



Universidade de Aveiro Departamento de Economia, Gestão e Engenharia
2012 Industrial

Sérgio Nuno da Silva
Ravara Almeida Cruz

MODELO DE VALORIZAÇÃO DO DIREITO
DESPORTIVO RESULTANTE DA FORMAÇÃO



**Sérgio Nuno da Silva
Ravara Almeida Cruz**

MODELO DE VALORIZAÇÃO DO DIREITO DESPORTIVO RESULTANTE DA FORMAÇÃO

Tese apresentada à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Doutor em Contabilidade, realizada sob a orientação científica do Doutor Luís Lima Santos, Professor Adjunto, de nomeação definitiva, do Instituto Politécnico de Leiria e sob a coorientação científica da Doutora Graça Maria do Carmo Azevedo, Professora Adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro

Este trabalho foi apoiado financeiramente pela:

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Entidade beneficiária: Universidade de Aveiro – Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Dedico este trabalho aos meus pais, ao meu irmão e à minha esposa

o júri

presidente

Doutor António Manuel Melo de Sousa Pereira
Professor Catedrático da Universidade de Aveiro

vogais

Doutora Lúcia Maria Portela de Lima Rodrigues
Professora Associada com Agregação da Universidade do Minho

Doutor José António Cardoso Moreira
Professor Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Doutor Joaquim Carlos da Costa Pinho
Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro

Doutor Luís Filipe Marinho Lima Santos
Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Leiria (Orientador)

Doutora Graça Maria do Carmo Azevedo
Professora Adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro (Coorientadora)

Agradecimentos

Ao meu orientador, Professor Doutor Luís Lima Santos, e coorientadora, Professora Doutora Graça Maria do Carmo Azevedo, pela disponibilidade manifestada, sugestões, correções e orientações.

Aos clubes portugueses e brasileiros agradeço a amabilidade de responderem ao inquérito por questionário que serviu de suporte ao estudo efetuado, assim como a abertura para a realização de entrevistas a revisores oficiais de contas e a elementos com responsabilidades na sua estrutura financeira. Sincero obrigado, também, a todas as pessoas que serviram de elo de ligação com os elementos dos clubes que pretendíamos contactar.

Um reconhecimento especial ao Professor Lopes de Sá pelos contactos que efetuou junto de clubes brasileiros para reforçar a importância do preenchimento do inquérito disponibilizado.

Quero também prestar o meu agradecimento ao meu colega Fernando Silva pelo seu trabalho na disponibilização do inquérito *on-line*, ao Professor Doutor Paulo Alves e à sua esposa Rebeca Patterson na revisão da versão inglesa do inquérito e da carta de apresentação aos clubes e ao Professor Stephen Morrow pelos artigos da sua autoria que me facultou.

Estou também grato a todos os *referees* pelos seus comentários aos artigos submetidos para publicação parcial dos conteúdos apresentados nesta tese.

Agradeço igualmente a colaboração da Professora Doutora Anabela Rocha na troca de ideias quanto ao tratamento estatístico a aplicar ao estudo efetuado.

Um particular agradecimento à minha esposa Liliana pela ajuda na pesquisa de informação sobre os clubes e pela paciência com que leu alguns manuscritos desta tese.

palavras-chave

ativo intangível, direitos desportivos, jogadores formados internamente, valorização, custo de formação, centro de gastos

Resumo

Nas empresas desportivas o principal ativo é o direito desportivo sobre o jogador profissional. O nosso estudo debruça-se no resultante da formação.

Começámos por verificar que o direito desportivo preenche os requisitos para ser reconhecido como ativo intangível. Posteriormente analisámos os relatórios e contas de clubes europeus e de clubes brasileiros de modo a identificarmos semelhanças e diferenças ao nível contabilístico dos ativos intangíveis resultantes da formação, um dos nossos objetivos. Verificámos que a principal diferença reside no não reconhecimento do direito desportivo resultante da formação pelos primeiros, contrariamente à prática verificada nos clubes brasileiros. No cenário atual, pelo menos, os clubes europeus não proporcionam informação plena e a comparabilidade entre clubes encontra-se comprometida.

Por conseguinte, outro dos nossos objetivos é propor um modelo que permita valorizar com fiabilidade o direito desportivo resultante da formação. A conceção do modelo teve o auxílio dos clubes portugueses e brasileiros, através da resposta a um inquérito dirigido a clubes europeus e brasileiros.

Esta metodologia possibilitou, igualmente, confirmar conclusões resultantes da análise da informação contabilística elaborada pelos clubes e identificar outros pontos de contacto e de afastamento entre os clubes relativamente a jogadores formados internamente e ao reconhecimento inicial do direito desportivo.

Concluimos que em Portugal existe informação contabilística incompleta sobre os jogadores formados internamente, dado os clubes portugueses considerarem não existir um critério de valorização fiável, e sobre os jogadores que chegam em fim de contrato. Por outro lado, todos os clubes brasileiros respondentes valorizam e reconhecem o direito desportivo resultante da formação como ativo intangível com base nos encargos com a formação do jogador.

Por fim, apresentamos a nossa proposta de modelo assente no custo de formação, com a aplicação do método dos centros de gastos. Os componentes incluídos tiveram em conta a opinião dos clubes, tendo posteriormente sido efetuada a análise de *clusters* e a seleção final de acordo com a IAS 38 da UE. A nossa proposta foi validada junto de agentes com conhecimento e experiência sobre o fenómeno em estudo através de entrevista.

keywords

intangible asset, players' registration, home grown players, measurement, training cost, cost centre

Abstract

In sports companies the most important asset is the professional players' registrations. Our study focuses on the home grown players' registration.

We began to check that players' registrations complied with the requirements for the recognition as an intangible asset. Subsequently, we examined the annual report and accounts of European and Brazilian clubs in order to identify the accounting similarities and differences, which is one of our goals. We found that the main difference is the non recognition of the home grown players' registration by the first, contrary to the practice observed in Brazil. In the current scenario, European clubs do not provide full information and the comparability between clubs is at stake.

One of the goals of our research is to propose a model that allows reliable measurement of the home grown players' registration. The construction of the model had the help of Portuguese and Brazilian clubs through their answers to a survey.

This methodology allowed us to confirm the conclusions we took from the analysis of the accounting information of the clubs and also identify other similarities and differences between the clubs regarding the recognition of the home grown players and the initial recognition of players' registration.

We concluded that in Portugal there is incomplete accounting information about the home grown players because Portuguese clubs consider that there is not a reliable measurement criteria, and also for the players who come in free transfer. Furthermore, all Brazilian clubs that answered the survey measure and recognize the home grown players' registration as an intangible asset based on training costs of the player.

Finally, we present our model based on training cost, with the method of cost centre. The components included the point of view of the clubs and subsequently was made the *cluster* analysis and final selection in accordance with IAS 38 of the EU. Our proposal has been validated with people with recognized knowledge and experience on the subject using interviews.

Índice Geral

Agradecimentos	iv
Resumo	v
Abstract	vi
Índice Geral	vii
Índice de Quadros	xii
Índice de Gráficos	xiv
Índice de Figuras	xv
Lista de Abreviaturas e Siglas	xvi
INTRODUÇÃO	1
Justificação e Relevância da Investigação	1
Objetivos da Tese	7
Estrutura da Tese	8
CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO	10
1.1 Pesquisa bibliográfica	12
1.1.1 A relevância dos intangíveis	12
1.1.2 Delimitação do conceito de intangível	15
1.1.2.1 O capital intelectual	19
1.1.3 Os ativos intangíveis nas empresas desportivas	22
1.2 Análise normativa	23
1.2.1 Praticante desportivo profissional: delimitação conceptual	23
1.2.2 O contrato de trabalho desportivo	26
1.2.3 O contrato de formação desportiva	31
1.2.4 Conceito de direito desportivo sobre o jogador profissional	34
1.2.5 O direito desportivo sobre o jogador profissional como ativo	36
1.2.5.1 Recurso controlado	36
1.2.5.2 Resultado de acontecimentos passados	37
1.2.5.3 Benefícios económicos futuros	38
1.2.5.4 Proposta da nova definição de ativo	38
1.2.6 O direito desportivo sobre o jogador profissional como ativo intangível	39
1.2.7 Condições de reconhecimento como ativo intangível	41
1.3 Análise de relatórios e contas	42
1.3.1 Tratamento do direito desportivo sobre o jogador – Europa	43
1.3.1.1 Valorização inicial	43
1.3.1.1.1 Aquisição onerosa por meios monetários a outro clube	43
1.3.1.1.2 Cedência temporária por outro clube	45

1.3.1.1.3	Troca de direitos desportivos entre dois clubes	46
1.3.1.1.4	Aquisição a "custo zero".....	48
1.3.1.1.5	Jogador formado internamente	50
1.3.1.2	Valorização subsequente	52
1.3.1.2.1	Renovação dos contratos	53
1.3.1.2.2	Reclassificação da natureza do ativo.....	54
1.3.1.2.3	Valorização à data do Balanço	55
1.3.1.2.3.1	Modelo do custo	55
1.3.1.2.3.2	Modelo de revalorização.....	59
1.3.2	Tratamento do direito desportivo sobre o jogador – Brasil.....	60
1.4	Apreciação.....	65
CAPÍTULO II – MODELOS DE VALORIZAÇÃO.....		68
2.1	Valorização do capital humano	70
2.1.1	Ótica do custo.....	70
2.1.1.1	Custo histórico.....	70
2.1.1.2	Custo de substituição	71
2.1.1.3	Custo de oportunidade.....	71
2.1.2	Ótica do valor económico.....	72
2.1.2.1	Hermanson	72
2.1.2.2	Lev e Schwartz.....	73
2.1.2.3	Ogan	74
2.2	Valorização do direito desportivo.....	75
2.2.1	Modelos aplicados por Trussel.....	75
2.2.2	Modelo de Biagioni e Ogan.....	77
2.2.3	Modelos aplicados em clubes do Reino Unido.....	79
2.2.3.1	Custo histórico.....	79
2.2.3.2	Multiplicador de rendimentos.....	80
2.2.3.3	Avaliação dos diretores	81
2.2.3.4	Avaliação múltipla independente	81
2.2.4	Modelo de Fernández de Valderrama et al.	82
2.2.5	Moreno Rojas e Serrano Domínguez, Ordóñez Solana e Cruz.....	83
2.2.5.1	Tratamento contabilístico dos dispêndios com I&D.....	83
2.2.5.2	A formação de jogadores como analogia contabilística a atividades de I&D.....	86
2.2.5.3	Modelo de Moreno Rojas e Serrano Domínguez	88
2.2.5.3.1	Direito de formação.....	88
2.2.5.3.2	Normativo FIFA sobre o direito de formação.....	89
2.2.5.3.2.1	Âmbito de aplicação	89
2.2.5.3.2.2	Objetivo.....	89
2.2.5.3.2.3	Mecanismo de funcionamento	90
2.2.5.3.3	Implicações contabilísticas	94
2.2.5.4	Modelo de Ordóñez Solana	95
2.2.5.5	Estudo de Cruz.....	99
2.3	Apreciação.....	100
CAPÍTULO III – METODOLOGIA.....		105
3.1	Objetivos.....	105

3.2	<i>Descrição da população em estudo</i>	107
3.3	<i>Recolha de dados</i>	108
3.3.1	Investigação por inquérito	109
3.3.1.1	Identificação da amostra	110
3.3.1.2	Procedimentos e dificuldades associados à obtenção de respostas.....	111
3.3.1.3	O conteúdo do questionário	112
3.3.2	Entrevista	116
3.3.2.1	Identificação da amostra	118
3.3.2.2	Procedimentos e dificuldades associados à entrevista	119
3.4	<i>Tratamento de dados</i>	120
3.4.1	Inquérito por questionário	120
3.4.1.1	Testes ao 1.º grupo do inquérito.....	121
3.4.1.1.1	Testes não paramétricos para proporções	122
3.4.1.1.1.1	Teste Binomial.....	122
3.4.1.1.1.2	Teste do Qui-Quadrado.....	122
3.4.1.1.2	Testes para comparar populações a partir de duas amostras independentes	123
3.4.1.1.2.1	Teste paramétrico t-Student	123
3.4.1.1.2.2	Teste não paramétrico de Wilcoxon-Mann-Whitney	124
3.4.1.1.3	Medida de correlação não paramétrica: Ró de Spearman.....	125
3.4.1.2	Testes ao 2.º grupo do inquérito.....	126
3.4.1.2.1	Testes não paramétricos para proporções	126
3.4.1.2.1.1	Teste Binomial.....	127
3.4.1.2.1.2	Teste do Qui-Quadrado.....	127
3.4.1.2.2	Análise de frequências e análise gráfica	127
3.4.1.2.3	Perguntas que permitem apenas uma resposta.....	128
3.4.1.2.4	Perguntas que permitem múltiplas respostas	128
3.4.1.3	Testes ao 3.º grupo do inquérito.....	129
3.4.1.3.1	Análise descritiva	129
3.4.1.3.2	Análise multivariada	130
3.4.1.3.3	Testes paramétricos e testes não paramétricos para amostras emparelhadas.....	133
3.4.1.3.4	Análise de frequências e análise gráfica	135
3.4.1.4	Representação esquemática.....	135
3.4.2	Entrevista	137
CAPÍTULO IV – APRESENTAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS DO INQUÉRITO		138
4.1	<i>Primeiro grupo do inquérito</i>	138
4.1.1	Referencial contabilístico	138
4.1.2	Jogadores formados internamente na equipa profissional	139
4.1.3	Jogadores dos escalões de formação com contrato profissional	141
4.1.4	Tratamento contabilístico do direito desportivo sobre o jogador	144
4.1.5	Valor contabilístico do direito desportivo sobre o jogador	147
4.1.5.1	Peso do valor contabilístico dos direitos desportivos no total do ativo	148
4.1.5.2	Correlação entre o valor contabilístico dos direitos desportivos e o total do ativo...	149
4.1.5.2.1	Portugal.....	149
4.1.5.2.2	Brasil.....	151
4.1.5.2.3	Razões das diferenças	151
4.2	<i>Segundo grupo do inquérito</i>	152

4.2.1	Direito desportivo resultante da formação	152
4.2.1.1	Reconhecimento no Balanço	153
4.2.1.2	Base de valorização	156
4.2.1.3	Razões para o não reconhecimento	158
4.3	<i>Terceiro grupo do inquérito</i>	160
4.3.1	Componentes do custo de formação	160
4.3.1.1	Análise descritiva	160
4.3.1.2	Análise multivariada	165
4.3.1.2.1	Verificação dos pressupostos	165
4.3.1.2.2	Análise de <i>clusters</i>	166
4.3.1.2.2.1	Composição dos clusters	166
4.3.1.2.2.2	Interpretação dos clusters	168
4.3.1.3	Testes paramétricos e não paramétricos	177
4.3.1.4	Fiabilidade interna	180
4.3.2	Capitalização do custo de formação	182
4.4	<i>Síntese</i>	183
CAPÍTULO V – VALORIZAÇÃO DO DIREITO DESPORTIVO RESULTANTE DA FORMAÇÃO 186		
5.1	<i>O processo de formação de jogadores e a IAS 38</i>	186
5.2	<i>Contributo da Contabilidade Analítica para a determinação do custo de formação</i>	192
5.3	<i>Custo de formação</i>	194
5.4	<i>Determinação do custo de formação</i>	195
5.5	<i>Componentes do custo de formação</i>	196
5.6	<i>Proposta de modelo de valorização</i>	198
5.6.1	Caracterização do modelo de valorização	200
5.6.2	Objetos do custo	204
5.6.3	Gastos diretos e gastos indiretos	205
5.6.4	Afetação dos gastos diretos	207
5.6.5	Repartição primária	208
5.6.6	Repartição secundária	215
5.6.7	Imputação ao direito desportivo resultante da formação	218
5.6.8	Teste de imparidade do custo de formação	221
5.7	<i>Validação do modelo</i>	225
5.7.1	Apresentação e discussão dos resultados	227
5.8	<i>Plano de contas</i>	232
5.9	<i>Implicações do modelo proposto</i>	233
5.9.1	Reconhecimento	233
5.9.2	Valorização	233

5.9.3 Apresentação nas demonstrações financeiras	234
5.9.3.1 Balanço.....	234
5.9.3.2 Demonstração dos Resultados por Natureza	235
5.9.3.3 Demonstração dos Fluxos de Caixa.....	236
5.9.4 Divulgação.....	237
5.9.5 Análise da situação económica e financeira	238
5.10 Síntese	239
CONCLUSÕES.....	244
Contributos	245
Implicações	247
Limitações.....	248
Conclusões	249
Perspetivas de investigação futura	258
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	260
APÊNDICE I - INFORMAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS CLUBES EUROPEUS.....	277
APÊNDICE II – INQUÉRITO	278
APÊNDICE III – POPULAÇÃO DO INQUÉRITO	292
APÊNDICE IV – QUADROS COM RESULTADOS DO INQUÉRITO	299
APÊNDICE V – ENTREVISTA	312
APÊNDICE VI – PLANO DE CONTAS	317

Índice de Quadros

Quadro 1 – Combinações possíveis para preencher a Lista "A" na época 2011/12	4
Quadro 2 – Ativos intangíveis nas empresas desportivas	22
Quadro 3 – Componentes do custo do direito desportivo em aquisição onerosa por meios monetários	45
Quadro 4 – Tratamento contabilístico do direito desportivo cedido temporariamente a outro clube	46
Quadro 5 – Valorização do direito desportivo adquirido numa troca entre clubes.....	47
Quadro 6 – Aquisição a "custo zero" do direito desportivo sobre o jogador.....	49
Quadro 7 – Tratamento contabilístico da aquisição do direito desportivo sobre o jogador pela Juventus	50
Quadro 8 – Tratamento contabilístico do direito desportivo sobre o jogador formado internamente.....	51
Quadro 9 – Tratamento contabilístico da renovação do contrato de trabalho desportivo.....	53
Quadro 10 – Tratamento contabilístico dos dispêndios com a formação de jogadores por clubes brasileiros	64
Quadro 11 – Demonstração da posição financeira do Liverpool FC Ltd, em 3 de maio de 1974.....	76
Quadro 12 – Montante das indemnizações definidas, por ano de formação, pela FIFA para 2012.....	93
Quadro 13 – População objetivo	107
Quadro 14 – População inquirida.....	108
Quadro 15 – Composição da amostra do inquérito.....	111
Quadro 16 – Caracterização dos entrevistados	118
Quadro 17 – Designação dos componentes do custo de formação (grupo 3.1)	132
Quadro 18 – Referencial contabilístico utilizado pelos clubes de cada país.....	139
Quadro 19 – Teste de Wilcoxon-Mann-Whitney ao n.º de jogadores formados internamente.....	140
Quadro 20 – Teste Binomial à existência de jogadores da formação com contrato profissional	141
Quadro 21 – Testes do Qui-Quadrado: jogadores da formação com contrato profissional por país do clube.....	142
Quadro 22 – Output do teste t-Student para o número médio de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional entre Portugal e Brasil.....	144
Quadro 23 – Teste Binomial à existência de jogadores cujos direitos não se encontram no Balanço	145
Quadro 24 – Testes do Qui-Quadrado: jogadores cujos direitos não são reconhecidos no Balanço.....	146
Quadro 25 – Situações de jogadores cujos direitos não se encontram refletidos no Balanço	146
Quadro 26 – Peso do valor contabilístico (VC) dos direitos desportivos sobre os jogadores no ativo.....	148
Quadro 27 – Correlação entre o total do ativo e o valor contabilístico (VC) dos direitos desportivos nos clubes portugueses.....	149
Quadro 28 – Correlação entre o total do ativo e o valor contabilístico (VC) dos direitos desportivos nos clubes brasileiros	151
Quadro 29 – Teste Binomial ao reconhecimento do direito desportivo resultante da formação.....	153
Quadro 30 – Testes do Qui-Quadrado: reconhecimento do direito desportivo formado internamente	154
Quadro 31 – Reconhecimento do direito desportivo resultante da formação	155
Quadro 32 – Bases utilizadas pelos clubes na valorização do direito desportivo resultante da formação.....	157
Quadro 33 – Base de valorização versus custo de formação	158
Quadro 34 – Justificações para o não reconhecimento do direito desportivo resultante da formação.....	159
Quadro 35 – Distribuição de frequências dos graus de importância por componente (grupo 3.1).....	161
Quadro 36 – Estatísticas por componente (grupo 3.1).....	163
Quadro 37 – Resultado da análise de clusters.....	167
Quadro 38 – Graus de importância do Cluster 1	168
Quadro 39 – Análise de fiabilidade do Cluster 1.....	169
Quadro 40 – Graus de importância do Cluster 2	170
Quadro 41 – Análise de fiabilidade do Cluster 2.....	170
Quadro 42 – Graus de importância do Cluster 3	172
Quadro 43 – Análise de fiabilidade do Cluster 3.....	172
Quadro 44 – Graus de importância do Cluster 4	174
Quadro 45 – Análise de fiabilidade do Cluster 4.....	174
Quadro 46 – Graus de importância do Cluster 5	175
Quadro 47 – Análise de fiabilidade do Cluster 5.....	176
Quadro 48 – Comparação dos graus de importância entre os clusters.....	177
Quadro 49 – Testes de Friedman aos clusters.....	178

<i>Quadro 50 – Teste de Wilcoxon aos pares de clusters</i>	<i>179</i>
<i>Quadro 51 – Fiabilidade interna do custo de formação</i>	<i>181</i>
<i>Quadro 52 – Tratamento contabilístico dos dispêndios com a formação de jogadores</i>	<i>191</i>
<i>Quadro 53 – Capitalização do direito desportivo resultante da formação</i>	<i>192</i>
<i>Quadro 54 – Gastos diretos e indiretos relativamente ao objeto de custo intermédio (categorias)</i>	<i>206</i>
<i>Quadro 55 – Afetação dos gastos diretos às categorias</i>	<i>209</i>
<i>Quadro 56 – Repartição primária dos gastos indiretos aos centros de gastos auxiliares</i>	<i>211</i>
<i>Quadro 57 – Repartição secundária dos gastos indiretos aos centros de gastos principais</i>	<i>217</i>
<i>Quadro 58 – Finalidades e questões da entrevista</i>	<i>226</i>
<i>Quadro 59 – Informação sobre as DF dos clubes europeus.....</i>	<i>277</i>
<i>Quadro 60 – Constituição da população objetivo</i>	<i>292</i>
<i>Quadro 61 – Constituição da população inquirida</i>	<i>297</i>
<i>Quadro 62 – Estatísticas descritivas sobre o número de jogadores formados internamente na equipa profissional</i>	<i>299</i>
<i>Quadro 63 – Teste da normalidade do n.º de jogadores formados internamente.....</i>	<i>299</i>
<i>Quadro 64 – Teste da homogeneidade das variâncias: n.º de jogadores formados internamente</i>	<i>300</i>
<i>Quadro 65 – Estatísticas descritivas sobre o número de jogadores formados internamente na equipa profissional por país</i>	<i>300</i>
<i>Quadro 66 – Estatísticas descritivas sobre o número de jogadores da formação com contrato profissional.....</i>	<i>301</i>
<i>Quadro 67 – Estatísticas descritivas sobre o número de jogadores da formação com contrato profissional por país</i>	<i>302</i>
<i>Quadro 68 – Teste da normalidade do n.º de jogadores da formação com contrato profissional por país do clube</i>	<i>302</i>
<i>Quadro 69 – Teste da homogeneidade das variâncias: n.º de jogadores da formação com contrato profissional por país</i>	<i>303</i>
<i>Quadro 70 – Estatísticas por componente, sem outliers (grupo 3.1)</i>	<i>304</i>
<i>Quadro 71 – Teste da normalidade (grupo 3.1)</i>	<i>305</i>
<i>Quadro 72 – Medidas de assimetria e achatamento (grupo 3.1).....</i>	<i>306</i>
<i>Quadro 73 – Esquema de aglomeração dos componentes (grupo 3.1).....</i>	<i>308</i>
<i>Quadro 74 – Aglomeração dos componentes por clusters (grupo 3.1)</i>	<i>309</i>
<i>Quadro 75 – Matriz de correlação entre todos os componentes (grupo 3.1).....</i>	<i>310</i>
<i>Quadro 76 – Teste à normalidade das distribuições dos clusters.....</i>	<i>311</i>
<i>Quadro 77 – Teste de à simetria das distribuições dos clusters</i>	<i>311</i>
<i>Quadro 78 – Correlação entre pares de clusters de acordo com o teste t para amostras emparelhadas</i>	<i>311</i>
<i>Quadro 79 – Análise de conteúdo das entrevistas</i>	<i>314</i>

Índice de Gráficos

<i>Gráfico 1 – Número de jogadores formados internamente nos plantéis principais</i>	139
<i>Gráfico 2 – Distribuição percentual dos jogadores da formação com contrato profissional</i>	142
<i>Gráfico 3 – Número de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional</i>	143
<i>Gráfico 4 – Jogadores cujos direitos não se encontram reconhecidos no Balanço</i>	145
<i>Gráfico 5 – Reconhecimento dos direitos desportivos resultantes da formação no Balanço</i>	153
<i>Gráfico 6 – Bases utilizadas pelos clubes na valorização do direito desportivo resultante da formação</i>	156
<i>Gráfico 7 – Grau de importância médio por componente (grupo 3.1)</i>	162
<i>Gráfico 8 – Distância entre Clusters</i>	166
<i>Gráfico 9 – Capitalização do custo de formação de um jogador</i>	182
<i>Gráfico 10 – Caixa de bigodes: n.º de jogadores formados internamente por clube</i>	299
<i>Gráfico 11 – Caixa de bigodes: n.º de jogadores da formação com contrato profissional por clube</i>	301
<i>Gráfico 12 – Caixas de bigodes do valor do ativo e do valor contabilístico dos direitos desportivos nos clubes portugueses</i>	303
<i>Gráfico 13 – Caixa de bigodes dos graus de importância por componente (grupo 3.1)</i>	303
<i>Gráfico 14 – Dendograma dos componentes do custo de formação</i>	307
<i>Gráfico 15 – Caixa de bigodes dos graus de importância por cluster</i>	311

Índice de Figuras

<i>Figura 1 – Objetivos e subobjetivos da tese</i>	<i>7</i>
<i>Figura 2 – Relação entre a composição do inquérito e os objetivos e subobjetivos da investigação.....</i>	<i>116</i>
<i>Figura 3 – Tratamento de dados do inquérito por questionário</i>	<i>136</i>
<i>Figura 4 - Proposta de modelo de valorização do direito desportivo resultante da formação</i>	<i>203</i>

Lista de Abreviaturas e Siglas

AAA	<i>American Accounting Association</i>
BEF	Benefícios Económicos Futuros
CCTJPF	Contrato Coletivo de Trabalho dos Jogadores Profissionais de Futebol
CE	Comissão Europeia
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CRH	Contabilidade de Recursos Humanos
DF	Demonstração(ões) Financeira(s)
EC	Estrutura Conceptual
EEE	Espaço Económico Europeu
FASB	<i>Financial Accounting Standards Board</i>
FPF	Federação Portuguesa de Futebol
FIFA	<i>Fédération Internationale de Football Association</i>
IAS	<i>International Accounting Standards</i>
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IASC	<i>International Accounting Standards Committee</i>
IFRS	<i>Internacional Financial Reporting Standards</i>
I&D	Investigação e Desenvolvimento
LPFP	Liga Portuguesa de Futebol Profissional
MERITUM	<i>Measuring Intangibles to Understand and Improve Innovation Management</i>
MTS	Ministério do Trabalho e da Solidariedade
NBCT	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica
POC	Plano Oficial de Contabilidade
RFJPF	Regulamento de Formação dos Jogadores Profissionais de Futebol
RJCTD	Regime Jurídico do Contrato de Trabalho Desportivo
ROC	Revisor(es) Oficial(is) de Contas
SAD	Sociedades Anónimas Desportivas
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
UE	União Europeia
UEFA	<i>Union European Federation of Football</i>

INTRODUÇÃO

Justificação e Relevância da Investigação

A relevação de informação sobre intangíveis e, concretamente, sobre o capital humano, é uma das questões que centram o interesse de investigadores e profissionais da Contabilidade, dado que, apesar de não se encontrarem refletidos nas demonstrações financeiras (DF), geram valor para as empresas.

O nosso trabalho centra-se num tipo de ativo intangível característico de empresas desportivas [clubes e sociedades anónimas desportivas (SAD), que designaremos apenas por clubes]: o direito desportivo sobre o jogador profissional, especificamente, o formado internamente (resultante da formação). Dado o poder económico e social que lhe é reconhecido, o estudo focaliza a atenção no futebol profissional. O futebol é "um dos primeiros eixos de uma cultura de lazer em processo de massificação" (Domingos, 2004: 25). Outras razões podem ser invocadas: é o evento desportivo mais apreciado no nosso país, a nível europeu é o desporto que sofreu maior desenvolvimento do ponto de vista comercial, a sua importância social é inegável e constitui a atividade desportiva de referência na hora de regular juridicamente outros desportos (Moreno Rojas e Serrano Domínguez, 2005). No entanto, reconhecemos que a problemática tratada também se pode aplicar a outros desportos, pelo que o resultado final do nosso trabalho também poderá ser aproveitado por outras modalidades desportivas.

A formação desportiva passa por desenvolver aptidões, conhecimentos e capacidades dos jogadores aos mais diversos níveis para que os clubes possam no futuro usufruir dos seus serviços, no sentido de obter bons desempenhos desportivos e, conseqüentemente, bons desempenhos económicos. Como afirmou Robleda Cabezas (1994: 970), "a formação é o incremento do potencial da empresa conseguido através do aperfeiçoamento profissional e humano dos indivíduos que a compõem".

Tanto os jogadores formados internamente como aqueles cujo direito desportivo é adquirido a terceiros prestam serviços de idêntica natureza, intervindo no desenvolvimento da atividade principal do clube a que estão ligados contratualmente. Como referiu Ordóñez

Solana (2001), ambos estão sujeitos ao cumprimento do contrato de trabalho até final deste, possuem capacidade de gerar benefícios económicos futuros (BEF) e podem ser transferidos para outros clubes, mediante contrapartidas financeiras. Em termos contabilísticos a diferença é, todavia, bem visível: o direito desportivo resultante da formação não é reconhecido no Balanço, ao contrário do direito relativo ao jogador adquirido a terceiros. O que significa, portanto, que nem todos os recursos utilizados pelos clubes na sua atividade estão reconhecidos no Balanço.

A grande questão reside em concluir se o dispêndio na formação de atletas deve, ou não, ser capitalizado. A problemática só se suscita relativamente aos jogadores cujo processo de formação tenha como consequência a sua inclusão na equipa principal do clube, pois só esses vão participar na atividade principal da entidade que os forma.

Independentemente da proveniência do jogador, o direito do clube em usufruir dos seus serviços enquadra-se no conceito de ativo e, mais especificamente, de ativo intangível. No entanto, os dois requisitos de reconhecimento (IASB, 2001) podem não ser simultaneamente preenchidos. Se, por um lado, é certo que também no caso da formação interna é provável que BEF atribuíveis ao ativo fluam para o clube, por outro lado, não é garantido que o custo do ativo seja valorizado¹ com fiabilidade.

A inexistência de uma transação externa para os intangíveis resultantes de um processo interno é, em princípio, um entrave ao reconhecimento contabilístico do ativo (Ordóñez Solana, 2001). A transação externa é importante para que haja uma quantia monetária, conexas com o elemento patrimonial, que permita a sua valorização.

A tendência futura aponta para um maior recurso aos jogadores formados internamente: seja pelos problemas financeiros que dificultam a aquisição a terceiros dos referidos direitos desportivos; seja por força legal, como é o caso dos clubes que participam em competições europeias.

¹ No sentido de orientar a leitura deste estudo e prevenir eventuais confusões entre a expressão "valorização" – por nós usada – e a expressão "mensuração", parece importante sublinhar que a nossa opinião coincide com o entendimento de Lopes de Sá que prefere a primeira expressão à segunda; com efeito, Sá (1994) explica que valorimetria é o "estudo de medida do valor" (*idem*: 201), entendendo por valor "a medida utilizada em Contabilidade para a expressão de componentes ou de fenómenos patrimoniais" (*ibidem*: 198). No mesmo sentido, para Ferreira e Sá (2006: 80) "medir ou mensurar, no sentido etimológico, rigoroso, das palavras, não é atividade contabilística".

A *Union of European Football Associations* (UEFA) demonstrou preocupação pelo facto de alguns clubes terem deixado de formar os seus próprios jogadores (UEFA, 2004). O organismo regulador do futebol europeu identificou algumas áreas problemáticas, com destaque para a falta de incentivo à formação de jogadores, problemas para as seleções nacionais, falta de identidade regional de muitas organizações, falta de equilíbrio competitivo e equipas com excesso de futebolistas. Estes factos começaram a ocorrer após a sentença do caso Bosman (UEFA, 2005), que passou a permitir a livre circulação de jogadores em fim de contrato dentro do espaço europeu, exceto nos casos em que o jogador em causa tenha idade igual ou inferior a 23 anos – caso em que o novo clube tem de pagar uma compensação ao clube do qual provém o jogador, pelo direito de formação.

Consequentemente, a UEFA (2004) avançou com medidas para a criação de um sistema que permitisse aos atletas formados localmente terem mais oportunidades de jogar de forma regular. Salientamos que as propostas não foram baseadas nas nacionalidades, pois a UEFA não pode violar a legislação da União Europeia (UE) referente ao assunto, onde se inclui a liberdade de circulação de pessoas entre os diversos Estados Membros. Assim, a UEFA introduziu, gradualmente, nas competições de clubes por si organizadas (*UEFA Champions League* e *UEFA Europa League*) as seguintes regras:

- Época 2006/07: mínimo de 4 jogadores formados localmente;
- Época 2007/08: mínimo de 6 jogadores formados localmente;
- Época 2008/09 e seguintes: mínimo de 8 jogadores formados localmente.

Os clubes que participam nas competições europeias estão, deste modo, obrigados a respeitar o estabelecido pela UEFA, conforme quadro 1². Os números apresentados referem-se à lista principal (lista "A") de jogadores a inscrever. Os clubes podem inscrever um maior número utilizando a denominada lista "B", reservada a um número ilimitado de jogadores até aos 21 anos, desde que já tenham realizado, pelo menos, duas temporadas consecutivas nesse clube – esta lista funciona, não só mas também, como um mecanismo que visa propiciar um incremento na utilização do jogador formado no clube.

² Sempre que não seja indicada a fonte nos quadros, gráficos e figuras, significa que estes são da nossa autoria.

Quadro 1 – Combinações possíveis para preencher a Lista "A" na época 2011/12

	Total lista "A" (máximo)	Sem restrição	Formados no clube	Formados noutros clubes da mesma federação	Total lista "A" (efetivo)
1	25	17	8	0	25
2	25	17	7	1	25
3	25	17	7	0	24
4	25	17	6	2	25
5	25	17	6	1	24
6	25	17	6	0	23
7	25	17	5	3	25
8	25	17	5	2	24
9	25	17	5	1	23
10	25	17	5	0	22
11	25	17	4	4	25
12	25	17	4	3	24
13	25	17	4	2	23
14	25	17	4	1	22
15	25	17	4	0	21
16	25	17	3	4	24
17	25	17	3	3	23
18	25	17	3	2	22
19	25	17	3	1	21
20	25	17	3	0	20
21	25	17	2	4	23
22	25	17	2	3	22
23	25	17	2	2	21
24	25	17	2	1	20
25	25	17	2	0	19
26	25	17	1	4	22
27	25	17	1	3	21
28	25	17	1	2	20
29	25	17	1	1	19
30	25	17	1	0	18
31	25	17	0	4	21
32	25	17	0	3	20
33	25	17	0	2	19
34	25	17	0	1	18
35	25	17	0	0	17

Fonte: UEFA (2011a: 85-86; 2011b:84-85)

A formação local de jogadores engloba o "jogador formado no clube" e o "jogador formado noutro clube da mesma federação". Entende-se como "jogador formado no clube" o atleta que estiver inscrito nesse clube, pelo menos, durante três temporadas, entre os 15 e os 21 anos. Um "jogador formado noutro clube da mesma federação" é um atleta que tenha estado inscrito num outro clube filiado na mesma federação, por um período nunca inferior a três épocas entre os 15 e os 21 anos (UEFA, 2005).

A Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP) adaptou este sistema no seu regulamento de competições, estabelecendo a inclusão no plantel de, pelo menos, 8

"jogadores formados localmente" (LPFP, 2011)³. A definição de "jogador formado localmente" é igual à apresentada pela UEFA (2005). No cenário nacional, num caso extremo, este requisito pode ser preenchido por jogadores formados em outros clubes da mesma federação.

No entanto, encontra-se estabelecido que, para além da inscrição de 27 jogadores (respeitando o exposto no parágrafo anterior), os clubes podem incluir, adicionalmente, no seu plantel um máximo de 3 jogadores da categoria sénior do 1.º ano que tenham sido juniores "A" pelo mesmo clube na época anterior e até 20 jogadores sub-23 do clube satélite e/ou da categoria júnior "A". Acresce que os clubes com equipa "B" podem ainda incluir no plantel 23 jogadores com idade até 21 anos e 5 jogadores com idade até 23 anos, todos com contrato de trabalho desportivo ou contrato de formação (LPFP, 2011).

Antes do estabelecimento destas normas, a UEFA (2008) consultou durante dois anos adeptos, federações, ligas nacionais, clubes, sindicatos de jogadores e todas as instituições da UE. Paralelamente, o organismo que superintende o futebol europeu dedicou dois anos a fornecer informações às várias Direções-Gerais da Comissão Europeia (CE) com interesses no tema – Educação e Cultura, Emprego e Assuntos Sociais, Concorrência, e Serviço Jurídico.

O Parlamento Europeu (2007), sob a competência da Comissão da Cultura e da Educação, exprimiu claramente o seu apoio às medidas da UEFA tendentes a promover a educação dos jovens jogadores, exigindo que cada equipa profissional tenha um número mínimo de jogadores formados nos escalões jovens do próprio clube e colocando um limite à dimensão dos plantéis. Ao mesmo tempo entendeu que estas medidas de incentivo são proporcionadas e exorta as organizações de futebol profissional a respeitarem escrupulosamente esta norma. Acresce que, a CE (2008a) reconheceu que a estratégia da UEFA, quanto aos jogadores formados localmente, é compatível com o princípio da livre circulação de trabalhadores, não constituindo, tal facto, qualquer discriminação direta. Porém, a CE (2011) reconheceu que a regra das quotas para os jogadores formados localmente (assim como a exigência de indemnização por formação) é indiretamente

³ A proposta da Federação Portuguesa de Futebol (FPF) foi de que esses limites fossem aplicados ao número de jogadores inscritos na ficha técnica dos jogos. Porém, a LPFP alegando competência legal para regulamentar esta matéria aplicou o princípio dos jogadores formados localmente ao plantel de jogadores a inscrever na competição (Gabinete do Secretário de Estado e do Desporto e Juventude, 2011a).

discriminatória, podendo ser considerada compatível caso tenha um objetivo legítimo e desde que sejam essenciais e proporcionais para a concretização desse objetivo.

Como referimos, o cenário de dificuldades financeiras que os clubes vivem pode potenciar uma aposta crescente nos jogadores que resultam da sua formação. Neste contexto, a UEFA (2010) emitiu os Regulamentos de Licenciamento de Clubes e *Fair Play* Financeiro, que visam melhorar e monitorizar a saúde dos clubes europeus, com ênfase no controlo dos gastos excessivos e da inflação no preço das transferências e salários de jogadores. Às inevitáveis metas de natureza financeira estabelecidas no n.º 1 do artigo 2.º da nova regulamentação, salientamos que é igualmente objetivo "promover e melhorar continuamente o padrão de todos os aspetos do futebol na Europa e continuar a dar prioridade à formação de jovens jogadores em cada clube".

A nível nacional, a proposta de alteração do regime fiscal específico para estas entidades pode ser entendida como um incentivo a uma maior aposta na formação. Segundo o grupo de trabalho⁴ que analisou o regime jurídico e fiscal atual, justifica-se a introdução de uma norma que estabeleça a possibilidade de efetuar amortizações em relação aos direitos desportivos resultantes da formação, devendo "estabelecer-se como referência o custo de formação com base num relatório fundamentado elaborado por um Revisor Oficial de Contas" (Gabinete do Secretário de Estado e do Desporto e Juventude, 2011b: 32).

Pelo exposto, pensamos ser relevante estudar a contabilização do direito desportivo sobre o jogador profissional e discutir o problema da disparidade contabilística entre o direito desportivo adquirido e aquele que resulta da formação. O cenário atual impossibilita comparar clubes com diferentes políticas ao nível da composição das respetivas equipas: política de aquisição no exterior *versus* política de formação. Acresce ser esta uma área que merece especial atenção dado os poucos estudos existentes, nomeadamente, em Portugal. Nesse contexto, esperamos dar um modesto contributo para a literatura da especialidade; o nosso estudo poderá fornecer indicações sobre uma possível valorização do direito desportivo de um jogador formado internamente. Por outro lado, pretendemos propor um modelo para a valorização do direito desportivo resultante da formação que

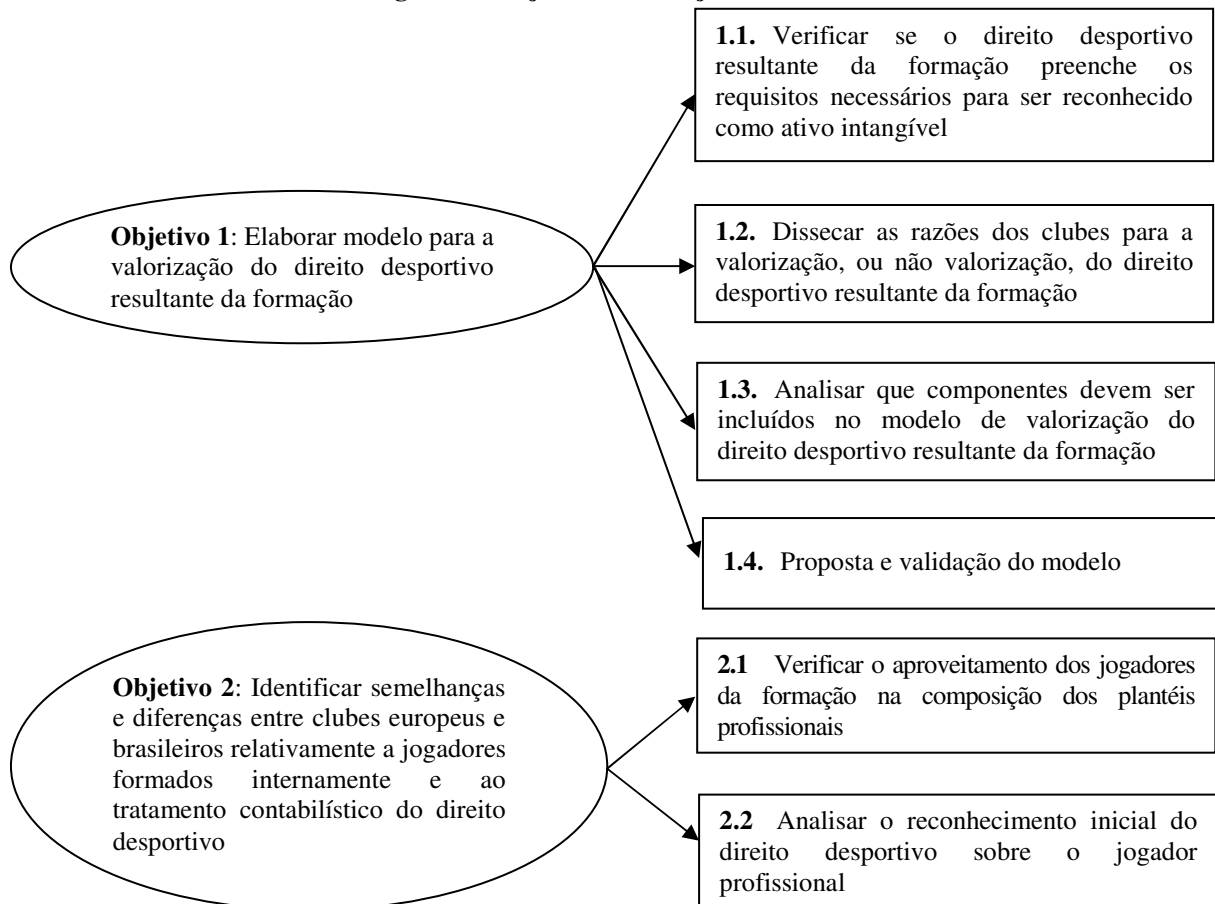
⁴ O grupo de trabalho foi coordenado pelo Prof. Doutor Paulo Cunha, tendo como membros o Mestre João Antunes, o Dr. José Chabert, o Dr. Emanuel Medeiros, o Comandante Vicente Moura, o Dr. Ilídio Trindade, o Dr. Paulo Lourenço, o Dr. Fernando Gomes e a Dra. Maria do Carmo Albino.

sirva como ponto de partida para os clubes no sentido da valorização desse direito e do seu reconhecimento como ativo no respetivo Balanço.

Objetivos da Tese

Os objetivos definidos no âmbito da nossa investigação são: elaborar um modelo que permita valorar com fiabilidade o direito desportivo sobre o jogador formado internamente e identificar as semelhanças e diferenças entre clubes europeus e clubes brasileiros relativamente a esta tipologia de jogadores e ao respetivo tratamento contabilístico. Para atingirmos estes dois objetivos definimos subobjetivos, representados esquematicamente na figura 1.

Figura 1 – Objetivos e subobjetivos da tese



Para atingir o objetivo primeiro, propusemos a estruturação em 4 subobjetivos, a serem cumpridos através do enquadramento do direito desportivo resultante da formação no normativo contabilístico (subobjetivo 1.1) e com o apoio da informação recolhida quer

pela via do inquérito por questionário ministrado aos clubes (subobjetivos 1.2 e 1.3) quer pelas entrevistas realizadas junto de agentes com conhecimentos e experiência sobre o nosso objeto de estudo (subobjetivo 1.4). Relativamente ao segundo objetivo, o inquérito será suporte para atingirmos os dois subobjetivos definidos, sendo que será, igualmente, considerada a informação contabilística disponibilizada pelos clubes (subobjetivo 2.2).

Estrutura da Tese

Os dois primeiros capítulos serão dedicados ao "estado da arte" dos intangíveis – centrando no capital humano – quer numa vertente teórica, quer numa vertente prática.

Assim, no capítulo I da investigação apresentaremos o desenvolvimento de conceitos de intangíveis, com especificidade no capital humano, na área da Contabilidade. Este é o principal ativo na área em estudo, simbolizado no direito desportivo sobre o jogador. Enquadraremos o jogador profissional em termos jurídicos e o direito subjacente no conceito de ativo e ativo intangível. Concluiremos se, face à legislação e às normas contabilísticas, o direito desportivo resultante da formação preenche os requisitos para ser reconhecido como ativo intangível e analisaremos o tratamento contabilístico dado pelos clubes europeus e pelos clubes brasileiros ao direito desportivo sobre o jogador profissional. Nesse sentido, o trabalho apresentado, neste capítulo, baseia-se na pesquisa bibliográfica sobre a matéria em estudo, no regime jurídico do jogador profissional, na análise do normativo contabilístico nacional e internacional e na análise de relatórios e contas dos clubes europeus e brasileiros que tornam público as suas DF.

Dado verificarmos que o direito desportivo resultante da formação ou não é reconhecido no Balanço ou é reconhecido por um valor que não traduz o seu custo, procurámos soluções em modelos de valorização apresentados anteriormente. Deste modo, no segundo capítulo, mostraremos que durante a segunda metade do século XX, mais propriamente a partir da década de 60, o que evidencia que a dificuldade de valorização fiável é um problema antigo, foram surgindo modelos de avaliação de recursos humanos, uns na ótica do custo, outros na ótica do valor económico. Neste capítulo, evidenciaremos, igualmente, a aplicação de alguns desses modelos de avaliação na valorização do direito desportivo sobre o jogador. O trabalho é desenvolvido através de pesquisa bibliográfica sobre a matéria em estudo.

No capítulo três abordaremos os objetivos do trabalho empírico, a população e a amostra do estudo, a metodologia de recolha de dados e as técnicas de tratamento de dados que julgamos ser mais apropriadas para o estudo, tendo em consideração os nossos objetivos.

No capítulo quatro apresentaremos e interpretaremos os dados recolhidos através dos inquéritos, nomeadamente acerca do tratamento contabilístico do direito desportivo sobre o jogador prestado pelos clubes, sobre as verdadeiras razões da não valorização do direito desportivo resultante da formação, bem como sobre eventuais componentes a incluir no modelo que pretendemos elaborar. Neste capítulo evidenciaremos também as diferenças que encontramos ao nível da formação de jogadores, quer em termos desportivos quer contabilísticos, entre clubes europeus e brasileiros.

No último capítulo proporemos um modelo para a valorização do direito desportivo resultante da formação. O modelo terá em consideração o normativo contabilístico vigente, concretamente as *International Accounting Standards (IAS) 23, 36 e 38*, com atenção no tratamento contabilístico preconizado para os dispêndios de investigação e desenvolvimento (I&D), visto que é nossa opinião que o processo de formação do jogador se faz equivaler, em termos contabilísticos, a uma atividade de I&D. A nossa proposta para a determinação do custo de formação exige a implementação de um sistema de contabilidade analítica. Encerraremos este capítulo com a validação do modelo, apresentando os resultados das entrevistas realizadas, junto de clubes, com agentes possuidores de conhecimentos e experiência na área em estudo sobre a nossa proposta.

Finalmente serão resumidas e sintetizadas as conclusões deste trabalho e evidenciadas algumas sugestões para futuras investigações.

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO

Neste primeiro capítulo apresentamos sucintamente a importância dos intangíveis nas empresas, em geral, e tentamos delimitar o conceito de ativo intangível. Posteriormente centramos a nossa atenção no capital humano, o principal ativo nas empresas desportivas, enquadrando o jogador profissional a nível jurídico, o direito desportivo subjacente no normativo contabilístico e analisamos o tratamento contabilístico dado pelos clubes europeus e brasileiros ao referido direito.

A metodologia de investigação deste e do próximo capítulo assenta na análise bibliográfica sobre a matéria em estudo, de normas contabilísticas e desportivas em vigor e de relatórios e contas dos clubes. Como salientou Johnson (1984) *in* Bell (1997), a análise de dados documentais é uma fonte de dados extremamente importante.

Ao nível da regulação contabilística baseamos o nosso estudo nas normas internacionais de contabilidade do *International Accounting Standards Board* (IASB), consagradas pela Comissão das Comunidades Europeias (CE, 2002), no caso as adotadas pelo Regulamento (CE) n.º 1126/2008 de 3 de novembro, que substituiu o Regulamento (CE) n.º 1725/2003. A utilização deste normativo justifica-se pelas seguintes razões: a maior parte dos relatórios e contas obtidos mostram que as DF são preparadas e elaboradas de acordo com as IAS e as *Internacional Financial Reporting Standards* (IFRS) adotadas pela UE (apêndice I); pelo facto de, por força do Regulamento 1606/2002, estas normas serem obrigatoriamente aplicáveis ao Espaço Económico Europeu (EEE), desde 1 de janeiro de 2005, na elaboração das DF consolidadas das sociedades cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado Membro (para alguns clubes só foi possível obter informação contabilística consolidada⁵); acresce que, as normas contabilísticas de vários países da UE têm evoluído no sentido da sua aproximação, atendendo as respetivas realidades nacionais, às IAS/IFRS adotadas pela UE – como é exemplo, atualmente em Portugal, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC); a

⁵ A análise das DF dos clubes pretende mostrar o tratamento contabilístico dos direitos desportivos sobre os jogadores, pelo que consideramos que a utilização de informação contabilística individual para alguns clubes e consolidada para outros não distorce o propósito nem as conclusões do estudo.

normalização contabilística brasileira, que servirá de termo de comparação, também tem evoluído nesse sentido, através, no caso dos intangíveis, da elaboração da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBCT) n.º 19.8 "Ativo Intangível". Relativamente ao Brasil é tido, igualmente, em consideração a legislação contabilística específica para entidades desportivas profissionais, vertida na NBCT n.º 10.13. Contudo, entendemos conveniente focar as diferenças e os pontos de contacto entre o Plano Oficial de Contabilidade (POC), normativo contabilístico utilizado por muitos clubes portugueses à data do preenchimento de um inquérito, para o normativo internacional. Sempre que necessário recorreremos à Estrutura Conceptual (EC) do IASB (2001)⁶.

Em termos de relatórios e contas analisamos, apenas, os que foram disponibilizados nos *websites* dos diversos clubes europeus e brasileiros. A recolha de informação foi antecedida da definição do espaço temporal e geográfico de pesquisa.

Na Europa, o espaço temporal definido como base foi a época desportiva 2007/2008⁷. A nível geográfico: Portugal, por ser o nosso país; Alemanha, Espanha, França, Inglaterra e Itália, por serem, há muitos anos, os países com maior expressão financeira na modalidade desportiva do futebol – constituem o *Big Five European Leagues* (Sports Business Group, 2009); Dinamarca, Escócia, Holanda, Suécia e Turquia, apenas os clubes que se encontravam no *Dow Jones STOXX® Football (2007)*⁸, por prepararem e elaborarem as DF

⁶ O recurso à EC do IASB justifica-se por esta não constituir uma IAS/IFRS ou uma interpretação e, por conseguinte, não ter sido requerido a sua adoção com vista à integração no direito comunitário. Proporciona, no entanto, uma base para efeitos de resolução de questões contabilísticas. Por esse facto foi publicado em anexo pela Comissão das Comunidades Europeias, em novembro de 2003, no documento "Observações relativas a certas disposições do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade, bem como da Quarta Diretiva 78/660/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, e ainda da Sétima Diretiva 83/349/CEE do Conselho, de 13 de junho de 1983, relativa às contas consolidadas", disponível em: http://www.cnc.min-financas.pt/Documentos/Comentarios_sobre_REG_1606_pt.pdf (último acesso em 11-06-2012).

⁷ O exercício económico a que se reportam os relatórios e contas dos clubes europeus respeita na quase totalidade à época desportiva correspondente. O período económico do Aalborg, do Brøndby e do Silkeborg não corresponde à época desportiva, mas ao ano civil, no caso 2008, pelo que a informação contabilística respeita a uma parte da época desportiva 2007/2008 e outra parte à época 2008/2009. Uma vez que as respetivas DF foram preparadas com base nas IAS/IFRS adotadas pela UE, aliado ao facto do ligeiro desfazamento temporal não distorcer a nossa análise, optámos por as incluir no nosso estudo. Outra exceção é o Milan, em que além do seu exercício económico corresponder também ao ano civil (2008), as suas DF são preparadas e elaboradas de acordo com o normativo contabilístico italiano. No entanto, decidimos incluí-lo no nosso estudo, pela sua importância quer a nível do futebol europeu quer a nível económico – à data do estudo o 6.º clube europeu, e o principal dos clubes italianos, que gerava maior volume de réditos, indicador que não inclui qualquer operação de transferência de direito desportivo (Sports Business Group, 2009).

⁸ Foram considerados os clubes que compunham o índice a 28-09-2007, que corresponde à primeira atualização após o início da época desportiva 2007/2008; disponível em: <http://www.stoxx.com> (último acesso em 20-12-2007).

de acordo com as IAS/IFRS da UE. Não obstante, e apesar das diversas tentativas, não conseguimos recolher informação contabilística dos clubes espanhóis, suecos e turcos (apêndice I).

De forma a alargarmos a abrangência continental do nosso estudo, finalizamos o capítulo I com uma breve comparação entre os clubes europeus e os clubes brasileiros quanto ao tratamento contabilístico do direito desportivo sobre o jogador. Para os segundos, dado que o ano económico coincide com o ano civil, o espaço temporal definido foi o ano 2008.

1.1 Pesquisa bibliográfica

Neste primeiro ponto abordamos a importância crescente dos intangíveis, apresentamos algumas definições de ativo intangível e de capital intelectual e finalizamos situando os ativos intangíveis nas empresas desportivas.

1.1.1 A relevância dos intangíveis

Ao longo das últimas décadas temos assistido a uma movimentação progressiva para uma economia baseada no conhecimento e em constante mutação, na qual os investimentos em recursos humanos, tecnologia, I&D e publicidade se tornaram essenciais para o fortalecimento da posição competitiva da empresa e para a sua futura viabilidade (Egginton, 1990 e Cañibano Calvo *et al.*, 1999). O conhecimento e a informação são, nos dias de hoje, os vetores da vida das empresas, muito mais que o capital, o trabalho e a terra (Bontis *et al.*, 1999). O conhecimento pode denominar-se por capital conhecimento, porque produz riqueza como qualquer outro capital e, apesar de se desatualizar como qualquer máquina, não se gasta com o uso, pelo que não é um recurso produtivo comum (Pedro, 2009).

O próprio Papa João Paulo II reconheceu a crescente importância do conhecimento na sua encíclica de 1991 "*Centesimus Annus*" quando escreveu: "Houve um tempo em que o fator decisivo da produção era a terra, mais tarde foi o capital ... hoje o fator decisivo é cada vez mais o homem ou, antes, o seu conhecimento" (*in* Stewart, 1999: 41).

As empresas têm uma necessidade crescente de investir em intangíveis⁹, que em boa medida constituem a base do seu êxito futuro, apesar de, na maioria das ocasiões não aparecem refletidos no seu Balanço. Consequentemente, verifica-se uma diminuição da capacidade informativa das DF sobre a situação económica e financeira atual e futura das empresas, dado que as premissas em que assentam os critérios para o reconhecimento e valorização dos intangíveis deixaram de responder às características da economia atual, o que poderá colocar em causa o valor e a importância do relato financeiro (Wallman, 1995; Lev, 1996 *in* Cañibano Calvo e Sánchez Muñoz, 1997; Cañibano Calvo e Sánchez Muñoz, 1997; Johansson *et al.*, 1997 *in* Cañibano Calvo e Sánchez Muñoz, 1997; Cañibano Calvo *et al.*, 1999; Francis e Schipper, 1999; Lev e Zarowin, 1999; Rodrigues e Oliveira, 2001; Iñiguez Sánchez e López Espinosa, 2005 e Bandeira, 2010).

Um dos estudos que obteve maior êxito foi efetuado por Lev (1996) *in* Cañibano Calvo e Sánchez Muñoz (1997). Da investigação resultou evidência de que no período 1973-1992, em média, 40% do valor de mercado das empresas da amostra havia "desaparecido" dos seus Balanços, tendo esse valor sido mais acentuado para as empresas de alta tecnologia, que viram não reconhecidos no Balanço cerca de 50% do seu valor. Esta evolução representa uma alteração no processo económico de criação de valor e, simultaneamente, a perda de relevância das tradicionais medidas financeiras. A discrepância entre o valor de mercado e o valor contabilístico (quantia escriturada) justifica-se pelo facto dos investidores valorizarem os intangíveis gerados internamente não refletidos nas DF.

Segundo Stewart (1999: 87), este cenário explica que:

"os bens físicos de uma companhia baseada no conhecimento contribuem muito menos para o valor do seu produto final (ou serviço) do que os bens imateriais – o talento dos seus colaboradores, a eficácia dos seus sistemas de gestão, as modalidades do seu relacionamento com os clientes – tudo isso constitui em conjunto o seu capital intelectual".

O modelo contabilístico tradicional foi desenvolvido, de facto, para empresas cuja atividade fundamental era a fabricação e venda ou venda sem transformação de produtos, pelo que necessita de ser alterado com a finalidade de refletir os ativos intangíveis dos quais depende boa parte do valor da empresa (Cañibano Calvo *et al.*, 1999).

⁹ Como referiram Cohen *et al.* (1987) *in* Cañibano Calvo *et al.* (1999) é provável que existam diferenças na intensidade de investimentos em intangíveis, tanto entre os distintos sectores de atividade como no seio do próprio sector, devido a diferenças na dimensão das empresas.

A alteração do tipo de economia deveria provocar uma alteração no modelo contabilístico, que se encontra virado para uma economia industrial (assente, principalmente, na utilização de recursos materiais). Ao não refletir adequadamente boa parte dos intangíveis, quando constituem determinantes fundamentais do êxito das empresas, a informação contabilística não permite predizer acertadamente os BEF que se pode esperar dos investimentos e estimar, razoavelmente, o risco que lhe está associado (MERITUM¹⁰, 2002). Por exemplo, os investimentos em capital humano são imediatamente reconhecidos como gastos do período, distorcendo o princípio do balanceamento (os benefícios desses investimentos são reconhecidos como rendimento mais tarde), contribuindo para a assimetria da informação (subavaliação do valor atual da empresa e da sua capacidade de criar riqueza no futuro) e para a perda de comparabilidade entre as empresas que compram e as empresas que geram internamente intangíveis (Brás, 2007). Torna-se necessário, portanto, alterar os critérios contabilísticos e de divulgação da informação para melhorar a qualidade da informação financeira (Rodrigues e Oliveira, 2001).

A existência de elementos intangíveis que não são reconhecidos como ativo são um problema que tende a agravar-se, uma vez que estes estão a crescer e a tornarem-se nos elementos mais valiosos de muitas das empresas (Wallman, 1995).

Nos clubes, os intangíveis são, em nosso entender, o principal ativo, sem os quais não poderiam realizar o seu objeto social, que consiste na participação em competições profissionais, na promoção e organização de espetáculos desportivos e no fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da respetiva modalidade. O ativo intangível a valorizar não é o jogador, mas o direito subjacente à sua utilização pelo clube, que lhe permite usufruir, em benefício próprio, das competências dos jogadores. Estes são os principais elementos geradores de receitas para estas organizações, já que são, na realidade, o suporte em que se baseia todo o negócio, e como tal, os respetivos direitos deveriam ser sempre reconhecidos como ativo, independentemente, da proveniência do jogador.

Para Cunha (2009: 15), "os jogadores representam o eixo central do *core business* das Sociedades Anónimas Desportivas", dado que o seu nível de rendimento influencia a obtenção

¹⁰ MERITUM (*MEasuRing InTangibles to Understand and improve innovation Management*) constituiu um projeto de investigação financiado pelo programa *Targeted Socio-Economic Research* da UE que se iniciou em novembro de 1998 e terminou em maio de 2001. Espanha foi o país coordenador, tendo participado, igualmente, a Dinamarca, Finlândia, Noruega, Suécia e França (MERITUM, 2002).

de receitas futuras e a sustentabilidade do negócio futebolístico. Segundo Fernández de Valderrama *et al.* (2005: 3), são os "ativos principais por excelência" neste tipo de entidades. Como afirmou Ordóñez Solana (2000) *in* Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2001: 185), "o valor desportivo de uma equipa e o valor económico do serviço espetáculo, que constitui o objeto vendável no mercado, estão fortemente correlacionados".

O maior problema dos intangíveis tem sido o seu não reconhecimento devido ao alto grau de incerteza dos BEF a eles associados e à dificuldade existente para a sua identificação e valorização (Hendriksen e Breda, 1991; Lev e Zarowin, 1999; Powell, 2003 e Lev, 2005).

Nesse sentido, e porque os elementos intangíveis constituem muitas vezes uma vantagem competitiva, urge valorizá-los e divulgá-los corretamente e de forma homogênea de modo a que todos os utentes da informação financeira retirem as mesmas ilações e não deturpem o processo de tomada de decisão (Lev e Zarowin, 1999; MERITUM, 2002; Garcia-Ayuso Covarsi, 2003 e Bandeira, 2010). Porém, existem vozes contra o reconhecimento destes intangíveis; é o caso dos analistas financeiros, que consideram que a capitalização dos intangíveis não mede com precisão o valor económico desses ativos, proporcionando, sim, maiores oportunidades para manipular os resultados (Aboody e Lev, 1998).

O novo modelo económico, caracterizado por organizações baseadas no conhecimento e no intangível, coloca a Contabilidade perante um novo desafio: o de ser capaz de reconhecer, valorizar e divulgar de uma forma adequada o património deste tipo de empresas. Para Iñiguez Sánchez e López Espinosa (2005), o incremento do reconhecimento dos intangíveis depende da relação entre a relevância e a fiabilidade.

De seguida, e para uma melhor perceção do trabalho, vamos analisar o conceito de ativo intangível abordando as suas delimitações.

1.1.2 Delimitação do conceito de intangível

Não existe uma definição geralmente aceite de intangível¹¹. Na realidade, trata-se de um adjetivo que pode acompanhar diversos substantivos, tais como ativos, atividades e recursos (Cañibano Calvo e Sánchez Muñoz, 1998, *in* MERITUM, 2002).

¹¹ Para Tomasso *et al.* (2002), o termo intangível define alguma coisa pela negação, pelo facto de ser "não tangível", o que dá a ideia de que os intangíveis na economia são tratados como resíduos. Porém, realçaram que, no novo estado da economia, a fonte de valor e competitividade das empresas alterou-se drasticamente

Nas inúmeras investigações realizadas neste campo, nas últimas décadas, tem-se verificado uma utilização crescente dos termos intangível, capital intelectual e conhecimento. A sua utilização visa referenciar um conjunto amplo de fatores que contribuem para a obtenção de BEF. Estes termos têm sido utilizados com frequência, mas sem, contudo, haver uma distinção clara e nem uma utilização homogênea (MERITUM, 2002). Por exemplo, Lev (2001) assumiu a utilização indistinta, no primeiro capítulo do seu livro, dos termos referidos, pois considera-os equivalentes, apesar de associados a diferentes literaturas: intangível respeita à literatura contabilística, capital intelectual à de gestão¹² e jurídica e conhecimento à económica. O autor ressaltou que ambos se referem essencialmente ao mesmo: direito não físico para obter benefícios futuros. Ao que se acrescenta "e que pode ou não aparecer nas demonstrações financeiras" (MERITUM, 2002: 16).

Em MERITUM (2002) esclareceu-se, e corretamente em nossa opinião, que a expressão ativo intangível faz referência exclusiva aos investimentos de natureza intangível que, de acordo com as normas contabilísticas, podem ser reconhecidos como ativo e, conseqüentemente, podem ser refletidos no Balanço. Pelo que, apesar de se poder estabelecer equivalência entre os termos intangível e capital intelectual, o conceito de ativo intangível é mais restritivo, representando o conjunto de intangíveis ou elementos do capital intelectual da empresa suscetíveis de reconhecimento como ativo de acordo com as normas contabilísticas¹³.

Segundo Hendriksen e Breda (1991), a maioria dos ativos intangíveis tem a sua origem em situações em que se verificou um desembolso efetivo de dinheiro ou equivalente, mas cujo gasto associado não foi refletido na Demonstração dos Resultados, mas sim diferido. Deste modo, sugeriram que os intangíveis deveriam ser classificados em intangíveis tradicionais (por exemplo, direitos de autor, *franchises*, *goodwill*, licenças, concessões, patentes, marcas, nomes comerciais) e gastos diferidos (designadamente, publicidade e promoção,

de ativos físicos para ativos intangíveis (sistemas de informação, competência, conhecimento, marcas e lealdade do consumidor).

¹² Iñiguez Sánchez e López Espinosa (2005) e Vickery (1999) in MERITUM (2002) especificaram que o termo capital intelectual teve origem na área dos recursos humanos.

¹³ Dadas as restrições de reconhecimento estabelecidas no normativo contabilístico, existe uma grande variedade de investimentos intangíveis que numa perspectiva económica poderiam ser considerados como ativos, mas que de acordo com as atuais normas de contabilidade não podem ser reconhecidos como tal no Balanço. A reputação é considerada em termos económicos como um ativo intangível (Rutherford, 1998), porém contabilisticamente não aparece refletido no património da empresa.

desenvolvimento de software, investigação de mercados, dispêndios de constituição, I&D, dispêndios com formação).

De acordo com Louderback *et al.* (1993: 209), "os ativos intangíveis são recursos produtivos de longa duração que geralmente não têm forma física. O seu valor deriva dos direitos e privilégios assegurados à organização que os possui". Os autores mencionaram como exemplos, nomeadamente, patentes, direitos de autor, marcas, nomes comerciais, *franchises* e *goodwill*.

Para Weygandt *et al.* (1993: 443), "os ativos intangíveis são direitos, privilégios e vantagens competitivas que resultam da posse de ativos de longa duração que não têm substância física. As evidências dos intangíveis podem existir na forma de contratos, licenças e outros documentos".

O Centro de Investigação em Intangíveis da Escola Stern da Universidade de Nova Iorque apresentou uma definição que caracteriza os intangíveis como fontes de BEF para a empresa, que carecem de substância física ou, alternativamente, como todos os elementos da empresa que existem além dos ativos tangíveis e monetários. No entanto, elaboraram, igualmente, uma outra mais restritiva em que consideravam os intangíveis como fontes de BEF para uma empresa, sem substância física, que foram adquiridos externamente ou desenvolvidos internamente com custos identificáveis, com vida útil finita, que têm um valor de mercado separado da empresa e são da custódia ou controlados pela empresa (Cañibano Calvo *et al.*, 1999).

Para Lev (2005: 299), "ativo intangível é uma fonte de benefícios futuros, que contrastando com os ativos tangíveis não têm forma física", ao que acrescentou "gerados pela inovação (descoberta), modelos organizacionais únicos, ou práticas dos recursos humanos. Os intangíveis frequentemente interagem com os ativos físicos e financeiros para criar valor e crescimento económico" (Lev 2001: 7).

Kaufmann e Schneider (2004) efetuaram uma revisão da literatura existente, reportada ao período 1997-2003, no campo dos intangíveis, com o objetivo de analisar a própria definição de intangível e das suas categorias. Os autores observaram que não existe consenso acerca de um conjunto de termos, sendo usual a utilização de conceitos como intangível, capital intelectual e propriedade intelectual. Consideraram, também, as definições muito vagas, oferecendo, assim, pouca ajuda aos investigadores e profissionais

da Contabilidade. Da análise à decomposição do intangível e do capital intelectual concluíram que as categorias se situam num nível bastante abstrato, não oferecendo um guia para a gestão dos intangíveis. Acresce que os elementos que compõem cada categoria não são claros e estas são, usualmente, muito abrangentes.

Em termos de normativo, Stolowy e Jeny-Cazavan (2001) analisaram a regulamentação contabilística de vinte e um países¹⁴ e de dois organismos com poder de normalização contabilística, o *Internacional Accounting Standard Committee (IASC)*¹⁵ e a UE. Os autores constataram que na regulamentação de todos os países analisados, bem como na da UE, existe indicação de um conjunto de itens que podem ser reconhecidos como ativos intangíveis. O IASB, por outro lado, lista um conjunto de itens intangíveis que falham os critérios de reconhecimento, não podendo, por isso, ser incorporados no Balanço como ativo intangível.

A utilização destas listagens é, em alguns países, a única forma de definir este tipo de ativos. Em determinados países é, simultaneamente, apresentada uma definição de ativo intangível. Os autores classificaram o tipo de definição: por oposição (por exemplo, ativos físicos não considerados tangíveis ou financeiros); tautológica (por exemplo, sem substância física); e real (onde existe um esforço conceptual genuíno para determinar o que realmente é um ativo intangível, como por exemplo, são identificáveis e controlados pela empresa através da propriedade ou direitos legais). Da investigação resultou que 6 países definiram por oposição, 6 de modo tautológico e 3 de forma real, sendo que alguns países utilizaram mais que um dos modos referidos. A própria definição do IASB, segundo a classificação dos autores, enquadrava-se na tautológica e real.

Atualmente no EEE vigoram as normas internacionais de contabilidade do IASB adotadas pela Comissão das Comunidades Europeias (CE, 2002). A IAS 38, "*Ativos Intangíveis*", estabelece que "um ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física" (CE, 2008b: §8), sendo ativo definido como "um recurso controlado por uma entidade como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam benefícios económicos futuros para a entidade" (*idem*).

¹⁴ Os países analisados foram Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Noruega, Holanda, Portugal, Espanha, Reino Unido, Suécia e Suíça.

¹⁵ Optámos por utilizar ao longo deste trabalho a atual designação de IASB, organismo que resulta do processo de reestruturação do IASC, desde abril de 2001.

Nas várias definições de ativos intangíveis dispostas na literatura, algumas das quais referidas anteriormente, encontram-se elementos comuns: fontes não monetárias de prováveis BEF; sem substância física; controlados, ou pelo menos influenciados, pela empresa; resultado de acontecimentos e transações passadas (produzidos pela empresa, comprados ou adquiridos de qualquer outra maneira); que podem, ou não, ser vendidos separadamente de outros ativos (Cañibano Calvo *et al.*, 1999 e Tomasso *et al.*, 2002).

Uma vez que os termos intangível e capital intelectual têm sido utilizados como sinónimos, debruçamo-nos, seguidamente, sobre este último, no que concerne à sua definição e composição, com o fim, também, de se distinguir melhor do conceito de ativo intangível.

1.1.2.1 O capital intelectual

Do levantamento efetuado por Kaufmann e Schneider (2004) às 36 publicações analisadas, constatámos que em 17 publicações foi utilizado o conceito de capital intelectual, sendo que em 14 dessas não foi usado qualquer outro termo relacionado.

Neste ponto propomo-nos apresentar algumas definições de capital intelectual, expostas na literatura, e explicar, sucintamente, a sua composição.

O termo capital intelectual tem surgido, nos últimos anos, no centro de estudos, pelo que têm sido apresentadas definições de capital intelectual por diversos autores. Para Brooking (1996: 12) "capital intelectual é o termo aplicado à combinação de ativos intangíveis que permitem à empresa funcionar".

Edvinsson e Malone (1997) *in* Amaral e Pedro (2004), para explicar o conceito de capital intelectual, compararam uma empresa a uma árvore. A parte visível do tronco, ramos e folhas está expressa nos documentos da empresa onde o conhecimento é visível em gráficos, DF e outros documentos. As raízes escondidas são a parte maior da árvore, donde provém a qualidade dos frutos, o sabor e a cor, constituindo os fatores dinâmicos invisíveis, isto é, o capital intelectual.

De acordo com Bontis *et al.* (1999), sob o termo capital intelectual pode-se classificar todo o tipo de recursos intangíveis e as suas inter-relações. Para os autores (*idem*: 397), "capital intelectual é simplesmente o conjunto de recursos intangíveis e os seus fluxos" e

acrescentam que "é algo absolutamente peculiar a cada uma de todas as organizações". Isto é, o capital intelectual de uma dada organização deriva de um contexto específico.

Stewart (1999: 14) afirmou que o "capital intelectual é composto por material intelectual – conhecimento, informação, propriedade intelectual, experiência – que pode ser usada para criar riqueza. É a inteligência coletiva".

Segundo Gallardo Vázquez e Rio Miranda (2000: 5), "capital intelectual é conhecimento com um potencial acrescentado o qual se traduz na capacidade de acrescentar valor".

Outra definição de capital intelectual é dada em MERITUM (2002: 19): "é a combinação dos recursos humanos, organizativos e relacionais de uma empresa [...] no seu conjunto, o Capital Intelectual é mais que a simples soma dos elementos que a integram".

Para Ordóñez de Pablos (2003: 63), o "capital intelectual é a diferença entre o valor de mercado da empresa e o seu valor contabilístico. Formam o capital intelectual os recursos baseados no conhecimento que contribuem para a vantagem competitiva sustentada".

Oliveira *et al.* (2006: 29) entendem que "capital intelectual é a combinação dos recursos humanos, organizacionais e relacionais de uma organização, mas é mais do que a soma desses três componentes. Inclui a forma como o conhecimento organizacional gera valor".

Do exposto ressalta que o conceito de capital intelectual é difícil de precisar. Das definições apresentadas, no entanto, existem alguns pontos comuns. Assim, podemos inferir capital intelectual como o conjunto de recursos intangíveis, refletidos ou não nas DF, que combinados podem constituir uma valiosa vantagem competitiva para criar riqueza para uma dada organização.

A classificação dos componentes do capital intelectual mais comum inclui: capital humano, capital estrutural e capital relacional (Stewart, 1999 e MERITUM, 2002).

Capital humano representa o conhecimento que o trabalhador leva quando abandona diariamente a empresa. Inclui, nomeadamente, o saber, as capacidades, experiências e habilidades das pessoas que integram uma organização. Enquanto uma parte do conhecimento é exclusivo dos indivíduos outra parte pode ser genérica. O capital humano é composto, particularmente, pela capacidade de inovar, criatividade, *know-how*, experiência, capacidade para trabalhar em equipa, flexibilidade, capacidade de negociação,

motivação, satisfação, capacidade para aprender, lealdade e nível educativo do trabalhador (MERITUM, 2002).

O capital humano é constituído, portanto, pelo que as pessoas e grupos sabem e pela capacidade de aprender e de partilhar esses conhecimentos com os outros, em benefício da organização, a qual não é proprietária desta natureza de capital.

Para Stewart (1999: 128), o capital humano de uma empresa é composto pelos recursos humanos difíceis de substituir, "corporizado nas pessoas cujo talento e experiência criaram os produtos e serviços, que constituem a razão pela qual os clientes dão a preferência à empresa em vez de se dirigir a outros concorrentes. Trata-se de um bem".

O capital estrutural traduz-se no conjunto de conhecimentos que permanece na empresa no final de cada dia de trabalho, em termos de, nomeadamente, rotinas organizativas, procedimentos, sistemas, culturas, bases de dados. Exemplos de capital estrutural são: flexibilidade organizativa, serviço de documentação, utilização generalizada de tecnologias de informação, capacidade organizativa de aprender, patentes e direitos de autor (MERITUM, 2002).

Este tipo de capital é independente dos recursos humanos da organização, ou seja, é propriedade da organização. Nesse sentido, Stewart (1999) realçou que o capital estrutural é o que transforma, o que aumenta e amplia o capital humano e permite que seja utilizado vezes sem conta para criar valor.

Por capital relacional entende-se o conjunto de recursos ligados às relações externas da empresa. Compreende tanto as relações da empresa com terceiros (clientes, fornecedores, investidores, credores), como as percepções que estes têm da empresa. Nesta categoria incluem-se, entre outros, a imagem da organização, lealdade e satisfação dos clientes, contratos com os fornecedores, quota de mercado e capacidade de negociação com as instituições financeiras (MERITUM, 2002).

No relacionamento com os clientes é que o capital intelectual se transforma em dinheiro¹⁶ (Stewart, 1999). De acordo com o autor, o capital intelectual não é criado pela soma do capital humano, estrutural e relacional, mas pela interação existente entre eles.

¹⁶ Stewart (1999) frisou que o capital cliente não se pode exprimir exclusivamente em termos de dinheiro, mesmo sendo a sua última manifestação; é necessário atender a cartas de reclamação de clientes, renovação de taxas, venda cruzada, referências, confiança e prontidão com que é dada uma resposta.

Da análise ao exposto concluímos que:

- os elementos que compõem o capital intelectual nem sempre são (facilmente) identificados, e os que são, dificilmente, respeitam os critérios para reconhecimento como ativo (intangível) no Balanço das organizações;
- há elementos, contudo, que são reconhecidos como ativo, quando preenchem os rigorosos requisitos do normativo contabilístico, como marcas, patentes, projetos de desenvolvimento e *goodwill*;
- de uma forma geral, o capital intelectual não se enquadra nos tradicionais modelos de contabilidade, pela dificuldade na identificação, análise e valorização dos fatores dinâmicos ocultos.

1.1.3 Os ativos intangíveis nas empresas desportivas

Nas empresas desportivas o principal item intangível é o direito desportivo sobre o jogador profissional, isto é, o direito que confere ao clube usufruir em seu favor das competências que cada jogador possui individualmente, bem como, da interação entre o conhecimento dos vários jogadores em benefício da equipa. Relacionando o direito desportivo com o exposto no ponto anterior, o principal ativo destas é o capital humano.

Uma leitura dos relatórios e contas de diversos clubes europeus permitiu-nos verificar que existem outros ativos intangíveis neste tipo de empresas, nomeadamente os que apresentamos no quadro 2.

Quadro 2 – Ativos intangíveis nas empresas desportivas

Tipo de ativos intangíveis	Clubes
Direito desportivo (federativo) sobre o jogador	Aalborg (2009), Ajax (2008), Aarhus (2008), Arsenal (2008), Benfica (2008), Birmingham (2008), Borussia Dortmund (2008), Brondby (2009), Celtic (2008), Everton (2008), Juventus (2008), Lazio (2008), Lyon (2008), Milan (2009), Millwall (2008), Porto (2008), Preston (2008), Roma (2008), Sheffield United (2008), Silkeborg (2009), Sporting (2008), Tottenham (2008), Watford (2008), West Ham (2008).
Marca	Benfica (2008), Juventus (2008), Lazio (2008), Milan (2009), Porto (2008).
Concessões, patentes e direitos de TV	Lyon (2008).
Software	Borussia Dortmund (2008), Juventus (2008), Lazio (2008), Milan (2009), Silkeborg (2009).
<i>Goodwill</i>	Aalborg (2009), Lyon (2008), Sheffield United (2008).
Arquivo de imagens fotográficas	Juventus (2008).
Direitos de exploração económica das imagens televisivas da história do clube	Juventus (2008), Roma (2008).

Os ativos intangíveis nas empresas desportivas foram objeto de estudo por parte de Cunha (2009), que pretendeu apurar o grau de cumprimento dos clubes de futebol europeu face à IAS 38, nas épocas desportivas 2005/2006 e 2006/2007. O autor concluiu que, em geral, o nível de divulgação é reduzido, tendo verificado que, em média, o grau de cumprimento é maior em clubes com menor retorno dos ativos, com maior volume de receitas e que não participam em competições organizadas pela UEFA.

Doravante, centramos a nossa análise exclusivamente no direito desportivo (federativo) sobre o jogador profissional, o tema central do estudo. Constantino (2006), através de um inquérito apresentado, em 2003, aos clubes das duas ligas profissionais portuguesas, tentou perceber como os direitos desportivos sobre os jogadores, adquiridos ou desenvolvidos internamente, são contabilizados ou não¹⁷. Os resultados dessa investigação serão expostos ao longo deste capítulo e servirão, quando aplicável, para comparação com os resultados que obtivemos do nosso estudo empírico a apresentar no capítulo IV. Estudos incidentes no direito desportivo resultante da formação foram também desenvolvidos, sobre os quais nos debruçaremos no capítulo II. Seguidamente procedemos à análise normativa em torno do jogador profissional e do direito desportivo sobre o jogador.

1.2 Análise normativa

Antes de efetuarmos o enquadramento contabilístico delimitamos conceptualmente o jogador profissional, abordamos o contrato de trabalho desportivo, o contrato de formação desportiva e, por fim, definimos o conceito de direito desportivo sobre o jogador profissional.

1.2.1 Praticante desportivo profissional: delimitação conceptual

O conceito de praticante desportivo profissional tem-se mantido praticamente inalterável ao longo dos anos. A atual Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto estabelece que "o estatuto do praticante desportivo é definido de acordo com o fim dominante da sua atividade, entendendo-se como profissionais aqueles que exercem a atividade desportiva como profissão exclusiva ou principal" (Assembleia da República, 2007: artigo 34.º, n.º 1).

¹⁷ Todos os clubes da população estudada por Constantino (2006) elaboravam as DF com base no POC.

Note-se que esta definição é exatamente igual à apresentada no n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Bases de 1990 (Assembleia da República, 1990)¹⁸.

De acordo com o estabelecido na alínea b) do artigo 2.º do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho Desportivo (RJCTD), praticante desportivo profissional é "aquele que, através de contrato de trabalho desportivo e após a necessária formação técnico-profissional, pratica uma modalidade desportiva como profissão exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma retribuição" (Assembleia da República, 1998). A única diferença em relação à Lei de Bases é a exigência de um processo formativo do praticante. O critério qualificador mantém-se: exercício da atividade desportiva como profissão exclusiva ou principal.

Portanto, tem existido um alheamento do legislador face ao progresso real do estatuto de muitos jogadores, o que tem gerado diversas críticas. Os diplomas legais referidos apontam para um entendimento restrito do que seja praticante desportivo profissional, condicionando ao exercício exclusivo ou principal da atividade desportiva. Esta linha de orientação suscita grandes reservas. Veja-se o caso dos praticantes que celebram contratos de trabalho com os clubes nas modalidades de andebol¹⁹, voleibol ou hóquei em patins e simultaneamente exercem outras profissões. Estes praticantes desportivos usufruem de uma dada remuneração, e estão sujeitos às ordens, às diretivas e ao poder disciplinar da entidade desportiva, ou seja, existe um regime de subordinação jurídica por parte do empregador. Porquanto, questiona-se se estes não serão praticantes desportivos profissionais (Carvalho, 2007).²⁰

Em rigor, qualquer praticante desportivo que celebre um contrato de trabalho desportivo é um profissional, prestando o seu serviço a troco de uma retribuição, podendo essa profissão ser exercida de modo exclusivo, principal ou secundário (Amado, 1995 *in* Carvalho, 2007). Idêntica situação se verifica em outras atividades profissionais como, por exemplo, "um advogado ainda que se dedique predominantemente à atividade docente não deixa de ser advogado, ou um médico que exerça a título principal a atividade de gestão hospitalar não deixa de ter a profissão de médico" (Carvalho, 2007: 354); ou um técnico

¹⁸ Para desenvolvimentos sobre a evolução jurídica dos operadores do desporto profissional consultar Carvalho (2007: 347-382).

¹⁹ Em Portugal são modalidades reconhecidas como profissionais: o futebol, o basquetebol e o andebol.

²⁰ Em 2011 foi recomendado que se estabelecesse uma distinção clara entre praticante desportivo profissional, semiprofissional e amador, com base em parâmetros precisos e adequados permitindo um tratamento igual do que é igual e diferente do que é diferente (Gabinete do Secretário de Estado e do Desporto e Juventude, 2011b).

(ou revisor) oficial de contas que seja simultaneamente docente universitário em tempo integral não deixa de ser técnico (ou revisor) oficial de contas.

Os praticantes desportivos que participam em competições de futebol federado são profissionais ou amadores. Em Portugal, os plantéis dos clubes que participam nas competições organizadas pela LPFP só podem ser compostos por jogadores profissionais de futebol, podendo, porém, integrar jogadores não profissionais com contrato de formação [Ministério do Trabalho e da Solidariedade (MTS), 1999 e LPFP, 2011].

Para a *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA) é futebolista profissional o "jogador que possui um contrato escrito com um clube e que é pago para além das despesas em que efetivamente incorre pela sua atividade futebolística" (FIFA, 2010: artigo 2.º, n.º 2). Daqui resulta que, na modalidade futebol a celebração de um contrato de trabalho desportivo é o requisito indispensável para o praticante ser considerado profissional, não existindo qualquer menção ao modo do exercício da atividade de futebolista. Nesse sentido, o Regulamento do Estatuto, da Inscrição e Transferência de Jogadores da FPF dispõe que "o jogador profissional de futebol apenas pode exercer a respetiva atividade desportiva através do contrato de trabalho desportivo" (FPF, 2008: artigo 2.º, n.º 3).

Portanto, a qualificação do praticante desportivo como profissional pode atender a duas dimensões: o estatuto jurídico-desportivo e o estatuto jurídico-laboral (Carvalho, 2007). Segundo Amado (1995 *in* Carvalho, 2007), ambos podem convergir como divergir, basta, como metaforicamente referiu, o rótulo não corresponda ao conteúdo. Assim, de acordo com o estatuto jurídico-desportivo o facto que qualifica é a atividade competitiva estar reconhecida como profissional ou não, enquanto o estatuto jurídico-laboral faz depender da existência ou não de um contrato de trabalhos desportivo entre as partes (Carvalho, 2007)²¹.

O futebolista amador é definido pela FIFA (2010) em termos residuais. Por sua vez, o citado regulamento da FPF (2008), no n.º 4 do artigo 2.º, define-o como "o praticante de futebol que visando objetivos de uma sã convivência e conservação da sua condição física,

²¹ Conforme exemplifica Carvalho (2007: 356), "um ciclista tem um estatuto jurídico-desportivo de não profissional e pode muito bem ter um estatuto jurídico-laboral de profissional, assim como um futebolista pode ter um estatuto jurídico-desportivo de profissional e um estatuto jurídico-laboral de não profissional". Neste último caso, dever-se-á atender que poderão participar em competições profissionais os atletas com contrato de formação.

não receba remuneração nem aufera, direta ou indiretamente, proveito material [...] pela sua atividade desportiva, exercendo esta mediante a celebração de um compromisso desportivo". Do exposto resulta a interpretação de que, o praticante amador é aquele que ou nada aufera ou aufera apenas rendimentos que constituem mera compensação dos encargos (nomeadamente com combustíveis e refeições) resultantes dessa atividade, que por não existir qualquer contrato de trabalho não possuem natureza retributiva (Amado, 1995 *in* Carvalho, 2007).

Todavia, atualmente, "esta noção está completamente desfasada da realidade" (Alves, 2008: 1), dado se verificar, por vezes, que estes praticantes têm uma frequência bidária de treinos, pré-épocas exigentes e estágios constantes. Acresce que, segundo o autor, os jogadores amadores assentam a sua relação laboral com o clube em acordos verbais ou meros acordos ou regulamentos internos, onde estabelecem prémios ou subsídios mensais, ao contrário de celebrarem contratos de trabalho desportivo. Deste modo, é possível que estes praticantes acabem por obter um rendimento considerável para usufruir na sua vida pessoal. Na realidade existe um falso amadorismo.

Em suma, para um praticante desportivo ser qualificado como profissional necessita de celebrar um contrato de trabalho desportivo, independentemente da sua atividade desportiva se desenrolar numa competição reconhecida ou não como profissional (Carvalho, 2007).

1.2.2 O contrato de trabalho desportivo

As especificidades da relação laboral entre o praticante desportivo profissional foram reconhecidas, vigorando atualmente a Lei n.º 28/98, de 26 de junho, que aprovou o RJCTD (Assembleia da República, 1998). Para a modalidade futebol foi firmado um Contrato Coletivo de Trabalho dos Jogadores Profissionais de Futebol (CCTJPF), que se aplica aos contratos celebrados entre os futebolistas profissionais e os clubes ou SAD que estejam ou não filiados na LPFP (MTS, 1999: artigo 1.º).

Entende-se por contrato de trabalho desportivo "aquele pelo qual o praticante desportivo se obriga, mediante retribuição, a prestar atividade desportiva a uma pessoa singular ou coletiva que promova ou participe em atividades desportivas, sob a autoridade e a direção

desta" (Assembleia da República, 1998: artigo 2.º, alínea a)). Analisam-se, seguidamente, os aspetos particulares que o distinguem do regime laboral comum.

a) *Forma*

O Código do Trabalho estabelece que "o contrato de trabalho não depende da observância de forma especial, salvo quando a lei determina o contrário" (Assembleia da República, 2009: artigo 110.º). Um aspeto particular na atividade desportiva é os contratos serem todos a termo. Para estes casos, o artigo 141.º do Código do Trabalho dispõe que os contratos estão sujeitos à forma escrita, tipificando um conjunto de informações a constar do contrato. Esta exigência, por ser referente à única situação possível, consta do RJCTD, devendo ser lavrado, geralmente, em duplicado (*op. cit.*: artigo 5.º), mas em quintuplicado na modalidade futebol (MTS, 1999: artigo 5.º, n.º 1). A inobservância da forma legal prescrita implica a nulidade da declaração negocial, nos termos do artigo 220.º do Código Civil (Ministério da Justiça, 1966) e mencionado, igualmente, no n.º 3 do artigo 5.º do CCTJPF.

b) *Registo*

De acordo com o artigo 6.º do RJCTD, a participação do praticante nas provas desportivas da respetiva federação está dependente do registo do contrato de trabalho desportivo nessa federação. No caso do futebol, o contrato deve ser, também, registado na LPFP, de acordo com o artigo 8.º do CCTJPF.

No entanto, "os compromissos assumidos *inter partes* são válidos ainda que tal contrato não seja registado na respetiva federação" (Carvalho, 2007: 360).

c) *Duração do contrato*

O artigo 8.º do RJCTD estabelece limites, mínimo e máximo, para a durabilidade do contrato. Havendo um limite máximo, fica excluída a hipótese de se celebrar um contrato de trabalho desportivo por tempo indeterminado. O referido artigo estabelece o mínimo de uma época desportiva, salvo para os casos em que a celebração do contrato se verifica após o início de uma época e termina no final desta, ou para as situações em que o praticante desportivo é contratado para participar numa competição ou em determinado número de prestações devidamente identificáveis, e o máximo de oito épocas desportivas.

Sendo o objeto destes contratos a atividade desportiva, o legislador procedeu conforme as expectativas, limitando no tempo a sua duração dado o caráter efêmero da mesma. A necessidade de fixar um termo justifica-se, igualmente, pela figura da estabilidade contratual entre profissionais e clubes (Carvalho, 2007). Deste modo, se impede a extinção da relação laboral sem justa causa e, de certo modo, se impõe regras no mercado de trabalho desportivo.

d) *Retribuição*

O n.º 2 do artigo 14.º do RJCTD prevê a possibilidade da inclusão de cláusula "que determine o aumento ou diminuição da retribuição em caso de subida ou descida de escalão competitivo". Este é um exemplo da compatibilização entre o domínio desportivo e o domínio laboral, sobrepondo-se o primeiro relativamente ao segundo. A participação no primeiro ou no segundo escalão profissional tem impacto nos orçamentos dos clubes. Assim, de uma época desportiva para a outra pode-se verificar alterações no poder orçamental e organizativo, daí a admissibilidade de alterações contratuais ao nível da remuneração dos praticantes desportivos profissionais (Carvalho, 2007).

O n.º 1 do artigo 32.º do CCTJPF regulamenta a remuneração mínima dos jogadores profissionais, variável consoante o escalão competitivo²² do clube ao qual o praticante presta serviço (*op. cit.*), podendo esses valores serem menores para os jogadores mais jovens (MTS, 2009)²³.

e) *Período normal de trabalho*

O n.º 1 do artigo 15.º do RJCTD considera compreendido no período normal de trabalho do praticante desportivo o tempo em que está sob as ordens e na dependência do clube, com vista à participação nas provas desportivas e à realização de sessões de treino, em exames e tratamentos clínicos, estágios de concentração e em viagens. Estes últimos dois aspetos implicam que em determinados períodos a duração normal de trabalho ultrapasse

²² De notar que são estabelecidas remunerações mínimas para os jogadores profissionais da 1.ª Liga, da 2.ª Liga, da 2.ª Divisão (B) e da 3.ª Divisão. Sendo apenas a 1.ª Liga e a 2.ª Liga competições com o estatuto de profissionais, significa que na modalidade futebol o fator que qualifica o jogador é a existência do contrato de trabalho desportivo. Como estabelece o n.º 2 do artigo 1.º do CCTJPF, a aplicação deste acordo estende-se às relações laborais emergentes dos contratos de trabalho celebrados entre futebolistas profissionais e quaisquer clubes não filiados na LPFP. Portanto, no futebol prevalece o estatuto jurídico-laboral em detrimento do estatuto jurídico-desportivo.

²³ Foram aditados números ao artigo 32.º do CCTJPF estabelecendo remunerações mínimas inferiores para os jovens jogadores com a finalidade de promover uma maior aposta neste tipo jogadores, provenientes da formação dos clubes ou de clubes que competem nos quadros não profissionais.

as 7 horas diárias, podendo, no limite, implicar uma disponibilidade do jogador de 24 horas sobre 24 horas sob as ordens do clube. Porém, o tempo despendido com estágios e viagens não relevam para efeitos dos limites do período normal de trabalho estabelecidos na lei geral (Assembleia da República, 1998: artigo 15.º, n.º 2 e MTS, 1999: artigo 21.º, n.ºs 2-4).

f) Cedência do praticante desportivo

O n.º 1 do artigo 19.º do RJCTD permite que os serviços de um jogador possam ser cedidos temporariamente a outro clube, exigindo o n.º 2 do artigo 20.º que haja concordância do desportista, mantendo-se, segundo o n.º 4, o vínculo jurídico-laboral com o clube cedente, visto que apenas existe uma rescisão parcial do contrato durante o período da cedência. O n.º 1 do artigo 9.º do CCTJPF acrescenta que o período de cedência não pode exceder a duração remanescente do contrato em vigor. Enquanto no direito laboral comum, a cedência de um trabalhador a outra entidade empregadora na vigência do contrato de trabalho só ser lícita mediante o cumprimento cumulativo de várias condições²⁴, na atividade desportiva tal cedência foi bem acolhida bastando para a sua concretização o acordo entre as partes envolvidas (Carvalho, 2007).

A figura da cedência temporária é muito usual, por exemplo, no futebol e satisfaz todos os intervenientes. O clube que cede os serviços do jogador conserva a posição jurídica com o jogador, reduz, normalmente, os encargos com o seu plantel e continua a valorizar desportivamente o atleta cedido. Por outro lado, o novo clube acede ao serviço de jogadores que de outra forma não conseguiria usufruir dada as limitações orçamentais. Por sua vez, o jogador tem a possibilidade de se manter em atividade competitiva permanente, adquirindo maior experiência e valorização profissional, sem prejuízo das condições remuneratórias acordadas inicialmente²⁵.

g) Empresários desportivos

O artigo 22.º do RJCTD admite a figura do empresário desportivo como intermediário na contratação do praticante desportivo. Por empresário desportivo (ou agente de jogadores) definiu-se "a pessoa singular ou coletiva que, estando devidamente credenciada, exerça a

²⁴ A propósito conferir artigos 288.º a 293.º do Código do Trabalho, que versam sobre a cedência ocasional do trabalhador.

²⁵ O n.º 3 do artigo 20.º do RJCTD dispõe que podem ser acordadas com o novo clube "condições remuneratórias diversas das acordadas no contrato de trabalho desportivo, desde que não envolvam diminuição da retribuição nele prevista".

atividade de representação ou intermediação, ocasional ou permanente, mediante remuneração, na celebração de contratos desportivos" (*op. cit.*: artigo 2.º, alínea d)). A FIFA define este operador do desporto profissional como a "pessoa física que, mediante a cobrança de honorários, apresenta jogadores a um clube com o objetivo de negociar ou renegociar um contrato de trabalho ou apresenta dois clubes, um ao outro, em vista a celebrar um contrato de transferência (...)" (FIFA, 2007a: 4).

A prática da intermediação na celebração de contratos de trabalho é particular da atividade desportiva, sendo raro ou inexistente nas relações laborais comuns. Sendo os processos negociais cada vez mais complexos e o mercado de jogadores cada vez mais competitivo, derivado da livre circulação dos trabalhadores, a figura do empresário desportivo como "agente especializado no conhecimento dos mercado e dos contactos do desporto profissional, tende a impor-se naturalmente e a ser desejada tanto pelas entidades empregadoras como pelos praticantes desportivos profissionais" (Carvalho, 2007: 366).

h) Responsabilidade das partes pela cessação indevida do contrato

O n.º 1 do artigo 27.º do RJCTD dispõe que tanto o praticante desportivo como o clube incorrem em responsabilidade civil pelos danos causados se cessarem indevidamente o contrato celebrado, sendo a indemnização máxima igual ao "valor das retribuições que ao praticante seriam devidas se contrato de trabalho desportivo tivesse cessado no seu termo"²⁶.

Esta regra tem o objetivo da manutenção da estabilidade contratual entre profissionais e clubes. No futebol, o organismo regulador da modalidade a nível mundial, estabeleceu que "um contrato não pode ser rescindido unilateralmente no decorrer da época desportiva" (FIFA, 2010: artigo 16.º). Sempre que alguma das partes rescinda o contrato sem justa causa, a outra parte tem direito a ser indemnizada, sendo o valor calculado com base em

²⁶ O CCTJPF estatuiu identicamente no seu artigo 49.º quando a responsabilidade é do clube. Todavia, nos casos em que a responsabilidade é do jogador, dispôs no artigo 50.º que este fica obrigado a indemnizar o clube no mínimo no valor das retribuições que receberia se o contrato de trabalho tivesse cessado no seu termo, sendo permitido que esse valor esteja clausulado no contrato de trabalho desportivo. Portanto, para o jogador, com referência aos mesmos valores, o RJCTD estabelece um teto máximo, enquanto a convenção estabelece um limite mínimo. Porém, o Supremo Tribunal de Justiça, no processo conhecido como "caso Tó-Zé", declarou nulos os n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º e o n.º 1 do artigo 52.º do CCTJPF, pois estabelece um tratamento menos favorável para o trabalhador desportivo do que o previsto no RJCTD. Sobre o caso referido desenvolvimentos em:

<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/6fcf637fd779f32880257297005966c1?OpenDocument&Highlight=0,Uni%C3%A3o,de,Leiria> (última acesso em 11-06-2012).

critérios objetivos e tendo em consideração a legislação nacional aplicável (*op. cit.*). Deste modo, nenhum jogador durante a vigência do seu contrato, a não ser por justa causa, pode abandonar o clube com o qual tem celebrado um contrato desportivo profissional.

i) *Responsabilidade do clube em caso de rescisão do contrato por justa causa pelo jogador*

De acordo com o determinado pelo n.º 1 do artigo 48.º e pelo artigo 49.º do CCTJPF, no caso de rescisão do contrato com justa causa pelo jogador profissional, este tem direito a receber os salários devidos até ao termo do contrato.

Como frisámos existem diferenças entre jogador profissional e jogador amador, que se estendem ao regime jurídico. Neste ponto em concreto, conforme realçou Alves (2008), o jogador amador não assinando um contrato de trabalho desportivo, a relação laboral entre clube e jogador é nula por falta de forma, pelo que em caso de litígio o jogador não poderá reclamar do clube uma indemnização por falta de cumprimento do contrato, podendo apenas exigir os salários devidos até à data em que prestou serviço, por força do regime específico do contrato de trabalho previsto no n.º 1 do artigo 122.º do Código do Trabalho.

j) *Atividades do jogador de futebol na vigência do contrato*

No sentido estabelecido pelo RJCTD, o n.º 1 do artigo 2.º do CCTJPF preceitua que o futebolista profissional está obrigado à prática do futebol como profissão exclusiva ou principal, sob a autoridade ou direção de um clube. Consequentemente, de acordo com o artigo 19.º, ao futebolista profissional é vedado o desempenho de qualquer outra atividade desportiva no período da duração do contrato, ou o exercício de qualquer atividade laboral ou empresarial incompatível com a sua atividade desportiva, salvo se o contrário for convencionado contratualmente ou se expressamente autorizada tal prática pelo clube.

1.2.3 O contrato de formação desportiva

Dado o nosso objeto de estudo se focalizar no jogador formado no clube é de todo pertinente uma abordagem sumária ao contrato de formação desportiva, nos moldes utilizados para o contrato de trabalho desportivo. O RJCTD dedica o capítulo VI a este assunto e o CCTJPF contempla, no seu anexo III, o Regulamento de Formação dos Jogadores Profissionais de Futebol (RFJPF) (MTS, 1999).

O RJCTD define contrato de formação desportiva como "o contrato celebrado entre uma entidade formadora²⁷ e um formando, nos termos do qual aquela se obriga a prestar a este formação adequada ao desenvolvimento da sua capacidade técnica e à aquisição de conhecimentos necessários à prática de uma modalidade desportiva, ficando o formando obrigado a executar as tarefas inerentes a essa formação" (*op. cit.*: artigo 2.º, alínea c)). Por formando consideram-se "os jovens praticantes que [...] tenham idades entre os 14 e os 18 anos e tenham assinado contrato de formação desportiva, tendo por fim a aprendizagem ou o aperfeiçoamento de uma modalidade desportiva" (*op. cit.*: artigo 2.º, alínea f)). Significa que só pode celebrar contrato de formação desportiva o atleta que, nomeadamente, tenha completado 14 anos de idade, podendo vigorar até aos 18 anos (*op. cit.*: artigo 31.º; MTS, 1999: anexo III, artigo 4.º, n.º 1).

a) *Forma*

Também o contrato de formação desportiva é a termo, pelo que está sujeito à forma escrita, devendo ser elaborado em triplicado (Assembleia da República, 1998: artigo 32.º, n.º 1; MTS, 1999: anexo III, artigo 3.º, n.º 1).

b) *Registo*

O artigo 5.º do RFJPF estabelece que o contrato de formação desportiva só produz efeitos após registo na FPF ou na LPFP.

c) *Duração do contrato*

Este contrato tem a duração mínima de uma época desportiva e a duração máxima de quatro épocas desportivas, podendo, quando inferior ao teto superior, ser renovado até esse limite (Assembleia da República, 1998: artigo 33.º, n.º 1; MTS, 1999: anexo III, artigo 6.º). Realçamos que existe um intervalo etário que permite a assinatura destes contratos e que deve ser tido em consideração na definição da duração do contrato.

d) *Retribuição*

O artigo 7.º do RFJPF define os direitos dos formandos, sendo um deles o direito a "receber a retribuição, subsídios, ou apoios estabelecidos no respetivo contrato de

²⁷ Segundo o estabelecido na alínea e) do artigo 2.º do mesmo regulamento, são entidades formadoras "as pessoas singulares ou coletivas desportivas que garantam um ambiente de trabalho e os meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva a ministrar".

formação". Porém, ao contrário do contrato de trabalho desportivo, não se encontra definido qualquer valor mínimo de retribuição.

e) Período normal de trabalho

Conforme estabelece o artigo 34.º do RJCTD e o artigo 11.º do RFJPF, aplica-se o disposto para os jogadores profissionais.

f) Responsabilidade do clube formador pela cessação do contrato

Nos termos do artigo 26.º do RFJPF, quando o formando rescinda o contrato de formação desportiva com justa causa tem o direito a uma indemnização igual ao valor das retribuições, subsídios, ou apoios que lhe seriam devidos se tal contrato tivesse cessado no seu termo. Confere o artigo 27.º, idêntico direito ao formando quando o clube rescinda o contrato sem causa justificativa.

g) Compensação a favor do clube formador

Numa análise genérica, o artigo 38.º do RJCTD e o n.º 1 do artigo 33.º do RFJPF preceituam que o clube formador tem direito a uma compensação pela formação prestada quando o jogador celebre o primeiro contrato de trabalho desportivo com clube distinto. Segundo o n.º 4 do artigo 33.º do RFJPF a compensação corresponderá no mínimo "(...) a vinte vezes a remuneração salarial anual do contrato de trabalho desportivo proposto". O n.º 5 estabelece que essa quantia terá de ser "(...) rateada pelos clubes formadores na proporção do tempo de formação", caso o jogador tenha desenvolvido o seu processo de formação em mais do que um clube.

Por outro lado, determina o n.º 1 do artigo 35.º do RFJPF que, nos demais casos que o jogador assine um contrato de trabalho desportivo com outro clube, a compensação corresponderá ao montante que o clube de procedência tenha estabelecido nas listas organizadas, para o efeito, pela LPFP. Atendendo ao princípio geral exposto pelo artigo 28.º do RFJPF, há ainda lugar a compensação pela formação ou promoção quando o jogador mude de clube sem assinar contrato de trabalho desportivo, devendo o montante ser acordado entre os clubes²⁸, conforme n.º 1 do artigo 32.º.

²⁸ A FPF tem tabelado o montante de indemnização por formação, valores que são revistos anualmente. Caso os clubes não cheguem a acordo, os litígios serão resolvidos pelos valores definidos pela federação nacional.

Note-se, por fim, que o n.º 4 do artigo 18.º do RJCTD faz menção ao princípio da liberdade de trabalho, realçando que o valor da compensação não poderá ser desproporcionada de modo a evitar a saída do jogador para outro clube.

h) Promessa de contrato de trabalho desportivo

O n.º 1 do artigo 37.º do RJCTD estabelece como válido o acordo pelo qual o formando se obriga a celebrar com a entidade formadora um contrato de trabalho desportivo após o término do contrato de formação. De acordo com o n.º 4, o incumprimento, sem justa causa, pelo formando impede-o de celebrar contrato de trabalho desportivo com clube diferente do formador até ao final do prazo pelo qual se tinha comprometido por este.

i) Atividades do formando na vigência do contrato

Tal como os jogadores profissionais, também os jovens jogadores com contrato de formação desportiva são obrigados a direcionar a sua atividade desportiva em exclusivo para com o clube empregador. Assim, atendendo ao artigo 14.º do RFJPF, "ao formando é vedado o desempenho de qualquer outra atividade desportiva, salvo as de mera recreação que não ofereçam especiais riscos".

Em termos contabilísticos o objeto de reconhecimento, nas DF dos clubes, não é o jogador, mas o direito desportivo sobre o jogador. No ponto seguinte tentamos clarificar o conceito inerente a este direito.

1.2.4 Conceito de direito desportivo sobre o jogador profissional

A figura do direito desportivo sobre o jogador profissional não existe no ordenamento jurídico português. Como referiu Colaço (2008: 119), a legislação portuguesa navega em "função dos desideratos e adaptabilidades privatísticas". Porém, também a legislação de outros países, como o Brasil e a Espanha, é omissa. Consequentemente, recorreremos a definições que têm vindo a ser construídas por alguns autores.

Cruz (2006: 59) definiu-o como "o que confere a dada organização os serviços de determinado jogador com o qual tenha celebrado um contrato. Quando uma organização detém o direito desportivo sobre um jogador, resulta que o direito de utilização desse mesmo jogador é pertença da mesma". Segundo Teresa Nadal (2008), em Espanha, a definição de direito desportivo que tem vindo a ser aceite pela doutrina e reconhecida pelos

juízes e tribunais pode ser resumida do seguinte modo: "aquele que nasce de um acordo entre uma entidade desportiva e um desportista e que faculta à primeira a inscrição do segundo numa competição em nome e representação da dita entidade" (*op. cit.*: 43). Portanto, como afirmou Filho (2008: 36), os direitos desportivos "decorrem do registo do contrato de trabalho desportivo atleta/clubes na organização que tutela a modalidade correspondente gerando um vínculo desportivo". Segundo Rodrigues (2008), o registo do direito desportivo sobre o jogador em nome de um clube é condição *sine qua non* para que o atleta possa participar nas provas oficiais, funcionando, portanto, como uma licença para o clube utilizar o jogador.

Neste sentido, os clubes podem ser originariamente os únicos titulares destes direitos podendo utilizá-los, mas sempre com o consentimento do jogador, pelo que, qualquer operação de transferência temporária ou definitiva dos direitos desportivos, realizada entre clubes, necessita do consentimento do jogador (FIFA, 2010).

Alertamos para a importância de não se confundir o conceito de direito desportivo (vulgo "*passse*") com o de direito económico. O último, deriva do primeiro, mas possui substância própria e é independente, de tal maneira que a operação de venda do mesmo não necessita do consentimento do jogador (Teresa Nadal, 2008). Filho (2008: 36) definiu-o como "o contrato no qual o clube cede a um investidor os benefícios económicos futuros, condicionais e aleatórios derivados da venda dos direitos federativos de um desportista". Portanto, os direitos económicos consubstanciam-se no "direito a participar, em certa percentagem, na contrapartida da venda ou da transferência temporária para outra entidade, a título oneroso, dos direitos desportivos relativos a determinados atletas" (ESAF, 2010 e 2011: artigo 8.º). A alienação parcial dos direitos económicos com manutenção da totalidade dos direitos desportivos é uma "nova forma de oxigenação financeira dos clubes"²⁹ (Filho, 2008: 36), significando a celebração com terceiros de um contrato de partilha proporcional dos resultados inerentes à transação futura destes direitos (Porto, 2008).

Perante as dúvidas que têm subsistido sobre estes dois conceitos, a Direção Geral dos Impostos (2011b: §1) de Portugal esclareceu que os direitos desportivos são "direitos que

²⁹ Dadas as dificuldades financeiras que afetam a grande maioria dos clubes, tem-se verificado, nos últimos anos, nas condições estabelecidas entre estes para a transferência dos direitos desportivos a manutenção no anterior clube de uma parte dos direitos económicos, diminuindo, assim, o valor a pagar pela transferência.

emergem da esfera de um Clube/[...]SAD em resultado da celebração de um contrato de trabalho desportivo com um jogador e que permite a esse Clube/SAD inscrevê-lo numa Federação desportiva ou numa Liga Profissional, para o poder utilizar nas competições em que participa". Por outro lado, o direito económico, também denominado de "direitos económicos relativos a direitos desportivos" ou "direitos económico-desportivos", constitui o "direito à compensação exigida por um Clube/SAD que detém um contrato de trabalho desportivo com um jogador, para que prescindia desse jogador em favor de outro Clube/SAD (...)" (*op. cit.*: §2). Conforme esclarece, a cedência dos direitos económicos pode ser total ou parcial.

Assim, direito desportivo e direito económico são realidades completamente distintas, apesar de os seus titulares poderem coincidir. Analisamos, seguidamente, a possibilidade de o direito desportivo sobre o jogador ser considerado como ativo no Balanço dos clubes que usufruem do respetivo serviço.

1.2.5 O direito desportivo sobre o jogador profissional como ativo

Ativo "é um recurso controlado pela empresa como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a empresa benefícios económicos futuros" (IASB, 2001: §49, alínea a)). Portanto, para que um item se enquadre no conceito de ativo é necessário que haja controlo de um recurso, um acontecimento passado e expectativa de geração de BEF. Refira-se que o conceito de ativo não se encontrava definido pelo POC (Ministério das Finanças, 1989). Em face da definição exposta, cabe concluir se o direito desportivo sobre o jogador será, ou não, um ativo. Para tal, analisamos de seguida cada uma das três condições aqui referidas.

1.2.5.1 Recurso controlado

O controlo de um recurso por dada entidade atende à substância sobre a forma, a qual determina que as transações e outros acontecimentos devem ser "contabilizados e apresentados de acordo com a substância e realidade económica e não meramente com a sua forma legal" (IASB, 2001: §35). Por conseguinte, um bem ou direito é controlado por dada entidade sempre que esta estiver em condições de garantir a obtenção dos correspondentes BEF, independentemente da titularidade sobre o bem ou o direito.

No caso específico do direito desportivo sobre o jogador, partilhamos da opinião de vários autores (Moreno Rojas e Serrano Domínguez, 2001; Ordóñez Solana, 2001; Constantino, 2006; Cruz, 2006 e Cunha, 2009) de que este constitui um recurso económico do clube. A titularidade deste direito por parte do clube permite-lhe usufruir dos serviços a serem prestados pelo jogador, em resultado do contrato de trabalho desportivo celebrado com este, dos quais vão fluir para a organização benefícios económicos. Acresce que a referida titularidade confere ao clube não só a obtenção de benefícios, como restringe o seu acesso por outros clubes, exceto seleções nacionais (Morrow, 1996). A natureza dos contratos de trabalho desportivos tem, pois, características específicas, como focámos no ponto 1.2.2, podendo, por isso, ser entendido como uma forma particular de controlo do clube sobre os benefícios produzidos pelo jogador profissional.

Consideramos que este controlo se estende aos jogadores ainda em formação que tenham celebrado com o clube um contrato de formação desportiva. A partir do exposto no ponto 1.2.3, constatamos que estes jogadores apenas podem desenvolver a sua atividade de praticante desportivo nesse clube. Acresce que a assinatura de uma promessa de contrato de trabalho desportivo sendo válida, reforça a nossa ideia de também nestes casos existe controlo.

1.2.5.2 Resultado de acontecimentos passados

A segunda condição exige que tenha existido uma transação com o exterior ou que resulte da produção pela própria entidade (Cruz, 2006). No caso do ativo resultante da produção não ocorre apenas uma operação, como sucede numa aquisição, mas sim múltiplas operações referentes à aquisição dos vários fatores cujo consumo resulta em gastos por natureza distintos dirigidos ao desenvolvimento do processo (Ordóñez Solana, 2001).

No caso de o jogador ser formado no próprio clube, também se pode verificar a existência de acontecimento passado, porque o processo de formação de um jogador obriga que um clube incorra em dispêndios indispensáveis ao seu desenvolvimento, tais como os relacionados com treinos, treinadores e observações efetuadas (Cruz *et al.*, 2010). Deste modo, consideramos que o elemento "em resultado de acontecimentos passados", integrante do conceito de ativo, é cumprido.

1.2.5.3 Benefícios económicos futuros

A expectativa de geração de benefícios futuros materializa-se na *probabilidade de gerar BEF*, a qual é consequência do ambiente de incerteza que qualifica o mundo dos negócios e as atividades económicas (Kam, 1990). A EC estabelece que:

"Os benefícios económicos futuros num ativo são o potencial de contribuir, direta ou indiretamente, para o fluxo de caixa e dos seus equivalentes de caixa para a empresa. O potencial pode ser um potencial produtivo que faça parte das atividades operacionais da empresa. Pode também tomar a forma de convertibilidade em caixa ou equivalentes de caixa ou a capacidade de reduzir os exfluxos de caixa, tais como quando um processo alternativo de fabricação baixe os custos de produção" (IASB, 2001: §53).

A contribuição dos jogadores para uma boa *performance* desportiva vai permitir o aumento dos fluxos de caixa do clube e dos correspondentes rendimentos, nomeadamente bilheteira, direitos televisivos, publicidade, *merchandising*, prémios monetários recebidos de instituições que organizam as competições em que participam. Acresce, os que poderão ser obtidos pela venda dos direitos desportivos sobre os jogadores antes do final do contrato, ou, se este já tiver expirado, se der origem a indemnização por formação. Logo, o direito referido contribui para que fluam para o clube benefícios económicos (Cruz, 2006).

Por conseguinte, corroboramos com outros autores (Moreno Rojas e Serrano Domínguez, 2001; Ordóñez Solana, 2001; Constantino, 2006; Cruz, 2006 e Cunha, 2009) que o direito desportivo sobre o jogador profissional satisfaz o conceito de ativo, abrangendo esta conclusão os resultantes da formação.

1.2.5.4 Proposta da nova definição de ativo

No âmbito do projeto de harmonização contabilística global, entre o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) e o IASB, está em curso o projeto de revisão das EC. Os organismos têm provisoriamente aprovada a seguinte definição de ativo: "recurso económico atual sobre o qual a entidade tem um direito ou outro acesso que outros não têm" (FASB e IASB, 2008: 3).

O termo atual "significa que na data das demonstrações financeiras o recurso económico existe e a entidade tem um direito ou outro acesso que outros não têm". A expressão recurso económico deve ser entendida "como algo que é escasso e capaz de produzir influxos de caixa ou reduzir exfluxos de caixa, direta ou indiretamente, isoladamente ou

em conjunto com outros recursos económicos". Por fim, direito ou outro acesso que outros não têm "capacita a entidade de utilizar um recurso económico e o seu uso por terceiros pode ser impedido ou limitado. Um direito de acesso ou outros que outros não têm poderá ser assegurado por meios legais ou outros equivalentes" (*op. cit.*: 3).

O jogador profissional é capaz de produzir influxos de caixa para o clube. Por força do contrato de trabalho desportivo celebrado entre um clube e determinado jogador, o primeiro tem o direito de acesso aos serviços de determinado jogador e a usufruir de todas as suas competências desportivas em seu benefício exclusivo relativamente a outros clubes. Assim, existindo à data das DF, o direito desportivo sobre o jogador profissional atende à definição de ativo proposta.

Constatamos que deixa de haver a obrigatoriedade de o recurso económico resultar de acontecimentos passados. Segundo o FASB e o IASB, esta exigência poderia excluir determinados itens de serem reconhecidos como ativo. Embora na maior parte das vezes exista uma transação passada que originará o ativo, há casos em que um ativo pode existir sem uma ligação clara com uma transação passada. Porque a referência a operações anteriores pode tirar o foco do que é considerado essencial – o que existe na data do relato – este requisito foi eliminado (European Financial Reporting Advisory Group e Autorité des Normes Comptables, 2010). Face a estas alterações, consideramos não existir qualquer razão ao nível do conceito de ativo que impeça os direitos desportivos sobre os jogadores profissionais, inclusive os adquiridos numa operação de *free transfer* ou resultantes da formação, de serem reconhecidos como ativo dos clubes.

Em conclusão, o direito desportivo sobre o jogador profissional preenche a atual definição de ativo, assim como a definição de ativo proposta (Cruz *et al.*, 2011b), incluindo os relativos ao nosso objeto de estudo – os jogadores formados nos próprios clubes.

1.2.6 O direito desportivo sobre o jogador profissional como ativo intangível

O direito desportivo sobre o jogador profissional não é detido para comercialização, mas sim para que o clube tenha direito a usufruir do serviço do jogador, durante determinado período de tempo, de modo a alcançar os objetivos a que se propôs. A comercialização do referido direito desportivo não constitui um fim, assistindo-se, no entanto, e com

frequência, à alienação do mesmo, mas como fonte de financiamento. A transmissão de tal direito desportivo pode, também, proporcionar ao clube a obtenção de mais-valias contabilísticas e, conseqüentemente, melhorar os seus resultados económicos.

O aludido direito confere ao clube o controlo sobre o serviço do jogador. Logo, no momento da celebração do contrato entre o clube e o jogador não se pretende a realização do direito num futuro próximo. Sendo assim, e atendendo à IAS 1 "*Apresentação de Demonstrações Financeiras*" (CE, 2008c), o direito desportivo sobre o jogador deve ser considerado como um ativo não corrente.

O objeto de contabilização é o valor do direito, pelo que podemos inferir que o direito desportivo sobre o jogador profissional satisfaz a definição de ativo intangível da IAS 38: "ativo não monetário identificável sem substância física" (*op. cit.*: §8).

Analisando detalhadamente, a IAS 38 estabelece que ativos monetários "são dinheiros detidos e ativos a ser recebidos em quantias fixadas ou determináveis de dinheiro" (*op. cit.*: §8). Deste modo, o direito desportivo é um ativo não monetário. Acresce que, os direitos em apreço gozam da característica da intangibilidade, isto é, "carecem de existência física, não significando com isso que os mesmos não possam estar representados por títulos, registados em organismos públicos, ou a sua origem resultar, de forma expressa, da própria lei" (Cravo, 1990: 48). A mesma norma estabelece as seguintes condições para a satisfação do conceito de ativo intangível: "identificabilidade, controlo sobre um recurso e existência de benefícios económicos futuros" (*op. cit.*: §10). Sendo assim, verificamos que para um ativo ser considerado intangível é necessário, também, que seja identificável (exceção ao *goodwill*).

Ainda segundo a IAS 38, um ativo é identificável quando for separável, ou seja, "capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, ativo ou passivo relacionado", ou quando "resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações" (*op. cit.*: §12). Atendendo à explicação presente na norma, o direito desportivo sobre o jogador profissional satisfaz, de facto, a definição de ativo intangível, porque também é um ativo identificável. O direito desportivo é separável, visto que frequentemente se assiste à sua transação individualizada, seja a título definitivo, seja de

forma temporária, e também ocorre, por vezes, a troca de direitos desportivos sobre os jogadores entre diferentes clubes. Por outro lado, tal direito resulta, igualmente, da celebração de um contrato entre o clube e o jogador, a qual confere ao primeiro o direito a dispor dos serviços do contratado pelo período de tempo estipulado (Cruz, 2006).

Contrariamente ao normativo internacional, o normativo nacional em vigor na época desportiva 2007/2008, o POC, não identificava com clareza a definição de ativos intangíveis, denominados como imobilizações incorpóreas: "integra os imobilizados intangíveis, englobando, nomeadamente, direitos e despesas de constituição, arranque e expansão" (*op. cit.*: capítulo12).

1.2.7 Condições de reconhecimento como ativo intangível

Nos subcapítulos anteriores verificámos que o direito desportivo sobre o jogador profissional preenche a definição de ativo e de ativo intangível. O reconhecimento de um elemento nas DF exige que se verifiquem outros requisitos. O reconhecimento consiste, de acordo com a EC, no:

"processo de incorporar no balanço e na demonstração dos resultados um item que satisfaça a definição de um elemento e satisfaça os critérios de reconhecimento estabelecidos [...] envolve a descrição do item por palavras e por uma quantia monetária e a inclusão dessa quantia nos totais do balanço ou da demonstração dos resultados" (IASB, 2001: §82).

O POC era omissivo quanto à identificação dos critérios de reconhecimento de ativos intangíveis, os quais se encontram presentes na IAS 38: probabilidade de os BEF esperados que sejam atribuíveis ao ativo fluam para a entidade e o custo do ativo possa ser valorizado com fiabilidade (*op. cit.*).

Se relativamente à primeira condição parece claro o seu preenchimento (*vide* ponto 1.2.5.3), a segunda pode ser vista como um entrave, em alguns casos, ao reconhecimento do direito desportivo sobre o jogador profissional (Cruz, 2006).

Primeiramente, e para melhor perceção das condições supracitadas, é necessário saber o que se entende por custo do ativo. De acordo com a IAS 38, custo é a "quantia de caixa ou seus equivalentes paga ou o justo valor de outra retribuição dada para adquirir um ativo no momento da sua aquisição ou construção (...)" (*op. cit.*: §8).

A valorização fiável do custo é indispensável, pois atendendo à IAS 38 um ativo intangível deve ser valorizado inicialmente pelo seu custo (*op. cit.*). Contudo, nem sempre este requisito é preenchido. Atente-se a duas situações simples.

A obtenção do serviço dos jogadores pela aquisição onerosa a terceiros implica que o clube adquirente efetue um desembolso em favor do clube precedente. Neste caso, o custo é valorizado fiavelmente, pois resulta de uma transação externa. O custo é objetivo, porque a sua determinação segue critérios verificáveis, permitindo a qualquer entidade que pretenda comprovar os valores, o poder fazê-lo (Cruz, 2006).

Por outro lado, no caso do direito desportivo resultante da formação não se estabelece uma transação com outro clube para a sua aquisição. No entanto, o processo de formação exige que se estabeleçam ao longo dos anos múltiplas operações. Todavia, suscita-se a questão de como se poderá determinar o custo individual. É necessário que haja um critério fiável para que o direito desportivo sobre o jogador profissional se possa reconhecer. Surge aqui a problemática do equilíbrio entre as características qualitativas da fiabilidade e da relevância³⁰ (*idem*).

Portanto, sempre que ao direito desportivo sobre o jogador se possa atribuir um custo fiável, pode o referido direito ser reconhecido no Balanço a título de ativo intangível (Cruz, 2006). De seguida apresentamos o tratamento contabilístico do direito desportivo sobre o jogador profissional efetuado pelos clubes, consoante a respetiva origem.

1.3 Análise de relatórios e contas

Suportado pelos relatórios e contas de clubes europeus e brasileiros que disponibilizaram publicamente as suas DF, expomos o tratamento contabilístico conferido por estes aos direitos desportivos confrontando com o estabelecido no normativo contabilístico.

³⁰ Kam (1990) referiu que há itens que satisfazem a definição de ativo não preenchendo, contudo, os critérios de reconhecimento, pelo que não são apresentados no Balanço, como por exemplo os recursos humanos. De acordo com o autor, dos serviços prestados por estes é provável que fluam para a empresa BEF, controlados por esta, que resultem de um evento passado (celebração de contrato de trabalho entre a entidade e o trabalhador). O autor alerta para a necessidade de dever existir a garantia de que a inclusão desses itens como ativo forneça informação útil aos utilizadores. Para o efeito é, contudo, necessário que a informação seja, concomitantemente, relevante e fiável.

1.3.1 Tratamento do direito desportivo sobre o jogador – Europa

Os clubes podem dispor dos serviços dos jogadores após, nomeadamente, a aquisição onerosa por meios monetários do direito desportivo a outro clube, da cedência temporária desse direito por outro clube, da troca de direitos desportivos entre dois clubes, da aquisição a "custo zero" (*free transfer*) e da formação interna.

No presente subcapítulo abordamos a situação atual da contabilização do direito desportivo sobre o jogador pelos clubes, confrontando esse mesmo tratamento com o disposto nas normas contabilísticas. Nesse sentido, analisamos, primeiramente, como os casos acima referidos são reconhecidos e valorizados inicialmente pelos clubes e, posteriormente, dissecamos a valorização subsequente do referido direito.

1.3.1.1 Valorização inicial

Como referimos, inicialmente os ativos intangíveis devem ser valorizados ao custo, traduzindo-se este no dispêndio de meios monetários ou no justo valor de outra retribuição dada. Realçamos, também, a necessidade da valorização fiável do custo, para que o reconhecimento como ativo seja possível.

1.3.1.1.1 Aquisição onerosa por meios monetários a outro clube

Uma das vias para a obtenção do direito desportivo sobre o jogador profissional é a aquisição individual, a título definitivo, mediante compensação monetária. Neste caso o custo é determinado com fiabilidade, porque corresponde à retribuição em dinheiro ou outros ativos monetários (Cruz, 2006).

A aquisição onerosa tem implícita que o jogador com direito objeto de transação tenha contrato em vigor com o clube transmitente. Deste modo, para que a operação seja concretizada é necessário que exista acordo entre as partes envolvidas no negócio em relação ao valor da transferência, ou que a cláusula de rescisão³¹ seja paga ao clube precedente, bem como haver acordo entre o jogador e o clube adquirente (*idem*). Dizer ainda que se pode incorporar nesta modalidade a aquisição do direito desportivo sobre o

³¹ A cláusula de rescisão estabelece a quantia monetária a partir do qual o clube transfere, sem mais, o direito desportivo sobre o jogador.

jogador em fim de contrato, na qual exista a obrigatoriedade de o clube precedente receber uma compensação por formação (mais explicações no ponto 2.2.5.3.1).

A IAS 38 (*op. cit.*) e o POC (*op. cit.*) coincidem ao exigir a valorização inicial dos ativos intangíveis pelo respetivo custo e na definição de custo dos ativos intangíveis adquiridos individualmente, sendo porém a norma internacional mais pormenorizada nas indicações de como apurar aquele custo. Segundo a IAS 38, o custo de um ativo compreende "o seu preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compras não reembolsáveis, após dedução dos descontos comerciais e abatimentos; e qualquer custo diretamente atribuível de preparação do ativo para o seu uso pretendido" (*op. cit.*: §27).

Através dos relatórios e contas dos clubes (quadro 3), apesar de alguns serem pouco detalhados na explicação valorimétrica, verificámos que o custo de aquisição do direito desportivo inclui os valores pagos ou a pagar ao clube que cede o direito e os montantes despendidos para realizar a transação, nomeadamente as quantias pagas ao jogador a título de prémio de assinatura³² e aos intermediários (por exemplo, agentes de jogadores³³).

Na sua investigação, Constantino (2006) encontrou uma minoria de clubes portugueses a contabilizar os dispêndios da aquisição dos direitos desportivos adquiridos a outros clubes como gasto do período (no caso, gastos com o pessoal). Não existem dados suficientes para avaliarmos o tratamento prestado pelos clubes para esta situação. No entanto, poderemos referir que o procedimento estaria correto caso a duração do contrato estabelecido entre jogador e clube não ultrapassasse uma época desportiva – esta situação de um clube despende determinada quantia para adquirir o direito desportivo de um jogador a outro clube e apenas firmar um contrato de duração máxima de um ano parece-nos muito pouco provável de existir.

³² Em termos fiscais estabelece a Lei n.º 103/97: "ter-se-ão em conta na determinação do valor de contratação as quantias pagas [...] à entidade de onde provém o jogador, como contrapartida da sua transferência, e as pagas ao próprio jogador pelo facto de celebrar [...] contrato" (Assembleia da República, 1997: artigo 3.º, n.º 4).

³³ O regime fiscal específico para estas entidades não refere taxativamente as quantias pagas a intermediários como elemento do custo do ativo aceite fiscalmente. Essa é uma preocupação dos clubes. Com base no artigo 23.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, a administração fiscal não tem aceiteado ou apenas aceiteado com muitas reservas os dispêndios com intermediários como custo fiscal. Deste modo, a proposta de alteração do regime fiscal específico contempla que o n.º 4 do artigo 3.º deverá referir que o custo do direito desportivo inclui, nomeadamente, os montantes pagos a agentes, mandatários ou intermediários (Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e da Juventude, 2011a). A Direção Geral de Impostos (2011a) esclareceu que são aceites fiscalmente os encargos com intermediários quando estes atuem em representação dos interesses dos clubes, desde que preencham as condições previstas no referido artigo. Quando o representante age em nome do jogador, estes encargos só são aceites quando haja autorização legal (acordo entre as três partes intervenientes) para o clube efetuar os devidos pagamentos.

Quadro 3 – Componentes do custo do direito desportivo em aquisição onerosa por meios monetários

País	Clube	Componentes do custo
Alemanha	Borussia Dortmund (2008)	Pagamento do direito desportivo sobre o jogador e os dispêndios com conselheiros diretamente atribuíveis à dada transferência.
Dinamarca	Århus (2008)	Pagamentos ao clube vendedor, honorários e prémios de assinatura para os jogadores.
	Brøndby (2009), Silkeborg (2009)	Todos os dispêndios diretos da aquisição.
Escócia	Celtic (2008)	Dispêndios iniciais diretamente atribuídos à aquisição.
França	Lyon (2008)	Preço de compra, adicionado dos dispêndios diretamente imputáveis. Utiliza o custo de aquisição atualizado se o diferimento do pagamento for superior a 6 meses.
Holanda	Ajax (2008)	Pagamentos de compensação e transferência e os dispêndios adicionais de assinatura de contratos de jogadores.
Inglaterra	Arsenal (2008), West Ham (2008)	Dispêndios associados à aquisição do direito de inscrição do jogador, incluindo os honorários dos agentes desportivos.
	Preston (2008)	Pagamento de transferências e os montantes pagos a terceiros para a aquisição do direito de inscrição do jogador.
	Watford (2008)	Montantes devidos ao abrigo do acordo de compra, onde o pagamento é provável, e quaisquer dispêndios associados à transferência do direito.
Itália	Juventus (2008), Lazio (2008), Roma (2008)	Custo atualizado, englobando as eventuais despesas acessórias diretamente imputáveis.
	Milan (2009)	Preço de compra adicionado das despesas acessórias diretamente imputáveis.
Portugal	Benfica (2008)	Importâncias despendidas a favor da entidade transmitente, do jogador e de intermediários.
	Porto (2008), Sporting (2008)	Dispêndios associados à aquisição do direito de inscrição desportiva/direito desportivo do jogador, incluindo comissões por serviços de intermediação, bem como os encargos com o prémio de assinatura do contrato pago ao atleta.

1.3.1.1.2 Cedência temporária por outro clube

Outro modo para usufruir dos serviços do jogador profissional é a via do "empréstimo", em que o clube detentor do direito cede-o a outro clube, durante um período de tempo determinado.

Vulgarmente o período de empréstimo não ultrapassa uma época desportiva. Porém, pode ocorrer que os intervenientes estabeleçam cedências superiores a uma época. No entanto, formalmente, as cedências prolongadas são consideradas como cedências temporárias sucessivas, cada uma das quais até ao final de cada ano desportivo. Por conseguinte, todos os dispêndios suportados com a operação são reconhecidos como gasto em cada período correspondente (Ordóñez Solana, 2001).

Conforme exposto no ponto 1.2.2, o clube que cede os serviços do jogador conserva a posição jurídica com o jogador, ao que acresce o período de cedência ser, usualmente, inferior à época desportiva. Por conseguinte, o direito desportivo sobre o jogador profissional mantém-se reconhecido como ativo no Balanço do clube cedente, pelo que os

dispêndios suportados pelo clube que recebe o jogador temporariamente são reconhecidos diretamente como gasto do período na Demonstração dos Resultados. Essa tem sido a prática, como se pode verificar pelo quadro 4 e pelo excerto que se transcreve: "Reconhecimento de custos: os custos com cedência de jogadores de terceiros à Sporting, SAD são reconhecidos de acordo com o respetivo compromisso contratual assumido" (Sporting, 2008: 46).

Quadro 4 – Tratamento contabilístico do direito desportivo cedido temporariamente a outro clube

País	Clube	Tratamento Contabilístico
	Benfica (2008)	Os encargos com a aquisição do direito desportivo sobre o jogador que se encontre cedido temporariamente a um clube terceiro permanece reconhecido como ativo intangível no Balanço, assim como se mantém o mesmo critério de amortização desses encargos, isto é, o número de anos de contrato. O valor líquido desse direito está sujeito às mesmas políticas de imparidade que os restantes ativos.
Portugal	Porto (2008)	Os encargos com a aquisição do direito de inscrição desportiva do jogador, cuja utilização desportiva é cedida temporariamente a um clube terceiro, mantém-se reconhecido na rubrica “valor do plantel” (ativo intangível) e continua a ser amortizado de acordo com o número de anos do contrato. Caso se estime uma perda no valor de realização (“perda de imparidade”) do direito de inscrição desportiva de “jogadores emprestados” até ao término do respetivo período do contrato, é registado o correspondente efeito na Demonstração dos Resultados do exercício.
	Sporting (2008)	Nas situações de jogadores cedidos temporariamente a outras entidades, os direitos referentes a esses jogadores fazem parte do “valor do plantel” (ativo intangível), desde que não se verifique uma venda efetiva dos mesmos.

Os clubes que cedem temporariamente os direitos ao manterem-nos reconhecidos no seu Balanço como ativo, aplicam a estes as mesmas políticas contabilísticas que aos restantes direitos desportivos detidos por esses clubes.

1.3.1.1.3 Troca de direitos desportivos entre dois clubes

O direito desportivo sobre o jogador profissional pode, igualmente, ser adquirido por troca com outro direito da mesma natureza, podendo ocorrer uma transação de troca por troca ou troca envolvendo uma quantia monetária.

Enquanto o POC (*op. cit.*) não definia a valorização dos ativos intangíveis adquiridos individualmente numa troca de ativos, por outro lado a IAS 38 estabelece que o custo do novo ativo adquirido por troca com outro ativo é, geralmente, valorizado pelo justo valor – definido como "a quantia pela qual esse ativo podia ser trocado entre partes conhecedoras e dispostas a isso numa transação em que não existe relacionamento entre elas" (*op. cit.*: §8)³⁴. Para o efeito, é necessário que se verifiquem as duas seguintes situações: a troca

³⁴ No contexto do processo de harmonização contabilística entre o IASB e o FASB, o primeiro organismo emitiu recentemente a IFRS 13 "*Fair value measurement*", que entrará em vigor a partir do ano 2013. Um dos objetivos foi estabelecer uma definição clara e internacional de justo valor: "preço que seria recebido na

tenha substância comercial; e o justo valor do ativo recebido ou o justo valor do ativo cedido sejam fiavelmente valorizados.

A segunda condição está suportada no requisito de reconhecimento do custo valorizado com fiabilidade³⁵. Para a primeira condição é necessário avaliar a extensão em que os fluxos de caixa são alterados como resultado da operação. A norma estabelece que existe uma transação de troca com substância comercial quando:

- a) "a configuração (i.e. risco, tempestividade e quantia) dos fluxos de caixa do ativo recebido diferir da configuração dos fluxos de caixa do ativo transferido; ou
- b) o valor específico para a entidade³⁶ relativo à parte das operações da entidade afetada pelas alterações na transação como resultado da troca; e
- c) a diferença na alínea a) ou b) for significativa em relação ao justo valor dos ativos trocados" (*op. cit.*: §46).

Nos casos em que o justo valor for o critério a adotar deve ser o justo valor do ativo cedido, exceto quando "o justo valor do ativo recebido seja mais claramente evidente" (*op. cit.*: §47). No entanto, quando, pelo menos, uma das duas circunstâncias não ocorrer (substância comercial e valorização fiável do justo valor), o ativo adquirido é valorizado pela quantia escriturada do ativo cedido, como estabelece a IAS 38 (*op. cit.*).

O quadro 5 apresenta o modo como alguns clubes têm valorizado os direitos desportivos adquiridos numa operação de troca com outro clube.

Quadro 5 – Valorização do direito desportivo adquirido numa troca entre clubes

País	Clube	Valorização inicial numa troca
França	Lyon (2008)	Algumas transferências de jogadores podem ser celebradas através de uma troca. Na aquisição do direito desportivo sobre o jogador que não possa ser valorizado pelo justo valor, o custo é determinado pelo valor contabilístico do ativo transferido.
Inglaterra	Arsenal (2008)	Sempre que a aquisição do direito de inscrição de um jogador não envolve uma contrapartida em numerário, tal como a troca do direito de um jogador por outro, a operação é contabilizada usando uma estimativa do valor de mercado do novo ativo.

venda de um ativo ou pago na transferência de um passivo numa transação ordenada entre participantes no mercado à data de valorização" (IASB, 2011: Apêndice A). Esta norma ainda não foi adotada pela UE.

³⁵ A IAS 38 fornece indicações úteis para avaliar se o justo valor é fiável na inexistência de transações de mercado comparáveis: "a) a variabilidade no intervalo de estimativas razoáveis do justo valor não for significativa para esse ativo ou b) as probabilidades das várias estimativas dentro do intervalo possam ser razoavelmente avaliadas e usadas para estimar o justo valor" (*op. cit.*: §47).

³⁶ De acordo com a IAS 38 valor específico para a entidade "é o valor presente dos fluxos de caixa que uma entidade espera que resultem do uso continuado de um ativo e da sua alienação no final da sua vida útil ou em que espera incorrer ao liquidar um passivo" (*op. cit.*: §8). A mesma norma acrescenta que o valor específico para a entidade "deve refletir os fluxos de caixa após impostos" (*op. cit.*: §47).

Concluimos que enquanto o procedimento contabilístico apresentado pelo Lyon está de acordo com o normativo exposto, já a prática contabilística do Arsenal difere pelo facto de ter como base de preparação das suas DF as normas nacionais³⁷.

Relativamente à troca sem substância comercial envolvendo a cedência do direito desportivo sobre o jogador formado internamente, da IAS 38 resulta que o direito adquirido nesta operação deve ser valorizado pela quantia escriturada do direito desportivo resultante da formação. Na prática (como veremos no ponto 1.3.1.1.5) este último não é reconhecido no Balanço dos clubes, por conseguinte o direito desportivo adquirido não será reconhecido como ativo, uma vez que a quantia escriturada do direito cedido é nula (Cruz, 2006).

1.3.1.1.4 Aquisição a "custo zero"

A aquisição dos direitos desportivos sobre jogadores profissionais a "custo zero" (*free transfer*) é resultado do acórdão Bosman³⁸, que deliberou a livre circulação de jogadores em final de contrato, no espaço da UE.

Posteriormente a essa decisão tem-se assistido a um incremento significativo deste tipo de aquisição, uma das vias utilizadas pelos clubes para ultrapassarem os problemas financeiros por que vão passando, dado que nestas situações o clube do qual provém o jogador não tem direito a nenhuma compensação, exceto se houver lugar a indemnização por formação (Cruz, 2006) (situação abordada no ponto 1.3.1.1.1, a qual não incluímos nesta modalidade). Portanto, nesta modalidade a obtenção do direito desportivo sobre o

³⁷ As normas contabilísticas inglesas passam por uma adaptação às IFRS/UE para as empresas que não estiverem obrigadas a adotar as normas contabilísticas europeias. Deste modo, esta divergência derivada do próprio normativo irá desaparecer. Conferir: Accounting Standards Board (2010) *The Future of Financial Reporting – in the UK and Republic of Ireland (Part two: draft financial reporting standards)* London. Disponível em: <http://www.frc.org.uk/images/uploaded/documents/Part%202%20Web%20Optimized.pdf> (última acesso em 11-06-2012).

³⁸ Bosman com base no então artigo 48.º do Tratado de Roma – versa sobre a livre circulação de trabalhadores na Comunidade Europeia – apelou para a livre circulação dos jogadores em fim de contrato dentro do espaço europeu. A opinião legal foi em favor do jogador, tendo sido considerado que a restrição imposta constituía uma violação à lei europeia. Consequentemente, o mercado de transferências sofreu profundas alterações, passando os jogadores em final de contrato a poderem transferir-se para outros clubes, de outro estado membro da UE, sem qualquer custo para a nova entidade. Conferir: Court of Justice of the European Communities (1995), *Opinion of the Advocate General Lenz – Royal Club Liégois and others v Bosman*, 20 September; cf. Court of Justice of the European Communities (1995), *Judgement of the Court – Royal Club Liégois and others v Bosman*, 15 December. Exceção para os casos que o atleta em causa tenha idade igual ou inferior a 23 anos e haja lugar ao pagamento de uma compensação ao clube do qual o jogador provém, pelo direito de formação (FIFA, 2010 e UEFA, 2001).

jogador não implica que haja uma transação, sempre supondo que se estabeleça acordo entre o jogador e o clube que pretende utilizar os seus serviços.

Não existindo transação com o exterior, questiona-se como valorizar o direito adquirido. No presente caso não há dispêndio de qualquer verba para com o anterior clube do jogador, ou seja, o preço de compra é nulo. Todavia, na realidade, essas operações podem não ter custo zero. A aquisição do direito desportivo sobre o jogador profissional não se restringe ao negócio que se estabelece entre os dois clubes, pois é essencial que se celebre um acordo entre o jogador e o novo clube. Geralmente é acordado entre estes últimos um prémio de assinatura pago ao atleta, necessário para o clube poder usufruir dos serviços do novo jogador. Acresce que, ainda pode ser necessário o pagamento a intermediários na obtenção do serviço do atleta (*op.cit.*).

A análise dos relatórios e contas dos clubes nem sempre permite concluir devidamente qual o tratamento contabilístico prestado neste tipo de operação. Com alguma reserva, derivada da falta de divulgação de informação específica por muitos clubes³⁹, poder-se-á dizer que se assiste, atualmente, a um tratamento não consensual deste tipo de aquisição. Em alguns casos, a ausência de uma transação com outro clube tem tido como efeito o não reconhecimento no Balanço do direito desportivo sobre o jogador adquirido nas condições descritas (*vide* quadro 6). Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2003) referiram que se está perante uma anomalia importante, quando cada vez mais se tem verificado este tipo de aquisições para construir os plantéis dos clubes.

Quadro 6 – Aquisição a "custo zero" do direito desportivo sobre o jogador

País	Clube	Tratamento contabilístico
Itália	Roma (2008)	A rubrica referente aos direitos desportivos não inclui os valores dos direitos adquiridos em regime de desvinculação.
Portugal	Benfica (2008)	Foi transacionado o direito desportivo de um jogador, que foi transferido pelo montante de 800.000 euros, valor que correspondeu na totalidade à mais-valia, tendo em consideração que o referido atleta foi adquirido a custo zero.

Todavia, também se verifica o reconhecimento do direito adquirido como ativo intangível nesta modalidade, pelos dispêndios indispensáveis para o clube obter os préstimos do jogador, como expomos no quadro 7 tomando como exemplo a Juventus.

³⁹ Rodrigues (2005a) partilha desta nossa crítica. Comparando os atuais relatórios e contas dos clubes com os elaborados e impressos pela primeira vez, no caso do seu estudo o Clube de Futebol "Os Belenenses" – na altura *Club de Foot-Ball "Os Belenenses"* – para a época 1926-1927, exprimiu a seguinte opinião: "muito direto e pouco sofisticado, este Relatório e Contas é no entanto bem mais analítico, que os Relatórios e Contas dos grandes clubes de hoje, tão luxuosos, quanto sintéticos, no que às contas respeita" (*idem*: 5).

Quadro 7 – Tratamento contabilístico da aquisição do direito desportivo sobre o jogador pela Juventus

Jogador	Preço de Compra (em milhares de euros)	Valor do direito em IFRS (em milhares de euros)	Tipo de aquisição
Andrade	10.000	10.220	A outro clube
Almiron	9.000	8.497	A outro clube
Tiago	13.000	14.106	A outro clube
Grygera	0	850	“Custo zero”
Iaquinta	11.250	10.646	A outro clube
Salihamidzic	0	759	“Custo zero”
Sissoko	11.000	11.032	A outro clube

N.B.: O "Valor do direito em IFRS" traduz o custo atualizado acrescido das despesas acessórias.

Fonte: Adaptado de Juventus (2008: 24 e 92)

Ao nível dos clubes portugueses, refira-se que Constantino (2006) se deparou, igualmente, com esta discrepância: a maioria dos clubes inquiridos (10 em 19 que responderam a essa questão) contabilizava o prémio de assinatura como gasto do período (gastos com o pessoal), mas um outro grupo (7 em 19) reconhecia inicialmente no Balanço como gasto diferido; apenas uma minoria de clubes (2 de 19) capitalizava esses dispêndios como ativo intangível.

Perante tratamentos diferenciados, apesar de a contabilidade dos clubes ser preparada e elaborada muitas vezes com a mesma base normativa, uma solução para o reconhecimento inicial pode assentar apenas nos dispêndios adicionais estritamente necessários incorridos pelo clube para obter os serviços do jogador. Assim, se é certo que pode não existir qualquer pagamento ao anterior clube, a entidade que pretende usufruir dos serviços futuros do atleta pode ter de despendar determinadas quantias, como o prémio de assinatura e o pagamento a intermediários. Em tais casos, capitalizar-se-iam os referidos dispêndios, a título de custo de aquisição (Cruz, 2006). O único problema que poderá subsistir é se esses dispêndios também não existirem.

1.3.1.1.5 Jogador formado internamente

A IAS 38 alerta para a dificuldade de uma entidade ter o "controlo suficiente sobre os benefícios económicos futuros provenientes de uma equipa de pessoal habilitado e da formação para que estes itens satisfaçam a definição de um ativo intangível". Porém, a norma admite o seu reconhecimento como ativo intangível, desde que "esteja protegido por direitos legais para usá-lo e obter dele os benefícios económicos futuros esperados e que também satisfaça as outras partes da definição" (*op. cit.*: §15).

Com base no exposto até ao presente, concluímos que o normativo contabilístico europeu não impede que o direito desportivo resultante da formação seja reconhecido como ativo intangível, desde que cumpridos os requisitos para tal.

Da análise dos relatórios e contas dos clubes, concluímos que o direito desportivo sobre o jogador desenvolvido nas "camadas jovens" ou não é reconhecido no Balanço ou é reconhecido por um valor que não traduz o custo de formação incorrido pelo clube nesse processo (quadro 8). Neste último caso – somos da opinião de Cruz *et al.* (2011a) – está-se a reconhecer o custo de aquisição do direito desportivo relativo a temporadas futuras.

Quadro 8 – Tratamento contabilístico do direito desportivo sobre o jogador formado internamente

País	Clube	Tratamento contabilístico
Itália	Roma (2008)	A rubrica referente aos direitos desportivos não inclui os valores dos direitos adquiridos a partir da formação.
	Milan (2009)	Os custos incorridos com a promoção e organização do sector da formação, tendo utilidade longa, são capitalizados na sua totalidade, em observância ao normativo da federação italiana, sem qualquer referência a jogadores individuais e amortizados de uma forma constante ao longo de cinco anos a partir do próprio exercício.
Inglaterra	Arsenal (2008)	Os valores dos direitos de inscrição do jogador são contabilizados ao custo histórico apenas para jogadores adquiridos. Assim, o valor contabilístico dos direitos de inscrição do jogador não tem em conta os jogadores desenvolvidos na formação do clube.
	Everton (2008)	O Balanço não inclui nenhum valor no que diz respeito aos jogadores formados internamente.
Portugal	Benfica (2008)	Os aumentos na rubrica “valor do plantel” (ativo intangível) de 2007 para 2008 foram justificados, entre outros aspetos, pelos encargos com a renovação dos contratos dos jogadores, na qual constam quatro jovens jogadores formados no clube.
	Porto (2008)	Os jogadores oriundos da formação do clube têm um valor muito próximo de zero no ativo.
	Sporting (2008)	Os investimentos registados durante a presente época desportiva incluem, além dos direitos desportivos de jogadores adquiridos, prémios de assinatura no montante de 5.752 milhares de euros, dos quais parte decorrem da afirmação, no quadro da Equipa A, de jogadores oriundos da formação.

Um caso excepcional é o apresentado pelos clubes italianos que utilizam as respetivas normas nacionais na preparação e elaboração das DF, como por exemplo o Milan (2009), que capitalizam os dispêndios com a área da formação como um todo, não existindo, portanto, uma relação específica com os jogadores cujo direito se pretende valorizar.

Um ponto importante a reter é, pois, que apesar de em alguns clubes os direitos subjacentes ao jogadores oriundos da formação não terem qualquer quantia escriturada, é um facto que em outros clubes apresenta um determinado valor. A informação detalhada, por jogador, divulgada pela Juventus (2008) permite verificar, simultaneamente, estas duas situações. A nossa explicação para este cenário resume-se a duas hipóteses: i) valores que resultam dos

prémios de assinatura de um contrato entre o jogador e o clube; e/ou ii) valores pagos pelo clube a um outro para adquirir o direito desportivo sobre o jogador ainda na fase da formação, a qual foi completada no novo clube.

Na investigação de Constantino (2006), o autor verificou que 82% dos clubes portugueses reconheciam os encargos suportados com a formação de jogadores como gasto do período, enquanto 18% capitalizavam essas quantias a título de ativo intangível.

Partilhamos da opinião de Fernández de Valderrama *et al.* (2005) e de Ordóñez Solana (2005) que, de acordo com as características qualitativas da informação financeira, o reconhecimento como ativo dos direitos desportivos resultantes da formação vai ao encontro da relevância. Acresce, em nosso entender, que permitiria, igualmente, uma melhor comparabilidade da informação financeira entre diferentes clubes. A dificuldade de uma valorização fiável, todavia, complica tal reconhecimento, atendendo à prudência necessária na preparação e elaboração das DF.

A aplicação do custo de formação, a partir da definição do custo dos ativos intangíveis desenvolvidos internamente – coincidentes nos dois normativos, especificando a norma internacional com mais detalhe como apurar aquele custo – pode ser encarada como solução. Conforme a IAS 38, o custo inclui todos os dispêndios, "incorridos desde a data em que o ativo intangível primeiramente satisfaz os critérios de reconhecimento" (*op. cit.:* §65), "diretamente atribuíveis necessários para criar, produzir e preparar o ativo para ser capaz de funcionar da forma pretendida (...)" (*op. cit.:* §66). Depara-se, no entanto, com a dificuldade existente em atribuir ao referido direito um custo fiável, ou seja, que represente razoavelmente os sacrifícios incorridos na formação do jogador.

Seguidamente debruçamo-nos sobre a valorização do direito desportivo sobre o jogador após o reconhecimento inicial.

1.3.1.2 Valorização subsequente

Terminada a análise da valorização inicial abordamos a valorização subsequente do direito desportivo sobre o jogador profissional, nomeadamente, quanto à renovação dos contratos de trabalho desportivo, à reclassificação da natureza do ativo e à valorização à data do Balanço.

1.3.1.2.1 Renovação dos contratos

Uma das consequências do acórdão Bosman tem sido a renovação do contrato de trabalho desportivo ainda durante a vigência do inicial, para que o clube não corra o risco de perder o serviço do jogador sem direito a receber qualquer indemnização, salvo se houver direito a compensação por formação (Cruz, 2006). Um jogador é "livre para celebrar um contrato com outro clube se o seu contrato com o seu clube atual tiver expirado ou expirar dentro de seis meses" (FIFA, 2010: artigo 18.º, n.º 3).

Deste modo, contabilisticamente o direito desportivo sobre o jogador ainda não se encontra totalmente amortizado, pelo que a prática tem assentado na capitalização dos montantes necessários despendidos para obter o acordo de renovação⁴⁰, para além da revisão da vida útil do direito, o que implica alterações no valor da quota de amortização. Ou seja, a renovação do contrato de trabalho desportivo é considerado uma extensão do anterior. Veja-se no quadro 9 o que ocorre em vários clubes de diferentes países.

Quadro 9 – Tratamento contabilístico da renovação do contrato de trabalho desportivo

País	Clube	Tratamento Contabilístico
Escócia	Celtic (2008)	Quando o contrato de um jogador seja prorrogado, quaisquer dispêndios associados à obtenção da extensão são capitalizados e o valor do direito não amortizado é-o de forma linear ao longo do restante período de vigência do contrato.
França	Lyon (2008)	Em caso de assinatura de um novo acordo, os dispêndios externos relacionados são capitalizados e a depreciação é calculada sobre o novo prazo que leva em conta a extensão.
Holanda	Ajax (2008)	Os pagamentos para a renovação do contrato são tratados da mesma forma que as transferências, a menos que a natureza seja diferente.
Inglaterra	Arsenal (2008), Tottenham (2008)	Sempre que um contrato seja renegociado os custos não amortizados, juntamente com os novos custos relativos à prorrogação do contrato, são amortizados durante o período de vigência do novo contrato.
	West Ham (2008)	Sempre que um contrato seja renegociado antes do seu fim, em termos financeiros muito semelhantes, o saldo não amortizado do custo original, juntamente com o novo custo relativo à prorrogação do contrato, são amortizados durante o período de vigência do novo contrato. Caso haja alterações significativas no novo contrato, o saldo do custo original continua a ser amortizado durante o prazo original do contrato.
Itália	Juventus (2008), Lazio (2008), Milan (2009), Roma (2008)	O plano de amortização originalmente definido sofre um prolongamento quando se verifica a renovação antecipada do contrato.
Portugal	Benfica (2008)	A renovação do contrato de trabalho desportivo do jogador, cujo direito ainda possua valor contabilístico, implica o recálculo do prazo de amortização do mesmo, em função do novo período de vigência do contrato. Ao referido valor líquido acrescem ainda todas as importâncias despendidas com a renovação contratual, caso existam.
	Porto (2008)	Os encargos com a renovação do contrato de trabalho desportivo celebrado com o jogador, são igualmente reconhecidos na rubrica “valor do plantel” (ativo intangível), sendo apurado um novo valor líquido contabilístico do direito de inscrição desportiva do jogador o qual é amortizado em função do novo período do contrato de trabalho.

⁴⁰ Em Portugal, para efeitos fiscais, as quantias pagas ao jogador pela renovação do contrato podem ser consideradas como ativo intangível, ficando sujeitas a amortizações (Assembleia da República, 1997).

Constantino (2006) verificou esta situação nos clubes portugueses, mas deparou-se, também, com o cenário de alguns clubes considerarem o novo contrato como distinto do anterior, procedendo separadamente à amortização dos valores inerentes a cada contrato.

Na renovação de contratos não se realiza qualquer acordo com uma entidade externa, pelo que este cenário patenteia a discriminação contabilística entre os dois grupos de jogadores – aqueles cujos direitos são adquiridos ao exterior e os jogadores resultantes da formação interna (Ordóñez Solana, 2005).

1.3.1.2.2 Reclassificação da natureza do ativo

Inicialmente o direito desportivo sobre o jogador é reconhecido como ativo intangível. Porém, no decorrer do contrato, um clube pode decidir que determinado jogador deixou de servir a sua estratégia desportiva, considerando, conseqüentemente, que o direito desportivo subjacente está disponível para venda. Neste caso, o direito desportivo sobre o jogador deve ser reclassificado, abandonando a natureza de "ativo intangível" e passando a ser classificados como "ativo não corrente detido para venda".

A partir desse momento, o tratamento contabilístico do direito desportivo sobre o jogador baseia-se na IFRS 5 "*Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas*". De acordo com esta norma, um ativo não corrente é classificado como detido para venda "se a sua quantia escriturada vai ser recuperada principalmente através de uma transação de venda em vez de através de uso continuado" (CE, 2008b: §6).

Neste caso, o ativo deve estar disponível para venda imediata na sua condição presente e a sua venda deve ser altamente provável, considerada como tal quando: exista um plano de venda; esteja iniciado um programa para localizar um comprador e concluir o plano; a venda seja expectável que ocorra num período inferior a 12 meses a partir da data da classificação, podendo excepcionalmente o prazo ser estendido; o ativo seja ativamente publicitado para venda a um preço que seja razoável em relação ao seu justo valor corrente; e as ações necessárias para concluir o plano de alienação não impliquem alterações significativas nesse mesmo plano (*op. cit.*).

Os ativos que satisfazem os critérios de classificação como detidos para venda são valorizados pelo menor valor entre a quantia escriturada e o justo valor deduzido dos

custos de vender, deixando de estar sujeitos a depreciação, devendo, contudo, ser reconhecidas as respetivas perdas por imparidade (*op. cit.*).

Dos clubes analisados, verificámos que do Balanço do Sheffield United (2008) constam dois direitos desportivos classificados como ativo não corrente detido para venda. Em Portugal, a demonstração da posição financeira do Porto (2008) releva como investimento disponível para venda o valor relativo a uma percentagem dos direitos económicos detidos relativamente a um jogador cujos direitos desportivos foram alienados na totalidade.

1.3.1.2.3 Valorização à data do Balanço

Segundo a IAS 38, após o reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser escriturado no Balanço ou pelo modelo do custo ou pelo modelo de revalorização (*op. cit.*) – este último não se encontrava previsto no POC (*op. cit.*).

1.3.1.2.3.1 Modelo do custo

A IAS 38 estabelece que no modelo do custo o ativo intangível é "escriturado pelo seu custo menos qualquer amortização acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas" (*op. cit.*: §74).

De acordo a norma, amortização "é a imputação sistemática da quantia depreciável de um ativo intangível durante a sua vida útil" (*op. cit.*: §8). Sendo que a vida útil traduz "o período durante o qual uma entidade espera que um ativo esteja disponível para uso" (*op. cit.*: §8), então, o período em que o direito desportivo sobre o jogador deve ser amortizado corresponde ao número de anos pelo qual está previsto o jogador prestar serviço ao clube. A vida útil representa o período durante o qual o clube espera obter benefícios económicos com a utilização do jogador, em princípio o número de anos do contrato, indo de encontro ao definido na IAS 38: "a vida útil de um ativo intangível que resulte de direitos contratuais ou de outros direitos legais não deve exceder o período dos direitos contratuais ou de outros direitos legais, mas pode ser mais curta dependendo do período durante o qual a entidade espera usar o ativo" (*op. cit.*: §94). De facto, os clubes analisados cumprem com o normativo citado. Também Constantino (2006) chegou à mesma conclusão, no estudo levado a cabo quanto aos clubes portugueses.

Quanto ao método de amortização, a IAS 38 refere que deve ser utilizado o método que melhor reflita o consumo, pela entidade, dos benefícios económicos do ativo (*op. cit.*). No caso de não ser possível definir um método, a norma recomenda a utilização da linha reta. No que respeita ao direito desportivo sobre o jogador tem sido corrente a utilização do método recomendado em função da duração do contrato⁴¹, fracionado em duodécimos sempre que necessário (Aalborg, 2009; Ajax, 2008; Arhus, 2008; Arsenal, 2008; Benfica, 2008; Birmingham, 2008; Borussia Dortmund, 2008; Brondby, 2009; Celtic, 2008; Everton, 2008; Juventus, 2008; Lazio, 2008; Lyon, 2008; Milan, 2009; Millwall, 2008; Preston, 2008; Porto, 2008; Roma, 2008; Sheffield United, 2008; Silkeborg, 2009; Sporting, 2008; Tottenham, 2008; Watford, 2008 e West Ham, 2008).

Comungamos da opinião de Ordóñez Solana (2001), de que a escolha deste método é aceitável. Para a autora, a depreciação do objeto em estudo não é decrescente nem crescente, nem é afetada em função do uso. A depreciação surge com o decorrer do tempo, à medida que o jogador vai cumprindo as suas obrigações para com o clube.

Moreno Rojas (1997) realçou que em determinadas situações podia considerar-se um valor residual – definido na IAS 38 como "a quantia estimada que uma entidade obteria correntemente pela alienação do ativo, após dedução dos custos de alienação estimados, se o ativo já tivesse na idade e nas condições esperadas no final da sua vida útil" (*op. cit.*: §8) – representando o montante que um clube espera recuperar no termo do contrato. A observação é pertinente, dado que, apesar de no atual sistema de transferências a regra ser de os clubes não terem direito a receber qualquer quantia pela saída de um jogador em final de contrato, o valor residual pode ser equacionado quando há o direito de receber uma indemnização pela formação prestada ao jogador (Moreno Rojas, 1997 e Ordóñez Solana, 2001). Todavia, atendendo à IAS 38, o valor residual deve ser nulo, a não ser que "haja um compromisso de um terceiro de comprar o ativo no final da sua vida útil; ou haja um mercado ativo para o ativo" (*op. cit.*: §100). Deste modo, consideramos que o mais correto é o valor residual ser nulo independentemente da origem do direito. Acresce, que esta sugestão dificilmente teria aplicabilidade, dado que exigiria que o referido direito

⁴¹ Em Portugal existe essa obrigação para efeitos fiscais, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 103/97 (Assembleia da República, 1997). Constantino (2006) confirmou que os clubes portugueses cumpriam o estabelecido.

desportivo estivesse reconhecido no Balanço do clube, algo que, regra geral e como se viu, não se tem verificado.

Para além da perda normal de valor existem situações que podem causar perda anormal de valor, designada por perda por imparidade. De acordo com a IAS 36, "*Imparidade de Ativos*", existe perda por imparidade sempre que a quantia escriturada do ativo seja superior ao valor recuperável (CE, 2008b).

Estabelece a norma que a quantia recuperável de um ativo é o "valor mais elevado entre o justo valor menos os custos de vender e o seu valor de uso"; em que justo valor menos os custos de vender é a "quantia a obter da venda de um ativo [...] numa transação entre partes conhecedoras e dispostas a isso, sem qualquer relacionamento entre elas, menos os custos de alienação"; e valor de uso é o "valor presente dos fluxos de caixa futuros que se espera que sejam derivados de um ativo (...)" (*op. cit.*: §6). Portanto, existe perda por imparidade sempre que o valor aplicado num ativo não seja totalmente recuperável, pelo seu uso ou pela sua venda.

Sendo a política contabilística assente no modelo do custo, e em cumprimento da IAS 36, uma perda por imparidade deve ser imediatamente reconhecida na Demonstração dos Resultados como gasto, correspondendo à diferença entre a quantia escriturada do ativo e a respetiva quantia recuperável (*op. cit.*).

Quando houver indicação de que o motivo que originou a redução do valor do ativo deixou de existir ou possa ter diminuído deve-se reconhecer a reversão da perda de valor, exigindo a IAS 36 que para tal tenha existido "uma alteração nas estimativas usadas para determinar a quantia recuperável do ativo" desde que a perda por imparidade foi reconhecida (*op. cit.*: §114). As reversões devem traduzir um aumento no potencial de serviço estimado do ativo. Em termos contabilísticos, a reversão da perda por imparidade dá lugar ao aumento da quantia escriturada do ativo, devendo, simultaneamente, ser reconhecido na Demonstração dos Resultados como rendimento. Note-se que, conforme estabelece a IAS 36, a reversão da perda por imparidade é a diferença entre o menor do valor recuperável do ativo e a quantia escriturada que o mesmo teria se não tivesse existido a perda por imparidade com a quantia escriturada do ativo no momento do teste de imparidade (*op. cit.*).

A IAS 36 estabelece também que o teste de imparidade só se efetua quando hajam indícios de que um ativo possa estar com imparidade (*op. cit.*). No contexto do direito desportivo

sobre o jogador existe um conjunto de fatores que podem ser indicativos de perda por imparidade, nomeadamente, lesão, castigo⁴², não convocatória continuada para os jogos, cedência temporária para outros clubes e idade (Benfica, 2008; Sporting, 2008). Pensamos que o facto de o rendimento de um jogador ser inferior àquele que se esperava que fosse prestado ao clube, também é um fator a considerar na avaliação da existência de perda por imparidade.

Na prática têm sido causas do reconhecimento de perda por imparidade: a rescisão do contrato entre o clube e o jogador no período compreendido entre a data do Balanço e a data de aprovação das DF, relativamente ao qual estava tomada a decisão à data do Balanço de que deixaria de integrar o plantel principal (Benfica, 2008 e Porto, 2008); a alienação do direito desportivo com resultado de perda significativa durante o período subsequente, relativamente ao qual estava tomada a decisão à data do Balanço de que não integraria mais o plantel principal (Juventus, 2008). Outra origem é o surgimento de uma lesão com elevada gravidade, como expressa a transcrição seguinte:

"O jogador [...] foi vítima de um outro grave infortúnio no joelho esquerdo (recidiva da fratura da rótula) operado duas vezes na passada época desportiva. Assim é necessário uma nova intervenção cirúrgica. Considerando a impossibilidade de recuperar o jogador para a atividade, a Sociedade procedeu à desvalorização integral do valor relativo ao direito plurianual com um efeito económico negativo no exercício 2007/08 de 6,8 milhões de euros" (Juventus, 2008: 37).

Todos os clubes analisados seguem como política contabilística o modelo de custo na valorização subsequente do direito desportivo sobre o jogador (Aalborg, 2009; Ajax, 2008; Arhus, 2008; Arsenal, 2008; Benfica, 2008; Birmingham, 2008; Borussia Dortmund, 2008; Brondby, 2009; Celtic, 2008; Everton, 2008; Juventus, 2008; Lazio, 2008; Lyon, 2008; Milan, 2009; Millwall, 2008; Preston, 2008; Porto, 2008; Roma, 2008; Sheffield United, 2008; Silkeborg, 2009; Sporting, 2008; Tottenham, 2008; Watford, 2008 e West Ham, 2008). No entanto, efetuamos uma breve abordagem ao modelo de revalorização com o fim de se perceber se é aplicável na valorização subsequente deste tipo de direitos.

⁴² O fator castigo poderá englobar, em nossa opinião, punição competitiva prolongada e processo disciplinar grave que possam colocar em causa a continuidade do jogador no clube.

1.3.1.2.3.2 Modelo de revalorização

Por outro lado, a IAS 38 permite um tratamento alternativo ao modelo do custo na valorização subsequente de ativos intangíveis, que assenta em valorizá-los "por uma quantia revalorizada, que seja o seu justo valor à data da revalorização menos qualquer amortização acumulada subsequente e quaisquer perdas por imparidade acumuladas subsequentes" (*op. cit.*: §75).

O justo valor deve ser determinado com referência a um mercado ativo. De acordo com a IAS 38 é ativo um mercado onde sejam negociados elementos homogêneos, existam compradores e vendedores disponíveis para negociar em qualquer momento e em que os preços estejam disponíveis publicamente (*op. cit.*).

Começamos por analisar a homogeneidade dos elementos. Apesar de muitos desempenharem funções distintas, os que desempenham funções iguais têm características singulares, o que leva a que os serviços de uns sejam mais pretendidos pelos clubes, em detrimento de outros. É improvável, deste modo, que os serviços prestados pelos jogadores possam ser considerados como homogêneos, logo o requisito "elementos homogêneos" não é satisfeito (Cruz, 2006). Parece mais provável, como salientou Morrow (1999), que o direito desportivo sobre o jogador profissional se inclua no grupo de ativos que pela sua natureza é único, tal como a marca. Como referiu o autor, estes ativos são descritos como sendo semelhantes, mas não equivalentes em todos os seus aspetos materiais. Segundo Vale (2006), os elementos de natureza técnica e estatística permitem minimizar as distorções que podem resultar da menor homogeneidade, reconhecendo, porém, que atualmente esta é uma solução que contém limitações.

Relativamente à existência de compradores e vendedores interessados a qualquer momento parece-nos muito difícil de ocorrer. Se esta condição se verificasse não existiam jogadores, contratualmente ligados aos clubes, a serem relegados para as segundas equipas ou a serem colocados a treinar à parte do plantel principal, devido ao clube não contar com os seus serviços para uma dada época desportiva (Cruz, 2006). Acresce, conforme frisou Cunha (2009), que o mercado de transferências europeu encerra em determinados períodos da época desportiva. Contudo, Vale (2006) é da opinião que esta é uma limitação ultrapassável, visto que existindo um período de transferências no fim da época desportiva,

o que na maioria dos casos corresponde ao período de encerramento de contas, é possível efetuar nesse momento a revalorização dos ativos.

Por fim, a disponibilidade pública dos preços é uma realidade inexistente. A cláusula de rescisão prevista no contrato de trabalho do jogador não pode ser considerada como o preço a que a norma se refere, por não corresponder ao justo valor do direito desportivo, existindo para assegurar, em caso de alienação, a obtenção de substanciais mais-valias (Cruz, 2006). Para Vale (2006), a criação por parte de uma entidade reguladora independente de um modelo de avaliação do direito desportivo assente em aspetos objetivos, como por exemplo os anos de contrato, a idade do jogador, as suas características físicas, o seu desempenho recente, é a única solução para preencher este requisito.

O tratamento alternativo previsto na IAS 38 não é, portanto, aplicável ao direito desportivo sobre o jogador, dado ser impraticável determinar o seu justo valor com referência a um mercado ativo⁴³.

1.3.2 Tratamento do direito desportivo sobre o jogador – Brasil

Com a finalidade de comparar o tratamento contabilístico prestado pelos clubes europeus com o prestado pelos clubes brasileiros referente ao direito desportivo sobre o jogador, analisámos a informação contabilística disponibilizada nos *websites* dos clubes brasileiros que participaram na principal competição nacional (série A) no ano 2008⁴⁴.

O Brasil tem vivido um período de convergência do respetivo normativo contabilístico às normas internacionais de contabilidade do IASB. Consequentemente, a partir do exercício económico 2008, o tratamento contabilístico dos ativos intangíveis rege-se pela NBCT n.º 19.8 "*Ativo Intangível*", aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em 2008, elaborada com base na IAS 38 do IASB. Relativamente às definições, ao reconhecimento e

⁴³ A definição de mercado ativo poderá brevemente ser alterada no normativo contabilístico adotado pela UE. A IFRS 13 define-o como o "mercado em que as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e com um volume suficiente para fornecerem informação sobre os preços numa base contínua" (IASB, 2011: *Appendix A*). No entanto, mesmo atendendo a esta alteração a nossa opinião mantém-se de que não é possível aplicar o modelo de revalorização aos direitos desportivos pela inexistência de tal mercado, dado que o exposto no corpo do texto sobre esta matéria continua, pelo menos em parte, a ser aplicável.

⁴⁴ A época desportiva no Brasil coincide com o ano civil. Para existir alguma relação temporal com os clubes europeus estudados escolhemos como indicador o ano em que terminam ambas as épocas, no caso 2008.

à valorização dos ativos intangíveis não existem diferenças face ao exposto ao longo deste capítulo.

Porém, os clubes brasileiros, no que respeita ao direito desportivo sobre o jogador, preparam e elaboram as DF não só de acordo com a NBCT n.º 19.8 (CFC, 2008), mas também com base na NBCT n.º 10.13 "*Dos Aspetos Contábeis Específicos em Entidades Desportivas Profissionais*" (CFC, 2004). Esta norma destinada às entidades desportivas estabelece "critérios e procedimentos específicos de valorização, de reconhecimento e de estruturação das demonstrações contabilísticas das entidades de futebol profissional e demais práticas desportivas profissionais (...)" (CFC, 2004: §10.13.1.1).

O surgimento desta norma específica justifica-se pela falta de comparabilidade da informação financeira elaborada pelos clubes brasileiros. Este cenário ficou bem demonstrado pelo estudo de Szuster (2003). A autora, através da análise das DF dos clubes constatou que: o Flamengo reconhecia os valores relacionados com os direitos desportivos sobre os jogadores no ativo circulante ou no ativo realizável a longo prazo, de acordo com a duração dos contratos; o Fluminense fazia-o como ativo realizável a longo prazo, mas segregando em profissionais e amadores; por outro lado, o Palmeiras registava-os como ativo diferido; o Corinthians classificava os referidos direitos como ativo intangível, grupo de contas até então não previsto na legislação societária brasileira; e o São Paulo reconhecia os custos de formação e de aquisição dos direitos desportivos sobre os jogadores no grupo ativo imobilizado, forma que prevaleceu nas práticas contabilísticas aplicadas aos clubes brasileiros.

Comparando o normativo contabilístico aplicado aos clubes brasileiros e aos clubes europeus podemos dizer que na quase totalidade dos aspetos focados são iguais. A grande diferença reside ao nível do direito desportivo resultante da formação. Sobre essa temática o normativo brasileiro dispõe:

" (...) os valores despendidos diretamente relacionados com a formação de atletas devem ser reconhecidos no ativo imobilizado, em conta específica de formação de atletas. Quando da profissionalização do atleta, os custos devem ser transferidos para a conta específica de atleta formado, para amortização ao resultado do exercício pelo prazo contratual firmado" (CFC, 2004: §10.13.2.3).

A referência da citação ao ativo imobilizado refere-se especificamente ao ativo intangível, conforme se comprova pela seguinte transcrição: "o direito de exploração da atividade

profissional de um determinado atleta, por compra, por cessão de direitos contratuais ou por formação, na entidade, é um ativo intangível (...)" (*op. cit.*: §10.13.2.13).

Considerando a prudência necessária na preparação das DF e para evitar a sobrevalorização dos ativos, a norma estabelece que:

"No encerramento do exercício, no mínimo, deve ser avaliada a possibilidade de recuperação económico-financeira do valor líquido contabilístico do custo de formação de cada atleta reconhecido no imobilizado. Constatada a irrecuperabilidade do custo, o valor deve ser desreconhecido em conta específica do resultado, devendo estar suportada por documentação própria" (*op. cit.*: §10.13.2.4).

A NBCT 10.13 obriga que as quantias capitalizadas relativas à formação de jogadores estejam suportadas, no mínimo, pela seguinte informação:

- composição dos dispêndios diretamente relacionados com a formação do jogador com base mensal e de acordo com o regime de competência⁴⁵, por tipo, designadamente alojamento, alimentação, transporte, educação, vestuário e comissão técnica;
- composição dos dispêndios diretamente relacionados com a formação do jogador com base mensal e de acordo com o regime de competência, pelas respetivas categorias infantil, juvenil e júnior⁴⁶;
- composição do elenco por categoria e registos auxiliares que demonstrem controlo de cada categoria e que permitam o apuramento do dispêndio por jogador;
- relatório mensal de apropriação dos dispêndios para o resultado e para capitalização como ativo intangível (*op. cit.*).

A norma exige, igualmente, informação no Anexo sobre os dispêndios com a formação de jogadores, reconhecidos no ativo imobilizado, em conta específica, e o montante desreconhecido para o resultado do exercício (*op. cit.*).

⁴⁵ No Brasil o regime da competência corresponde ao que se conhece por pressuposto do acréscimo ou especialização, tal como mostrou, por exemplo, Santos (2006).

⁴⁶ As categorias de base no Brasil são: júnior (sub-20), juvenil (sub-17), infantil (sub-15), mirim (sub-13) e pré-mirim (sub-11). Do normativo interpretamos que nem todos os dispêndios com a formação de dado jogador são passíveis de capitalização, apenas a partir do escalão infantil. A partilha de ideias (via e-mail, 09-04-2012) com Fabrício Calistro, *contador* do Sport Club Internacional (Porto Alegre, Brasil), permitiu-nos saber que apesar de a norma apenas prever três categorias, o clube, como a norma não "proíbe", optou por considerar todas as categorias de formação, dado que essas se encontram bem definidas e têm a sua própria estrutura. Acresce o facto de a norma ser do ano de 2004 e os estudos para se chegar ao texto final serem ainda anteriores, pelo que não se atendeu à possibilidade de uma mudança de cultura dos clubes brasileiros.

Posteriormente à entrada em vigor da NBCT n.º 10.13, as práticas contabilísticas dos clubes brasileiros melhoraram, apesar de algumas resistências no seu cumprimento.

Silva *et al.* (2009) analisaram as DF de 19 clubes brasileiros que participaram na série A e série B do campeonato brasileiro de futebol do ano 2007, tendo concluído, nomeadamente, que: 78,9% dos clubes reconhece os dispêndios com formação de atletas no ativo imobilizado, em conta específica; 57,9% regista os dispêndios com contratação/renovação de jogadores no ativo imobilizado, em conta específica; 57,9% divulga no Anexo a composição dos direitos desportivos sobre os jogadores profissionais, com a segregação do valor correspondente ao custo, à amortização e ao período remanescente a amortizar; e 52,6% divulga no Anexo os dispêndios com a formação de atletas reconhecidos no ativo imobilizado e o valor desreconhecido para resultado do exercício, por conta de irrecuperabilidade do custo.

Custódio e Rezende (2009) efetuaram um estudo semelhante, para o mesmo período, mas cuja amostra foi composta por 11 clubes da série A do campeonato brasileiro. Desse estudo salientamos as seguintes conclusões: só um clube não capitaliza os dispêndios com a formação (Atlético Paranaense), em que um dos clubes que o faz não utiliza a conta específica recomendada; dos 10 clubes que capitalizam esses dispêndios, só 4 clubes transferem o custo de atletas de base profissionalizados para conta específica de atleta profissional formado, outros 4 clubes transferem para a conta relativa a atletas contratados externamente e os restantes 2 clubes não efetuam qualquer transferência; relativamente aos dispêndios com a contratação/renovação de jogadores profissionais, 8 clubes reconhecem o direito desportivo como ativo, com 4 a utilizarem conta específica e outros 4 a agregarem aos direitos sobre atletas formados, e 3 clubes reconhecem todos os dispêndios como gastos do exercício (Atlético Paranaense, Coritiba e Náutico); e dos 10 clubes que têm direitos desportivos refletidos no Balanço, como ativo, só metade refletem nas DF a irrecuperabilidade do custo.

Com base na informação contabilística de 9 clubes brasileiros que participaram na série A de 2008, verificámos que o direito desportivo sobre o jogador é reconhecido como ativo intangível pelo seu custo de aquisição (Corinthians, 2009; Coritiba, 2009; Flamengo, 2009; Fluminense, 2009; Grémio, 2009; Santos, 2009 e São Paulo, 2009). Tal custo engloba, nomeadamente, os dispêndios com a aquisição do direito desportivo, luvas (prémio de

assinatura) e intermediação (Flamengo, 2009). Porém, encontrámos dois clubes que não cumprem o tratamento estabelecido pelo normativo contabilístico aplicável: o Atlético Paranaense (2009) e o Náutico (2009) continuam a reconhecer todos os dispêndios com a aquisição deste direito como gasto do período. O parecer dos auditores independentes relativo às contas do primeiro clube contém uma ressalva pelo incumprimento deste aspeto (Atlético Paranaense, 2009), enquanto em relação ao segundo clube não nos foi possível obter informação sobre o relatório dos auditores. Em conclusão, existe uma ligeira melhoria relativamente aos estudos apresentados com base nas DF de 2007.

Cruz *et al.* (2010) constataram (quadro 10) que, praticamente, a totalidade dos clubes brasileiros capitaliza os gastos com a formação de atletas, conforme estabelece o normativo contabilístico aplicável.

Quadro 10 – Tratamento contabilístico dos dispêndios com a formação de jogadores por clubes brasileiros

Clube	Tratamento contabilístico
Atlético Paranaense (2009)	Reconhece os valores despendidos com a formação de jogadores diretamente em contas do resultado. Esta prática valeu às contas do clube uma ressalva no Parecer dos Auditores Independentes, dado que em relação a esta matéria as DF não traduziam adequadamente a posição patrimonial e financeira do clube.
Corinthians (2009)	O ativo imobilizado em curso refere-se nomeadamente aos dispêndios com a formação de jogadores amadores, que ao se tornarem profissionais são classificados como ativo intangível.
Coritiba (2009)	A rubrica “intangível” engloba o custo com formação de atletas, que representa os custos incorridos com a manutenção das categorias de base da entidade e é composto por custos de origem direta e indireta, rateados conforme os critérios estabelecidos pela sua administração. Contudo, de acordo com o Parecer dos Auditores Independentes as DF encerradas em 31 de Dezembro de 2008 não contemplam os valores do investimento na formação de jogadores incorridos nesse ano, porque foi totalmente reconhecido no resultado.
Fluminense (2009)	A rubrica “intangível” engloba o custo dos jogadores em formação, sobre o qual é considerada no encerramento do exercício a possibilidade de recuperação económico-financeira do valor líquido contabilístico de cada jogador em formação. Constatada que tal recuperação, parcial ou total, não se realizará, o valor é reduzido para o seu valor recuperável ou o ativo é desconhecido.
Flamengo (2009) Grémio (2009) Náutico (2009)	Os dispêndios com a formação de jogadores são tratados contabilisticamente de acordo com a NBCT 10.13.
Santos (2009)	Os direitos desportivos sobre os jogadores profissionais são valorizados pelo custo de aquisição ou custo de formação, sendo amortizados de acordo com o prazo de vigência dos contratos. Os jogadores em formação são contabilizados pelos custos incorridos, sendo constantemente avaliados pelas comissões técnicas de cada categoria para permanência ou exclusão dos quadros de formação. O valor contabilístico líquido respeitante aos direitos desportivos não excede o seu valor recuperável.
São Paulo (2009)	Na rubrica “custo de atletas em formação” (ativo intangível) são contabilizados os dispêndios com a formação de jogadores nas categorias de base. Aquando da dispensa do jogador o respetivo valor é reconhecido no resultado do exercício, sendo o ativo desconhecido. Quando da profissionalização do jogador o valor acumulado do seu custo é transferido para a conta “custo de atletas formados”, sendo amortizado de acordo com o prazo de vigência do contrato de trabalho.

Fonte: Adaptado de Cruz *et al.* (2010: 68-69)

Verifica-se, portanto, um tratamento diferenciado relativamente ao direito desportivo resultante da formação por parte dos clubes brasileiros em relação aos clubes europeus. Enquanto nestes últimos o direito não é reconhecido ou o é por um valor que não traduz o custo de formação, os clubes brasileiros reconhecem esse tipo de direito no ativo, a título de ativo intangível, pelo respetivo custo de formação.

Note-se que, atualmente, em ambos os espaços geográficos as normas contabilísticas – IAS 38 e NBCT 19.8 – que regulam os ativos intangíveis são idênticas e não proibem que os dispêndios com a formação (*treinamento*, conforme consta da norma contabilística brasileira), no caso de jogadores, sejam capitalizáveis, desde que se demonstre que se está perante um ativo, de natureza intangível, e que as condições de reconhecimento como tal se encontram satisfeitas (CE, 2008b e CFC, 2008).

1.4 Apreciação

Os jogadores profissionais são os principais recursos dos clubes, constituindo verdadeiros ativos, fundamentais à consecução de objetivos estabelecidos. Também nas empresas desportivas os itens intangíveis, no caso em apreço o capital humano, são relevantes no desenvolvimento da atividade.

Em termos contabilísticos, o direito desportivo sobre o jogador profissional, incluindo o resultante da formação, é um ativo de natureza intangível a ser, como tal, reconhecido no Balanço. Esse direito preenche a definição quer de ativo quer de ativo intangível.

Para além da conformidade com as definições referidas é necessário que o direito desportivo preencha as condições de reconhecimento: probabilidade de fazer fluir BEF para o clube e o custo ser valorizado com fiabilidade.

Relativamente à primeira condição não há dúvida que se verifica. De facto, os jogadores, para além de serem essenciais em termos desportivos, são, igualmente, indispensáveis no desempenho económico e financeiro do clube. A prestação, quer individual quer coletiva, dos jogadores está positivamente relacionada com o desempenho económico do clube. Quanto melhor forem os resultados desportivos melhor tendem a ser os resultados económicos do período. Os jogadores são, portanto, um elemento valioso do clube.

Quanto à necessidade da fiabilidade na valorização do custo do ativo, existem, como referimos, dificuldades em determinadas situações.

Através da análise ao reconhecimento inicial do direito desportivo (subobjetivo 2.2), constatámos que nos casos em que o direito desportivo sobre o jogador adquirido a um clube seja efetuado através de aquisição por meios monetários ou de troca de direitos, o custo da transação é valorizado fiavelmente, pelo que nesses casos o direito adquirido é reconhecido como ativo. Na primeira hipótese o custo é igual aos valores pagos ou a pagar e na hipótese da troca é dado, geralmente, pelo justo valor de outras retribuições de contrapartida.

O serviço do jogador pode, porém, ser obtido a "custo zero", ou seja, pela celebração de um contrato com um jogador em fim de, ou sem, contrato. Neste caso, o ativo não tem um preço de compra, visto não se verificar qualquer transação com outro clube. No entanto, corroboramos do entendimento de valorizar o novo ativo pelos montantes despendidos pelo clube para assegurar o serviço do jogador, tal como tem sido prática corrente em renovações de contratos. Apesar de tudo persistiria o problema se esses dispêndios não existirem.

Por fim, a questão do jogador formado internamente. Nesta situação, o custo de aquisição não se aplica, mas pode-se adaptar a noção de custo de produção, que corresponde ao "custo de formação". O problema que subsiste reside na fiabilidade da valorização que suportado pela prudência não tem permitido aos clubes o reconhecimento no Balanço do direito sobre este tipo de jogador. Porém, o tratamento contabilístico do direito desportivo resultante da formação não é igual nos países objeto de estudo, como demonstrámos para o caso particular do Brasil, em que os dispêndios incorridos com a formação dos jogadores são capitalizados individualmente, sendo que o seu valor não deve ultrapassar o valor recuperável de cada jogador. Com efeito, através da análise da informação financeira dos clubes brasileiros comprovámos que quase a totalidade cumpre com o referido.

Foi abordado, também, a valorização subsequente ao registo inicial. Comprovámos que o direito desportivo sobre o jogador é amortizado em função dos anos de duração do contrato de trabalho desportivo. O custo do direito pode ser reduzido ainda das perdas por imparidade. Ao direito desportivo sobre o jogador não se aplica o tratamento alternativo –

modelo de revalorização – permitido, pois este requer que o justo valor do ativo seja determinado com referência a um mercado ativo, o qual não existe para a área em análise.

Portanto, relativamente ao objetivo de verificar se o direito desportivo sobre o jogador formado internamente preenche os requisitos necessários para ser reconhecido como ativo intangível, concluímos que a nível europeu tem existido grande dificuldade em determinar fiavelmente o custo de formação do jogador formado internamente, o que tem impedido o reconhecimento do direito subjacente como ativo. Porém, no Brasil a partir do ano 2004 foi definido um mecanismo para a sua determinação, o que tem possibilitado o seu reconhecimento como ativo intangível (subobjetivo 1.1)

A limitação observada nos clubes europeus induz a aprofundar o estudo sobre modelos de valorização existentes.

CAPÍTULO II – MODELOS DE VALORIZAÇÃO

Como referimos no capítulo anterior é necessário prestar especial atenção aos modelos de valorização aplicáveis aos direitos desportivos sobre os jogadores profissionais, especificamente os formados nos próprios clubes, dado que constituem o principal elemento do negócio destes.

A conceção de modelos tem subjacente a problemática da valorização dos recursos humanos a qual é extensiva a vários sectores de atividade, para além do desportivo, sendo uma preocupação de diversos especialistas:

- Os recursos humanos representam o fator produtivo trabalho, sendo dos mais importantes *inputs* das empresas. Como referiram Martínez Ramos e Acarria Jaime (2001), os recursos humanos constituem o único fator com capacidade de decisão, pelo que o sistema contabilístico não pode deixar de contemplá-lo na sua tarefa de elaboração e comunicação de informação.
- Durante muitos anos as questões inerentes ao pessoal ocuparam um papel secundário dentro da política das empresas, embora num contexto económico fosse visto como um fator produtivo. O economista Cantillon considerou, em 1755, o capital humano como um fator de produção, tendo a sua obra contribuído para acentuar o reconhecimento do fator humano (Sousa, 1997).
- Segundo Likert (1969) *in* Mazarracín Borreguero (1998), Patton, em 1922, terá sido, de um ponto de vista contabilístico, o primeiro autor a referir-se à importância do pessoal. Para Patton, as pessoas eram um recurso fundamental, tendo afirmando que, no mundo dos negócios, pessoal bem organizado e de sentimentos leais poderia ser um ativo com maior importância do que as próprias existências. Em 1932, o *Accountant's Handbook* sugeriu que a origem do *goodwill* se encontra em certos valores que residem nas qualidades do pessoal e nas capacidades de liderança (Sousa, 1997).

As preocupações de avaliação e de mais e melhor informação conduziram a novas teorias e metodologias, bem como ao desenvolvimento de ramificações contabilísticas entre as quais

se pode incluir a Contabilidade de Recursos Humanos (CRH)⁴⁷. Este ramo preocupou-se com as carências informativas acerca do fator humano no sistema contabilístico, defendendo mesmo a capitalização do custo ou valor económico dos recursos humanos.

A proposta de uma CRH surgiu, inicialmente, pelo economista Fisher, em 1927, e mais tarde por Becker, em 1975 (Camúñez Ruiz *et al.*, 2003). De acordo com Schultz (1974) *in* Mazarracín Borreguero (1998), o conceito de capital estabelecido por Fisher não incluía, somente, as fontes de *cash flows* tangíveis, mas também as fontes intangíveis como as capacidades humanas. Os atributos dos seres humanos como agentes de produção, representam valor económico pelas suas capacidades de prestar serviços e, conseqüentemente, foram incluídos, por Fisher, no capital.

Todavia, só a partir da década de 60 começaram a manifestar-se avanços no estudo dos recursos humanos na área contabilística. Nesse período procurou responder-se à questão "como fazer a valorização dos recursos humanos e a sua repercussão na informação contabilística?". O cálculo e a contabilização da mão-de-obra foram as primeiras preocupações de tratamento contabilístico dos recursos humanos. No entanto, o estudo da influência do comportamento humano na atividade empresarial tem pouco mais de meio século. O primeiro estudo foi realizado por Argyris, em 1952, abordando o comportamento nos orçamentos. O segundo ficou marcado pela dissertação de Stedry, em 1960, que passou a centrar a Contabilidade numa nova perspectiva – a "contabilidade do comportamento" (Carvalho e Almeida, 1996).

Também foi manifestado interesse por parte das ciências comportamentais – Sociologia e Psicologia Industrial – através de Likert, que teve grande influência no desenvolvimento da Contabilidade nesta área, realizando estudos sobre os recursos humanos nas organizações. O seu trabalho atingiu um patamar importante ao convidar Brummet, Flamholtz e Pyle a implementarem o primeiro sistema de CRH, na R. G. Barry Corporation (Mazarracín Borreguero, 1998).

⁴⁷ A Comissão de CRH da *American Accounting Association* (AAA, 1973: 169) definiu este ramo da contabilidade como "o processo de identificar e valorizar dados sobre os recursos humanos e comunicar essa informação às partes interessadas". Para McRae (1974: 32) a CRH "descreve o processo de valorizar o custo ou valor do pessoal da organização e reconhecer essa quantia como investimento de capital". Já Ripoll Felliú e Labatut Serer (1994: 39) definiram-na de acordo com os tipos de dados a identificar: "ramo contabilístico que determina e informa sobre os custos incorridos ao adquirir, desenvolver e substituir as pessoas como recursos da empresa".

O reconhecimento da importância das pessoas no desenvolvimento da atividade das empresas, aliado ao facto de não serem reconhecidos como ativo no Balanço, fez com que se estudassem e investigassem modelos de valorização que permitissem o reconhecimento dos recursos humanos.

As razões supracitadas direcionam-nos para a análise da valorização do capital humano e do direito desportivo sobre o jogador.

2.1 Valorização do capital humano

Durante a segunda metade do século XX, mais propriamente a partir da década de 60, foram surgindo modelos de valorização de recursos humanos, uns na ótica do custo, outros na ótica do valor económico. Seguidamente apresentamos modelos que foram referência para a valorização do direito desportivo sobre o jogador pelos clubes e para investigadores em estudos centrados na valorização desses ativos.

2.1.1 Ótica do custo

Os modelos de valorização na ótica do custo fundamentam-se na ideia de que os recursos humanos têm um custo, do qual se esperam serviços contribuindo para a melhoria da organização, em termos económicos e financeiros.

Nesta ótica assume-se que é possível identificar e valorizar os custos inerentes aos recursos humanos da organização e aceita-se que tais custos representam o valor contabilístico desses recursos (Mazarracín Borreguero, 1998).

Enquadram-se nesta perspetiva os conceitos de custo histórico, custo de substituição e custo de oportunidade.

2.1.1.1 Custo histórico

O primeiro sistema para a valorização do capital humano foi desenvolvido por Brummet, Flamholtz, e Pyle, tendo sido aplicado na R. G. Barry Corporation a partir de 1968 (Brummet *et al.*, 1968).

O modelo acumulava as quantias aplicadas nos recursos humanos, ou seja, todas aquelas necessárias para obter os respetivos serviços, designadamente, de recrutamento, seleção, contratação, afetação a dada função e aprendizagem. A capitalização dessas quantias dependia do período de tempo que se estimava que originasse benefícios à empresa. Assim, se o período estimado fosse superior ao do exercício económico esses dispêndios capitalizavam-se e amortizavam-se em função da vida útil dos colaboradores na empresa. Caso contrário, os dispêndios efetuados reconheciam-se como gasto do período.

2.1.1.2 Custo de substituição

De uma forma genérica Flamholtz (1974) definiu custo de substituição como o sacrifício em que se teria de incorrer, num dado momento, para substituir os recursos humanos de uma organização.

Flamholtz (1973) aplicou em companhias de seguros de média dimensão o conceito de custo de substituição posicional, que representava o sacrifício que a organização teria de incorrer, num dado momento, para substituir um indivíduo numa posição específica por outro capaz de prestar um serviço equivalente nessa função.

O custo de substituição posicional incluía, além dos elementos referidos para o custo de aquisição, os custos de separação necessários para substituir um indivíduo por outro com nível equivalente – composto pela indemnização paga ao colaborador que deixa de exercer funções, pela perda de eficiência (produtividade) anterior à separação e pelo custo da existência de um posto de trabalho disponível durante a procura de um substituto (Flamholtz, 1973).

2.1.1.3 Custo de oportunidade

Hekimian e Jones (1967) propuseram um modelo de valorização dos recursos humanos baseado no custo de oportunidade, definido como o valor dos ativos numa utilização alternativa.

O modelo baseava-se num processo competitivo de ofertas, com a finalidade de se recolherem as avaliações dos responsáveis dos centros de investimento⁴⁸ da empresa, de modo a determinar o custo de oportunidade, isto é, a quantia que os gestores estariam dispostos a despende se quisessem usufruir do serviço de um recurso humano específico, como se existisse um mercado de trabalho internamente.

Unicamente os colaboradores considerados escassos – os que reuniam características particulares e não podiam ser prontamente contratados do exterior, somente existindo em outros centros de investimento da empresa – seriam alvo de uma oferta de preço e só eles formariam uma base de ativos desse centro de investimento (*op. cit.*). Este modelo não chegou, contudo, a ser testado nas organizações (Flamholtz, 1974).

2.1.2 Ótica do valor económico

Enquanto a valorização dos recursos humanos numa lógica de custo ambicionava refletir o investimento da empresa nos seus colaboradores, os modelos de valorização assentes na ótica do valor económico foram desenvolvidos com o intuito de valorizar as consequências económicas que o comportamento destes tem para a empresa. Nesta última ótica, os modelos baseiam-se na noção de valor de um recurso humano, que se traduz no valor atual dos serviços futuros esperados (Flamholtz, 1974). Dado que representam contributos significativos, abordamos, de forma sucinta, os trabalhos de Hermanson (1964), Lev e Schwartz (1971) e Ogan (1976).

2.1.2.1 Hermanson

Segundo Hermanson (1964) *in* Flamholtz (1974), os recursos humanos deveriam ser reconhecidos como ativos operacionais no Balanço, de modo a aumentar a importância da informação contabilística.

Para avaliar os recursos humanos propôs o valor atual ajustado, mais tarde rotulado como modelo dos salários futuros descontados ajustados. O modelo consistia nas remunerações

⁴⁸ Centro de investimento é um conceito chave no modelo proposto, e pressupõe um centro de resultados e de aplicações/investimentos em ativos fixos e/ou circulantes (Pereira e Franco, 2001). Rocha e Broto Rubio (1999) definiram-no como um centro de responsabilidade cujo responsável controla parcial ou totalmente as variáveis (designadamente, rendimentos, gastos e ativos) que possibilitam e condicionam a obtenção de uma maior ou menor rentabilidade.

dos cinco anos seguintes atualizados à taxa de rendibilidade da empresa, ponderadas por um fator de eficiência, que funcionava como uma *proxy* para determinar o valor dos recursos humanos (AAA, 1973 e Flamholtz, 1974).

2.1.2.2 Lev e Schwartz

O objetivo de Lev e Schwartz (1971) foi desenvolver um processo de valorização prático, utilizando o conceito de valor económico, e reconhecer o capital humano no Balanço.

A proposta, conhecida por modelo dos fluxos de salários descontados, considerava que as remunerações dos colaboradores eram consonantes com os respetivos serviços prestados à empresa. Deste modo, essas remunerações serviam de referência do valor económico dos recursos humanos.

O valor dos recursos humanos era determinado pelo valor das suas remunerações futuras durante o tempo de permanência na empresa, descontadas de uma taxa que traduzia o custo de capital da empresa, ajustado pela probabilidade de morte. Deste modo, tem-se (*idem*: 106):

$$E(V_x^*) = \sum_{t=x}^T P_x(t+1) \sum_{i=x}^t \frac{I_i^*}{(1+r)^{t-x}}$$

Em que:

$E(V_x^*)$ = valor esperado do capital humano de um trabalhador com x anos de idade;

I_i^* = expectativa das remunerações anuais do trabalhador até se reformar;

T = idade do trabalhador se reformar;

r = taxa específica de desconto para cada trabalhador;

$P_x(t+1)$ = probabilidade condicional de morte do trabalhador no ano t+1.

Agrupando os valores individuais de cada trabalhador obtinha-se o valor global do capital humano.

2.1.2.3 Ogan

No seguimento dos modelos apresentados por Lev e Schwartz (1971), Flamholtz (1971, 1972a) e Morse (1973), Ogan (1976) propôs um outro modelo com o objetivo de medir os "*certainty-equivalent net benefits*" de um recurso humano.

Do modelo de Lev e Schwartz (1971) resulta, como se expôs, que o valor do capital humano de uma pessoa em determinado momento é o valor atual dos rendimentos futuros auferidos pelos colaboradores.

Para Flamholtz (1971), o valor do indivíduo para uma organização correspondia ao equivalente monetário dos serviços esperados futuros. Nesse sentido, o valor do recurso humano determinava-se atualizando o valor da recompensa que a organização obtinha pelo facto de o colaborador ocupar determinado *estado de serviço* – conjunto de papéis, mutuamente exclusivos, que o indivíduo podia desempenhar na organização, incluindo o estado de saída da mesma, durante determinado período de tempo – ponderado pela correspondente probabilidade de o indivíduo ocupar esses mesmos estados de serviço. Numa segunda fase da sua investigação, Flamholtz (1972a, 1972b) concluiu que o modelo tinha de ter em atenção determinantes económicos, sociais e psicológicos.

Morse (1973) combinou num só modelo, o modelo de Lev e Schwartz (1971) com o modelo de Flamholtz (1971), especificando que o valor atual dos ativos humanos da organização equivalia ao valor atual gerado pelos recursos humanos, deduzido do valor atual dos pagamentos aos colaboradores.

Segundo Ogan (1976), o valor dos recursos humanos correspondia ao somatório dos "*certainty-equivalent net benefits*" descontados dos colaboradores da empresa. Os "*certainty-equivalent net benefits*" eram determinados pelos seus benefícios líquidos ponderados por um fator de certeza. Os benefícios líquidos traduziam a diferença entre os rendimentos esperados e os gastos totais. O fator de certeza atendia às probabilidades de emprego continuado e de sobrevivência do colaborador⁴⁹.

⁴⁹ Dada a complexidade do modelo restringimos a descrição aos principais elementos dos benefícios líquidos e do fator de certeza.

2.2 Valorização do direito desportivo

No ponto anterior abordámos modelos de valorização do capital humano aplicáveis à generalidade das empresas. Suscita-se a questão dos seus potenciais utilizadores. Nas entidades em que os recursos humanos sejam elementos chave, nomeadamente nos clubes, estes modelos podem ser utilizados na valorização do direito desportivo sobre o jogador profissional (Cruz, 2006).

Nesse sentido, apresentamos, seguidamente, a influência dos modelos descritos anteriormente nas investigações efetuadas por Trussel (1975) e Biagione e Ogan (1977) com o objetivo de os aplicar na valorização desse direito, bem como nos modelos aplicados em clubes do Reino Unido.

Apresentamos, também, três modelos teóricos:

- Fernández de Valderrama *et al.* (2005) apresentaram a metodologia das opções reais como solução para a valorização do direito desportivo resultante da formação;
- Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2004) propõem a valorização do referido direito com base nos valores de compensação por formação estabelecidos pela FIFA; e
- Ordóñez Solana (2001) propõe a valorização do direito desportivo resultante da formação assente na determinação do custo de formação utilizando coeficientes de homogeneização.

Finalizamos com o estudo realizado por Cruz (2006), que sugere a valorização do direito segundo o custo de formação, cuja determinação se apoia no método dos centros de gastos.

2.2.1 Modelos aplicados por Trussel

Trussel (1975) *in* Dobbins e Trussel (1975) aplicou três modelos para valorizar os recursos humanos do *Liverpool Football Club*. Partindo das DF do ano de 1974 (correspondente à época desportiva 1973/1974) ajustou-as valorizando os recursos humanos do clube com base: no custo histórico (Brummet, Flamholtz e Pyle, 1968), no custo de substituição (Flamholtz, 1973) e nos salários futuros descontados ajustados (Hermanson, 1964). Nessa altura, todos os clubes contabilizavam os dispêndios incorridos com os jogadores como

gasto extinto na Demonstração dos Resultados, pelo que, conseqüentemente, não afetava o valor dos ativos dessas organizações⁵⁰.

O quadro 11 compara o total ativo do Liverpool utilizando as quatro metodologias.

Quadro 11 – Demonstração da posição financeira do Liverpool FC Ltd, em 3 de maio de 1974

	B	B1	B 2	B 3
Ativos convencionais	1.072.000 £	1.072.000 £	1.072.000 £	1.072.000 £
Recursos Humanos	-	628.000 £	3.205.000 £	7.181.400 £
Total do Ativo	1.072.000 £	1.700.000 £	4.277.000 £	8.253.400 £

Fonte: Adaptado de Dobbins e Trussel (1975: 166)

Em que:

B = Balanço de acordo com as normas contabilísticas em vigor à data;

B1 = Balanço com recursos humanos valorizados ao custo histórico;

B2 = Balanço com recursos humanos valorizados ao custo de substituição;

B3 = Balanço com recursos humanos valorizados com base nos salários futuros descontados ajustados.

Note-se que o custo histórico só foi aplicável a uma parte dos jogadores: àqueles cujos direitos desportivos foram adquiridos a terceiros. Portanto, só os jogadores que ingressaram no Liverpool mediante o desembolso a outro clube se encontram reconhecidos no Balanço ajustado de acordo com este modelo. Conseqüentemente, é natural que o valor dos recursos humanos por este modelo seja inferior em relação aos outros dois, porque o valor refletido não respeita a todos os jogadores que prestam serviços ao clube, mas apenas àqueles cujo direito foi adquirido a outro clube.

Por outro lado, o custo de substituição foi estimado para todos os jogadores que compunham a equipa nessa data.

O modelo dos salários futuros descontados ajustados foi aplicado a um âmbito mais alargado de recursos humanos (jogadores, equipa técnica de treino, *manager* e assistente, pessoal de escritório e pessoal de apoio). O rácio de eficiência foi calculado com base num sistema de pontos que refletia o sucesso, nas provas oficiais nacionais e internacionais, de todos os clubes profissionais inseridos na principal divisão nos últimos cinco anos. O valor

⁵⁰ O estudo de Rodrigues (2005a) evidencia esse facto, em clubes portugueses. Através da análise ao relatório e contas do Belenenses 1926-1927 constatou que os ativos eram compostos pelo "caixa", "depósitos à ordem", "móveis e utensílios", "campo atlético", "sócios" e "devedores e credores". Todo o tipo de dispêndios com jogadores eram refletidos na Demonstração dos Resultados (Rodrigues, 2005a e 2005b).

dos recursos humanos foi determinado pelo produto dos salários futuros descontados com o fator de eficiência.

Este estudo mostrou que o Liverpool, em particular, e os clubes, em geral, ao não reconhecerem no Balanço os seus principais agentes do negócio, os jogadores, representados pelos direitos desportivos, não comunicavam aos utilizadores da informação financeira do valor do património do clube. Ao aplicar os diferentes modelos na valorização dos recursos humanos expôs soluções, pelo menos teóricas, para ultrapassar a imagem de subavaliação dos ativos que o Balanço evidenciava em 1974.

2.2.2 Modelo de Biagioni e Ogan

Biagioni e Ogan (1977), baseados no trabalho anterior de Ogan (1976), apresentaram um modelo e propuseram-no para a avaliação das equipas profissionais dos Estados Unidos.

O modelo proposto consistia na valorização individual por jogador, independentemente do direito ter sido ou não adquirido ao exterior, por diversos avaliadores. O valor do direito desportivo sobre o jogador era determinado pela apreciação efetuada por cada avaliador ponderado pelo conhecimento que este tinha sobre o objeto em análise. Deste modo, pretendiam ultrapassar a dificuldade de valorização do direito sobre o jogador profissional, para reconhecimento como ativo intangível no Balanço.

Os autores consideraram o valor presente do benefício líquido gerado pelo jogador até ao final da sua vida no clube. A projeção do benefício líquido envolvia a análise de dois determinantes: os gastos de empregar o jogador (salários, prémios, formação e recrutamento) e os rendimentos esperados que cada jogador geraria para o clube até ao final da sua vida útil estimada. Estes últimos, por sua vez, eram função do valor monetário dos rendimentos potenciais (máximos) e do nível de performance individual.

O modelo contemplava, também, um fator de certeza, cujos dois determinantes principais eram a probabilidade de serviço continuado e a probabilidade de sobrevivência. De acordo com Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2005), no contexto do nosso estudo, a probabilidade de serviço continuado refere-se ao facto de o jogador se manter em condições tecnicamente ótimas para continuar a prestar serviços ao clube, enquanto a probabilidade de sobrevivência deve ser entendida como a vida útil desportiva.

Após os determinantes dos benefício líquidos esperados serem projetados, o diferencial era ajustado pelo fator de certeza do qual resultava, como Biagioni e Ogan (1977) denominaram, o "*certainty-equivalent net benefits*" de cada jogador. Esse valor seria, posteriormente, atualizado para determinado momento a uma taxa de desconto objetiva e agregado ao longo da vida útil desportiva estimada.

Para tornar o modelo operativo, os autores propuseram o método de avaliação múltipla independente, que consistia em utilizar vários avaliadores competentes e independentes que examinariam cada jogador. Estes avaliadores estariam em condições de poder emitir um relatório sobre os futuros rendimentos e gastos de cada um dos jogadores. O modelo envolvia um questionário para obter a perceção com respeito aos determinantes específicos para cada jogador em questão. As avaliações expressavam, segundo os avaliadores, o valor de cada jogador para a equipa. Biagioni e Ogan (1977) sugeriram como avaliadores: o presidente e o treinador do clube, bem como treinadores de outros clubes e jornalistas desportivos presumivelmente informados sobre o valor dos jogadores.

O valor presente líquido ajustado (ANPV) do j-ésimo jogador no momento k obtinha-se descontando os "*certainty-equivalent net benefits*" (V_{qj}) para o momento presente, como representado (*idem*: 27):

$$ANPV_{jk} = \sum_{k=t}^{L-t} \frac{1}{(1+r)^k} V_{qj}$$

Em que:

L = fim da vida útil estimada do jogador para o clube;

r = taxa de desconto externa ao clube, que Ogan (1976) propôs ser a taxa de juro sem risco;

t = momento de tempo desde 1 até L, que é um ponto na vida útil do jogador em que são descontados os "*certainty-equivalent net benefits*" que ocorrem após t;

q = k + t.

Para reduzir as distorções derivadas de estimações subjetivas produzidas pelos avaliadores, foi utilizado um coeficiente de ponderação, designado por "*visibility rating*" (W_i), que traduzia o grau de compreensão de cada avaliador sobre o jogador. A sua utilização permitia determinar o valor presente líquido ponderado. Deste modo, o valor presente líquido ajustado, como determinado por cada avaliador, era ponderado pelo "*visibility rating*" correspondente, e, posteriormente, somava-se a avaliação ponderada de todos os

avaliadores que era dividida pelo somatório de todos os "visibility rating" em questão. Assim tem-se (*op. cit:* 27):

$$WNPV_{jk} = \sum_{i=1}^n W_i \times (ANPV)_{ij} \div \sum_{i=1}^n W_i$$

Em que $WNPV_{jk}$ traduzia o valor final do jogador j para aquele ano da sua vida útil desportiva (k).

2.2.3 Modelos aplicados em clubes do Reino Unido

Dos estudos efetuados junto de clubes profissionais primodivisionários da Escócia e de Inglaterra, na modalidade futebol, Morrow (1995, 1996, 1997 e 1999) concluiu que estes valorizavam os direitos desportivos sobre jogadores profissionais, de modo a reconhecê-los como ativo, de acordo com uma de quatro metodologias: custo histórico, multiplicador de rendimentos, avaliação dos diretores e avaliação múltipla independente. Os quatro modelos referidos foram aplicados na valorização dos direitos desportivos de todos os jogadores, exceto o do custo histórico, que apenas foi utilizado para os jogadores com direitos adquiridos a terceiros.

2.2.3.1 Custo histórico

Com o modelo do custo histórico, apoiado no modelo apresentado por Brummet *et al.* (1968), o direito desportivo sobre o jogador profissional era reconhecido no Balanço pelo custo de aquisição, pelo que se aplicava exclusivamente aos direitos adquiridos a terceiros.

A quantia escriturada do direito desportivo amortizava-se em função da duração do contrato firmado entre o jogador e o respetivo clube. Inicialmente, a quantia depreciable era constituída pelo custo deduzido de um valor residual. Este último traduzia o montante que os clubes esperavam receber no termo do contrato do jogador, caso este rubricasse novo contrato com outro clube. O valor residual era calculado atendendo a um coeficiente da UEFA, que considerava as remunerações dos jogadores e um fator multiplicador fundamentado na idade destes no fim do contrato. Todavia, após a sentença Bosman a quantia depreciable passou sempre a ser igual à quantia escriturada, desaparecendo a figura do valor residual. Este modelo tinha, também, em consideração as perdas de valor

anormais, pelo que, quando a quantia escriturada fosse superior à quantia recuperável, se ajustava a primeira para a segunda, afetando, simultânea e negativamente, o resultado (Morrow, 1995).

O modelo do custo histórico foi utilizado, nos anos de 1996 e 1997, pelos clubes ingleses do Chelsea, Derby County, Sunderland e Tottenham Hotspur, e pelos escoceses do Aberdeen, Celtic Glasgow, Heart of Midlothian e Hibernian (Morrow, 1999).

2.2.3.2 Multiplicador de rendimentos

O modelo multiplicador de rendimentos foi aplicado pela primeira vez no Reino Unido, em 1898, pela *Association Football Players Union* (atualmente denominada de *Professional Footballers Association*) com o objetivo de se obter uma avaliação dos jogadores. Este modelo foi utilizado, posteriormente, pela UEFA, para apreciação do valor de transferência dos direitos desportivos entre clubes europeus, de modo a resolver diferendos entre os intervenientes relativos a jogadores em fim de contrato, antes da sentença Bosman (Morrow, 1995).

O valor da compensação atendia ao rendimento bruto do jogador ponderado por um coeficiente multiplicador. O rendimento bruto do jogador abrangia o salário e os prémios de jogos estabelecidos pelo clube e pela respetiva federação nacional. O coeficiente multiplicador diminuía em função do avançar da idade do jogador. Assim, por exemplo, para jogadores com idades entre 14 e 21 anos aplicava-se o fator 12 e para jogadores com 39 ou mais anos o fator era 0. Portanto, o modelo caracterizava-se pela correspondência entre o rendimento auferido pelo jogador e o que a entidade patronal considerava meritório, de acordo com os salários oferecidos (*idem*).

Este modelo foi ajustado e implementado na Holanda. O coeficiente multiplicador variava em função da idade do jogador e, também, do rendimento. Acresce que ao produto do coeficiente pelo rendimento bruto era aplicado um fator de prudência de 0,25 (Morrow, 1996).

Podemos afirmar que a versão holandesa deste modelo tem relação com os modelos apresentados por Hermanson (1964) e Lev e Schwartz (1971), por se aproximar da atualização das remunerações futuras.

2.2.3.3 Avaliação dos diretores

O modelo avaliação dos diretores foi utilizado, até 1997, por três clubes ingleses e por um clube escocês: West Bromwich Albion, Portsmouth, Swansea City, e Dundee United, respetivamente. Estes clubes reconheceram todos os direitos desportivos sobre jogadores profissionais – logo, os referentes a jogadores formados internamente foram, igualmente, valorizados – no Balanço como ativos fixos, pelo valor atribuído pelos respetivos diretores (Morrow, 1995, 1996 e 1999).

O Sheffield United aplicava uma política semelhante, sendo os direitos desportivos valorizados de acordo com uma avaliação conjunta do presidente e do treinador – *manager's valuation* (Morrow, 1996). Neste caso, a quantia referente a cada direito representava o valor a partir do qual seria aceite uma oferta de outro clube para a sua aquisição.

Deste modo, a adoção deste modelo originava o reconhecimento do custo de aquisição como gasto do período, sendo a capitalização no Balanço efetuada pela quantia estabelecida pelos diretores ou conjuntamente pelo presidente e pelo treinador do clube (Morrow, 1995).

Este modelo, assim como o que se apresenta de seguida, podem associar-se, de certo modo, ao sistema desenvolvido por Hekimian e Jones (1967), visto que em qualquer dos casos o valor é atribuído com base num julgamento profissional.

2.2.3.4 Avaliação múltipla independente

O modelo da avaliação múltipla independente, aplicado no Reino Unido, foi praticamente uma réplica do modelo apresentado por Biagioni e Ogan (1977), tendo sido acrescentado um outro avaliador: um representante com experiência do tribunal de transferências. A utilização do modelo visava determinar o valor realizável de uma possível venda no final do contrato (Morrow, 1995).

Para Morrow (1996), a diferença de valores entre avaliadores justifica-se pela avaliação conjunta (presidente e treinador) representar a quantia expectável de recebimento pela venda do direito desportivo sobre o jogador durante a vigência de contrato, enquanto os demais avaliadores tinham como premissa que o jogador se encontrava em fim de contrato.

Por conseguinte, o valor do direito desportivo sobre o jogador profissional encontrava-se sobrevalorizado quando se atendia meramente à avaliação conjunta.

2.2.4 Modelo de Fernández de Valderrama *et al.*

No modelo apresentado por Fernández de Valderrama *et al.* (2005), a valorização do direito desportivo resultante da formação assenta no modelo das opções reais de crescimento e resulta da soma de dois componentes: valor gerado pelo *merchandising* e pela bilheteira com o valor de mercado do direito desportivo referente ao jogador.

O primeiro componente é determinado através de uma equação diferencial estocástica. O segundo elemento é calculado através de um modelo que contempla duas séries de equações estocásticas, uma para o custo de formação do jogador e outra para os fluxos de caixa da comercialização do direito desportivo.

O modelo assume a hipótese de que se investe continuamente na formação do jogador até ao momento em que o direito pode ser reconhecido como ativo no Balanço para, posteriormente, ser alienado num mercado objetivo. A proposta contempla a possibilidade de aparição de algum facto concreto, designadamente lesão ou fraco desenvolvimento, que faça abortar o projeto, optando-se, conseqüentemente, pelo abandono do processo de formação do jogador. Os custos de formação na etapa designada pelos autores de "fase de formação e investimento no jogador" incluem não só os necessários para permitir o desenvolvimento do jogador, mas também qualquer outro tipo de dispêndios necessários para potenciar a ascensão à categoria profissional e, assim, o seu direito desportivo estar disponível para comercialização no mercado – "fase de comercialização".

De acordo com os autores, o modelo ao atender à possibilidade de abandonar, adiar ou prorrogar o projeto pessoal de um jogador da formação, contribui também para a gestão da incerteza sobre a possibilidade de evolução do jogador. Segundo os mesmos, o modelo além de permitir determinar o valor do direito desportivo resultante da formação, possibilita conhecer o momento ótimo da sua alienação, constituindo, deste modo, um instrumento de decisão que facilita a gestão dos fluxos de caixa que podem reforçar os cofres dos clubes.

2.2.5 Moreno Rojas e Serrano Domínguez, Ordóñez Solana e Cruz

Autores como Ordóñez Solana (2001), Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2002, 2004), Roberto (2003) e Cruz (2006) defendem que o processo de formação de jogadores constitui uma atividade similar, em termos contabilísticos, às de I&D. Ordóñez Solana (2001) e Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2004) apresentaram inclusive modelos de valorização do direito desportivo resultante da formação assente no tratamento contabilístico deste tipo de atividades. Por conseguinte, analisamos a IAS 38 quanto às atividades de I&D e faremos a ligação com a formação de jogadores.

2.2.5.1 Tratamento contabilístico dos dispêndios com I&D

A IAS 38 define pesquisa (que designaremos por investigação) como a "investigação original e planeada levada a efeito com a perspetiva de obter novos conhecimentos científicos ou técnicos", e desenvolvimento como a "aplicação das descobertas derivadas da pesquisa ou de outros conhecimentos a um plano ou conceção para a produção de materiais, mecanismos, aparelhos, processos, sistemas ou serviços, novos ou substancialmente melhorados, antes do início da produção comercial ou uso" (*op. cit.*: §8).

A norma estabelece que os dispêndios com investigação são sempre de considerar como gasto no período em que são incorridos (*op. cit.*). Numa fase tão inicial de um projeto é, geralmente, difícil antever o seu sucesso. Assim, a incerteza quanto ao sucesso do projeto, aliado à prudência na preparação e elaboração das DF, dirige o tratamento dos dispêndios provenientes da fase de investigação para esta solução (Cruz, 2006).

Em relação à atividade de desenvolvimento, a norma dispõe que os dispêndios incorridos devem ser capitalizados se se observarem, conjuntamente, as seguintes condições:

- a) viabilidade técnica de concluir o ativo intangível a fim de que esteja disponível para uso ou venda;
- b) intenção de concluir o ativo intangível e usá-lo ou vendê-lo;
- c) capacidade de usar ou vender o ativo intangível;
- d) disponibilidade de adequados recursos técnicos, financeiros e outros para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível;

- e) capacidade de geração de BEF, nomeadamente, através da demonstração da existência de um mercado para a produção do ativo intangível ou para o próprio ativo intangível ou, se for para ser usado internamente, a sua utilidade;
- f) capacidade para valorizar fiavelmente o dispêndio atribuível ao ativo intangível durante a sua fase de desenvolvimento (*op. cit.*).

Estes requisitos visam assegurar que há um elevado grau de probabilidade de obter benefícios futuros (Cañibano Calvo, 1988). A possibilidade de capitalizar os dispêndios com desenvolvimento deve-se a, ultrapassada a fase de investigação, já ser possível, com frequência, determinar a viabilidade do projeto (Cruz, 2006).

O tratamento vigente enquadra-se, portanto, numa capitalização seletiva dos dispêndios de I&D: assenta no equilíbrio entre a prudência e o pressuposto da continuidade, bem como na correlação entre gastos e rendimentos. Deste modo, se os níveis de risco e incerteza quanto à obtenção de BEF são elevados, então a solução passa por considerar os dispêndios de I&D como gasto do período. Se, porém, existir elevada probabilidade de BEF, então podem reconhecer-se os dispêndios com desenvolvimento como ativos (Cañibano Calvo, 1988). A prudência está presente dado que a solução da capitalização não constitui a regra mas sim a exceção (Neto, 1997).

De acordo com Cañibano Calvo (1988), a capitalização seletiva apresenta como vantagens: o equilíbrio entre a prudência e a correlação entre gastos e rendimentos, a correspondência a cada período dos gastos nele incorridos, evita distorções entre o momento em que se contabilizam os rendimentos e os gastos correspondentes, só se reconhecem como ativos as importâncias para as quais se esperam benefícios futuros, satisfaz o requisito da consistência⁵¹ e proporciona informação mais adequada ao contabilizar como ativo intangível apenas os projetos com sucesso. O autor apresenta, contudo, algumas desvantagens desta política, como a dificuldade em concluir com exatidão sobre a verificação das condições necessárias para a capitalização e a possibilidade de arbitrariedade na seleção dos dispêndios a capitalizar.

A estas desvantagens soma-se a dificuldade de, por vezes, se identificar o fim das atividades da fase de investigação e o início das atividades de desenvolvimento (Cruz,

⁵¹ O autor exemplifica do seguinte modo: não seria lógico reconhecer um ativo quando se adquire uma patente e não o fazer quando se a obtém internamente.

2006). A este propósito, a IAS 38 é muito clara, ao estabelecer que nos casos em que não se consiga definir esse momento, os dispêndios sejam considerados como incorridos na fase de investigação e, por conseguinte, reconhecidos como gastos do período (*op. cit.*).

O custo de um ativo intangível gerado internamente inclui, conforme a IAS 38, todos os dispêndios – incorridos desde a data em que o ativo intangível primeiramente satisfaz os critérios de reconhecimento – diretamente atribuíveis e necessários para criar, produzir e preparar o ativo, tornando-se apto a funcionar da forma pretendida (*op. cit.*). Assim, o custo compreende, por exemplo, os dispêndios com pessoal diretamente afeto ao projeto, os dispêndios com materiais e serviços consumidos para gerar o ativo e depreciações dos bens afetos ao projeto. Excluídos ficam os "dispêndios com vendas, administrativos e outros gastos gerais a menos que estes dispêndios possam ser diretamente atribuídos à preparação do ativo para uso", as "ineficiências identificadas e perdas operacionais iniciais incorridas antes de o ativo atingir o desempenho planeado" e os "dispêndios com a formação do pessoal para operar o ativo" (*op. cit.*: §67).

A norma permite, ainda, o reconhecimento do juro como um elemento do custo de um ativo gerado internamente, desde que cumpridos os critérios específicos da IAS 23 "*Custo de Empréstimos Obtidos*". Os juros que resultem de empréstimos obtidos diretamente atribuíveis à geração do ativo intangível, ou seja, os juros de empréstimos obtidos que teriam sido evitados se o dispêndio no ativo que se qualifica não tivesse sido efetuado, devem ser capitalizados (CE, 2008d). A capitalização deve começar quando simultaneamente os dispêndios com o ativo estejam a ser incorridos, os juros de empréstimos obtidos estejam a ser suportados e as atividades que sejam necessárias para preparar o ativo para o seu uso pretendido ou venda estejam em curso (*idem*); e "deve cessar quando substancialmente todas as atividades necessárias para preparar o ativo que qualifica para o seu uso pretendido ou para a sua venda estejam concluídas" (*ibidem*: §22).

Quanto aos montantes a incorporar no custo do ativo, a IAS 38 estabelece que uma vez considerado como gasto do período determinado dispêndio, já não deve ser reconhecido como parte do custo do ativo intangível gerado internamente (*op. cit.*).

A norma estabelece, ainda, que a partir do momento em que o ativo esteja disponível para uso deve ser amortizado por um período que coincida com a vida útil estimada, caso a vida útil do ativo não seja indefinida (*op. cit.*).

2.2.5.2 A formação de jogadores como analogia contabilística a atividades de I&D

Como já se referiu, alguns autores consideram que o processo de formação de jogadores pode ser similar, em termos de tratamento contabilístico, a uma atividade de I&D.

De acordo com Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2002) é cada vez maior o número de clubes a desenvolverem atividades de formação com o objetivo de fornecerem jogadores à equipa principal e também de vender, posteriormente, direitos desportivos. Certo é que os dispêndios referentes à formação de jogadores têm carácter de investimento em sentido económico.

A definição de formação apresentada no RFJPF auxilia a estabelecer uma analogia, em termos contabilísticos, entre este processo e a atividade de I&D:

"processo formativo integrado com componentes de formação técnico-científica, prática e sociocultural que visa conceder aos jovens praticantes uma aprendizagem sistemática, completa e progressiva, conferindo uma qualificação profissional e a possibilidade de desenvolvimento de uma carreira no futebol profissional" (MTS, 1999: anexo III, artigo 2.º, alínea a)).

Atente-se a uma referência na formação de jogadores de futebol, não só a nível nacional como a nível mundial, certificada em termos de qualidade e excelência. O grande objetivo da formação do Sporting passa, essencialmente, por desenvolver e formar um jogador inteligente, capaz de agir por si próprio, que no final do seu processo de formação esteja preparado para se adaptar a várias maneiras de jogar, a várias ideias de treinadores, não personalizando um mero robot programado para jogar num só sistema e de acordo com uma só ideia de jogo (Moita, 2008).

Outro exemplo é o Barcelona. Quando Guardiola, em 2007, entrou para os quadros técnicos do clube elaborou, conjuntamente com a sua equipa, um guião para a área da formação. Um dos aspetos contemplados foi a *Ciutat Esportiva*. O local foi considerado essencial "porque permite reunir os jogadores num ambiente profissional, rodeados de recursos tecnológicos que permitirão seguir os treinos e trajetórias, corrigi-los e formá-los, aproximá-los da elite" (Carlos Cubeiro e Gallardo, 2011: 43). Portanto, é como criar "um laboratório de I+D para incutir o estilo futebolístico a jogadores que começam a saber o que significa ser profissional" (*idem*: 43). Quatro anos depois, a área da formação tornou-se não apenas um laboratório de I&D avançado, mas também a decisão estratégica mais

importante do clube na última década: "gestão do talento em estado puro; a *cantera* como organização em aprendizagem" (*op. cit.*: 46).

O objetivo final de um processo de formação é, pois, dotar os atletas de uma qualificação suficiente que permita ao clube usufruir os seus serviços. Para tal, partilhamos da opinião de Paoli *et al.* (2008) que afirmaram que no futebol é necessário um misto de habilidades, nomeadamente, motoras, técnicas, físicas, intelectuais e psicológicas, sendo os treinos aliados às competições e jogos fundamentais no processo de formação de talentos. No mesmo sentido, para Mourinho "o jogador é um todo [...] com características físicas, técnicas e psicológicas que terão de ser desenvolvidas enquanto globalidade" (*in* Lourenço, 2010: 51). Pacheco (2001) *in* Moita (2008) concorda com a necessidade de desenvolver as capacidades específicas mencionadas, e acrescenta a necessidade de criar hábitos desportivos, melhoria da saúde e aquisição de um conjunto de valores, como, por exemplo, a responsabilidade, a solidariedade, a cooperação, elementos necessários para a formação integral dos jovens.

Tal como nas atividades de I&D desenvolve-se um projeto com a finalidade de se obter um "produto" que o clube utiliza na sua atividade principal, de forma a alcançar metas definidas. Os conceitos de investigação e desenvolvimento podem adaptar-se ao universo desportivo. Por exemplo, para Roberto (2003: 38-39), a fase de investigação traduz-se na "escola de formação levada a efeito com a perspetiva de detetar e obter potenciais jogadores de futebol profissionais", enquanto a fase de desenvolvimento na "seleção e descoberta de um jogador derivado da pesquisa nas escolas de formação que assina um contrato de jogador profissional continuando a jogar em escalões ou equipas que não a principal".

Nesse sentido, na fase de investigação podem ser consideradas as atividades de observação levadas a efeito pelos "olheiros" dos clubes, assim como as primeiras épocas desportivas, que servem, sobretudo, para avaliar e começar a desenvolver as capacidades dos atletas. Nessa fase são efetuadas as primeiras seleções. À medida que os atletas vão progredindo pelas diversas categorias, a seleção vai continuando, permanecendo no clube, apenas, os atletas com maior probabilidade de servirem a equipa profissional (Cruz, 2006).

Em face do exposto, parece-nos ser possível tratar o processo de formação de jogadores como equivalente, em termos contabilísticos, às atividades de I&D. O principal obstáculo,

como se tem salientado, é a valorização fiável. Como referiram Hendricksen e Breda (1991), é mais fácil definir custo do que valorizá-lo. No caso em apreço, não existe uma única transação, mas múltiplos sacrifícios de recursos económicos. Todos estes devem ser incluídos na formação do custo, apesar das dificuldades de identificação de muitos.

2.2.5.3 Modelo de Moreno Rojas e Serrano Domínguez

Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2004) propuseram um modelo para a valorização do direito desportivo resultante da formação, possibilitando, assim, a incorporação no Balanço dos clubes não só dos jogadores cujo direito desportivo foi adquirido numa transação externa, mas também dos formados internamente.

O modelo proposto baseou-se no normativo da FIFA respeitante à compensação por formação de jogadores e tem por base o normativo contabilístico aplicável às atividades de I&D. Com o objetivo de se perceber a proposta dos autores, começamos por expor a noção de direito de formação e, posteriormente, de forma resumida o funcionamento do normativo FIFA.

2.2.5.3.1 Direito de formação

A figura do "direito de formação" serve para reconhecer que os clubes são credores de uma compensação pela formação que dispensaram a determinado jogador (Assembleia da República, 1998), caso este passe, em dadas condições, a integrar outro clube.

O direito de formação consiste na:

"faculdade que corresponde aos clubes ou entidades de onde procedem os desportistas para exigir e, portanto, receber uma quantia em dinheiro dos clubes ou entidades nos quais estes pretendem ingressar como compensação do trabalho de formação que os da origem realizaram formando os desportistas e de cujos resultados 'em princípio'⁵² pretendem os de destino beneficiar" (Garcia Bravo, 1999: 186).

O objetivo desta figura é a compensação de somas realmente despendidas pelos clubes na formação dos desportistas. Não cabem, assim, no conceito de compensação verbas que visem dificultar a saída do jogador e, ou, obter lucros.

⁵² A utilização da expressão 'em princípio' é justificada por Garcia Bravo (1999) pelo facto de nada se poder prever com certeza quanto ao futuro rendimento desportivo, dada a possibilidade que sempre existe de o jogador contrair lesões, prestar serviços abaixo do rendimento esperado, entre outros aspetos.

A legislação nacional, a este respeito, estabelece que "o valor da compensação [...] não poderá, em caso algum, afetar de forma desproporcionada (...)" a saída do jogador para outro clube (Assembleia da República, 1998: artigo 18.º, n.º 4).

A indemnização por direito de formação está contemplada no normativo da FIFA (2010: 5), que a define como "os pagamentos efetuados [...] relacionados com o desenvolvimento de jovens jogadores".

2.2.5.3.2 Normativo FIFA sobre o direito de formação

Nos últimos anos a FIFA tem-se debruçado sobre o problema da indemnização por direito de formação.

A 1 de setembro de 2001 entrou em vigor o "Regulamento sobre o estatuto e transferência de jogadores" (que designaremos apenas por Regulamento), que resultou do entendimento entre a FIFA e a CE, de modo a eliminar as discrepâncias em matéria de transferências, bem como a institucionalização dos direitos de formação. O Regulamento inicial tem vindo a ser substituído por outros, com vista a centralizar num único documento todas as alterações efetuadas e publicadas nas circulares posteriormente emitidas.

2.2.5.3.2.1 Âmbito de aplicação

O Regulamento só é aplicável à transferência do direito desportivo sobre o jogador de clubes filiados em federações nacionais distintas (FIFA, 2010). Daí resulta que, se a transferência ocorrer entre clubes da mesma federação, se aplica o disposto pelas suas normas⁵³.

2.2.5.3.2.2 Objetivo

A criação pela FIFA de um sistema de indemnização por formação teve como principal objetivo promover e melhorar a formação de jovens jogadores, indemnizando os clubes,

⁵³ A este respeito Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2004) consideraram que o Regulamento se aplica a qualquer tipo de transferência de jogadores, porque as normas das federações têm de respeitar os princípios gerais estabelecidos no Regulamento, bem como serem aprovadas pela FIFA, conforme se encontra estabelecido no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (FIFA, 2010). A FIFA (2007b) reconhece que a autonomia das federações nacionais está limitada neste campo ao cumprimento dos princípios estabelecidos no Regulamento. O pretendido é que cada federação o adapte às circunstâncias e condições particulares do país em questão, zelando pelo respeito da legislação nacional obrigatória e dos contratos coletivos.

permitindo, não obstante, a mobilidade dos jogadores. Deste modo, a determinação da compensação não deve conduzir a montantes desproporcionados, que inviabilizem transferências (FIFA, 2001)⁵⁴.

2.2.5.3.2.3 Mecanismo de funcionamento

As bases do direito à indemnização encontram-se definidas no Regulamento e assentam em dois aspetos fundamentais. Em primeiro lugar, o processo de formação e educação (doravante, processo de formação) de um jogador ocorre desde a época em que o atleta atinge 12 anos de idade até à época em que perfaz os 23. O valor da indemnização só abrange a formação até à época em que completa 21 anos de idade, exceto se for evidente que o processo de formação esteja concluído antes desse momento⁵⁵. Em segundo, o pagamento da indemnização é devido desde o momento que o jogador celebre o primeiro contrato como profissional, ou quando os direitos desportivos sobre o jogador profissional sejam transferidos – durante a vigência do seu contrato ou no final deste – para outro clube de federação diferente, antes do fim da época em que completa 23 anos (FIFA, 2010)⁵⁶.

De acordo com o organismo que superintende o futebol mundial a determinação do custo de formação anual deve ter em consideração nomeadamente: os salários e/ou mesadas e/ou benefícios pagos aos jogadores (tais como pensões e seguros de saúde), os encargos e/ou impostos sobre remunerações, os dispêndios de alojamento, as propinas e outros dispêndios no fornecimento de programas de educação académicos internos ou externos, os dispêndios de deslocação relacionados com a educação dos jogadores, o complexo de

⁵⁴ O Tribunal de Justiça Europeu (2009) não se opõe a um sistema que, para concretizar o objetivo de encorajar o recrutamento e a formação de jovens jogadores, garante a indemnização do clube formador, no caso de um jovem jogador assinar, no termo do seu período de formação, um contrato de jogador profissional com um clube de outro Estado Membro, desde que esse sistema seja direcionado para garantir a realização do referido objetivo e não vá além do necessário para o alcançar.

⁵⁵ Atente-se ao seguinte exemplo. Um jogador celebrou o seu primeiro contrato profissional aos 17 anos. Na sua primeira temporada como jogador profissional, jogou cinco vezes na equipa principal. Na segunda temporada como profissional, jogou quinze vezes na primeira equipa. Nessa época destacou-se pela sua habilidade técnica e rapidez. Consequentemente, o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) considerou que o jogador havia concluído o seu processo de formação antes da sua segunda temporada como jogador profissional aos 18 anos (TAS 2003/O/527 *in* FIFA, 2007b).

⁵⁶ Em nenhum caso se deve uma indemnização por formação quando um jogador de mais de 23 anos seja transferido para outro clube. Após esse período etário, qualquer transferência internacional durante a vigência do contrato permite, porém, aos clubes que contribuíram para o processo de formação de dado jogador receber uma quantia, não a título de indemnização por formação mas, integrada no mecanismo de solidariedade previsto no artigo 1.º do anexo 5 do Regulamento (FIFA, 2010). O novo clube reterá 5% do valor da transferência e o distribuirá por esses clubes numa base pró-rata de acordo com o regulamentado.

treinos, os dispêndios de deslocações para treinos, jogos, competições e torneios, os dispêndios incorridos para o uso de instalações de treino, os custos de aquisição de material e equipamento de futebol, os dispêndios incorridos com jogos de competições oficiais incluindo com a arbitragem e de inscrição das equipas e dos jogadores nas competições, os salários a treinadores, equipa médica, nutricionistas e outros profissionais, os equipamentos e suprimentos (consumíveis) médicos, os dispêndios incorridos com voluntários e outras despesas administrativas diversas consubstanciadas numa percentagem dos dispêndios gerais para cobrir, por exemplo, encargos administrativos, de contabilidade e de serviços de secretariado (FIFA, 2002a).

O valor da indemnização por formação é estabelecido por categoria – e não individualmente por cada clube – e corresponde ao montante necessário para formar um jogador durante um ano⁵⁷ multiplicado pelo denominado "fator jogador"⁵⁸, isto é, o número de jogadores que necessitam de receber formação para "produzir" um jogador profissional (FIFA, 2010).

Para efeitos de cálculo do montante de indemnização houve que estabelecer uma classificação dos clubes em função dos seus investimentos na formação de jogadores. Foram, assim, definidas quatro categorias. A *Categoria I*, nível máximo, corresponde aos centros de alta formação, constituídos pelos clubes pertencentes ao grupo 1 das federações que mais investem na formação de jogadores. A *Categoria II* inclui os clubes do grupo 2 da federação da categoria I e os clubes do grupo 1 dos restantes países com futebol profissional. A *Categoria III* engloba os clubes do grupo 3 da federação da categoria I e os clubes do grupo 2 dos restantes países com futebol profissional. Por fim, na *Categoria IV* encontram-se os clubes do grupo 4 da federação da categoria I e os clubes do grupo 3, ou inferior, dos restantes países com futebol profissional, além dos pertencentes a federações que apenas têm futebol amador no seu seio (FIFA, 2002a).

⁵⁷ O custo unitário médio de formação de um clube em determinada categoria resulta da divisão da média anual dos custos de formação incorridos, pelo número total de jogadores que estão efetivamente a ser formados, em média, por um clube nessa categoria, isto é, jogadores entre os 12 e os 21 anos de idade que ainda não completaram o processo de formação (FIFA, 2002a).

⁵⁸ O fator jogador obtém-se pelo quociente do número total de jogadores que estão a ser efetivamente formados, em média, por um clube de uma determinada categoria pelo número médio de jogadores a quem foi oferecido um contrato profissional nesse ano (FIFA, 2002a). Tendo em consideração o impacto social do futebol e em particular a possibilidade de oferecer iguais oportunidades a todos os jogadores, é justo considerar o fator jogador na hora de estabelecer a indemnização por formação devida por cada jogador em concreto. O clube formador receberá, deste modo, incentivos suficientes para continuar a atividade de formação de jogadores (FIFA, 2007b).

Cada federação remete à FIFA a relação de clubes classificados em grupos e com especificação do montante de indemnização por formação correspondente a cada um dos grupos (FIFA, 2002a). Com essa informação, a FIFA determina que federações são as que, em termos médios, investem quantias superiores em formação, e os clubes pertencentes à categoria I dessas federações integram a categoria I da FIFA. Logicamente que há clubes pertencentes à categoria I em termos nacionais que integram uma categoria inferior a nível internacional, pelo facto de a sua federação não pertencer ao grupo das que mais investem na formação⁵⁹.

Como princípio geral, a indemnização é calculada com base nos custos de formação estabelecidos para a federação do novo clube⁶⁰. A indemnização por formação obtém-se, assim, multiplicando os custos de formação da categoria do novo clube pelo número de anos de formação, considerando, para o efeito, o período dos 12 aos 21 anos de idade como limite máximo (FIFA, 2010).

Com o objetivo de garantir que a indemnização por formação não é exagerada, as quantias a considerar pela formação dos 12 aos 15 anos de idade (corresponde a quatro épocas desportivas) baseiam-se no custo de formação estabelecido para a categoria IV, independentemente das categorias a que pertençam o novo e o anterior clube. Porém, foi introduzida a ressalva de quando o evento que origine o direito a uma indemnização por formação ocorra antes de finalizar a temporada em que o jogador completa 18 anos, o novo clube deverá pagar uma indemnização por formação de acordo com a sua categoria (*idem*)⁶¹.

Está prevista uma exceção⁶² para as transferências realizadas entre clubes de federações de países da UE ou do EEE. Nestas regiões, o cálculo da indemnização por formação baseia-se nos custos de formação fixados para o país do clube formador, aplicando-se, ainda, as

⁵⁹ Atente-se no caso português: os clubes que se enquadram na categoria I da classificação da FPF encontram-se classificados na categoria II da FIFA (2012).

⁶⁰ Segundo a FIFA (2007b), o objetivo desta regra prende-se com a necessidade de dissuadir os clubes a contratarem jovens jogadores de outros países só porque os custos de formação nesses países são menores. Assim, os clubes com maiores disponibilidades para contratar talentos futebolísticos no estrangeiro, pagarão conforme os níveis de custo do seu próprio país. Este procedimento visa fomentar a solidariedade no futebol.

⁶¹ A FIFA (2009) justificou este aditamento com a necessidade de assegurar de que os jovens talentos permanecem mais tempo nos clubes de origem, e de que estes são recompensados adequadamente pelo seu trabalho de formação quando os jogadores são transferidos. Deste modo, tenta simultaneamente promover a solidariedade no futebol e dissuadir os clubes das transferências do direito desportivo sobre os jogadores menores de idade.

⁶² As disposições especiais para a UE/EEE são o resultado do acordo alcançado em março de 2001 entre, por um lado, a FIFA e a UEFA e, por outro, a UE (FIFA, 2007b).

seguintes regras: se a transferência se verificar de um clube de categoria inferior para um outro de categoria superior, utiliza-se a média dos custos de ambas as categorias; caso se constate o inverso, consideram-se os custos da categoria inferior (*op. cit.*).

Também no espaço da UE/EEE, nos casos em que o jogador esteja em fim de contrato só existe direito a compensação por formação se o clube formador tiver apresentado uma proposta para renovação do contrato, a menos que este consiga justificar que tem direito à referida indemnização⁶³. A oferta deve ser, no mínimo, de valor equivalente ao contrato que se encontra a expirar (*op. cit.*).

Independentemente do espaço geográfico, não há direito a indemnização por formação quando: o clube anterior rescindir o contrato do jogador sem causa legítima; o jogador se transferir para um clube da categoria IV; ou o jogador profissional assumir o estatuto de amador (*op. cit.*).

No quadro 12 apresentamos os montantes de compensação, por ano de formação, definidos pela FIFA para as transferências internacionais que ocorram no presente ano civil.

Quadro 12 – Montante das indemnizações definidas, por ano de formação, pela FIFA para 2012⁶⁴

Confederação	Categoria I	Categoria II	Categoria III	Categoria IV
AFC		USD 40.000	USD 10.000	USD 2.000
CAF		USD 30.000	USD 10.000	USD 2.000
CONCACAF		USD 40.000	USD 10.000	USD 2.000
CONMEBOL	USD 50.000	USD 30.000	USD 10.000	USD 2.000
OFC		USD 30.000	USD 10.000	USD 2.000
UEFA	EUR 90.000	EUR 60.000	EUR 30.000	EUR 10.000

Fonte: FIFA (2012: 4)

Em que as siglas representam:

AFC – Confederação de Futebol da Ásia;

CAF – Confederação Africana de Futebol;

CONCACAF – Confederação da América do Norte e Centro e Caraíbas de Futebol;

CONMEBOL – Confederação Sul-Americana de Futebol;

⁶³ A FIFA (2007b) considera que a justificação está limitada a circunstâncias extraordinárias, como por exemplo, quando um clube desce a uma divisão inferior e na qual não tenha direito a inscrever jogadores profissionais – neste caso o clube não estará em condições de oferecer um contrato de trabalho aos jovens jogadores, pelo que não perderá o direito a reclamar uma indemnização por formação ao novo clube.

⁶⁴ Os clubes filiados na FPF encontram-se classificados na FIFA nas categorias II, III e IV. Ao nível da UEFA apenas as federações da Inglaterra, França, Alemanha, Itália, Holanda e Espanha têm clubes classificados na categoria I, a par de outras duas federações sul-americanas: a Argentina e o Brasil (FIFA, 2012).

OFC – Confederação de Futebol da Oceânia;

UEFA – Confederação do Futebol Europeu.

Refira-se que, os montantes estabelecidos são iguais aos determinados na Circular n.º 826 (FIFA, 2002b), considerados, na altura, meramente indicativos, enquanto não se estabelecia um sistema de cálculo definitivo e obrigatório. Os valores apresentados nunca sofreram alterações, apesar de sujeitos a revisão anual.

2.2.5.3.3 Implicações contabilísticas

O normativo da FIFA pretendeu que a determinação do valor das indemnizações por formação se efetuasse em função de parâmetros objetivos, tendo como referência os custos de formação do desportista. As federações desempenham um papel relevante, pois os valores definidos pela FIFA baseiam-se nas informações por elas prestadas.

Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2004) consideraram que os montantes das indemnizações definidos pela FIFA podem servir como base para a valorização do aludido direito desportivo pelos clubes, pois entendem que, na medida em que são previsíveis, se dispõe de dados objetivos que permitem valorizações fiáveis.

Segundo os autores, o valor do direito de formação deve ser incluído no ativo do clube no ano que o futebolista passa a prestar os seus serviços à equipa filial ou à segunda equipa (equipa "B"). Esta circunstância justifica a capitalização, pois entendem que um desportista que atinge esse patamar tem, logicamente, características que permitem presumir um desenvolvimento posterior positivo. O direito seria reconhecido no Balanço por uma quantia igual ao custo de formação da categoria a que pertence o clube multiplicado pelo número de anos decorridos desde que o jogador iniciou o processo de formação considerando, para o facto, que a idade mínima é de 12 anos, de acordo com a FIFA.

Com a permanência do jogador no clube, os valores relativos ao direito podem ser incrementados ano após ano, de acordo com a categoria em que o clube se integre na respetiva data. Este procedimento pode ser adotado no máximo até à época em que o jogador complete 21 anos de idade, limite definido pela FIFA, salvo quando seja evidente que o jogador terminou o processo de formação antes dessa idade.

Assim, Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2004) propuseram que enquanto o desportista se encontrasse em formação, o dispêndio aplicado no próprio poderia tratar-se contabilisticamente como uma atividade de desenvolvimento, capitalizando-se a quantia correspondente; procedimento que seria, igualmente, utilizado na capitalização inicial do direito de formação no exercício em que os jogadores ingressavam na equipa filial ou na equipa "B".

Os valores de indemnização por formação estabelecidos devem ser vistos como uma orientação para a valorização do direito desportivo resultante da formação, visto que o Regulamento prevê valores diferentes em função de o jogador se transferir para um clube de categoria superior, inferior ou da mesma categoria. Acresce que os valores são distintos no âmbito nacional e internacional. Os autores consideram, por respeito à prudência necessária na preparação das DF, que a valorização deve ser efetuada pelo menor dos valores disponíveis.

Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2004) assumiram que esta proposta pode levar a gerar a manipulação de ativos no Balanço dos clubes, mediante a inclusão, pelo menos formalmente, na equipa filial ou na equipa secundária de supostas promessas, de valor desportivo duvidoso, que melhoram tanto o ativo como os resultados do clube. Por isso, caso este mecanismo seja aplicável na prática, torna-se imprescindível uma atenção especial a este respeito por parte dos auditores.

2.2.5.4 Modelo de Ordóñez Solana

Ordóñez Solana (2001) propôs a valorização do direito desportivo resultante da formação com base no critério do custo histórico. Para a autora, esta via apresenta como vantagens: a não utilização de elementos previsionais, uma maior simplicidade nos cálculos, um menor grau de subjetividade e o respeito pela prudência na preparação das DF.

A utilização do custo de formação foi apresentada como uma solução. Conforme Ordóñez Solana (2001) realçou, conhece-se o custo global com a formação dos jogadores, subsistindo, porém, a dificuldade em imputar a parte correspondente a cada jogador com um grau razoável de fiabilidade. Por conseguinte, a determinação do custo de formação exige uma adequada contabilidade interna nos clubes. A inexistência deste tipo de

contabilidade implica que não seja possível valorizar com fiabilidade os direitos desportivos resultantes da formação, o que, frequentemente, se verifica no presente.

O processo de valorização foi estruturado em três fases: quantificação do custo total de manutenção das atividades de formação do clube ao longo do ano desportivo; segmentação desse custo em distintos parciais que podem receber um tratamento contabilístico diferenciado; e desenvolvimento pormenorizado do processo de registo de cada segmentação efetuada.

A primeira fase consistia na classificação dos gastos por natureza relativos a atividades de formação de jogadores, de forma a determinar-se o custo total na formação durante a época desportiva. A segunda visava segmentar esse custo pelas categorias federativas previstas no Regulamento Geral da Real Federação Espanhola da Futebol de 2000. A autora agrupou-as em quatro:

- benjamins (9 e 10 anos de idade) e *alevines* (11 e 12 anos) - grupo composto por jogadores muito jovens em que a análise quanto ao seu potencial futuro encerra um elevado grau de incerteza;
- infantis (13 e 14 anos) e cadetes (15 e 16 anos) – neste intervalo de idades é provável que se destaquem determinados jogadores, mas mantém-se uma forte dose de incerteza quanto ao sucesso do processo de formação;
- juvenis (17 a 19 anos) e seniores até aos 24 anos que prestam serviço ao clube nas equipas que participam em competições não profissionais – os jogadores desta categoria apresentam um bom grau de preparação, apesar de variável; representam, pois, as categorias das quais, potencialmente, deveriam sair os jogadores profissionais;
- seniores com 25 anos cumpridos nas condições do ponto anterior – grupo em que muito excecionalmente se poderia obter um jogador profissional, dada a sua idade.

O modelo proposto teve em consideração os dispêndios com todos os jogadores que permitiam o sucesso da formação dos que vêm a ser desportistas profissionais. Ordóñez Solana (2001) justificou este procedimento pela inexistência de uma regra de proporcionalidade que garanta a obtenção de um jogador apto a ser profissional com base na preparação de um determinado número de jovens desportistas; e por não ser possível definir qual a idade certa em que deve aparecer uma promessa desportiva, nem estabelecer-

-se de forma rigorosa uma categoria desportiva como um período de aparição de jogadores com grau adequado de "excelência desportiva".

Deste modo, há falta de critérios desportivos, atribuiu o coeficiente 1 aos mais novos, benjamins de primeiro ano, aumentando em uma unidade por categoria até chegar ao coeficiente máximo, 11, correspondente à categoria juvenil de terceiro ano. A autora considerou que neste patamar já se poderia constatar a existência de certos jogadores com suficiente maturidade desportiva e com capacidade para se tornar jogador profissional. A partir desse momento, o coeficiente descia, em regra de dois em dois, por ter considerado que o potencial futuro dos desportistas da categoria sénior é inferior, ao que acresce a proximidade da idade (25 anos) em que o clube deixava de ter possibilidade de ser compensado pela formação do jogador, numa eventual transferência no final do contrato. Assim, aos jogadores seniores com 25 ou mais anos foi atribuído o coeficiente unitário.

Os coeficientes de ponderação serviam para homogeneizar o heterogéneo grupo de jogadores da formação dos clubes. Conceptualmente, os multiplicadores expressariam o número de anos até chegar aos 19 de idade que, presumivelmente, os jovens desportistas estiveram a preparar-se, naquele ou noutro clube, para chegar a futebolistas profissionais. Ultrapassada a idade referida, o coeficiente de ponderação perde o sentido exposto, mantendo a sua função de homogeneização de jogadores com potencialidade variável de se tornarem profissionais.

O processo desenvolvia-se do seguinte modo. Para cada categoria multiplicava-se o número de jogadores pelo respetivo coeficiente de equivalência, obtendo-se o número de jogadores equivalentes em cada categoria. Do quociente entre o custo anual de formação com o somatório de todos os jogadores equivalentes resultaria o custo de formação por jogador equivalente. Deste modo, vem (*op. cit.*: 430):

$$Kc_{je} = \frac{KC}{\sum_{i=1}^r N_i q_i}$$

Em que:

Kc_{je} : custo de formação por jogador equivalente;

KC: custo de formação anual;

r: corresponde às diferentes categorias federativas;

N_i : número de jogadores que tem o clube em cada uma das categorias;

q_i : coeficiente de ponderação da categoria federativa i .

O custo de formação por categoria federativa é dado pelo produto do custo de formação por jogador equivalente pelo número de jogadores equivalentes correspondentes à categoria federativa (*op. cit.*: 431):

$$KC_i = kc_{je} N_i q_i$$

$$KC = \sum_{i=1}^r KC_i$$

Determinado o custo de formação por categoria, a autora propôs o seguinte tratamento contabilístico:

1. Os dispêndios incorridos nas categorias benjamins e *alevines* devem ser reconhecidos como gasto do período, devido ao grau de incerteza quanto ao seu desenvolvimento futuro. O mesmo tratamento contabilístico deve ser aplicado aos seniores de 25 ou mais anos, pela improbabilidade de nestas idades aparecer um jogador de elite, aliada à impossibilidade de ressarcimento por formação de jogadores.
2. Os dispêndios de formação nas categorias infantis e cadetes devem ser capitalizados como projetos de I&D. A autora referiu que os jogadores pertencentes a estas categorias realizavam treinos de especialização e sobre os quais o clube prestava uma atenção especial, esperando que estes demonstrassem qualidades de destaque no grupo, mas que não estavam em condições, nem pela sua idade nem pelo nível desportivo, de celebrar um contrato profissional. Para Ordóñez Solana (2001) constituem "projetos de jogadores profissionais".
3. Por fim, os incorridos com as categorias juvenis e seniores até 25 anos, acrescidos dos projetos de I&D definidos no ponto anterior correspondentes aos jogadores que abandonam a categoria de cadetes de segundo ano para integrar a seguinte, formam a valorização de jogadores que ascendem a profissionais.

Deste modo, verifica-se que a autora equipara a formação de jogadores a atividades de I&D, pelo que os registos contabilísticos quanto à capitalização dos dispêndios com a

formação de jogadores bem como o respetivo tratamento subsequente são semelhantes ao preconizado para as ditas atividades.

2.2.5.5 Estudo de Cruz

Num estudo datado de 2006, Cruz considerou que a formação de jogadores é equiparável às atividades de I&D e daí que o tratamento dos seus dispêndios deva observar, tal como a I&D, requisitos precisos de prudência: a capitalização só deve realizar-se a partir do momento em que o jogador assine com o clube formador um contrato como profissional. Para o autor, o método dos centros de gastos pode permitir a valorização fiável do direito desportivo resultante da formação que será considerado como ativo no Balanço.

Na delimitação do custo de formação, o autor optou por englobar todos os encargos, estritamente necessários, relacionados com os jogadores envolvidos no mesmo processo de formação, justificado pelo facto de considerar não ser possível desenvolver as potencialidades de um jovem jogador sem a participação de outros, ainda que vários participantes não venham a ser desportistas profissionais.

Como nem todos os dispêndios incorridos pelo clube na formação de jogadores podem ser capitalizados, o autor teve necessidade de definir a partir de que categoria de formação existe probabilidade razoável de o processo ter o sucesso desejado. Para esse fim, seguiu, inicialmente, a metodologia de Ordóñez Solana (2001), identificando as categorias estabelecidas pela FPF, para a época desportiva 2005/2006: seniores (nascidos até 1986); juniores (nascidos em 1987 e 1988); juvenis (nascidos em 1989 e 1990); iniciados (nascidos em 1991 e 1992); infantis (nascidos em 1993 e 1994); escolas (nascidos em 1995, 1996 e 1997), atualmente designada de benjamins.

Tendo em consideração as categorias definidas, o autor concluiu:

1. Os dispêndios incorridos na categoria de escolas (benjamins) devem ser considerados totalmente como gastos do período, uma vez que nesta idade ainda não se iniciou o processo de formação de acordo com o Regulamento FIFA.
2. As categorias de formação de infantis e iniciados correspondem à fase de investigação de uma atividade de I&D, pelo que os dispêndios com a formação, nessas idades, devem ser considerados como gasto do período.

3. Só a partir dos 16 anos é possível firmar contrato como profissional, ou seja, a partir da categoria de juvenis há a possibilidade de capitalizar os encargos com a formação.
4. Relativamente à categoria seniores, só se considera na determinação dos custos de formação os que forem incorridos até à época em que o jogador completar 21 anos de idade, altura em que o processo de formação se encontra completo, de acordo com o Regulamento FIFA.

Para este efeito, considerou o apoio da contabilidade analítica apenas a partir da categoria juvenil e após celebrado o contrato profissional entre o jogador e o clube. Os centros de gastos correspondem às etapas pelas quais se desenvolve a formação do jogador a partir de dado momento específico: juvenis, juniores e seniores. O incremento do custo de formação de determinado jogador termina na época em que completar 21 anos de idade.

O autor sugeriu a imputação da totalidade do custo de formação da categoria a que o formando pertenceu durante a época desportiva ao direito desportivo. Se suceder que dentro do mesmo processo de formação dois ou mais jogadores venham a outorgar contratos como profissionais, a imputação efetuar-se-á em partes iguais.

2.3 Apreciação

No início deste capítulo tínhamos por certo que, a nível europeu, apenas os direitos desportivos sobre os jogadores adquiridos a terceiros são refletidos no Balanço. Deste modo, o valor do ativo dos clubes encontra-se subavaliado, uma vez que, por exemplo, os direitos desportivos resultantes da formação estão excluídos do património contabilístico do clube.

Em resultado do exposto, para que a informação sobre os recursos humanos possa constar nas DF, especificamente no Balanço, é necessário que existam modelos de valorização fiáveis e objetivos. A perspetiva de se encontrar uma solução validou a análise que efetuámos a modelos propostos para a valorização do direito desportivo, alguns dos quais aplicados em ou pelos clubes, e que de seguida apreciamos:

- Trussel (1975, *in* Dobbins e Trussel, 1975) aplicou, em 1974, os modelos do custo histórico, do custo de substituição e dos salários futuros descontados ajustados na

valorização dos jogadores do Liverpool, apontando-os como uma solução para o problema da não valorização, na altura total, dos direitos desportivos sobre os jogadores.

Dos três modelos, em nossa opinião, apenas o custo histórico traduz a efetiva aplicação efetuada na formação dos jogadores e cumpre os requisitos da objetividade e da verificabilidade.

A utilização do custo de substituição exige que se pense em alguns jogadores em concreto que possam ser encarados como substitutos úteis aos jogadores cujos direitos se pretendem valorizar. Consideramos, como Ordóñez Solana (2001), que a valorização ao custo de substituição não constitui solução para o problema em estudo, sobretudo, pela falta de objetividade na seleção dos potenciais jogadores substitutos. Para além do mais, os jogadores têm características diferentes, específicas de cada um, pelo que jogadores que desempenhem as mesmas funções no campo podem ter valores de mercado muito diferentes. Ordóñez Solana (2001) salientou ainda a subjetividade decorrente de na escolha do jogador substituto poder haver, num quadro de mais do que uma possibilidade, preferências pessoais de quem tem a competência para valorizar. Por fim, acresce que o custo de substituição não traduz custos efetivos, mas custos potenciais.

Por outro lado, o modelo dos salários futuros descontados ajustados na valorização dos direitos desportivos encerra múltiplos problemas: parte das remunerações estão, por vezes, indexadas ao cumprimento de objetivos desportivos por parte do jogador e/ou por parte do clube; os montantes das remunerações fixadas podem ser alterados a qualquer momento com a celebração de um novo contrato entre o jogador e o clube; não raras vezes os jogadores abandonam o clube antes do fim do contrato; a taxa de desconto a utilizar pode ser um elemento subjetivo. Partilhamos da opinião de Moreno (1999) *in* Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2005) quanto à dificuldade do cálculo do fator eficiência e à arbitrariedade nas ponderações utilizadas. Este autor frisou, igualmente, que não existe uma relação demonstrada entre os salários e o valor dos recursos humanos. Portanto, este modelo não se afigura como uma solução para a valorização do direito desportivo resultante da formação. Como referiu Kam (1990), a utilização do valor atual torna a informação contabilística subjetiva, dado que

contabilistas diferentes podem estimar fluxos de caixa futuros e momentos de vencimento diferentes.

- O modelo de Biagioni e Ogan (1977) apresenta como grande desvantagem a falta de fiabilidade, visto que comporta fatores subjetivos, como a utilização de certo tipo de avaliadores externos e a ponderação posterior por parte do clube das suas avaliações. A este inconveniente associam-se muitos dos apontados ao modelo anterior.
- Dos modelos analisados, Morrow (1997) concluiu que o custo histórico pode ter limitações, mas apresenta como grande vantagem a objetividade, para além de ser consistente com o tratamento contabilístico preconizado para a maioria dos ativos. O modelo multiplicador de rendimentos foi, como se compreende, abandonado após a resolução do caso Bosman. Para Scarpello e Theeke (1989) *in* Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2005), este modelo apresenta a mesma carência de muitos outros, ou seja, existe um elemento subjetivo, mascarado de aparente objetividade, que é o coeficiente corretor da UEFA, pelo que na prática não oferece uma valorização realista. As desvantagens deste modelo são idênticas às referidas para o modelo dos salários futuros descontados ajustados e para o apresentado por Biagioni e Ogan (1977). Os restantes dois, avaliação de diretores e avaliação múltipla independente, não oferecem garantias de objetividade e fiabilidade, dadas as dificuldades de consensos nas avaliações. Para Morrow (1997), as flutuações no valor atribuído a determinado jogador constituem, igualmente, um entrave.
- Fernández de Valderrama *et al.* (2005) apresentaram um modelo para a valorização do direito desportivo resultante da formação com base na metodologia das opções reais. Trata-se de uma proposta de valorização audaz que se revela como uma alternativa aos tradicionais. Uma alteração futura do normativo contabilístico aplicável aos ativos intangíveis poderá permitir a sua aplicação. No momento atual, a sua utilização ficará reservada para efeitos de gestão e de tomada de decisão.
- Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2004) sugeriram a valorização do direito desportivo resultante da formação com base nos valores de compensação por formação de jogadores estabelecidos pela FIFA. Os critérios utilizados pelas federações nacionais e pela FIFA no apuramento de custo de formação anual são, na sua maioria, apropriados, pelo que poderão permitir determinar com razoabilidade o custo de

formação. No entanto, o agrupamento dos clubes por categorias implica que todos os clubes pertencentes a uma dada categoria afetem igual montante aos ativos ligados aos direitos desportivos resultantes da formação. A questão reside, portanto, em saber se o aumento por igual valor traduz o custo de formação desse ano em clubes de países diferentes. Por conseguinte, corroboramos da opinião de Ordóñez Solana (2005) de que, a metodologia FIFA não conduz ao verdadeiro conhecimento do montante real do custo de formação por cada jogador. A autora salientou, porém, que este modelo poderá constituir uma alternativa valorativa ao custo histórico.

Por outro lado, se se pretende que o reconhecimento dos direitos desportivos resultantes da formação reflita o sacrifício incorrido na formação do desportista, deve ser sempre considerado o montante da indemnização tendo como base o clube da origem e não o do destino. Somente deste modo seria possível um tratamento contabilístico consequente e facilitador da comparabilidade de informação entre clubes de diferentes espaços geográficos.

- Ordóñez Solana (2001) propôs a determinação do custo de formação fazendo uso dos coeficientes de homogeneização. É uma proposta prudente, na medida em que se baseia no custo histórico sem atender ao possível valor de mercado dos direitos desportivos. Apesar de não termos encontrado estudos que definam o período de formação do jogador, entendemos que o limite máximo estabelecido pela autora é excessivo, eventualmente por não se distinguir entre formação e experiência necessária, podendo, em algum caso, acarretar uma sobrevalorização do direito desportivo resultante da formação. Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2005) consideraram que a aplicação deste modelo melhora significativamente a informação apresentada nas contas anuais dos clubes, sobretudo daqueles que despendem quantias significativas no desenvolvimento interno de jogadores.
- Por último, Cruz (2006) apresentou um estudo sugerindo a valorização do direito desportivo resultante da formação assente no conceito de custo histórico, com o apoio da contabilidade analítica, em que o custo de formação se determinaria através da utilização do método dos centros de gastos. O estudo atende ao disposto pela IAS 38, concretamente às atividades de I&D, manifestando-se prudente no preenchimento das condições de capitalização exigidas pela norma. O autor indicou o fim do processo de capitalização na época em que o jogador faz 21 anos, idade estabelecida pelo

Regulamento FIFA. Considerando que, segundo o Regulamento, o processo de formação de um jogador pode terminar em data anterior, julgamos ser importante definir os critérios que permitam concluir que a formação de um jogador está completa, pois tem influência no custo do ativo intangível.

A dificuldade de valorização objetiva e fiável do direito desportivo resultante da formação tem impedido, pelo menos no espaço geográfico europeu, a sua consideração como ativo do clube, o que distorce a imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e do resultado das operações dos clubes que investem na formação de jogadores (Moreno Rojas e Serrano Domínguez, 2002).

Dada a importância que os jogadores têm para os clubes e para as suas DF através do direito desportivo, parece-nos necessário que todos os direitos tenham o mesmo tratamento contabilístico, para que a informação contabilística se torne mais relevante, comparável e, até mais, fiável. Para isso é necessário que se elabore uma metodologia de valorização fiável. Foi nesse sentido que estabelecemos como um dos objetivos deste trabalho apresentar um modelo para a valorização do direito desportivo resultante da formação.

CAPÍTULO III – METODOLOGIA

Após o enquadramento do jogador em termos jurídicos e da legislação desportiva, do direito desportivo resultante da formação ao nível da normalização contabilística e das práticas do sector, e da análise dos modelos, propostas e estudos existentes para a valorização deste direito, apresentamos a metodologia da nossa investigação.

Assim, neste capítulo apresentaremos os objetivos do trabalho empírico, identificaremos a população e a amostra do estudo, os métodos de recolha de dados e procuraremos fazer uma abordagem sucinta das técnicas de tratamento de dados que julgamos ser mais apropriadas para o estudo, tendo em conta os objetivos.

3.1 Objetivos

De forma a superar o obstáculo da valorização fiável do direito desportivo resultante da formação traçámos como um dos objetivos elaborar um modelo de valorização que permita determinar com fiabilidade o valor do direito desportivo resultante da formação. Para atingirmos este objetivo foram definidos quatro subobjetivos:

- 1.1 Verificar se o direito desportivo sobre o jogador formado internamente preenche os requisitos necessários para ser reconhecido como ativo intangível;
- 1.2 Dissecar as razões dos clubes para a valorização, ou não valorização, do direito desportivo resultante da formação;
- 1.3 Analisar quais os componentes que devem ser incluídos no modelo de valorização do direito desportivo resultante da formação; e
- 1.4 Proposta e validação do modelo.

O subobjetivo 1.1 foi concretizado no primeiro capítulo. Relativamente ao subobjetivo 1.2 pretendemos perceber corretamente se, e como, os clubes valorizam, ou não, os direitos desportivos resultantes da formação. No que respeita ao subobjetivo 1.3 ambicionamos obter contributos para a elaboração de um modelo de valorização que permita determinar com fiabilidade o valor do direito desportivo sobre o jogador formado internamente, ultrapassando, assim, o obstáculo detetado nos dois capítulos anteriores. O auxílio dos

clubes assume duas vertentes: na definição dos componentes a considerar na determinação do custo de formação, devido à importância dada ao seu conhecimento e experiência prática; e na seleção do critério de imputação do custo de formação aos direitos desportivos que se pretendem valorizar, reduzindo, assim, alguma da subjetividade que poderá estar presente neste tipo de casos.

Com o propósito de concretizarmos o objetivo de elaborar um modelo de valorização que possa ser utilizado pelos clubes para determinar com fiabilidade o valor do direito desportivo resultante da formação, procuraremos validar o modelo proposto junto de agentes com conhecimento e experiência nesta área (subobjetivo 1.4).

No nosso segundo objetivo propusemo-nos identificar as semelhanças e diferenças entre clubes europeus e clubes brasileiros relativamente a jogadores formados internamente e ao tratamento contabilístico do direito desportivo. E, para tal, tínhamos definido os seguintes subobjetivos:

- 2.1 Verificar o aproveitamento dos jogadores da formação na composição dos plantéis das equipas profissionais;
- 2.2 Analisar o tratamento contabilístico, em termos de reconhecimento inicial, do direito desportivo sobre o jogador profissional.

No subobjetivo 2.1 iremos ter em consideração o número de jogadores formados internamente incluídos na equipa profissional dos clubes e o número de jogadores das equipas de formação que já celebraram contrato profissional com os clubes. No subobjetivo 2.2 iremos conferir a prática contabilística dos clubes face ao que foi apresentado no primeiro capítulo, comparar as razões apontadas pelos clubes para os casos em que tal direito não é reconhecido como ativo, bem como analisar a relação entre o valor do mesmo e o total do ativo.

Seguidamente descrevemos a população do nosso estudo.

3.2 Descrição da população em estudo

A população em estudo foi inicialmente composta por 167 clubes de futebol de 12 países – população objetivo⁶⁵ (*vide* quadro 13 e apêndice III – quadro 60): Portugal, por ser o nosso país; Alemanha, Espanha, França, Inglaterra e Itália, por constituírem os *Big Five European Leagues*; Dinamarca, Escócia, Holanda, Suécia e Turquia, somente os clubes que se encontravam no Dow Jones STOXX[®] Football a 29-09-2007 por prepararem e elaborarem as DF de acordo com as IAS/IFRS da UE; e o Brasil, não só pelo facto de se alargar a abrangência continental do nosso estudo, mas também pelo tratamento contabilístico específico dedicado ao direito desportivo resultante da formação, como se expôs no capítulo I, e porque em termos desportivos é o único país que participou em todas as fases finais dos Mundiais, conquistando o troféu por cinco vezes (um número recorde).

Quadro 13 – População objetivo

País	N.º clubes de futebol	Observações
Alemanha	18	Big Five - Primeiro escalão profissional 2007/2008
Brasil	20	Primeiro escalão profissional 2008
Dinamarca	5	Índice Dow Jones Stoxx® Football 28-09-2007
Escócia	1	Índice Dow Jones Stoxx® Football 28-09-2007
Espanha	20	Big Five - Primeiro escalão profissional 2007/2008
França	20	Big Five - Primeiro escalão profissional 2007/2008
Holanda	1	Índice Dow Jones Stoxx® Football 28-09-2007
Inglaterra	25	Big Five - Primeiro escalão profissional 2007/2008 (20) Índice Dow Jones Stoxx® Football 29-09-2007 (5)
Itália	20	Big Five - Primeiro escalão profissional 2007/2008
Portugal	32	Primeiro e segundo escalão profissional 2007/2008
Suécia	1	Índice Dow Jones Stoxx® Football 28-09-2007
Turquia	4	Índice Dow Jones Stoxx® Football 28-09-2007
Total	167	

Como as respostas ao inquérito obtidas foram de clubes portugueses e brasileiros redefinimos a população em estudo. Consequentemente, a população inquirida é composta por clubes de Portugal e do Brasil (apêndice III – quadro 61), conforme discriminado no

⁶⁵ Murteira (1993: 6) define população objetivo como "a totalidade de elementos que estão sob estudo e para os quais se deseja obter certo tipo de informação" e que por motivos de ordem prática nem sempre é possível obter uma amostra dessa população, pelo que o investigador recorre a uma "outra população relacionada de algum modo com a primeira e que constitui a população inquirida" para efetuar a amostragem.

quadro 14. A circunscrição das respostas obtidas de clubes europeus a um único país – Portugal – limitou a nossa análise nesse espaço geográfico⁶⁶.

Quadro 14 – População inquirida

País	N.º clubes de futebol	Porcentagem (%)
Brasil	20	38,5
Portugal	32	61,5
Total	52	100

Pode-se verificar que existe uma predominância de clubes portugueses, dado que o inquérito para Portugal foi enviado para todos os clubes que participaram em competições profissionais em 2007-2008, o que engloba dois escalões, cada um com 16 equipas. Por outro lado, foi nossa opção para o Brasil enviar para os clubes que participaram, no ano 2008, no principal escalão profissional, visto que relativamente a clubes estrangeiros pretendeu-se recolher informação dos clubes mais representativos em termos desportivos, naquele momento, em cada país.

3.3 Recolha de dados

Numa primeira fase desta investigação abordámos sucintamente a área dos intangíveis, com especificidade no capital humano, enquadrámos o jogador profissional e em formação a nível jurídico e da legislação desportiva, o direito desportivo sobre o jogador no normativo contabilístico comparando com o tratamento contabilístico dado pelos clubes ao referido direito, e efetuámos uma resenha sobre os modelos apresentados para a valorização do direito desportivo resultante da formação. Para essa etapa, a recolha de dados foi efetuada através da análise de artigos e livros que versam sobre a matéria em estudo, de legislação jurídica, desportiva e contabilística e de relatórios e contas dos clubes. Como referimos oportunamente, segundo Johnson (1984) *in* Bell (1997), a análise de dados documentais é uma fonte de dados extremamente importante.

Para alcançarmos os objetivos descritos no ponto 3.1 necessitámos de recolher informações junto dos clubes – pelo que utilizámos o inquérito por questionário como metodologia de investigação – e opiniões de agentes qualificados – tendo, para o efeito, a entrevista sido a metodologia empregue.

⁶⁶ Neste contexto, os clubes europeus encontram-se representados pelos de Portugal, pelo que doravante, na descrição dos testes realizados e na apresentação e interpretação dos resultados, nos referiremos a clubes portugueses.

3.3.1 Investigação por inquérito

O inquérito consiste em colocar questões a um conjunto de inquiridos, geralmente representativo de uma população, sobre, nomeadamente, a situação social, profissional e familiar, para colher as suas opiniões e o seu comportamento em relação a opções ou questões humanas e sociais, exprimindo as suas expectativas, o seu nível de conhecimentos ou de consciência de um acontecimento ou problema (Quivy e Campenhoudt, 2008).

Este método, segundo Quivy e Campenhoudt (2008), é especialmente adequado para o conhecimento de uma população (nomeadamente das suas condições e modos de vida, dos seus comportamentos, dos seus valores e das suas opiniões), para a análise de um fenómeno social que se julga poder compreender melhor a partir de informações relativas aos indivíduos da população em questão e, de um modo geral, quando é necessário interrogar um grande número de pessoas e em que se coloca o problema da representatividade. O nosso estudo pretende conhecer a realidade dos clubes quanto à formação de jogadores, ao tratamento contabilístico dos direitos desportivos sobre os jogadores em geral, e especificamente sobre os jogadores da formação, e colher a opinião dos clubes sobre aspetos a considerar na elaboração do modelo de valorização.

Perante os objetivos da investigação, reforçado pela população objetivo (e inquirida), e apesar da reduzida dimensão da nossa amostra, o inquérito assegura-nos o melhor processo de obtenção dos dados. Acresce que, o questionário é um meio útil e eficaz para recolher informação num relativo curto espaço de tempo (Osorio Rojas, 2001) e constitui "uma forma rápida e relativamente barata de recolher um determinado tipo de informação, partindo do princípio de que os inquéritos são suficientemente disciplinados, abandonam as questões supérfluas e avançam para a tarefa principal" (Bell, 1997: 100).

Quivy e Campenhoudt (2008) apontaram a possibilidade de quantificar uma multiplicidade de dados e de proceder, por conseguinte, a numerosas análises de correlação como principais vantagens desta metodologia. Por outro lado, os autores indicaram algumas desvantagens como a eventual superficialidade das respostas que pode não permitir a análise de certos processos, a individualização dos respondentes que são considerados independentemente das suas redes de relações sociais e o carácter relativamente frágil da credibilidade do questionário – ultrapassável, de acordo com os mesmos, através,

designadamente, do rigor na escolha da amostra, da formulação clara e unívoca das questões, honestidade e consciência profissional dos investigadores.

Para fazer face aos problemas subjacentes à metodologia do questionário, tomámos as devidas precauções na escolha do vocabulário e foi solicitada a opinião a algumas pessoas consideradas especialistas e conhecedoras da área em estudo, mas não pertencentes à população, de forma a diminuir as ambiguidades iniciais. De acordo com Oppenheim (1966) *in* Bell (1997: 99-100) "há que atentar na seleção do tipo de questões, na sua formulação, apresentação, ensaio, distribuição e devolução dos questionários". Hill e Hill (2008) entendem que deve existir um primeiro passo para o investigador mostrar o questionário a alguém que conheça bem o tipo de pessoas que fazem parte do universo, pedindo-lhe a sua opinião sobre a própria relevância das perguntas do questionário. Como consequência desse procedimento surgiram algumas alterações ao questionário inicial, de forma a obter um questionário o mais adequado possível, com o intuito de garantir o rigor e o valor da informação que recolhesse.

O inquérito final (apêndices II.C e II.E) assumiu, essencialmente, questões fechadas. Estas solicitam respostas breves, específicas e delimitadas pelo que têm opções reduzidas de resposta, apresentando categorias ou alternativas de respostas fixas, enquanto as questões abertas têm conteúdo e forma livre das respostas (Hill e Hill, 2008). O primeiro grupo do questionário resultou em respostas qualitativas e quantitativas, enquanto os segundo e terceiro grupos assumiram apenas respostas qualitativas.

O nosso questionário foi administrado de modo direto, uma vez que foi o próprio inquirido a preenchê-lo (Quivy e Campenhoudt, 2008). Para alcançar uma maior fiabilidade das respostas, convém referir que foram disponibilizados aos inquiridos todos os elementos suscetíveis de maximizar a clarificação dos mesmos, como por exemplo, a identificação, a natureza científica do projeto e as suas ligações institucionais.

3.3.1.1 Identificação da amostra

A amostra é constituída pelos clubes que responderam ao referido inquérito, tendo esse número ascendido a 22 clubes. Logo, a nossa amostra representa 42,3% do total da população inquirida. No quadro 15 mostramos a repartição dos clubes pelos dois países.

Consideramos que ambos os países estão representados adequadamente no nosso estudo, ou seja, a amostra é representativa da população.

Quadro 15 – Composição da amostra do inquérito

País	Amostra (1)		População (2)		(1)/(2) %
	N.º clubes de futebol	%	N.º clubes de futebol	%	
Brasil	6	27,3	20	38,5	30
Portugal	16	72,7	32	61,5	50
Total	22	100	52	100	42,3

3.3.1.2 Procedimentos e dificuldades associados à obtenção de respostas

Como já referimos anteriormente, o inquérito foi enviado a 167 clubes. A amostra foi obtida em função da resposta ou não resposta ao questionário enviado, não tendo sido utilizado qualquer outro critério de seleção de forma a constituir a amostra a partir da população em análise. Portanto, está-se perante uma amostragem aleatória, porque a probabilidade de cada elemento da população fazer parte da amostra foi igual para todos os elementos e todas as amostras selecionadas foram igualmente prováveis; neste caso é do tipo simples, dado que todos os elementos da amostra foram selecionados completamente ao acaso (Mello, 1973; Maroco, 2007 e Hill e Hill, 2008).

A recolha dos dados foi efetuada por via eletrónica. No dia 29-06-2009 enviámos um correio eletrónico a todos os clubes, constituindo o corpo do texto uma carta dirigida ao departamento de contabilidade/financeiro (apêndices II.A, II.B e II.D), onde explicávamos a importância da pesquisa e a sua natureza, assim como a necessidade de obtenção de respostas. Nesta carta focámos também a natureza anónima e confidencial que as respostas dos inquiridos assumiam, de forma a sensibilizar os mesmos para a respetiva colaboração. Nessa comunicação foi indicada a hiperligação a aceder para preencher os questionários, após o qual as respostas ficavam guardadas numa base de dados. Sempre que foi concretizável estabelecemos comunicação direta com o departamento pretendido, tendo-se utilizado o endereço eletrónico geral na ausência de informação do desejado.

Como constavam clubes de diversos países na nossa população objetivo, para clubes portugueses e brasileiros o inquérito disponibilizado encontrava-se em língua portuguesa (apêndice II.C) e para os clubes dos restantes países em língua inglesa (apêndice II.E). Relativamente às cartas de apresentação o procedimento foi igual (apêndices II.A e II.D),

com a exceção do conteúdo da dirigida a clubes brasileiros (apêndice II.B), justificada por ter um contexto diferente dos restantes países, como se verificou no capítulo inicial.

De seguida, mensalmente até novembro (espaçados no tempo entre três a quatro semanas), procedemos a nova solicitação junto dos clubes, nos mesmos moldes do primeiro envio, sendo o texto de apresentação um resumo da carta enviada inicialmente e com forte sensibilização aos inquiridos para responderem ao inquérito.

Como a taxa de resposta, mesmo assim, foi baixíssima, e após verificarmos que em novembro só tínhamos recebido o contributo de clubes portugueses e brasileiros, decidimos efetuar uma última solicitação, no dia 02-12-2009, apenas para clubes desses países de modo a aumentar o número de respostas e a melhorar a representatividade da população inquirida.

Apenas foram efetuados contactos telefónicos para esclarecimento de dúvidas aos clubes, a pedido destes, o que ocorreu por duas vezes. Salientamos que seis clubes informaram-nos que não responderiam ao questionário: três clubes portugueses, sem apresentarem qualquer justificação, e dois clubes ingleses e um da Escócia, por não estarem autorizados a prestarem informação adicional à que constava nas respetivas páginas da internet.

3.3.1.3 O conteúdo do questionário

Na primeira parte do inquérito foi solicitada informação quanto ao referencial contabilístico utilizado na preparação e elaboração das DF (questão 1.2), à existência e ao número de jogadores formados internamente no plantel da equipa profissional e de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional (questões 1.3 e 1.4), ao valor total do ativo, ao valor contabilístico dos direitos desportivos sobre os jogadores, à rubrica utilizada para o seu reconhecimento e à existência e tipo de jogadores cujos direitos desportivos não se encontravam refletidos no Balanço dos clubes (questões 1.5 a 1.8). Este grupo de questões assumiu papel relevante na comparação entre os clubes de diferentes espaços geográficos.

Na segunda parte do inquérito foram colocadas questões fechadas de forma a perceber se os clubes valorizam e reconhecem, ou não, no Balanço os direitos desportivos resultantes da formação. Em caso positivo, tinham de indicar a base da valorização e se a mesma

permitia traduzir o custo de formação do jogador. Para obtermos informação sobre a base de valorização foram dadas cinco opções de resposta para os inquiridos escolherem uma.

A primeira (encargos incorridos com a formação do jogador) tem em consideração que os ativos intangíveis são valorizados inicialmente pelo correspondente custo, como explicado no capítulo I. A segunda (apenas o valor dos encargos com a celebração ou renovação do contrato) resulta de uma das hipóteses que colocámos quanto a este aspeto, aquando da interpretação dos relatórios e contas dos clubes no ponto 1.3.1.1.5. A terceira opção (conjugação das duas opções referidas) é uma circunstância possível comparando com o direito desportivo adquirido a terceiros, dado que a valorização inicial deste engloba os dispêndios com o clube que aliena o direito, mas também aqueles que o clube tem de suportar com o novo jogador para celebrar o contrato de trabalho. A quarta opção (na valorização de Fundos de investimento em direitos de transferência⁶⁷, doravante Fundo) fundamenta-se na celebração de parcerias em Portugal, iniciadas a partir da época desportiva 2001/2002, entre clubes e um Fundo, em que alguns dos direitos desportivos eram alvo de uma avaliação monetária por este último. Por fim, a quinta opção permite aos clubes indicarem a base de valorização utilizada quando não corresponde a nenhuma das indicadas no questionário.

Caso os clubes não procedessem à valorização do direito, existia uma pergunta que permitia múltiplas respostas para justificar o procedimento. A primeira (o normativo contabilístico utilizado não permite) é sustentada pelo facto de um conjunto de itens intangíveis não reunirem à partida as condições exigidas por normas contabilísticas internacionais (IFRS/UE e IFRS/IASB) para serem reconhecidos como ativo, e neste caso como ativo intangível. A segunda opção (ausência de um critério fiável de valorização) baseia-se na nossa interpretação deste problema (exposta no capítulo I), bem como no facto que originou investigações anteriores descritas no ponto 2.2. A terceira possibilidade (a organização não tem interesse em relevar) permite saber que os clubes entendem que nada obsta à valorização destes direitos e só não o fazem porque não têm interesse em

⁶⁷ Consiste numa parceria de investimento regulada através de um contrato de associação de interesses económicos, o qual reflete a importância que para ambas as partes assume a estratégia de investimento conjunto em direitos desportivos e direitos de imagem de jogadores e a minoração dos riscos associados a este tipo de investimentos. Alguns dos Fundos iniciais deixaram de existir, havendo atualmente novos Fundos, que em relação aos primeiros, certos têm uma dimensão superior e em que a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários regulamenta e escrutina o processo. A terminologia "direitos de transferência" equivale ao conceito de "direito económico" exposto no ponto 1.2.4.

reconhecer e divulgar essa informação. Por outro lado, a quarta opção (os auditores não permitem) possibilita justificar os casos em que a valorização não é efetuada, exclusivamente, por impedimento de terceiros, no caso em concreto por auditores; se a oposição fosse, por exemplo, de um organismo regulador o clube escolheria a quinta alternativa "outra".

As questões do segundo grupo também permitiram efetuar alguma comparação entre os clubes dos dois países da amostra.

O terceiro grupo do inquérito teve como finalidade conhecer os componentes que os clubes entendem que devem fazer parte da determinação do custo total de formação. Para o efeito, apresentámos um quadro com 33 itens que nos permitem identificar o entendimento de cada clube em relação à importância de cada componente na composição do custo de formação. Os componentes incluídos tiveram por base as indicações da FIFA (2002a) aos clubes na determinação do custo anual de formação (ponto 2.2.5.3.2.3) e os elementos indicados por Sánchez Toledano (2000) *in* Ordóñez Solana (2001), Calistro (2006) e por Cruz (2006).

Para estes 33 itens de ponderação foi solicitado a cada inquirido que indicasse numa escala de sete níveis de importância (1 - nada importante a 7 - extremamente importante)⁶⁸ a influência exercida por cada componente relativamente à questão associada. No sentido de aproveitarmos a experiência dos clubes foi dada a hipótese de estes indicarem outros componentes que considerassem relevantes na determinação do custo de formação.

Outro objetivo da última parte do inquérito foi recolher opinião dos clubes quanto ao melhor critério para imputar o custo total de formação ao direito desportivo a valorizar. A questão apresentava três alternativas de resposta, além da adicional "outra".

A primeira (apenas os gastos com a formação do jogador) significa que deverá ser imputado ao direito desportivo somente a fração do custo total que corresponde ao formando. O conceito de custo de formação deve incluir os encargos estritamente

⁶⁸ Optámos por uma escala de formato tipo *Likert* de ordenação (escala ordinal crescente): nada importante, pouco importante, relativamente importante, importante, bastante importante, muito importante e extremamente importante. Os diferentes pontos da escala indicam a maior ou menor importância do fenómeno relativamente a outros pontos da escala. Segundo Mello (1973) e Hill e Hill (2008), uma escala ordinal não significa em termos de valor numérico mais do que uma ordem, pelo que não toma em consideração as distâncias entre os pontos da escala, podendo o intervalo entre um e dois ser maior ou menor do que o intervalo entre dois e três.

necessários à formação do jogador, pelo que esta opção limita aos encargos suportados exclusivamente com o jogador cujo valor contabilístico do direito se pretende capitalizar.

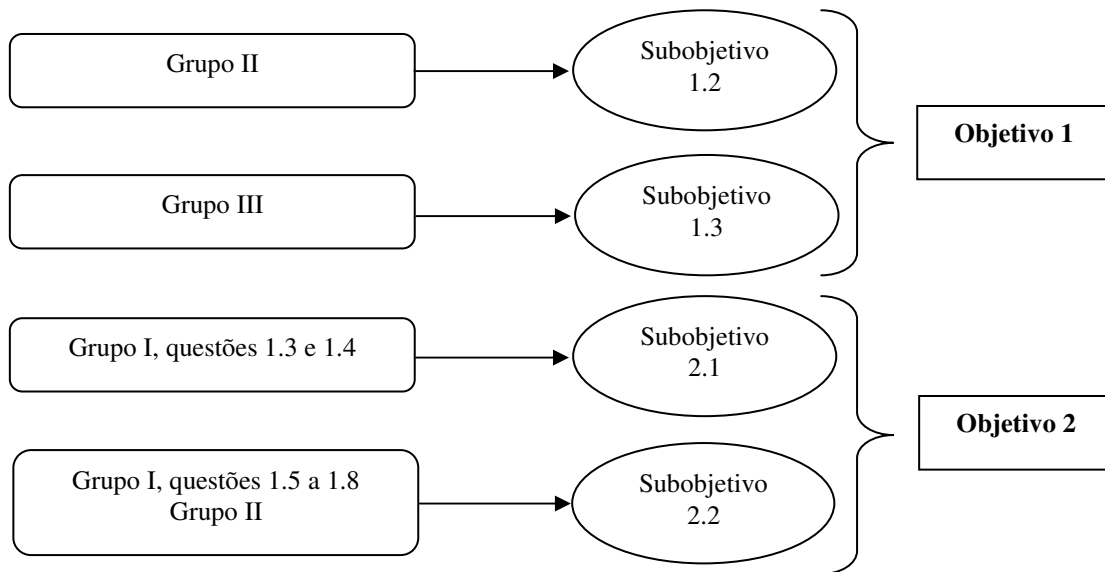
No entanto, a formação num desporto coletivo é, forçosamente, efetuada em grupo. Para Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2000) *in* Ordóñez Solana (2001), o custo do direito desportivo resultante da formação deve corresponder ao resultado da capitalização dos gastos relacionados com todos os jogadores envolvidos no mesmo processo de formação, isto é, dos jogadores que passaram pelo processo de formação juntamente com o atleta cujo direito é suscetível de reconhecimento no Balanço. Segundo Pedro (2009), a aprendizagem do indivíduo efetua-se a partir de fontes que estão à sua volta e que, mais cedo ou mais tarde, se acaba por contribuir para a formação de outros indivíduos quando se disponibiliza a sua parte de saber. Por conseguinte, foram consideradas duas opções que pudessem contemplar, de algum modo, o contributo de outros atletas na formação de um jogador profissional.

Deste modo, a segunda alternativa (uma proporção do custo total da respetiva equipa a que o jogador pertenceu durante cada época desportiva, no decurso do processo de formação) manifesta que deverá ser imputado ao direito desportivo uma percentagem do custo total apurado na categoria a que o formando pertenceu durante a época desportiva. Esta hipótese considera que a formação de um jogador requer a participação de outros atletas, podendo, todavia, não ser necessário contemplar o custo com todos os jogadores da equipa, mas apenas uma parte.

Por fim, a terceira opção (a totalidade dos encargos com a equipa a que o jogador pertenceu durante cada época desportiva, no decurso do processo de formação) traduz que deverá ser imputado a totalidade do custo apurado na categoria a que o formando pertenceu durante a época desportiva. Nesta alternativa assume-se que todo o grupo é fundamental para a formação de um jogador profissional, ou seja, independentemente do número de atletas que compõem o grupo, deverão ser considerados todos os encargos suportados com a formação do grupo.

A figura 2 representa esquematicamente a relação entre a composição do inquérito e os objetivos da nossa investigação.

Figura 2 – Relação entre a composição do inquérito e os objetivos e subobjetivos da investigação



3.3.2 Entrevista

Outra metodologia utilizada na recolha de dados foi a entrevista. Segundo Ketele e Roegiers (1999: 22):

"a entrevista é um método de recolha de informações que consiste em conversas orais, individuais ou de grupos, com várias pessoas seleccionadas cuidadosamente, a fim de obter informações sobre factos ou representações, cujo grau de pertinência, validade e fiabilidade é analisado na perspectiva dos objetivos da recolha de informações".

Ao contrário do inquérito, o método da entrevista caracteriza-se pelo contacto direto entre o investigador e os seus interlocutores, em que este último exprime as suas perceções, interpretações e experiências sobre um acontecimento ou uma dada situação. Através da formulação de perguntas abertas e das suas reações, o investigador conduz a entrevista, evitando que esta se afaste dos objetivos da investigação, permitindo este método um maior grau de profundidade (Quivy e Campenhoudt, 2008).

Uma vantagem da entrevista é a sua adaptabilidade. Um entrevistador hábil consegue explorar certas ideias, testar respostas, investigar motivos e sentimentos, algo que o inquérito não permite efetuar. A forma como determinada resposta é prestada pode fornecer indicações que uma resposta escrita não poderá revelar. Enquanto as respostas recolhidas por inquérito devem ser consideradas pelo seu valor facial, uma resposta obtida numa entrevista pode ser desenvolvida e clarificada (Bell, 1997).

Este método é adequado nomeadamente para a análise de um problema específico em que é necessário a obtenção de pontos de vista presentes (Quivy e Campenhoudt, 2008). Com a utilização deste método pretendemos validar o modelo que propomos junto de agentes qualificados da esfera dos clubes. Assim, pretendemos conhecer a sua opinião sobre o modelo que propomos e sobre a sua aplicabilidade como solução para a valorização do direito desportivo resultante da formação. Deste modo, empregámos esta metodologia de investigação, não na perspetiva de conseguir uma representatividade estatística, mas no sentido de validar uma proposta de solução para um problema identificado.

Dada a necessidade de obter uma informação específica estabelecemos uma estrutura, de modo a evitar recolher uma grande quantidade de informação e informação não útil para a concretização do nosso objetivo. Acresce que, quanto mais estandardizada for a entrevista, mais fácil será agregar, analisar e interpretar os resultados (*idem*).

Relativamente ao grau de estruturação, a nossa opção recaiu na entrevista dirigida, em que as perguntas cuidadosamente preparadas previamente foram efetuadas numa ordem muito precisa. Deste modo, o discurso do entrevistado, na parte da conversa dedicada às questões, foi não contínuo, dado ter consistido exclusivamente na resposta às perguntas efetuadas, seguindo rigorosamente um plano (Ketele e Roegiers, 1999). As nossas opções tornam a entrevista muito próxima do método de recolha de dados por questionário (Ketele e Roegiers, 1999 e Quivy e Campenhoudt, 2008).

A entrevista possibilita um maior grau de profundidade dos elementos de análise obtidos permitindo gerar uma riqueza de respostas e proporcionar resultados que permitam auxiliar a uma melhor compreensão da problemática em análise. Todavia, também revela algumas fraquezas que o investigador necessita conhecer. Ao contrário, por exemplo, do inquérito por questionário, os elementos recolhidos através da entrevista não se apresentam imediatamente sob uma forma que possibilite uma análise cuidada. Outro aspeto fundamental é o facto de este método poder levar a acreditar numa completa espontaneidade do entrevistado e numa total neutralidade do investigador. As respostas do primeiro estão ligadas à relação específica que o associa ao segundo, e este último só pode interpretar validamente se as considerar como tal. Portanto, a análise de uma entrevista deve incluir uma elucidação daquilo que as perguntas do investigador, a relação de troca e

o âmbito da entrevista induzem nas respostas do entrevistado (Quivy e Campenhoudt 2008).

3.3.2.1 Identificação da amostra

Considerando o objetivo de validar o modelo proposto, os informadores devem ser agentes com conhecimento do fenómeno em estudo e com experiência prática, isto é, indivíduos que pela sua ação, posição ou contacto com o terreno, tenham noção do problema. Nesse sentido, definimos que os possíveis entrevistados seriam os Revisores Oficiais de Contas (ROC) dos clubes que constituem a nossa população inquirida no inquérito. Todavia, há a considerar que ao nível dos clubes portugueses, a população inquirida passou a ser de 31 clubes, dada a extinção de um clube devido a problemas financeiros⁶⁹.

No que respeita ao tamanho da amostra, o número de entrevistados ficou dependente da disponibilidade e interesse dos agentes em participar no estudo. Atendendo a que não estamos numa situação em que a inferência de tipo estatístico seja legítima, consideramos que o número reduzido de entrevistados não constitui um problema para o estudo, apesar de reconhecermos a importância de obtermos uma maior número de opiniões possível de modo a sustentar a validação do modelo proposto.

Perante a indisponibilidade manifestada por alguns ROC em colaborarem, alguns clubes colocaram à nossa disposição elementos da sua estrutura com responsabilidades na área financeira e contabilística aptos a responderem à nossa solicitação.

Do processo de seleção descrito resultou a seguinte amostra, conforme apresentamos no quadro 16:

Quadro 16 – Caracterização dos entrevistados

Código	País do clube	Função no clube	N.º de anos de serviço no clube
PE1	Portugal	Controller Financeiro	10
PE2	Portugal	ROC	1 em representação da SROC que audita as contas do clube desde o ano 2000
PE3	Portugal	Diretor de Contabilidade	12
BE4	Brasil	<i>Contador</i>	25
PE5	Portugal	Diretor de Contabilidade e Fiscalidade	25

⁶⁹ O Clube de Futebol Estrela da Amadora encerrou as suas portas em meados do ano 2011, sendo que na época 2010/2011 já não participou na modalidade de futebol no escalão sénior.

3.3.2.2 Procedimentos e dificuldades associados à entrevista

Após definido o objetivo da entrevista formulámos as perguntas mais adequadas ao fim a atingir, sendo estas parte integrante do plano de entrevista a concretizar junto dos intervenientes no estudo. De modo a permitir que os entrevistados pudessem participar na conversa e emitir juízos de valor sobre a temática em causa, e a obtermos a informação indispensável, foi elaborado um referencial de perguntas abertas, apropriadas para questões de opinião. A entrevista foi estruturada considerando o nosso entendimento quanto aos pontos-chave do modelo proposto (*vide* ponto 5.7).

Durante o mês de fevereiro de 2012 todos os clubes⁷⁰ da população inquirida foram contactados por correio eletrónico⁷¹, no sentido de lhes transmitir o objetivo da entrevista, os motivos por que foram escolhidos e para sabermos da disponibilidade dos respetivos ROC em colaborar no nosso estudo (apêndice V.A). Durante os meses de março e abril voltámos a solicitar a colaboração dos agentes definidos, tendo sido reforçado a importância de obtermos as respetivas opiniões para a concretização do objetivo de validação do modelo.

Salientamos que três clubes portugueses informaram-nos da indisponibilidade do ROC em colaborar nesta parte do nosso estudo pelas seguintes razões: gestão de risco e questões deontológicas não permitiam que se reunisse com entidades externas ao grupo empresarial. No entanto, estes clubes colaboraram através dos responsáveis contabilísticos que colocaram à nossa disposição. Outros dois clubes portugueses comunicaram a impossibilidade de o ROC colaborar pelos seguintes motivos: o ROC encontrava-se demissionário e não existia, à data, um substituto; inexistência de ROC pelo facto de o clube não estar a participar, nesse momento, nas competições profissionais⁷². Também dois clubes brasileiros nos indicaram a indisponibilidade do ROC em colaborar, sem, porém, apresentar qualquer justificação. Porém, um desses clubes participou por intermédio do *contador*.

⁷⁰ Apenas um clube português não foi contactado, dado ter sido possível contactar diretamente com o ROC.

⁷¹ Apesar de alguns clubes portugueses terem sido contactados primeiramente por via telefónica, posteriormente foi exposta a situação e solicitada colaboração por escrito.

⁷² Apesar de não termos recebido qualquer resposta nesse sentido, presumimos que também tenham deixado de ter ROC, dada a sua não obrigatoriedade, outros três clubes por não terem participado nas competições profissionais em 2011/2012.

Nos casos em que houve possibilidade de realizar entrevistas foi combinada a data, a hora e o local mais adequado para a sua realização. As entrevistas foram todas realizadas pelo autor da tese, durante o período de 21-03-2012 a 10-05-2012, de acordo com a disponibilidade dos entrevistados, com o entrevistador a visitar os entrevistados nas instalações da entidade que representam, salvo no caso do entrevistado brasileiro, cuja conversa foi realizada com recurso à tecnologia de comunicação *skype*. Para este entrevistado foi elaborado um documento resumo do modelo e enviado, por e-mail, previamente à entrevista, de modo a facilitar a explicação e compreensão no momento da conversa estabelecida.

Previamente ao início da entrevista efetuámos a apresentação do modelo proposto, esclarecendo os entrevistados sobre todos os pontos que estes entenderam necessários para uma adequada compreensão do modelo, de modo a estarem aptos a responder às nossas questões. Posteriormente, as perguntas foram sendo colocadas de acordo com a ordem estabelecida no guião e evitou-se emitir qualquer tipo de juízo no que respeita às ideias manifestadas. O formato estruturado utilizado permitiu-nos registar as respostas prestadas pelos entrevistados, de modo a no final da entrevista possuímos um conjunto de respostas facilmente analisáveis. Porém, com a finalidade de conservar integralmente a conversa mantida entre o entrevistador e o entrevistado, condição indispensável para efeitos de validade da análise, todas as entrevistas nacionais foram gravadas após prévia autorização. As conversas mantidas tiveram uma duração média de cerca de 80 minutos.

3.4 Tratamento de dados

Nesta secção expomos como os dados recolhidos, através do inquérito por questionário e das conversas realizadas, foram tratados de modo a ser-nos possível interpretar os resultados do inquérito e concluir sobre a validade do modelo proposto.

3.4.1 Inquérito por questionário

Os dados recolhidos através de inquérito por questionário não têm significado em si mesmo, só podendo ser úteis no âmbito de tratamento estatístico, em que a análise é geralmente mais aprofundada, visto que os dados são mais completos e padronizados à

partida. De acordo com Quivy e Campenhoudt (2008), a análise estatística dos dados impõe-se sempre que estes últimos são recolhidos por meio de um inquérito.

A escolha do tratamento estatístico teve presente uma análise cuidada sobre os níveis de medida ou escalas que caracterizaram os atributos ou variáveis apresentadas pelas diferentes unidades estatísticas.

Para a realização desta tarefa, aquando da execução do questionário utilizámos escalas de medida qualitativas – nominais, presentes nos três grupos do inquérito, e ordinais, no terceiro grupo do inquérito – e escalas de medida quantitativas – escala de razão ou rácio, no primeiro grupo do inquérito. Nas escalas nominais os dados são classificados por categorias não ordenadas, fornecendo-os na forma de frequência. As escalas ordinais permitem uma ordenação numérica das suas categorias, ou seja, das respostas alternativas, estabelecendo uma relação de ordem entre elas. Nas escalas de rácio os dados são expressos numa escala numérica de origem fixa, isto é, independentemente da unidade escolhida para exprimir os valores, a posição relativa do valor zero na escala não varia – o valor zero não é arbitrário, mas sim absoluto ou "real" (Guimarães e Cabral, 1997 e Hill e Hill, 2008).

Para a análise dos dados baseámo-nos essencialmente em técnicas estatísticas, cujos testes foram efetuados através do *package* SPSS 17.0 (*Statistical Package for Social Science*) que combina uma forte componente de cálculo na área da estatística (descritiva e indutiva) com potencialidades gráficas.

Em continuação, descrevemos sucintamente as técnicas estatísticas utilizadas no tratamento dos dados recolhidos por meio do inquérito por questionário.

3.4.1.1 Testes ao 1.º grupo do inquérito

No primeiro grupo do inquérito, como referimos, utilizaram-se escalas nominais e de rácio. Segundo Hill e Hill (2008), para escalas nominais as análises estatísticas mais adequadas são as técnicas não paramétricas, enquanto para uma escala de rácio é possível utilizar todas as técnicas paramétricas, desde que se satisfaçam os pressupostos para a sua aplicação. Para além dos testes estatísticos, de que nos vamos centrar de imediato, alguns dos dados recolhidos na primeira parte do inquérito foram objeto de análise de frequências e de alguma análise descritiva.

3.4.1.1.1 Testes não paramétricos para proporções

Uma parte do primeiro grupo do inquérito passa pelo estudo de contagens ou proporções de cada uma das realizações da variável em análise. Este tipo de estudo exige à partida testes não paramétricos, porque, segundo Maroco (2007: 97), "a distribuição amostral raramente é explicada convenientemente por distribuições de probabilidade contínuas como, por exemplo, a distribuição normal". No entanto, acrescenta que quando a dimensão da amostra é grande – não é o nosso caso – o teorema do limite central garante uma aproximação razoável à distribuição normal. Os testes não paramétricos para proporções em amostras independentes a aplicar são o teste Binomial e o teste do Qui-Quadrado.

3.4.1.1.1.1 Teste Binomial

O teste Binomial aplica-se para testar a ocorrência de uma, das duas realizações de uma variável nominal dicotómica, permitindo comparar a proporção observada com a que se espera obter numa distribuição binomial (Maroco, 2007 e Pestana e Gageiro, 2008). Nestas experiências as variáveis assumem apenas dois tipos de realizações, por exemplo, no nosso estudo, "sim" ou "não", com uma probabilidade p para uma das realizações (por hipótese "sim") e uma probabilidade $q = 1 - p$ para a realização alternativa ("não").

Com a aplicação deste teste pretendemos averiguar se há diferenças significativas entre "ter" ou "não ter" jogadores formados internamente no plantel da equipa profissional e jogadores dos escalões de formação com contrato profissional celebrado com o clube. Também pretendemos averiguar a existência de tais diferenças significativas no que respeita a "existir" ou "não existir" jogadores cujos direitos desportivos não se encontram refletidos no Balanço dos clubes.

3.4.1.1.1.2 Teste do Qui-Quadrado

O teste do Qui-Quadrado serve para testar se duas ou mais populações (ou grupos) independentes diferem relativamente a uma determinada característica, ou seja, se a frequência com que os elementos da amostra se repartem pelas classes de uma variável nominal categorizada é ou não idêntica (*idem*).

Este teste foi utilizado para aferir se a existência de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional é independente do país do clube e se a existência de jogadores cujos direitos não são refletidos no Balanço é independente do país do clube.

O teste do Qui-Quadrado "normal" – Qui-Quadrado de Pearson – só pode ser aplicado com rigor quando se verificam todas as seguintes condições: tamanho da amostra superior a 20, todas as células tenham frequência esperada superior a 1 e quando pelo menos 80% das células tenham frequências esperadas superiores ou iguais a 5 (*op. cit.*).

Porém, quando os pressupostos de aplicação do teste do Qui-Quadrado de Pearson não forem satisfeitos pode-se recorrer a outros testes do Qui-Quadrado, designadamente o teste exato de Fisher, como sugerem Maroco (2007), Hill e Hill (2008) e Pestana e Gageiro (2008). Este último teste é potente quando se pretende comparar duas amostras independentes de pequena dimensão, quanto a uma variável nominal dicotómica, agrupadas em tabelas de contingência do tipo 2x2 (Maroco, 2007).

3.4.1.1.2 Testes para comparar populações a partir de duas amostras independentes

Para compararmos clubes portugueses e clubes brasileiros quanto a determinadas variáveis medidas com escala de rácio utilizámos o teste paramétrico *t*-Student e o teste não paramétrico Wilcoxon-Mann-Whitney, os quais são explicados de seguida.

3.4.1.1.2.1 Teste paramétrico *t*-Student

O teste *t*-Student permite testar se as médias de uma variável quantitativa em dois grupos são ou não significativamente diferentes. Este teste requer que as duas amostras tenham sido obtidas aleatoriamente de duas populações e que as variáveis dependentes possuam distribuição normal e variâncias homogéneas (Maroco, 2007 e Pestana e Gageiro, 2008).

A sua utilização possibilita verificar se os clubes portugueses têm igual comportamento no aproveitamento dos jogadores formados internamente que os clubes brasileiros e averiguar se o número médio de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional é igual entre clubes de Portugal e clubes do Brasil.

Antes da aplicação deste teste, e porque se trata de um teste paramétrico, foi necessário verificar se os requisitos para a sua aplicação são preenchidos simultaneamente.

O teste de Shapiro-Wilk permite analisar a aderência à normalidade da distribuição de uma variável. Este teste é particularmente apropriado, e preferível ao teste Kolmogorov-Smirnov, para amostras de pequena dimensão, $n < 30$ (Maroco, 2007). No nosso estudo, a dimensão máxima que uma variável pode ter é 22, pelo que em todas as situações aplicámos o teste de Shapiro-Wilk.

A homogeneidade das variâncias foi analisada através do teste de Levene, particularmente robusto a desvios da normalidade e considerado um dos testes mais potentes utilizados para este fim (*idem*).

3.4.1.1.2.2 Teste não paramétrico de Wilcoxon-Mann-Whitney

A violação dos pressupostos para a aplicação de testes paramétricos, no caso em concreto do teste *t*-Student, levou-nos a recorrer, para uma das análises, ao teste não paramétrico de Wilcoxon-Mann-Whitney.

Enquanto o primeiro compara as médias de duas amostras independentes, o segundo compara o centro de localização (mediana) das duas amostras, como modo de detetar diferenças entre as duas populações correspondentes. O teste de Wilcoxon-Mann-Whitney, em vez de se basear em parâmetros da distribuição normal como a média e a variância, baseia-se nas ordenações da variável (Guimarães e Cabral, 1997; Maroco, 2007 e Pestana e Gageiro, 2008).

Vulgarmente é aceite que os testes não paramétricos são menos potentes que os correspondentes testes paramétricos. Porém, esse cenário só é claramente verdadeiro para amostras de grande e igual dimensão. Para amostras de pequena e diferente dimensão – na qual se enquadra o nosso estudo – e onde as variáveis não verificam os pressupostos das técnicas paramétricas, os testes não paramétricos podem ser mais potentes (Maroco, 2007).

A aplicação deste teste não paramétrico está condicionada pela verificação da igualdade da forma das duas distribuições, pelo que, para tal, se recorreu às caixas de bigodes, ao teste de igualdade das variâncias (teste de Levene) e ao estudo da simetria. Para se poder admitir a não rejeição da simetria, o coeficiente de assimetria (quociente do enviesamento pela

respetiva estimativa de erro) deve estar compreendido entre -1,96 e +1,96 (Pestana e Gageiro, 2008).

3.4.1.1.3 Medida de correlação não paramétrica: Ró de Spearman

Neste primeiro grupo do inquérito temos mais duas variáveis medidas com escala de rácio, que são "valor contabilístico do direito desportivo" e "valor total do ativo". É nossa pretensão analisar a relação entre as duas variáveis. Perante variáveis quantitativas, regressão e correlação⁷³ são os instrumentos estatísticos apropriados para a pesquisar e caracterizar.

A relação entre estas duas variáveis é uma ligação indefinida e mais vaga que outras (por exemplo, entre o perímetro da circunferência e o raio do círculo correspondente). No entanto, em termos médios pode-se estabelecer uma relação, designada de relação estatística. É usual afirmar-se que as variáveis com este tipo de relação estão em correlação. Significa que os fenómenos não estão indissolúvelmente ligados, mas sim que a intensidade de uma é acompanhada tendencialmente pela intensidade da outra, no mesmo sentido (correlação positiva) ou em sentido inverso (correlação negativa) (Murteira, 1993). Portanto, a abordagem será efetuada em termos médios, o que não obsta que alguns casos não respeitem esta lógica.

Para analisar a correlação entre as duas variáveis ponderámos o uso do coeficiente de correlação linear R de Pearson. Todavia, considerando que para a sua utilização a dimensão mínima de uma amostra deve ser 30 ou 40, consoante o nível de significância pretendido (Hill e Hill, 2008 e Pestana e Gageiro, 2008), abandonámos esta possibilidade.

Por conseguinte, aplicaremos o coeficiente de correlação de linear Ró de Spearman, normalmente usado na medição da intensidade da relação entre variáveis ordinais (Mello, 1973 e Pestana e Gageiro, 2008), mas, igualmente, entre variáveis quantitativas como alternativa ao R de Pearson, quando há violação dos pressupostos de aplicação (Pestana e Gageiro, 2008). Esta medida utiliza a ordem das observações em detrimento do valor nele

⁷³ Atendendo a Murteira (1993: 228), quando "pelo menos um atributo é qualitativo ou quando são ambos quantitativos e se atende apenas às classes" fala-se em associação e não em correlação. As nossas duas variáveis quantitativas não se enquadram no cenário colocado pelo autor, pelo que usaremos sempre o termo correlação.

observado, pelo que não é sensível a assimetrias da distribuição, nem à presença de *outliers*⁷⁴, não exigindo que os dados provenham de duas populações normais (*op. cit.*).

O coeficiente R_0 de Spearman varia entre -1 e 1. Quanto mais próximo estiver destes extremos, maior será a correlação linear entre as variáveis, existindo nesses pontos específicos uma relação linear exata (Murteira, 1993 e Pestana e Gageiro, 2008). Um valor positivo significa que as variáveis variam no mesmo sentido e um valor negativo traduz uma variação em sentido oposto, isto é, as categorias mais elevadas de uma variável estão associadas a categorias mais baixas da outra variável. Nos casos em que $R_0 = 0$, não existe qualquer relação ou tendência linear entre as variáveis, o que não exclui a hipótese de haver uma relação funcional⁷⁵ de outro tipo (Murteira, 1993).

Para finalizar, como Murteira (1993: 181) frisou, a "existência de correlação nada diz sobre a natureza da relação causal que porventura exista entre as variáveis observadas". De facto, o que pretendemos saber é quanto, em termos médios, a variação na quantia de uma variável é explicada pela variação do montante da outra variável.

3.4.1.2 Testes ao 2.º grupo do inquérito

No segundo grupo do inquérito usaram-se apenas escalas nominais. Como já mencionámos, para escalas nominais as análises estatísticas mais adequadas são as técnicas não paramétricas (Hill e Hill, 2008). Seguidamente abordamos os testes a realizar nesta parte do inquérito e respetivas finalidades e explicamos a importância da análise de frequências e gráfica no estudo de algumas variáveis.

3.4.1.2.1 Testes não paramétricos para proporções

Também no segundo grupo do inquérito houve necessidade de realizar estudo de proporções, pelo que se aplicaram os testes usados no grupo anterior para esse efeito.

⁷⁴ *Outliers* são "observações aberrantes que podem existir em amostras e classificam-se como severos ou moderados consoante o seu afastamento em relação às outras observações seja mais ou menos pronunciada" (Pestana e Gageiro, 2008: 67); são valores estranhos que se afastam nitidamente do da grande maioria dos restantes valores da amostra (Murteira, 1993).

⁷⁵ Uma relação funcional é a que se estabelece, por exemplo, entre o raio e o perímetro, em que a relação é definida e inalterável e pode exprimir-se por meio de uma expressão matemática (Murteira, 1993).

3.4.1.2.1.1 Teste Binomial

Com a aplicação deste teste pretendemos averiguar se há diferenças significativas entre o grupo de respostas "valoriza e reconhece" e o grupo de respostas "não valoriza e não reconhece" o direito desportivo resultante da formação, com a finalidade de concluirmos se algum destes dois cenários prevalece sobre o outro ou, se pelo contrário, se verificam em proporção idêntica nos clubes da nossa amostra.

3.4.1.2.1.2 Teste do Qui-Quadrado

Pretendemos apurar se a contabilização do direito desportivo resultante da formação é igual nos dois espaços geográficos ou se diverge por razões normativas, ou seja, se na prática o tratamento contabilístico deste direito é independente do país do clube. Através do teste do Qui-Quadrado confrontámos a variável "reconhece no Balanço os direitos desportivos sobre jogadores formados internamente" com a variável "país do clube".

Parece-nos importante explicar a razão de não utilizamos diretamente a variável "referencial contabilístico", apesar de estarem em consideração aspetos contabilísticos. Na questão sobre o referencial contabilístico foi dada como uma das opções de resposta "as normas nacionais de contabilidade". No capítulo I verificámos que quanto ao nosso objeto de estudo o normativo contabilístico brasileiro tem especificidades em relação aos demais. Significa que, um clube português e um clube brasileiro podem selecionar essa opção, porém o seu conteúdo não é igual. Para evitar conclusões erróneas, optámos por utilizar esta variável de modo indireto, isto é, o reconhecimento é independente ou não do país do clube por razões exclusivamente normativas. Portanto, a variável "país do clube" funcionará como um elemento de despistagem para nos permitir aferir corretamente.

3.4.1.2.2 Análise de frequências e análise gráfica

Todas as variáveis da segunda parte do inquérito são medidas numa escala nominal, o que restringe a um pequeno conjunto os testes estatísticos a realizar. Para alcançarmos os objetivos a que nos propusemos para este grupo de questões analisámos os resultados com o apoio de quadros de distribuição de frequências, da moda e de gráficos, uma forma, segundo Pestana e Gageiro (2008), adequada para obter informação relevante para variáveis nominais.

3.4.1.2.3 Perguntas que permitem apenas uma resposta

O segundo conjunto de questões, geralmente, apenas permitia uma única resposta pelos inquiridos. Em primeiro lugar efetuámos uma análise univariada e posteriormente uma análise bivariada e multivariada.

Na análise univariada a variável em questão na pergunta efetuada é tratada isoladamente (Pestana e Gageiro, 2008). A forma mais comum de a descrever, de acordo com Guimarães e Cabral (1997), envolve o recurso à tabela de frequências e ao gráfico circular.

Contudo, para podermos retirar as conclusões devidas foi necessário estabelecer relações entre duas variáveis – análise bivariada – ou entre mais de duas variáveis – análise multivariada (Pestana e Gageiro, 2008). Para o efeito atendemos as sugestões de Guimarães e Cabral (1997), que passam pelo recurso a tabelas de informação cruzada e a gráficos de barras.

Uma variável para a qual efetuámos os três tipos de análise descrita é a "base de valorização" (questão 2.2) do direito desportivo resultante da formação. As respostas obtidas foram confrontadas, simultaneamente, com o país do clube e com o normativo contabilístico utilizado (análise multivariada) e, também, com a variável "valorização traduz o custo de formação" (análise bivariada).

3.4.1.2.4 Perguntas que permitem múltiplas respostas

A questão 2.4 permite conhecer as razões pelas quais os clubes (ou alguns deles) não procedem à valorização do direito desportivo resultante da formação, e por este motivo não o reconhecem como ativo. Para não limitarmos a justificação dos clubes, além da opção "outra - indique", foi-lhes possibilitado selecionarem mais do que uma alternativa.

Atendendo a Hill e Hill (2008), os testes estatísticos alternativos para comparar as múltiplas respostas limitam-se ao cálculo de frequências (absolutas e relativas), não sendo legítimo aplicar estatísticas indutivas na comparação deste tipo de respostas. Apesar de ser possível considerar cada uma das respostas como uma variável e comparar dois ou mais grupos de casos em termos dessa variável (*idem*), entendemos que esse caminho não traria contributos adicionais para o nosso estudo.

3.4.1.3 Testes ao 3.º grupo do inquérito

No terceiro grupo do inquérito usaram-se escalas ordinais (questão 3.1) e escalas nominais (questão 3.2). Relativamente à primeira questão deste grupo começámos por efetuar uma análise descritiva dos componentes, posteriormente realizámos uma análise multivariada, tendo-se finalizado com a execução de testes paramétricos e não paramétricos. Para a última questão foi realizada análise de frequências e análise gráfica. Apresentamos, de seguida, o trabalho efetuado no grupo três do inquérito e respetivas finalidades.

3.4.1.3.1 Análise descritiva

Numa primeira fase empregámos estatísticas descritivas, pelo que desenvolvemos uma análise exploratória, com o intuito de identificar os componentes apontados pelos clubes, com maior frequência, como sendo as mais importantes na determinação do custo de formação, ajudando-nos a ficar familiarizados com os dados da amostra.

Atendendo a Maroco (2007) e a Pestana e Gageiro (2008), a informação descritiva relevante para variáveis ordinais reporta-se às frequências, à moda, às estatísticas de ordem e à amplitude interquartil, sendo sugerido pelos autores em termos de representação gráfica, designadamente, o gráfico de barras e a caixa de bigodes.

Através das frequências pretendemos começar a perceber quais os componentes que os inquiridos entendem ter importância, e uma maior relevância em relação aos demais, na determinação do custo total de formação de jogadores.

O estudo de localização permite indicar o valor em torno do qual se concentram as variáveis. Neste caso, a medida de localização recomendada é a moda, que corresponde à categoria da variável com maior frequência absoluta ou relativa.

No que concerne às estatísticas de ordem utilizámos os quartis, que dividem a amostra ordenada por ordem crescente em quatro partes. Estando as observações nessa ordem, o primeiro e o terceiro quartil correspondem respetivamente às percentagens acumuladas iguais a 25% e a 75%. O segundo quartil equivale a uma percentagem acumulada de 50%, logo corresponde à mediana, definida como a observação central pela sua posição na sucessão das observações ou na distribuição de frequências. Portanto, as estatísticas de ordem são medidas de localização e tendência não central, exceto o segundo quartil.

A diferença entre o terceiro e o primeiro quartil designa-se por intervalo interquartil, e constitui uma medida de dispersão robusta (Pestana e Gageiro, 2008), abrangendo as observações centrais, que correspondem a 50% das observações totais, ou seja, no seu cálculo não intervêm nem 25% das menores, nem 25% das maiores observações. Esta medida apresenta como limitação o facto de duas distribuições poderem ter o mesmo valor de amplitude, embora possuam uma dispersão muito desigual (Pestana e Gageiro, 2008). O estudo da dispersão permite-nos analisar se a distribuição das variáveis se dispersa relativamente ao ponto de localização.

Os quartis da distribuição e o valor mínimo e máximo são representados graficamente através da caixa de bigodes, instrumento particularmente útil para comparar as diversas distribuições e descobrir a eventual existência de *outliers*. A sua existência direciona-nos para a análise com e sem as observações aberrantes indicando as diferenças nos resultados.

3.4.1.3.2 Análise multivariada

A escala utilizada para medir os 33 componentes da questão 3.1 é ordinal, ou seja, existe uma escala de ordem e, normalmente, não é aconselhável somar valores neste tipo de escala. Contudo, de acordo com Hill e Hill (2008), se as distribuições dos valores dos componentes forem relativamente normais, será razoável tratá-los como valores métricos, isto é, como valores de uma escala de avaliação e, neste caso, será aceitável somá-los. Os autores utilizam a expressão "escala de avaliação" para distinguir as variáveis ordinais tratadas como variáveis quantitativas das variáveis de natureza intrínseca quantitativa. Assim, em primeiro lugar, verificámos a possibilidade de tratar os dados recolhidos através do inquérito numa escala de avaliação, uma vez que a utilização deste tipo de escala se reveste de capital importância no desenvolvimento do nosso estudo, nomeadamente na formação de *clusters*, na sua caracterização individual e na análise comparativa entre estes.

Para percebermos a perceção dos clubes sobre os componentes a incluir na determinação do custo de formação e tendo em conta a dimensão reduzida da nossa amostra, realizámos a análise de *clusters*, com o intuito inicial de encontrar grupos de variáveis estruturalmente semelhantes a fim de nos facilitar o estudo da opinião dos clubes. Refira-se que perante uma amostra de 22 clubes, a possibilidade de realizar uma análise fatorial foi descartada, dado que, em abstrato, esta requer uma amostra nunca inferior a 50 (Hill e Hill, 2008).

A análise de *clusters* é uma técnica exploratória de análise multivariada que serve para detetar grupos homogêneos nos dados quanto a uma ou mais características comuns, permitindo o agrupamento de sujeitos (casos) ou variáveis. Cada observação pertencente a determinado *cluster* é similar a todas as outras pertencentes a esse grupo e é diferente das observações pertencentes aos outros *clusters* (Maroco, 2007 e Pestana e Gageiro, 2008).

Na análise de *clusters*, o agrupamento de sujeitos ou variáveis é efetuado a partir de medidas de semelhança ou medidas de distância entre, inicialmente, dois sujeitos ou variáveis e, mais tarde, entre dois *clusters* de observações, usando técnicas hierárquicas ou não hierárquicas. No nosso estudo foi utilizado o método hierárquico, em que inicialmente cada variável é um *cluster* e posteriormente vão sendo agrupadas de acordo com as suas semelhanças, até que todas as variáveis estejam num único *cluster*, em que as etapas são apresentadas num dendograma (Maroco, 2007 e Pestana e Gageiro, 2008).

O agrupamento das variáveis é baseado em medidas de correlação ou associação apropriadas (Jonhson & Wichern, 2002 *in* Maroco, 2007). Para variáveis contínuas o coeficiente de correlação de Pearson (ou, geralmente, o seu valor absoluto) é o mais frequentemente utilizado, para variáveis ordinais deve-se utilizar o coeficiente de Spearman e para variáveis nominais é recomendado o coeficiente Phi (Maroco, 2007). Contudo, a versão 17.0 do SPSS não facultava a possibilidade de usar o coeficiente apropriado para variáveis ordinais, pelo que assume, neste aspeto, especial importância a possibilidade de trabalharmos estas variáveis como escalas de avaliação para se poder usar o coeficiente de Pearson como medida de semelhança no agrupamento de variáveis.

O método hierárquico tem sete procedimentos para a ligação dos *clusters*. Numa fase inicial da investigação explorámos todos os métodos, com o fim de observar se existiam diferenças na composição dos grupos formados. Posteriormente, e após termos verificado que entre alguns deles existiam algumas diferenças, seleccionámos o método a utilizar. Segundo Maroco (2007) e Pestana e Gageiro (2008), normalmente, os métodos mais utilizados são o da menor distância, maior distância e distância média entre *clusters*.

A escolha recaiu sobre o método da maior distância (*complete linkage*), porque tende a produzir *clusters* compactos (Maroco, 2007). A distância entre dois grupos é a distância entre os seus elementos mais afastados. Formado o primeiro *cluster*, a distância deste às restantes variáveis é a maior das distâncias de cada um dos elementos do *cluster* a essas variáveis.

A definição do número de *clusters* a reter foi efetuada com base na análise do dendograma complementada com a representação gráfica das distâncias entre estes. Um gráfico do número de *clusters* em função dos seus coeficientes de aglomeração permite sugerir o número de grupos "naturais" a formar quando o declive da reta que une a distância entre dois *clusters* for relativamente pequeno (Maroco, 2007), minorando a subjetividade própria desta decisão.

Para facilitar a construção e a leitura das ilustrações alusivas a este grupo do inquérito decidimos abreviar o nome dos 33 componentes, como apresentamos no quadro 17.

Quadro 17 – Designação dos componentes do custo de formação (grupo 3.1)

Abreviaturas	Componentes
X1	Água
X2	Comunicação
X3	Eletricidade
X4	Gás
X5	Rendas para utilização de instalações desportivas
X6	Reparação e conservação de ativos fixos tangíveis
X7	Depreciações de equipamentos e instalações desportivas
X8	Depreciações de equipamentos médicos
X9	Suprimentos (consumíveis) médicos
X10	Exames médicos necessários à prática desportiva
X11	Recuperação física dos jogadores
X12	Alojamento diário
X13	Deslocações para treinos, jogos, competições e torneios
X14	Deslocações relacionadas com a educação dos jogadores
X15	Estadas relacionadas com estágios
X16	Arbitragem
X17	Policimento
X18	Inscrição das equipas em competições oficiais
X19	Inscrição de jogadores nas entidades responsáveis pelas competições oficiais
X20	Material e equipamento desportivo
X21	Propinas e outras despesas de educação dos jogadores
X22	Prospeção de jogadores
X23	Quotas de filiação da organização
X24	Salários e/ou mesadas e/ou benefícios pagos aos jogadores
X25	Encargos e/ou impostos sobre remunerações de jogadores
X26	Remunerações dos treinadores
X27	Encargos e/ou impostos sobre remunerações dos treinadores
X28	Remunerações da equipa médica
X29	Encargos e/ou impostos sobre remunerações da equipa médica
X30	Comissões a agentes/intermediários
X31	Seguros desportivos
X32	Seguros não desportivos (ativos fixos tangíveis)
X33	Juros suportados com empréstimos obtidos exclusivamente à formação

Os *clusters* a formar foram analisados individual e comparativamente. Em termos individuais, a análise incidu na leitura das tabelas de frequências conjuntas, para o agregado dos itens que constituem cada *cluster*. Estas tabelas foram construídas através dos comandos do SPSS 17.0 *Analyze Multiple Responses Define Variable Sets*. Note-se que a tabela de frequências conjunta se obtém somando as categorias homólogas para cada componente. Consequentemente, as percentagens dos casos podem ultrapassar os 100% por se tratar de múltiplas respostas e o seu somatório varia de *cluster* para *cluster* em função do número de componentes que integra cada *cluster*, pelo que de modo a evitar leituras erradas dos resultados, e ainda por não proporcionarem informação adicional para as nossas conclusões, optámos por não apresentar a coluna desses resultados.

Para cada *cluster* avaliámos a sua fiabilidade, ou seja, a sua consistência, através da estimação do coeficiente de fiabilidade interna *Alpha* de Cronbach. Segundo Hill e Hill (2008), a seguinte escala dá uma indicação aproximada para avaliar o valor de uma medida de fiabilidade: superior a 0,9 – excelente; entre 0,8 e 0,9 – bom; entre 0,7 e 0,8 – razoável; entre 0,6 e 0,7 – fraco; inferior a 0,6 – inaceitável. Utilizámos, igualmente, este coeficiente para concluirmos se o somatório dos 33 componentes poderia, a nível estatístico, traduzir fiavelmente o custo de formação que se pretende medir.

A comparação entre os *clusters* foi efetuada, inicialmente, a partir das tabelas de frequências conjuntas e complementada, posteriormente, por testes estatísticos, que apresentamos de seguida, com o intuito de inferirmos sobre eventuais diferenças que pudessem existir entre eles.

3.4.1.3.3 Testes paramétricos e testes não paramétricos para amostras emparelhadas

Para comparação, cada *cluster* foi construído na base de dados através do comando *Transform Compute Variable*. Como referiram Pestana e Gageiro (2008), não tem sentido interpretar as frequências dos *clusters* calculados deste modo, porque estão formados pela média dos itens que os compõem, visto que a natureza intrínseca da variável é qualitativa, com valores inteiros compreendidos entre 1 e 7, e não como números fracionários. Os *clusters* assim criados apenas interessam para serem usados para o efeito que vamos agora

descrever. No entanto, as medidas a utilizar e os resultados dos testes têm significado e são interpretáveis, desde que estejamos a trabalhar no âmbito de escalas de avaliação.

Inicialmente testámos se existem diferenças estatisticamente significativas entre os *clusters* retidos. Dado que os componentes foram agregados num conjunto de grupos, significa que se têm os mesmos sujeitos, isto é, os clubes, a participarem em todas as condições experimentais, pelo que se está perante amostras emparelhadas de medições repetidas. Parece-nos que o teste não paramétrico de Friedman é o mais adequado para o nosso estudo, porque pretendemos estudar um único fator – grau de importância –, sendo aplicável quando existem três ou mais condições de emparelhamento, em que cada componente é classificado numa escala de nível, pelo menos, ordinal. As respostas dos clubes foram comparadas para detetar diferenças no grau de importância de cada componente na determinação do custo total de formação (Maroco, 2007 e Pestana e Gageiro, 2008).

Posteriormente procurámos saber quais as diferenças estatisticamente significativas. A regra de decisão a utilizar, para se saber quais os *clusters* que diferem significativamente, consiste na sua comparação dois a dois (Pestana e Gageiro, 2008). Nesse sentido, a realização do teste *t* para amostras emparelhadas (aplicável a variáveis quantitativas) foi uma possibilidade, permitindo inferir sobre a igualdade das médias de duas amostras emparelhadas, desde que se verifique o pressuposto da normalidade das distribuições dos *clusters*, ou pelo menos da simetria (Melo, 1985 *in* Pestana e Gageiro, 2008), uma vez que a dimensão da amostra é inferior a 30. Chamamos à atenção, conforme reforçam Maroco (2007) e Pestana e Gageiro (2008), que deve haver sempre correlação entre os grupos que se estão a analisar, ou seja, a utilização do teste *t* para amostras emparelhadas só é útil quando há correlação entre os valores observados. Como os *clusters* para variáveis são formados de acordo com a sua semelhança (medido pelo R de Pearson) pode ocorrer que entre, pelo menos, alguns pares não haja qualquer correlação estatisticamente significativa. Por conseguinte, o teste não paramétrico de Wilcoxon apresentou-se como alternativa. Este teste exige que as diferenças entre duas condições sejam variáveis contínuas com distribuição simétrica (Pestana e Gageiro, 2008).

Comparando os dois testes, o teste *t* para amostras emparelhadas é "apenas ligeiramente mais eficiente do que o teste de Wilcoxon e ambos são consideravelmente mais eficientes

do que o teste do sinal" (Pestana e Gageiro, 2008: 479). O teste de Wilcoxon tem em consideração quer o sinal das diferenças, quer os seus valores numéricos, cuja contribuição é efetuada através das ordens atribuídas aos valores absolutos das diferenças. Os dados que ocorrem aos pares são analisados numa sucessão única de valores ordenados. Os valores absolutos das diferenças são ordenados por ordem crescente, sendo as diferenças nulas (empates) suprimidas e substituídas pela média das ordens que teriam se os valores fossem distintos (Maroco, 2007 e Pestana e Gageiro, 2008).

3.4.1.3.4 Análise de frequências e análise gráfica

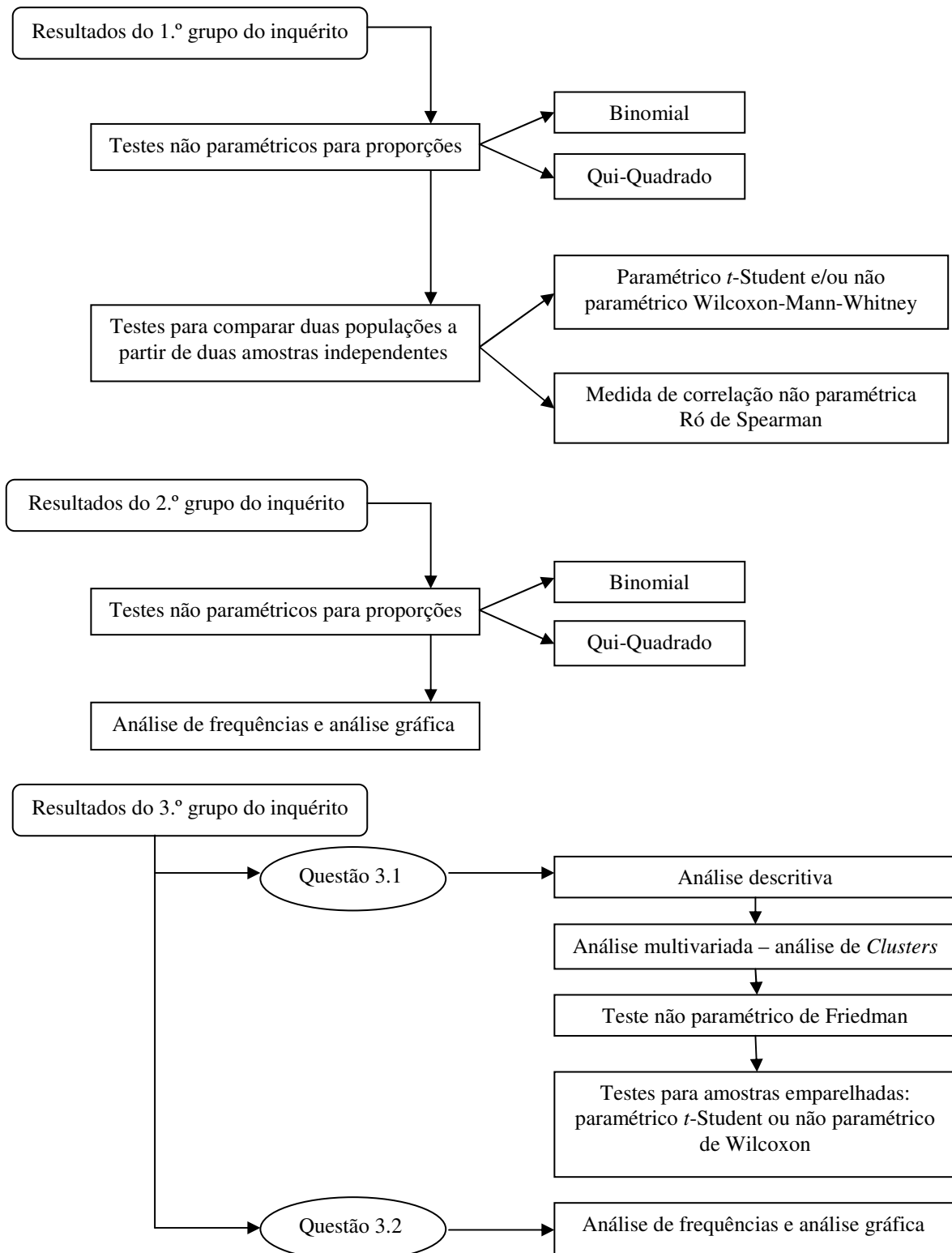
A variável da última questão do grupo três do inquérito é medida numa escala nominal. Os resultados foram analisados pelo estudo das frequências, da moda e do gráfico circular correspondente, sendo esta, de acordo com Pestana e Gageiro (2008), uma forma adequada para obter informação relevante para variáveis nominais.

3.4.1.4 Representação esquemática

Em suma. O primeiro grupo do inquérito por questionário visa caracterizar e comparar clubes de diferentes espaços geográficos que responderam ao inquérito. O segundo grupo tem por finalidade saber se os clubes valorizam e reconhecem no Balanço o direito desportivo resultante da formação, qual a base de valorimetria utilizada e se essa valorização traduz o custo de formação do jogador. Relativamente aos clubes que não efetuam essa valorização, pretendemos conhecer as razões para tal procedimento. O terceiro grupo do questionário dá a conhecer os componentes que os clubes entendem que deverão fazer parte da determinação do custo total de formação e qual o melhor critério para o imputar ao direito desportivo a valorizar.

A figura 3 resume o tratamento de dados do inquérito por questionário efetuado com o apoio do *package* informático SPSS 17.0.

Figura 3 – Tratamento de dados do inquérito por questionário



3.4.2 Entrevista

O método das entrevistas está associado a um método de análise de conteúdo. Durante as entrevistas recolhe-se elementos de informação e de reflexão, que servirão de materiais para uma análise sistemática de conteúdo. A análise de conteúdo possibilita tratar de forma metódica informações e testemunhos que apresentam um certo grau de profundidade e de complexidade, descrevendo o conteúdo das mensagens (Quivy e Campenhoudt 2008). Utilizámos a variante qualitativa do método de análise de conteúdo para tratarmos a informação produzida pelos entrevistados.

A informação recolhida junto dos entrevistados foi sistematizada num formato que permitisse resumir e organizar os dados e torná-los compreensíveis, sem perder informação significativa e fora do contexto, sendo a redação de um resumo uma forma de redução dos dados qualitativos (Miles e Huberman 1994). No seguimento elaborámos uma grelha de análise de conteúdo (apêndice V.B) que contém, de modo condensado e bastante completo, todas as informações pertinentes para o estudo. Para verificarmos a correção dos registos efetuados no momento da conversa com os entrevistados, e de modo a completá-los, procedemos à escuta das gravações das conversas.

A cada um dos entrevistados foi atribuído um código, protegendo-se, deste modo, a identidade de todos os colaboradores do estudo dado o carácter de anonimato que se tornou necessário assegurar.

No capítulo seguinte apresentamos e interpretamos os resultados do inquérito ministrado.

CAPÍTULO IV – APRESENTAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS DO INQUÉRITO

Neste capítulo propomo-nos à apresentação e interpretação dos resultados dos testes estatísticos realizados às respostas dos clubes pela via do inquérito, seguindo a metodologia descrita no capítulo anterior. Para o efeito, estruturámos este capítulo em três secções correspondentes a cada um dos três grupos do inquérito. Segundo Mello (1973), os níveis mais usuais para a tomada de decisão nos testes de hipóteses são 0,05 (significante) e 0,01 (altamente significativa). No nosso estudo utilizámos o nível de significância (α) de 0,05, por ser o nível geralmente utilizado em Maroco (2007) e Pestana e Gageiro (2008).

4.1 Primeiro grupo do inquérito

Através do primeiro grupo do inquérito (Cruz *et al.*, 2011b) pretendemos caracterizar os clubes da amostra relativamente ao referencial contabilístico utilizado na preparação e elaboração das DF, quanto ao número de jogadores formados internamente e ao número de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional e sobre a rubrica utilizada para a contabilização dos direitos desportivos sobre os jogadores. Os dados recolhidos através da primeira parte do questionário permitem também efetuar uma comparação entre clubes de espaços geográficos distintos ao nível do aproveitamento dos jogadores da formação na composição dos plantéis das equipas profissionais (subobjetivo 2.1) e relativamente ao tratamento contabilístico, em termos de reconhecimento inicial, do direito desportivo (subobjetivo 2.2).

4.1.1 Referencial contabilístico

O quadro 18 apresenta a distribuição dos clubes por referencial contabilístico utilizado na preparação e elaboração das últimas DF, tendo em conta o momento do preenchimento do inquérito (2007/2008 para clubes portugueses e 2008 para clubes brasileiros). Os clubes que compõem a amostra utilizam predominantemente as normas nacionais.

Quadro 18 – Referencial contabilístico utilizado pelos clubes de cada país

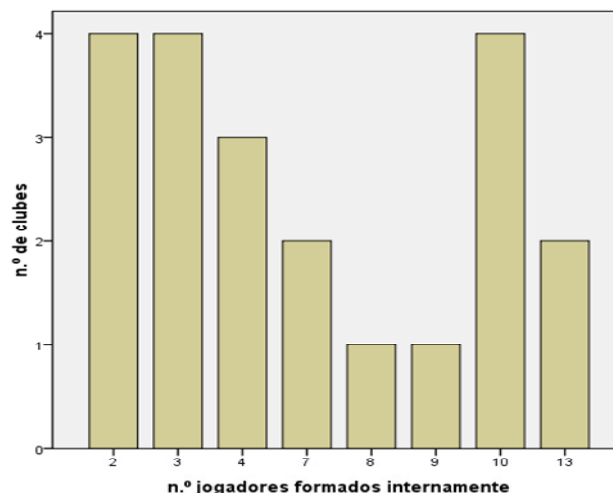
		País do clube		Total
		Portugal	Brasil	
Referencial Contabilístico	Normas nacionais	13 81,3%	4 66,7%	17 77,3%
	IFRS/UE	3 18,8%	0 ,0%	3 13,6%
	IFRS/IASB	0 ,0%	2 33,3%	2 9,1%
Total		16 100,0%	6 100,0%	22 100,0%

4.1.2 Jogadores formados internamente na equipa profissional

Todos os clubes da amostra têm jogadores formados nas suas categorias de base na equipa profissional⁷⁶. Pretendíamos saber em que medida os plantéis dessas equipas são compostos por jogadores da formação e perceber se a aposta nesse tipo de jogadores é idêntica pelos clubes portugueses e pelos clubes brasileiros.

O gráfico 1 ilustra o número de jogadores formados internamente que cada clube tem no plantel principal e mostra que existem diversas realidades entre eles (responderam 21 dos 22 clubes). Atente-se que, por exemplo, a amplitude da amostra é de 11 e o intervalo interquartil 7, não existindo apenas um único valor para a moda, mas três valores (2, 3 e 10). No apêndice IV (quadro 62) apresentamos a estatística descritiva completa.

Gráfico 1 – Número de jogadores formados internamente nos plantéis principais



⁷⁶ À questão "o plantel da equipa profissional inclui jogadores formados internamente?", os 22 clubes responderam afirmativamente, pelo que nos dispensamos de realizar o teste Binomial para testar a proporção dessas ocorrências com o intuito de verificar se existem diferenças significativas.

Todas estas medidas indiciam alguma diversidade na estratégia dos clubes quanto ao aproveitamento dos jogadores formados internamente para a equipa profissional. Centrando agora a atenção na comparação entre os dois países, vamos verificar se os clubes portugueses e os clubes brasileiros apostam de modo idêntico em jogadores formados internamente para constituírem o plantel profissional das suas equipas. Para o efeito, utilizámos o teste não paramétrico de Wilcoxon-Mann-Whitney, dada a violação do pressuposto da normalidade para a amostra respeitante a clubes portugueses, segundo o teste de Shapiro-Wilk, em que $p\text{-value} < \alpha$ (apêndice IV – quadro 63).

A aplicação deste teste não paramétrico está condicionada pela verificação da igualdade da forma das duas distribuições. A disposição das medianas das duas caixas de bigodes (apêndice IV – gráfico 10), uma inferior à outra, indicia diferenças na tendência central, conclusão a ser confirmada aquando da análise do teste de Wilcoxon-Mann-Whitney. O teste de Levene, com $p\text{-value} > \alpha$, assegura que ambas as distribuições têm iguais variâncias, isto é, estatisticamente têm dispersão idêntica (apêndice IV – quadro 64). Do estudo da simetria admite-se a não rejeição da simetria em ambas as distribuições, pois o coeficiente de assimetria é menor que 1,96 em valor absoluto, sendo para Portugal de 1,94 (1,128/0,580) e para o Brasil de 0,08 (0,070/0,845).

Prosseguimos o trabalho com o teste de Wilcoxon-Mann-Whitney com o intuito de verificar se os clubes portugueses têm igual comportamento, no aproveitamento dos jogadores formados internamente, que os clubes brasileiros. As hipóteses testadas foram:

H_0 : As duas populações são iguais em tendência central;

H_a : As duas populações são diferentes em tendência central.

Quadro 19 – Teste de Wilcoxon-Mann-Whitney ao n.º de jogadores formados internamente

Ordens					Testes Estatísticos (b)	
	País do clube	N	Média das Ordens	Soma das Ordens	n.º jogadores formados internamente	
n.º jogadores formados internamente	Portugal	15	8,57	128,50	Mann-Whitney U	8,500
	Brasil	6	17,08	102,50	Wilcoxon W	128,500
	Total	21			Z	-2,875
					Sig. Assimptótica (2-abas)	,004
					Sig. Exata [2*(1-aba Sig.)]	,002 ^a
					Sig. Exata (2 abas)	,002
					Sig. Exata (1 aba)	,001
					Ponto de Probabilidade	,000

(a) Não aplicável a situações com empates

(b) Agrupamento de variáveis: País do clube

Visto o tamanho da amostra dos clubes brasileiros ser inferior a 10, utiliza-se o nível de significância exato do teste de Wilcoxon-Mann-Whitney (Pestana e Gageiro, 2008), apresentado no quadro 19. Os resultados mostram que as distribuições diferem em tendência central ($p\text{-value} < \alpha$), pelo que rejeitamos a hipótese nula. Deste modo, o aproveitamento do trabalho na formação de jogadores para a equipa profissional desenvolvido pelos clubes dos dois países é significativamente diferente. No caso em concreto existe claramente um maior aproveitamento pelos clubes brasileiros, conclusão sustentada, igualmente, pela estatística descritiva desta variável (apêndice IV – quadro 65).

4.1.3 Jogadores dos escalões de formação com contrato profissional

Outros aspetos que pretendíamos saber foram: *i*) se há jogadores das camadas jovens com contrato profissional celebrado com o clube, *ii*) se existe diferença significativa nesse aspeto entre os dois países em análise, *iii*) qual o número de jogadores das camadas jovens com contrato profissional por clube e *iv*) se entre esses países existe divergência significativa quanto ao número médio de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional por clube.

Quanto ao primeiro item, para avaliar a significância estatística da incidência percentual, recorreremos ao teste Binomial, considerando as seguintes hipóteses:

H_0 : A proporção observada nos dois grupos de resposta é igual;

H_a : A proporção observada nos dois grupos de resposta não é igual.

Quadro 20 – Teste Binomial à existência de jogadores da formação com contrato profissional

		Categoria	N	Proporção observada	Proporção a testar	Sig. Exata (2-abas)
jogadores da formação com contrato profissional	Grupo 1	Sim	21	,95	,50	,000
	Grupo 2	Não	1	,05		
	Total		22	1,00		

Com base no resultado apresentado no do quadro 20, podemos afirmar que existe clara diferença significativa entre os dois grupos de resposta, uma vez que $p\text{-value} < \alpha$, pelo que rejeitamos a hipótese nula.

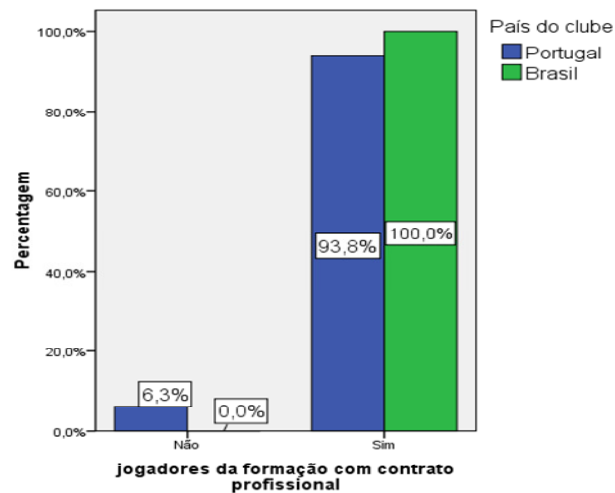
Relativamente ao segundo item foi nosso objetivo comparar a realidade portuguesa com a brasileira, quanto ao aspeto apresentado acima. Assim, testámos:

H_0 : A existência de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional é independente do país do clube;

H_a : A existência de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional não é independente do país do clube.

Pela leitura do gráfico 2 constatamos que o único clube que respondeu "não" à questão em análise é português.

Gráfico 2 – Distribuição percentual dos jogadores da formação com contrato profissional



Perspetiva-se que a existência de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional é independente do país do clube, a concluir com a realização do teste do Qui-Quadrado. Dado alguns dos pressupostos de aplicação do teste de Pearson não serem satisfeitos (conforme quadro 21) utilizámos, alternativamente, o teste exato de Fisher, como definido no capítulo III.

Quadro 21 – Testes do Qui-Quadrado: jogadores da formação com contrato profissional por país do clube

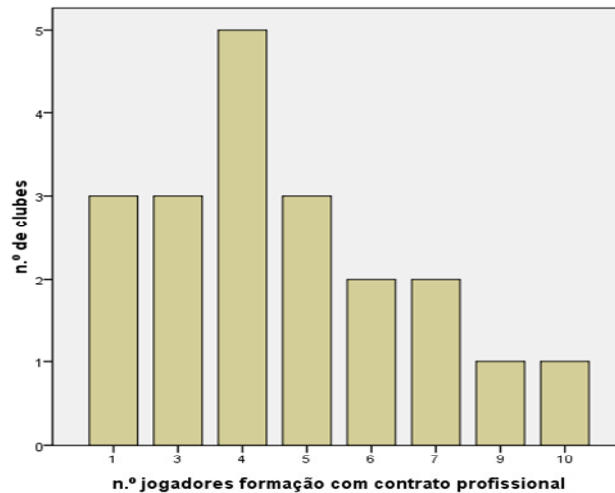
	Valor	df	Sig. Assimptótica (2-abas)	Sig. Exata (2-abas)	Sig. Exata (1-aba)
Qui-Quadrado Pearson	,393 ^a	1	,531		
Teste Exato de Fisher				1,000	,727
N.º de casos válidos	22				

a. 2 células (50,0%) têm frequência esperada inferior a 5. A frequência esperada mínima é 0,27.

De acordo com os resultados expostos no quadro 21, sendo $p\text{-value} = 1,000$ não rejeitamos, de facto, a hipótese de que a presença de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional é independente do país do clube.

No que respeita ao número de jogadores das camadas jovens com contrato profissional por clube, apresentamos o gráfico 3 que ilustra a situação (um clube não prestou esta informação). A amplitude da amostra é de 9, o intervalo interquartil 3, a moda e a mediana são 4 jogadores da formação com contrato profissional com o clube, ascendendo a média por clube a 4,60 (apêndice IV – quadro 66).

Gráfico 3 – Número de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional



Como esta visão geral engloba dois países, tentámos aferir se as realidades dos clubes das duas nações são idênticas ou distintas. A caixa de bigodes elaborada para o efeito (apêndice IV – gráfico 11) evidencia que existem diferenças entre os dois países: a mediana para os clubes do Brasil situa-se num ponto superior em relação à dos clubes de Portugal (6,50 vs. 4) e o intervalo interquartil dos clubes do primeiro país é 3 vezes superior ao dos clubes do segundo país. Esta eventual divergência entre os dois países sobressai, igualmente, pela comparação da média do número de jogadores da formação com contrato profissional por clube: em Portugal é aproximadamente de 4 jogadores, enquanto no Brasil é ligeiramente superior a 6 jogadores. A estatística descritiva por país pode ser consultada no apêndice IV (quadro 67).

A significância das diferenças foi avaliada com o teste *t*-Student para amostras independentes. Os pressupostos deste teste paramétrico (normalidade das distribuições e a homogeneidade de variâncias) encontram-se preenchidos conforme demonstramos no quadro 22 e no apêndice IV (quadros 68 e 69), em que os *p-value* > α . As hipóteses testadas foram:

H_0 : O número médio de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional é igual entre clubes de Portugal e clubes do Brasil;

H_a : O número médio de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional não é igual entre clubes de Portugal e clubes do Brasil.

Quadro 22 – Output do teste *t*-Student para o número médio de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional entre Portugal e Brasil

	País do clube	N	Média	Desvio Padrão	Estimativa do erro
n.º jogadores formação com contrato profissional	Portugal	14	3,93	1,685	,450
	Brasil	6	6,17	3,312	1,352

Teste <i>t</i> -Student para amostras independentes										
		Teste Levene para a igualdade das variâncias		Teste <i>t</i> para a igualdade das médias						
		F	Sig.	t	df	Sig. (2-abas)	Diferença das médias	Diferença da estimativa do erro	Intervalo de Confiança a 95% para as diferenças	
									Inferior	Superior
n.º jogadores formação com contrato profissional	Assume variâncias iguais	3,677	,071	-2,031	18	,057	-2,238	1,102	-4,553	,077
	Assume variâncias não iguais			-1,571	6,143	,166	-2,238	1,425	-5,705	1,229

Portanto, pretendemos saber se as médias amostrais dos clubes de Portugal (3,93) e do Brasil (6,17) provêm de populações com o mesmo número médio de jogadores, isto é, se a diferença de 2,238 jogadores (*vide* quadro 22) é ou não estatisticamente significativa.

O sinal negativo do teste *t* mostra que o número médio dos jogadores em análise é inferior em Portugal relativamente ao Brasil. Sendo $p\text{-value} > \alpha$, não rejeitamos a igualdade das médias, logo concluímos que a diferença das médias não é estatisticamente significativa. Esta conclusão é confirmada pelo intervalo de confiança a 95% para a diferença das médias dos 2 grupos que inclui o zero, correspondente à igualdade das médias.

4.1.4 Tratamento contabilístico do direito desportivo sobre o jogador

Todos os clubes que têm direitos desportivos sobre os jogadores reconhecidos como ativo, tanto de Portugal como do Brasil, classificam-nos como ativo intangível. Deste modo, as respostas obtidas são condizentes com os aspetos contabilísticos abordados na primeira fase deste estudo. Acresce que, as mesmas vêm confirmar, quanto a este aspeto, a observação que efetuámos nos relatórios e contas dos clubes e corroborar, para os clubes portugueses, os resultados obtidos por Constantino (2006).

No entanto, há diferenças entre os clubes dos dois países. Como expusemos no capítulo I, a grande divergência reside no facto dos clubes portugueses não reconhecerem no seu ativo o custo relacionado com a formação de jogadores, inversamente ao procedimento utilizado pelos

clubes brasileiros. Consequentemente, e de acordo com as respostas obtidas, estes últimos utilizam contas específicas para registar o custo dos jogadores profissionais adquiridos a terceiros, o custo de jogadores formados e o custo dos atletas em formação. Em alguns casos as duas primeiras situações são refletidas numa mesma conta, o que corrobora um tipo de incumprimento normativo detetado por Custódio e Rezende (2009). Em Portugal, os clubes não sentem esta necessidade de desagregação, porque a situação não se lhes aplica.

No nosso estudo, pretendemos também saber se os clubes têm jogadores cujos direitos desportivos não são refletidos no Balanço. Para avaliar a significância estatística da incidência percentual utilizámos o teste Binomial, considerando as seguintes hipóteses:

H_0 : A proporção observada nos dois grupos de resposta é igual;

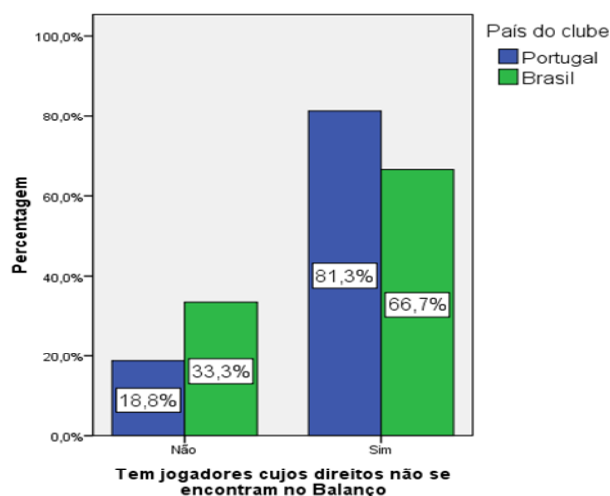
H_a : A proporção observada nos dois grupos de resposta não é igual.

Quadro 23 – Teste Binomial à existência de jogadores cujos direitos não se encontram no Balanço

	Categoria	N	Proporção observada	Proporção a testar	Sig. Exata (2-abas)
Tem jogadores cujos direitos não se encontram no Balanço	Grupo 1 Sim	17	,77	,50	,017
	Grupo 2 Não	5	,23		
	Total	22	1,00		

De acordo com o resultado expresso no quadro 23, $p\text{-value} < \alpha$, rejeitamos a hipótese nula, o que nos permite afirmar que, geralmente, existem jogadores ligados a um clube cujo direito desportivo não se encontra refletido no Balanço. O gráfico 4 mostra que a maioria dos clubes tem jogadores cujos direitos desportivos não afetam o total do ativo, sendo em maior percentagem nos de Portugal.

Gráfico 4 – Jogadores cujos direitos não se encontram reconhecidos no Balanço



E será que as ocorrências registadas para esta variável são independentes do país do clube? Decidimos, por isso, testar:

H_0 : A existência de jogadores cujos direitos não são refletidos no Balanço é independente do país do clube;

H_a : A existência de jogadores cujos direitos não são refletidos no Balanço não é independente do país do clube.

Dado que os pressupostos de aplicação do teste do Qui-Quadrado de Pearson não são satisfeitos utilizámos o resultado do teste exato de Fisher.

Quadro 24 – Testes do Qui-Quadrado: jogadores cujos direitos não são reconhecidos no Balanço

	Valor	df	Sig. Assimptótica (2-abas)	Sig. Exata (2-abas)	Sig. Exata (1-aba)
Qui-Quadrado Pearson	,528 ^a	1	,467		
Teste Exato de Fisher				,585	,419
N.º de casos válidos	22				

a. 3 células (75,0%) têm frequência esperada inferior a 5. A frequência mínima esperada é 1,36.

De acordo com os resultados expostos no quadro 24, sendo $p\text{-value} > \alpha$, não rejeitamos a hipótese de que a ausência de alguns direitos desportivos sobre os jogadores do Balanço é independente do país do clube, isto é, verifica-se em ambos os países.

O quadro 25 espelha as situações que não são reconhecidas pelos clubes que responderam afirmativamente à questão anterior (responderam 10 dos 13 clubes portugueses e 4 brasileiros).

Quadro 25 – Situações de jogadores cujos direitos não se encontram refletidos no Balanço

Jogadores cujos direitos não se encontram refletidos no Balanço (a)			Referencial Contabilístico			Total	
			Nacional	IFRS/UE	IFRS/IASB		
Formados internamente	País do clube	Portugal	Frequência	6	2	8	
		% do Total	75,0%	25,0%	100,0%		
	Total	Frequência	6	2	8		
		% do Total	75,0%	25,0%	100,0%		
Os jogadores recebidos sob empréstimo	País do clube	Portugal	Frequência	6	2	0	8
		% do Total	50,0%	16,7%	,0%	66,7%	
	Brasil	Frequência	3	0	1	4	
		% do Total	25,0%	,0%	8,3%	33,3%	
	Total	Frequência	9	2	1	12	
		% do Total	75,0%	16,7%	8,3%	100,0%	
Os jogadores que chegam em fim de contrato	País do clube	Portugal	Frequência	6		6	
		% do Total	100,0%		100,0%		
	Total	Frequência	6		6		
		% do Total	100,0%		100,0%		
Outra	País do clube	Brasil	Frequência	1		1	
		% do Total	100,0%		100,0%		
	Total	Frequência	1		1		
		% do Total	100,0%		100,0%		

Percentagens e totais são baseados nas respostas

(a) Grupo dicotómico tabelado com o valor 1

Unicamente os clubes portugueses indicam que o direito desportivo resultante da formação não é reconhecido no Balanço, confirmando o exposto no capítulo I, independentemente do normativo contabilístico utilizado por cada clube daquele país, sendo as razões justificativas deste tratamento a explicar na análise ao grupo II do inquérito (ponto 4.2.1.3). No Brasil, por força da NBCT n.º 10.13 (*op. cit.*), encontram-se estabelecidos critérios e procedimentos específicos para essa valorização. Esta é uma diferença relevante no tratamento de uma situação específica entre clubes de diferentes países.

Apenas merece resposta idêntica nos dois países a situação sobre os jogadores que estão cedidos temporariamente ao clube. Os clubes que recebem o jogador nestas condições não refletem o direito desportivo no seu Balanço, pelo explicado no ponto 1.3.1.1.2.

Também os jogadores que chegam em fim de contrato são apontados por 6 clubes portugueses. Conforme constatámos, no ponto 1.3.1.1.4, pela análise dos relatórios e contas dos clubes europeus, incluindo nacionais, alguns não relevam no ativo os direitos desportivos adquiridos a "*custo zero*", mesmo despendendo quantias com intermediários e com prémios de assinatura com os jogadores. A partir do quadro 25 constatamos que só clubes portugueses que utilizam as normas nacionais de contabilidade apontam esta situação. Contudo, daqui não se pode concluir que o tratamento contabilístico é diferente entre os referenciais apresentados, até porque os clubes que utilizam as normas internacionais (um não respondeu) podem não ter recorrido a este tipo de operação.

Note-se para o facto de um clube brasileiro ter indicado (no campo "outra") que não reconhece como ativo intangível os direitos desportivos sobre os jogadores contratados sem nenhuns custos para além do salário. Está-se perante um contexto diferente do anterior, em que o clube não necessitou de despende qualquer quantia para assegurar os serviços do jogador. Neste caso, perante o atual cenário contabilístico, parece-nos correto o respetivo tratamento, porque o clube não necessitou de ceder em troca qualquer recurso, logo, sendo este tipo de ativos valorizado inicialmente ao custo, o valor é nulo.

4.1.5 Valor contabilístico do direito desportivo sobre o jogador

Finalizamos esta parte do inquérito verificando o peso do valor contabilístico (quantia escriturada) do direito desportivo sobre o jogador no total do ativo e até que ponto as variações no total do ativo podem ser explicadas pelas variações no valor destes direitos.

4.1.5.1 Peso do valor contabilístico dos direitos desportivos no total do ativo

O quadro 26 exibe o peso dos direitos desportivos no total do ativo por cada clube (valores em euros⁷⁷).

Quadro 26 – Peso do valor contabilístico (VC) dos direitos desportivos sobre os jogadores no ativo

Caso	País	VC dos direitos desportivos (1)	Total do Ativo (2)	Peso (1)/(2)*100 %
1	B	4.204.446,50	59.943.826,00	7,01
2	R	18.829.215,08	53.665.688,16	35,09
3	A	7.561.319,52	51.208.727,96	14,77
4	S	11.148.553,77	87.957.111,54	12,67
5	I	17.064.576,09	58.515.297,82	29,16
6	L	13.273.523,25	115.267.912,20	11,52
7		3.575.692,00	12.000.000,00	29,80
8		96.000,00	515.397,01	18,63
9		1.272.077,07	3.126.681,43	40,68
10	P	5.498.771,00	16.264.762,00	33,81
13	O	50.001,00	1.786.796,75	2,80
14	R	0,00	26.753.255,31	0,00
15	T	0,00	200.000,00	0,00
16	U	1.296.152,72	12.585.191,39	10,30
17	G	580.700,00	3.598.752,00	16,14
18	A	0,00	4.600.931,20	0,00
19	L	2.150.000,00	8.569.785,00	25,09
20		50.678.865,00	158.806.811,00	31,91
21		26.340.000,00	126.462.000,00	20,83
22		70.669.608,00	166.846.010,00	42,36

Do quadro acima foram excluídos dois clubes portugueses por não terem fornecido informação sobre o valor contabilístico dos direitos (casos 11 e 12). Verifica-se que em 3 clubes nacionais o peso é nulo, facto que poderá ser justificado pelo plantel do clube em causa ser constituído por jogadores que provieram das situações dissecadas no quadro anterior. No Brasil este cenário não se coloca, porque a totalidade, ou quase, dos direitos desportivos são reconhecidos como ativo. Note-se que atendendo ao quadro 25, praticamente, apenas os jogadores que chegam aos clubes brasileiros por empréstimo não têm o valor dos seus direitos desportivos refletidos no Balanço.

O quadro 26 parece indicar que em Portugal existe uma correlação positiva – os maiores valores do ativo verificam-se nos clubes com maior valor contabilístico dos direitos desportivos – e no Brasil existe uma correlação negativa – para maior valor contabilístico

⁷⁷ Para que toda a informação seja comparável convertimos, no caso dos clubes brasileiros, os valores em reais para valores em euros, com base na taxa de câmbio à data das DF, 31-12-2008, EUR/Real 3,2436, fornecida pelo Banco de Portugal em (consulta a 12-12-2010):

<http://www.bportugal.pt/pt-PT/Estatisticas/Dominios%20Estatisticos/EstatisticasCambiais/Paginas/Taxasclereferenciarias.aspx>.

dos direitos menor valor do ativo total. Por outro lado, o mesmo parece evidenciar que na amostra portuguesa existem 3 *outliers*, correspondendo aos últimos 3 casos, pelo que recorremos à caixa de bigodes (apêndice IV – gráfico 12) confirmando a existência de 3 *outliers* severos, marcados com um asterisco, que correspondem aos casos 20, 21 e 22.

4.1.5.2 Correlação entre o valor contabilístico dos direitos desportivos e o total do ativo

Para se perceber a relação que existe entre o valor contabilístico dos direitos e o total do ativo utilizámos o coeficiente Ró de Spearman. A análise foi efetuada separadamente por país (em Portugal com e sem *outliers*) e com as seguintes hipóteses a testar:

H_0 : A correlação entre o valor do ativo e o valor contabilístico dos direitos desportivos sobre os jogadores é nula;

H_a : A correlação entre o valor do ativo e o valor contabilístico dos direitos desportivos sobre os jogadores não é nula.

4.1.5.2.1 Portugal

No quadro 27 apresentamos a correlação entre as duas variáveis para os clubes portugueses, com e sem *outliers*.

Quadro 27 – Correlação entre o total do ativo e o valor contabilístico (VC) dos direitos desportivos nos clubes portugueses

Correlação com <i>outliers</i> (a)				Correlação sem <i>outliers</i> (a)			
		Valor total do Ativo	VC dos direitos desportivos s/ jogadores			Valor total do Ativo	VC dos direitos desportivos s/ jogadores
Ró de Spearman	Valor total do Ativo	1,000	,717**	Ró de Spearman	Valor total do Ativo	1,000	,413
	Coefficiente de Correlação				Coefficiente de Correlação		
	Sig. (2-abas)	.	,004		Sig. (2-abas)	.	,207
	VC dos direitos desportivos s/ jogadores	,717**	1,000		VC dos direitos desportivos s/ jogadores	,413	1,000
	Coefficiente de Correlação				Coefficiente de Correlação		
	Sig. (2-abas)	,004	.		Sig. (2-abas)	,207	.

** A correlação é significativa para um nível 0,01 (2-abas).
(a) N = 14

(a) N = 11

No cenário com *outliers* existe uma correlação linear elevada, as duas variáveis evoluem no mesmo sentido e a correlação é estatisticamente significativa, visto que $p\text{-value} < \alpha$, pelo que rejeitamos a hipótese nula da correlação ser zero. Elevando Ró ao quadrado obtém-se o coeficiente de determinação de 0,514 que, multiplicado por 100, indica a percentagem da variação de uma das variáveis que é explicada pela outra. Assim, em média, 51,4% da variação no total do ativo é explicada pela variação no valor

contabilístico dos direitos desportivos sobre os jogadores, sendo os restantes 48,6% explicados por outros fatores.

Porém, o cenário sem *outliers* conduz-nos a uma conclusão diferente: correlação linear moderada e positiva entre as variáveis, mas não estatisticamente significativa, dado que $p\text{-value} > \alpha$. Refira-se que neste contexto, em média, 17% da variação no valor dos ativos é explicada pela variação no valor contabilístico destes direitos.

Nota-se, portanto, que existe uma grande influência dos 3 casos considerados como *outliers*, constatável pela comparação da percentagem de explicação com e sem *outliers*, 51,4% e 17% respetivamente, o que traduz uma redução na explicação de cerca de 34,4% e uma variação entre as duas situações de cerca de 67%. Como salientámos no capítulo III, segundo Pestana e Gageiro (2008) o coeficiente R^2 não é sensível à presença de *outliers*. Porém, verificamos que as conclusões não são iguais com ou sem *outliers*. Talvez se possa explicar esta situação pela sua natureza severa. Por outro lado, para Murteira (1993), quando os valores se afastam nitidamente da grande maioria dos restantes valores e se considera que resultam da própria natureza do fenómeno em estudo, então, nesse caso, não se trata de um *outlier*.

Estes *outliers* não resultam de erros humanos cometidos ao medir ou a registar os dados, mas da própria natureza do fenómeno em estudo⁷⁸, pelo que decidimos mantê-los no nosso estudo. Estes 3 casos respeitam a clubes que utilizam as normas IFRS/UE como referencial contabilístico, logo identificáveis como os três principais clubes de Portugal, dado que todos os outros utilizam as normas nacionais de contabilidade. No nosso país existe uma grande diferença entre estes clubes e os restantes, designadamente, estruturas (físicas e de modelos de gestão), marca, capacidade financeira, objetivos e jogadores.

Os três clubes que "apresentam" *outliers* têm capacidade financeira para adquirir a título oneroso os direitos desportivos sobre os jogadores, enquanto os outros clubes tendem para a aquisição a "custo zero" e por jogadores emprestados, optando outros por jogadores formados internamente. Estas diferentes estratégias têm reflexo contabilístico, porque como já explicámos (capítulo I) o tratamento contabilístico inerente diverge consoante a forma de aquisição do direito pelo clube. O plano utilizado pela maioria dos clubes nacionais conduz, com alguma frequência, ao não reconhecimento dos direitos desportivos,

⁷⁸ Estas são duas hipóteses possíveis indicadas por Murteira (1993) como causa destes valores.

como os próprios assumiram (reveja-se quadro 25), o que justifica a diferença nas quantias respetivas apresentadas no quadro 26 entre estes dois níveis de clubes.

4.1.5.2.2 Brasil

No Brasil o cenário é distinto, conforme se verifica pelo quadro 28.

Quadro 28 – Correlação entre o total do ativo e o valor contabilístico (VC) dos direitos desportivos nos clubes brasileiros

		Correlação ^a		
			Valor total do Ativo	VC dos direitos desportivos s/ jogadores
Ró de Spearman	Valor total do Ativo	Coefficiente de Correlação	1,000	-,086
		Sig. (2-abas)	.	,872
Spearman	VC dos direitos desportivos s/ jogadores	Coefficiente de Correlação	-,086	1,000
		Sig. (2-abas)	,872	.

a. N = 6

A correlação linear quase não existe e os dois valores variam inversamente. Acresce que, como $p\text{-value} > \alpha$ não rejeitamos a hipótese da correlação ser zero. Atente-se, por fim, que, em média, apenas quase 1% da variação do valor total do ativo nos clubes brasileiros é explicada pela variação no valor contabilístico dos referidos direitos.

4.1.5.2.3 Razões das diferenças

Embora não tenhamos estudado as causas da divergência verificada entre os dois países quanto a este aspeto, nem tenhamos conhecimento de qualquer estudo para o efeito, apontamos algumas eventuais razões para a diferença do coeficiente de determinação.

Em Portugal, os clubes desportivos participantes nas competições profissionais têm de estar estruturados ou em regime especial de gestão ou em SAD (Assembleia da República, 2007). Dos clubes portugueses que fazem parte da nossa população pouco mais de um terço eram, à data, SAD (apêndice III). Nestes casos, coexiste o clube e a SAD, podendo estar o total dos ativos repartido pelas duas ou por mais entidades (Benfica, 2008; Porto, 2008 e Sporting, 2008). Os direitos desportivos encontram-se reconhecidos como ativo das SAD, porque são estas que gerem o futebol profissional. Deste modo, os direitos desportivos, desde que reconhecíveis, constituem um dos principais elementos da estrutura

do ativo, pelo que poderá ser provável que os aumentos e diminuições do valor total do ativo sejam justificados em parte pelas variações no valor contabilístico dos direitos desportivos.

Por sua vez, os clubes brasileiros são sociedades civis sem fins lucrativos com a finalidade de cultivar, praticar e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, de benemerência, desportivas (a nível amador e profissional), ostentando alguns o título de utilidade pública (Atlético Paranaense, 2009; Corinthians, 2009; Coritiba, 2009; Fluminense, 2009; Flamengo, 2009; Grêmio, 2009; Náutico, 2009; Santos, 2009 e São Paulo, 2009). Com efeito, os ativos necessários para todas estas atividades estão centralizados numa única entidade e, por conseguinte, numa única contabilidade, contrariamente ao que se passa em Portugal quando se está perante uma SAD. Como existe um maior número de elementos que compõem o ativo, maior é o número de fatores que poderão explicar as variações no total do ativo, logo é plausível que as variações no valor contabilístico dos direitos desportivos expliquem em menor grau, do que em Portugal, as variações no total do ativo. Acresce que, os clubes brasileiros têm um maior aproveitamento dos jogadores da sua formação para o futebol profissional, pelo que, eventualmente, investirão menos na aquisição de direitos desportivos, portanto a variação no valor contabilístico dos direitos desportivos poderá ser reduzido.

4.2 Segundo grupo do inquérito

O segundo grupo do inquérito (Cruz *et al.*, 2011a e 2011b) dirigia-se aos clubes com jogadores formados internamente nas equipas profissionais. Como verificámos na primeira parte, todos os clubes da amostra possuem este tipo de jogadores, pelo que o conjunto de questões deste grupo acabou por se dirigir aos 22 clubes. Esta etapa centra-se exclusivamente no tratamento contabilístico do direito desportivo resultante da formação dado pelos clubes (subobjetivo 1.2).

4.2.1 Direito desportivo resultante da formação

Nesta secção pretendemos perceber que clubes (ao nível do país de origem e do normativo contabilístico) reconhecem este elemento como ativo, como o fazem e se entendem que o

fazem corretamente; e que clubes não o reconhecem e quais as razões que justificam esse procedimento.

4.2.1.1 Reconhecimento no Balanço

Numa primeira fase deste grupo procurámos saber se os clubes valorizam e reconhecem no Balanço o direito desportivo resultante da formação. Para avaliar a significância estatística da incidência percentual do reconhecimento deste direito desportivo, recorremos ao teste Binomial, considerando as seguintes hipóteses:

H_0 : A proporção observada nos dois grupos de resposta é igual;

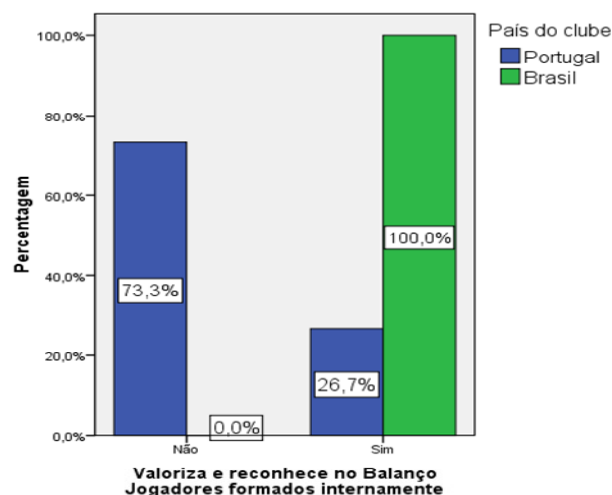
H_a : A proporção observada nos dois grupos de resposta não é igual.

Quadro 29 – Teste Binomial ao reconhecimento do direito desportivo resultante da formação

	Categoria	N	Proporção observada	Proporção a testar	Sig. Exata (2-abas)
Valoriza e reconhece no Balanço direitos desportivos resultantes da formação	Grupo 1	Sim	10	,48	1,000
	Grupo 2	Não	11	,52	
	Total	21	1,00		

A partir do resultado visível no quadro 29 (1 clube português não prestou informação sobre este aspeto), com $p\text{-value} > \alpha$, não rejeitamos a hipótese nula, pelo que podemos deduzir que não existem diferenças significativas entre os dois grupos de respostas possíveis. Assinala-se que estamos a inferir para os clubes como uma única amostra. Por isso, valerá a pena tentar perceber se agregando os clubes de acordo com a sua nacionalidade (gráfico 5) em duas amostras independentes chegamos a outras conclusões.

Gráfico 5 – Reconhecimento dos direitos desportivos resultantes da formação no Balanço



Comparando os dois países, o gráfico 5 mostra que a grande maioria dos clubes portugueses (11⁷⁹) não reconhece os direitos desportivos resultante da formação contrapondo com a totalidade dos clubes brasileiros que reconhecem esse direito como ativo no seu Balanço.

Para se perceber se o tratamento contabilístico do direito desportivo sobre o jogador formado internamente é estatisticamente diferente entre os países, realizámos o teste do Qui-Quadrado considerando as seguintes duas hipóteses:

H_0 : O reconhecimento do direito desportivo resultante da formação é independente do país do clube

H_a : O reconhecimento do direito desportivo resultante da formação não é independente do país do clube

Quadro 30 – Testes do Qui-Quadrado: reconhecimento do direito desportivo formado internamente

	Valor	df	Sig. Assimptótica (2-abas)	Sig. Exata (2-abas)	Sig. Exata (1-aba)
Qui-Quadrado Pearson	9,240 ^a	1	,002		
Teste Exato de Fisher				,004	,004
N.º de casos válidos	21				

a. 2 células (50,0%) têm frequência esperada inferior a 5. A frequência mínima esperada é 2,86.

Para interpretarmos a informação apresentada no quadro 30 utilizámos o resultado do teste exato de Fisher, segundo o qual $p\text{-value} < \alpha$, pelo que rejeitamos a hipótese nula. Logo, podemos concluir que o reconhecimento do direito desportivo resultante da formação não é independente do país do clube, o que se justifica pela divergência no tratamento contabilístico deste aspeto entre clubes de diferentes países.

Como descrito no início deste capítulo, os clubes da amostra podem ser caracterizados de acordo com o referencial contabilístico utilizado, normas nacionais e IFRS/UE no caso dos portugueses, normas nacionais e IFRS/IASB pelos clubes brasileiros. O quadro 31 indica o tratamento contabilístico do direito desportivo resultante da formação pelos clubes, filtrado pelo normativo utilizado na preparação elaboração das DF.

⁷⁹ O que confirma a análise sobre se os clubes têm jogadores cujos direitos não se encontram refletidos no Balanço. O quadro 25 apresentado regista que 8 clubes portugueses não refletem os direitos referentes aos jogadores formados internamente. A diferença para as 11 respostas obtidas neste campo é justificada pelos 3 clubes portugueses que assumiram terem direitos não refletidos no Balanço, mas que não indicaram quais.

Quadro 31 – Reconhecimento do direito desportivo resultante da formação

Valoriza e reconhece no Balanço jogadores formados internamente			Referencial Contabilístico			Total
			Nacional	IFRS/UE	IFRS/IASB	
Não	País do clube	Portugal	Frequência	8	3	11
			% do Total	72,7%	27,3%	100,0%
	Total		Frequência	8	3	11
			% do Total	72,7%	27,3%	100,0%
Sim	País do clube	Portugal	Frequência	4	0	4
			% do Total	40,0%	,0%	40,0%
	Brasil	Frequência	4	2	6	
		% do Total	40,0%	20,0%	60,0%	
	Total		Frequência	8	2	10
			% do Total	80,0%	20,0%	100,0%

O quadro apresentado acima torna evidente que este aspeto é, de facto, tratado contabilisticamente de modo diferenciado por clubes dos dois países. No Brasil todos os clubes, independentemente do referencial contabilístico, valorizam e reconhecem os direitos relacionados com jogadores formados internamente, porque neste país existe uma norma contabilística específica para esta problemática, como explicámos no capítulo I e frisámos na análise ao primeiro grupo do inquérito. Em Portugal, nenhum dos clubes que tem as IFRS/UE como referencial contabilístico reconhecem o direito desportivo resultante da formação como ativo. Constatamos porém, que quando a base é o normativo contabilístico nacional – POC⁸⁰ – há alguns clubes que reconhecem este direito como ativo, apesar de a sua maioria não o fazer. Estes resultados vão ao encontro dos apurados anteriormente, por Constantino (2006), para os clubes portugueses.

Portanto, verifica-se que a prática contabilística dos clubes brasileiros vai ao encontro do conteúdo teórico apresentado, enquanto a da maioria dos clubes portugueses coincide com o constatado pela análise dos relatórios e contas de alguns clubes europeus, isto é, o seu não reconhecimento. Porém, da análise desses relatórios e contas também verificámos que alguns clubes portugueses que utilizam as IFRS/UE como referencial contabilístico procediam, de algum modo, à valorização e, conseqüente, reconhecimento como ativo deste direito desportivo (*vide* quadro 8), o que não corresponde às respostas dadas por esses clubes sobre esta temática. Esta disparidade, entre a informação presente nos relatórios e contas dos clubes e a recolhida pelo inquérito por questionário, parece-nos reforçar a nossa ideia, apresentada na altura, de que por vezes os clubes não estão a

⁸⁰ Normativo vigente na data de análise. Desde 01-01-2010 vigora o SNC, tendo o POC sido revogado.

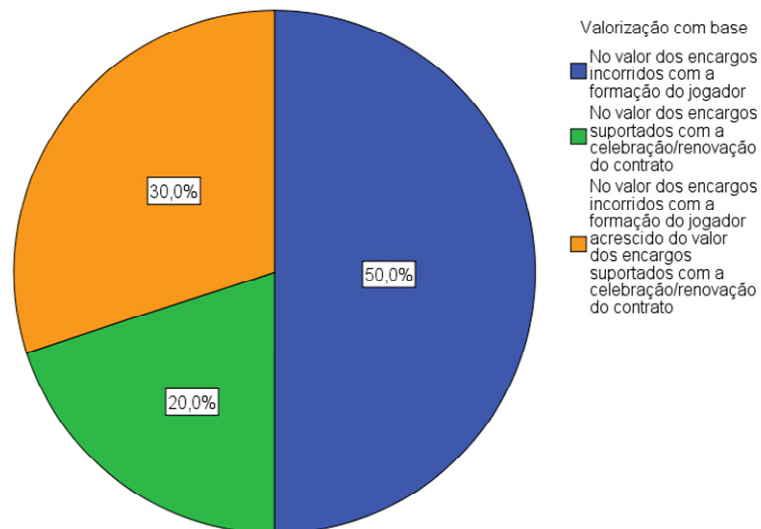
reconhecer o direito desportivo resultante da formação pelo custo de formação, mas estão a reconhecê-lo pelo custo de aquisição relativo a temporadas futuras.

Seguidamente focamos a atenção na base utilizada pelos clubes para valorizar o direito desportivo sobre o jogador formado internamente e se essa valorização traduz, no entender dos clubes, o custo de formação do jogador.

4.2.1.2 Base de valorização

Nesta secção procurámos analisar como os clubes valorizam o direito desportivo sobre o jogador formado internamente, aspeto não considerado em estudos anteriores. O gráfico 6 expõe as bases de valorização utilizadas para o efeito.

Gráfico 6 – Bases utilizadas pelos clubes na valorização do direito desportivo resultante da formação



Da análise do gráfico 6, constatamos que quase a totalidade dos clubes têm em consideração os encargos com a formação do jogador no momento de valorizar o respetivo direito desportivo, seja de modo exclusivo ou adicionando outros dispêndios.

Para se entender melhor o que cada clube associado ao seu país faz neste âmbito, apresentamos o quadro 32 estruturado com base na valorização do direito desportivo resultante da formação filtrando a informação por normativo contabilístico.

Quadro 32 – Bases utilizadas pelos clubes na valorização do direito desportivo resultante da formação

Valorização com base				País do clube		Total
				Portugal	Brasil	
Nos encargos incorridos com a formação do jogador	Referencial Contabilístico	Nacional	Frequência	2	3	5
			% do Total	40,0%	60,0%	100,0%
	Total	Frequência	2	3	5	
		% do Total	40,0%	60,0%	100,0%	
Apenas no valor dos encargos suportados com a celebração/renovação do contrato	Referencial Contabilístico	Nacional	Frequência	2		2
			% do Total	100,0%		100,0%
	Total	Frequência	2		2	
		% do Total	100,0%		100,0%	
Nos encargos com a formação do jogador adicionado dos suportados com a celebração/renovação do contrato	Referencial Contabilístico	Nacional	Frequência		1	1
			% do Total		33,3%	33,3%
	IFRS/IASB	Frequência		2	2	
		% do Total		66,7%	66,7%	
	Total	Frequência		3	3	
		% do Total		100,0%	100,0%	

Verificamos que os clubes brasileiros têm sempre em consideração o custo de formação do jogador na valorização do respetivo direito. Metade desses clubes têm apenas em atenção esse parâmetro, enquanto a restante parte valoriza considerando o custo de formação adicionado dos encargos suportados com a celebração/renovação do contrato. Observamos que os clubes que utilizam como referencial contabilístico as normas nacionais utilizam uma dessas duas bases, mas os clubes que usam as IFRS/IASB valorizam apenas de acordo com o segundo modo referido.

Por sua vez, metade dos clubes portugueses nesta situação valorizam de acordo com o custo de formação incorrido e os restantes 50% fazem-no atendendo apenas aos dispêndios suportados com a celebração/renovação do contrato.

Registamos que nenhum dos clubes valoriza com base em avaliações efetuadas por Fundos, cuja razão se poderá atribuir, eventualmente, ao facto da revogação dos contratos entre os clubes e os Fundos ou de os clubes entenderem, ou lhes ter sido recomendado (por exemplo por auditores ou por um organismo regulador), que essa avaliação não deveria servir como base de valorização para efeitos contabilísticos. A esse propósito refira-se que, nos exercícios económicos 2006 e anteriores, os clubes tiveram em atenção a orientação da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários para não valorizarem os direitos desportivos sobre jogadores com base nas avaliações efetuadas pelo Fundo (Sporting, 2006).

Afigura-se pertinente saber se a valorização efetuada pelos clubes traduz, de facto, os dispêndios incorridos por estes na formação do jogador (quadro 33).

Quadro 33 – Base de valorização versus custo de formação

			Valorização traduz o custo de formação		Total
			Não	Sim	
Valorização com base	Nos encargos incorridos com a formação do jogador	Frequência	0	5	5
		% do Total	,0%	50,0%	50,0%
	No valor dos encargos suportados com a celebração/renovação do contrato	Frequência	2	0	2
		% do Total	20,0%	,0%	20,0%
	Nos encargos incorridos com a formação do jogador adicionado dos suportados com a	Frequência	0	3	3
		% do Total	,0%	30,0%	30,0%
Total		Frequência	2	8	10
		% do Total	20,0%	80,0%	100,0%

Da análise do quadro 33 verificamos que 20% dos clubes admitem que a valorização do direito desportivo resultante da formação não traduz o custo de formação do jogador. Curiosamente – ou talvez não – esses clubes são os que não consideram os encargos suportados com a formação do jogador na valorização do direito que se reconhece como ativo no Balanço. As outras duas bases utilizadas permitem, na ótica dos clubes, refletir adequadamente o custo de formação do jogador.

Somos da opinião que na valorização do direito desportivo resultante da formação, de algum modo, devem refletir-se os sacrifícios de recursos suportados pelo clube na formação do jogador, pelo que de outro modo não existirá conexão entre a quantia escriturada do ativo e o respetivo custo. Por isso, não nos surpreende que os clubes que não atendem a este aspeto na sua valorização assumam que o valor pelo qual este direito está reconhecido não traduz o custo de formação do jogador.

4.2.1.3 Razões para o não reconhecimento

No fecho da análise aos resultados do segundo grupo do inquérito debruçamo-nos sobre as razões apontadas pelos clubes (10 dos 11 clubes portugueses nesta situação) para o não reconhecimento como ativo do direito desportivo resultante da formação (quadro 34).

Constatamos que a inexistência de um critério fiável constitui a moda desta variável, o que confirma o problema identificado no ponto 1.3.1.1.5 e para o qual expusemos, no capítulo II, algumas soluções apresentadas para a sua resolução. Registamos que um clube indicou simultaneamente que não reconhece porque o normativo contabilístico não o permite.

Quadro 34 – Justificações para o não reconhecimento do direito desportivo resultante da formação

Razões para o não reconhecimento do direito desportivo resultante da formação (a)			Referencial Contabilístico		Total	
			Nacional	IFRS/UE		
Normativo contabilístico não permite	País do clube	Portugal	Frequência	1	1	
			% do Total	100,0%	100,0%	
	Total	Frequência	1	1		
			% do Total	100,0%	100,0%	
Inexistência de um critério de valorização fiável	País do clube	Portugal	Frequência	7	1	8
			% do Total	87,5%	12,5%	100,0%
	Total	Frequência	7	1	8	
			% do Total	87,5%	12,5%	100,0%
O clube não tem interesse em relevar	País do clube	Portugal	Frequência	1	1	2
			% do Total	50,0%	50,0%	100,0%
	Total	Frequência	1	1	2	
			% do Total	50,0%	50,0%	100,0%

Percentagens e totais são baseados nas respostas

(a) Grupo dicotómico tabelado com o valor 1

Parece-nos também interessante que, sendo as normas contabilísticas internacionais mais limitativas no reconhecimento de itens intangíveis como ativo que o normativo nacional (POC), os clubes que preparam e elaboram as DF de acordo com as primeiras não indicam que haja impedimento normativo para o reconhecimento do direito desportivo resultante da formação como ativo. Um desses clubes justifica o seu procedimento com a inexistência de um critério de valorização fiável e outro com a ausência de interesse em relevar.

A inexistência de interesse em relevar contabilisticamente este direito foi a razão apontada por dois clubes. Desconhecemos as razões que suportam este desinteresse, podendo o binómio custo *versus* benefício ser, eventualmente, uma delas. Contudo, surpreende-nos que esta justificação seja dada principalmente por um clube (normativo nacional) com sete jogadores da formação na equipa profissional.

Por fim, de assinalar que nenhum clube fundamentou o não reconhecimento na não permissão dos auditores ou em outra qualquer razão.

Portanto, concluímos que a principal causa para o não reconhecimento do direito desportivo pelos clubes portugueses é a ausência de um critério de valorização fiável, situação ultrapassada no Brasil com a NBCT n.º 10.13, que define os procedimentos para esse fim. É com o objetivo de podermos contribuir modestamente para a solução do problema identificado, que propomos um modelo de valorização com a contribuição dada pelos clubes através do terceiro grupo do inquérito.

4.3 Terceiro grupo do inquérito

Neste grupo analisamos quais os dispêndios que deverão, na perspetiva dos clubes, ser incluídos na composição do custo de formação de jogadores, assim como o que deverá representar o respetivo valor a capitalizar no Balanço (subobjetivo 1.3).

4.3.1 Componentes do custo de formação

Para conhecermos os componentes que os clubes entendem que deverão fazer parte da determinação do custo total de formação, iniciamos o estudo deste grupo do inquérito com a análise descritiva dos dados, que nos permite ter uma perceção sobre a opinião dos clubes, e posteriormente desenvolvemos uma análise multivariada. Finalizamos o estudo do grupo 3.1 do inquérito inferindo se a soma de todos os componentes apresenta uma medida do custo de formação através do coeficiente de fiabilidade interna.

4.3.1.1 Análise descritiva

No quadro 35 apresentamos a distribuição de frequências dos graus de importância, com as frequências absolutas (N.º) e as frequências relativas (%), que cada um dos dispêndios tem na determinação do custo de formação de jogadores, na ótica dos clubes. Um dos clubes portugueses não emitiu a sua opinião quanto a este aspeto.

Da tabela de frequências observamos que os componentes que concentram o maior número de respostas no maior grau de importância são X24, X25, X26, X27 e X28, enquanto para os componentes X22, X29 e X31 ocorre no nível "muito importante". De notar ainda a concentração no nível "bastante importante" atribuído pelos clubes aos componentes X7, X11, X13, X18 e X19, centralizando os restantes componentes o maior número de respostas no grau "importante" ou "relativamente importante". Daqui podemos inferir que os componentes apontados pelos inquiridos como mais importantes são as relacionadas com remunerações e respetivos encargos.

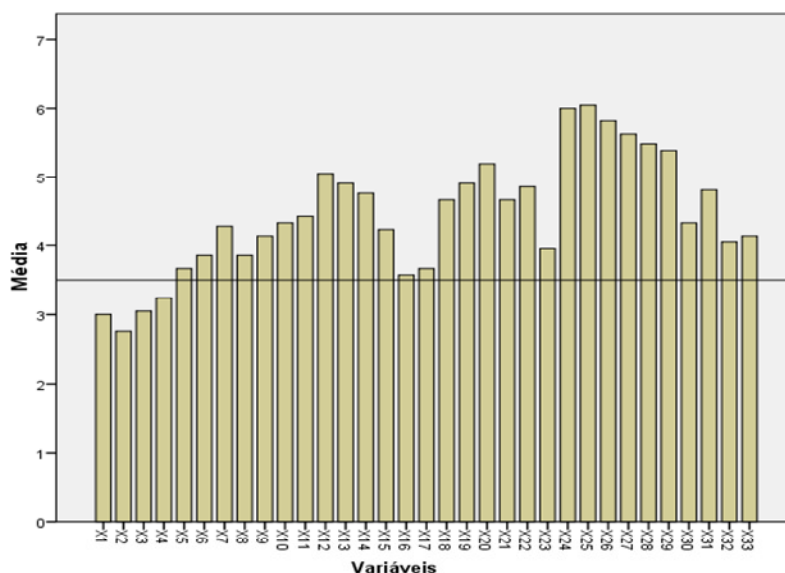
Quadro 35 – Distribuição de frequências dos graus de importância por componente (grupo 3.1)

Componentes	Frequência	Grau de importância							Total
		Nada importante	Pouco importante	Relativamente importante	Importante	Bastante importante	Muito importante	Extremamente importante	
X1	N.º	1	6	6	8	0	0	0	21
	%	4,76	28,57	28,57	38,10	0	0	0	100
X2	N.º	1	7	9	4	0	0	0	21
	%	4,76	33,33	42,86	19,05	0	0	0	100
X3	N.º	0	7	8	4	2	0	0	21
	%	0	33,33	38,10	19,05	9,52	0	0	100
X4	N.º	1	6	5	7	0	2	0	21
	%	4,76	28,57	23,81	33,33	0,00	9,52	0	100
X5	N.º	2	1	7	6	2	3	0	21
	%	9,52	4,76	33,33	28,57	9,52	14,29	0	100
X6	N.º	1	0	8	6	4	2	0	21
	%	4,76	0,00	38,10	28,57	19,05	9,52	0	100
X7	N.º	1	0	5	6	6	1	2	21
	%	4,76	0,00	23,81	28,57	28,57	4,76	9,52	100
X8	N.º	1	2	3	10	3	2	0	21
	%	4,76	9,52	14,29	47,62	14,29	9,52	0	100
X9	N.º	0	1	3	11	4	2	0	21
	%	0	4,76	14,29	52,38	19,05	9,52	0	100
X10	N.º	0	1	3	8	6	3	0	21
	%	0	4,76	14,29	38,10	28,57	14,29	0	100
X11	N.º	0	0	4	7	7	3	0	21
	%	0	0	19,05	33,33	33,33	14,29	0	100
X12	N.º	0	0	1	7	5	6	2	21
	%	0	0	4,76	33,33	23,81	28,57	9,52	100
X13	N.º	0	0	1	7	8	3	2	21
	%	0	0	4,76	33,33	38,10	14,29	9,52	100
X14	N.º	0	0	2	7	6	6	0	21
	%	0	0	9,52	33,33	28,57	28,57	0	100
X15	N.º	1	0	4	9	3	3	1	21
	%	4,76	0	19,05	42,86	14,29	14,29	4,76	100
X16	N.º	1	4	7	4	1	4	0	21
	%	4,76	19,05	33,33	19,05	4,76	19,05	0	100
X17	N.º	2	2	7	5	0	5	0	21
	%	9,52	9,52	33,33	23,81	0	23,81	0	100
X18	N.º	0	0	4	5	7	4	1	21
	%	0	0	19,05	23,81	33,33	19,05	4,76	100
X19	N.º	0	0	1	6	9	4	1	21
	%	0	0	4,76	28,57	42,86	19,05	4,76	100
X20	N.º	0	0	0	7	6	5	3	21
	%	0	0	0	33,33	28,57	23,81	14,29	100
X21	N.º	0	0	6	5	2	6	2	21
	%	0	0	28,57	23,81	9,52	28,57	9,52	100
X22	N.º	0	0	3	4	7	7	0	21
	%	0	0	14,29	19,05	33,33	33,33	0	100
X23	N.º	1	1	4	10	2	3	0	21
	%	4,76	4,76	19,05	47,62	9,52	14,29	0	100
X24	N.º	0	0	0	2	5	5	9	21
	%	0	0	0	9,52	23,81	23,81	42,86	100
X25	N.º	0	0	0	3	2	7	9	21
	%	0	0	0	14,29	9,52	33,33	42,86	100
X26	N.º	0	0	0	5	2	6	8	21
	%	0	0	0	23,81	9,52	28,57	38,10	100
X27	N.º	0	0	1	5	2	6	7	21
	%	0	0	4,76	23,81	9,52	28,57	33,33	100
X28	N.º	0	0	0	6	5	4	6	21
	%	0	0	0	28,57	23,81	19,05	28,57	100
X29	N.º	0	0	1	6	3	6	5	21
	%	0	0	4,76	28,57	14,29	28,57	23,81	100
X30	N.º	1	1	5	6	2	3	3	21
	%	4,76	4,76	23,81	28,57	9,52	14,29	14,29	100
X31	N.º	1	0	0	7	6	7	0	21
	%	4,76	0	0	33,33	28,57	33,33	0	100
X32	N.º	1	1	3	9	5	2	0	21
	%	4,76	4,76	14,29	42,86	23,81	9,52	0	100
X33	N.º	2	2	3	7	1	3	3	21
	%	9,52	9,52	14,29	33,33	4,76	14,29	14,29	100

A caixa de bigodes apresentada no apêndice IV (gráfico 13) comprova os resultados anteriores. Para além de evidenciar a distribuição de frequências dos graus de importância, permite também verificar a existência de *outliers*, que neste caso são moderados. Nesta fase do inquérito foi solicitada a opinião dos clubes, representados pelo seu departamento de contabilidade/financeiro, sobre o grau de importância de cada fator; dentro do limite estabelecido a opinião de cada um pode divergir, independentemente do tratamento contabilístico prestado pelo clube no reconhecimento, ou não, do direito desportivo. Deste modo, consideramos que estes *outliers* fazem parte do fenómeno em estudo, pelo que são mantidos na análise.

O gráfico 7, apesar de abordar o valor médio⁸¹ de cada componente, permite comprovar a maior importância atribuída pelos clubes a X24 (salários e/ou mesadas e/ou benefícios pagos aos jogadores), X25 (encargos e/ou impostos sobre remunerações dos jogadores), X26 (remunerações dos treinadores), X27 (encargos e/ou impostos sobre remunerações dos treinadores) e X28 (remunerações da equipa médica). Em termos médios, o que mais se aproxima deste grupo é X29 (encargos e/ou impostos sobre remunerações da equipa médica).

Gráfico 7 – Grau de importância médio por componente (grupo 3.1)



⁸¹ Apesar dos componentes serem variáveis medidos numa escala ordinal, ainda assim decidimos calcular a média, estando no entanto conscientes da limitação desta medida em dados daquela natureza. Contudo, iremos verificar no ponto 4.3.1.2.1 que estas variáveis podem ser estudadas numa escala métrica.

Atendendo ao quadro 36 confirmamos a importância atribuída pelos clubes a esses componentes, sendo-lhes atribuído por pelo menos 50% dos inquiridos o nível de "muito importante" ou superior, com exceção de X28 que para o mesmo número de observações é categorizada no mínimo com "bastante importante". Analisando apenas o primeiro quarto das observações constatamos que o valor de X24, X25 e X26 ou ascende a 5 ou a 6, ou seja, cerca de 75% dos clubes entendem que estes componentes são pelo menos de grau "bastante importante" no cálculo do custo de formação de jogadores. Frisamos que destes seis componentes, com exceção de X29 (mas que se encontra próximo), a cinco deles é atribuído por pelo menos 25% dos clubes o máximo grau de importância. Tendo a distribuição de frequências como complemento (quadro 35), podemos precisar nomeadamente que são 42,86% dos clubes para X24 e X25 e 38,10% para X26.

Quadro 36 – Estatísticas por componente (grupo 3.1)

Componentes	Moda	Estatísticas de ordem - Quartis			Amplitude interquartil
		1.º	2.º	3.º	
X1	4	2,00	3,00	4,00	2,00
X2	3	2,00	3,00	3,00	1,00
X3	3	2,00	3,00	4,00	2,00
X4	4	2,00	3,00	4,00	2,00
X5	3	3,00	4,00	4,00	1,00
X6	3	3,00	4,00	5,00	2,00
X7	4 e 5	3,00	4,00	5,00	2,00
X8	4	3,00	4,00	4,00	1,00
X9	4	4,00	4,00	5,00	1,00
X10	4	4,00	4,00	5,00	1,00
X11	4 e 5	4,00	4,00	5,00	1,00
X12	4	4,00	5,00	6,00	2,00
X13	5	4,00	5,00	5,00	1,00
X14	4	4,00	5,00	6,00	2,00
X15	4	4,00	4,00	5,00	1,00
X16	3	3,00	3,00	4,00	1,00
X17	3	3,00	3,00	4,00	1,00
X18	5	4,00	5,00	5,00	1,00
X19	5	4,00	5,00	5,00	1,00
X20	4	4,00	5,00	6,00	2,00
X21	3 e 6	3,00	4,00	6,00	3,00
X22	5 e 6	4,00	5,00	6,00	2,00
X23	4	3,00	4,00	4,00	1,00
X24	7	5,00	6,00	7,00	2,00
X25	7	6,00	6,00	7,00	1,00
X26	7	5,00	6,00	7,00	2,00
X27	7	4,00	6,00	7,00	3,00
X28	4 e 7	4,00	5,00	7,00	3,00
X29	4 e 7	4,00	6,00	6,00	2,00
X30	4	3,00	4,00	6,00	3,00
X31	4 e 6	4,00	5,00	6,00	2,00
X32	4	4,00	4,00	5,00	1,00
X33	4	3,00	4,00	6,00	3,00

Realce também para os componentes X12, X13, X14, X18, X19, X20, X22 e X31, consideradas por pelo menos metade dos clubes como tendo um nível no mínimo de "bastante importante", sendo que um quarto ou mais dos inquiridos entende que X12, X14, X20, X21, X22, X29, X30, X31 e X33 são pelo menos de grau "muito importante".

Por outro lado, os componentes X1, X2, X3, X4, X16 e X17 são considerados de importância reduzida face aos demais. Nota-se que pelo menos 50% dos inquiridos atribuem-lhes no máximo o nível de "relativamente importante", sendo que para X2 esse teto estende-se no mínimo a três quartos dos clubes.

No que diz respeito às medidas de localização, mais concretamente no que concerne à moda, ressalta imediatamente que sete componentes (X7, X11, X21, X22, X28, X29 e X31) são bimodais, registando-se que a diferença entre os valores atinge para alguns três graus de importância. Os componentes X24, X25, X26 e X27 apresentam a moda mais elevada, no caso o valor 7 correspondendo ao grau de importância "extremamente importante". Note-se que X28 e X29 têm também este nível como uma das suas duas modas. No campo oposto, para X2, X3, X5, X6, X16, X17 e X21 (esta última também tem como moda o valor 6) o grau de importância que obteve maior frequência foi "relativamente importante" (moda de valor 3).

Quanto às medidas de dispersão foi calculada a amplitude interquartil. Verificámos que os componentes têm um intervalo de variação de 1 a 3. Assim, aqueles apresentam uma maior concentração neste espaço de 50% das observações são X2, X5, X8, X9, X10, X11, X13, X15, X16, X17, X18, X19, X23, X25 e X32, existindo maior dispersão para X21, X27, X28, X30 e X33.

Por fim, salientamos o facto de termos efetuado uma réplica do estudo eliminando os *outliers* (apêndice IV – quadro 70). Como não verificámos alterações significativas nas estatísticas utilizadas nem nas conclusões a retirar a partir destas, a nossa análise centrou-se nas distribuições com *outliers*.

De seguida procedemos à análise de *clusters* para se compreender melhor o grau de importância dos diversos componentes na determinação do custo de formação.

4.3.1.2 Análise multivariada

Previamente foi necessário proceder à avaliação da normalidade das distribuições com o intuito de averiguarmos a possibilidade de trabalharmos as variáveis da questão 3.1 (os componentes do custo de formação) numa escala de avaliação. Posteriormente apresentamos a análise de *clusters* hierárquica para variáveis (os componentes).

4.3.1.2.1 Verificação dos pressupostos

Para inferirmos sobre a normalidade, tal como aconteceu em análises anteriores, utilizámos os resultados do teste de Shapiro-Wilk (apêndice IV – quadro 71). Para um $\alpha = 0,05$, apenas em dez (X5, X7, X8, X10, X15, X18, X19, X30, X32, X33) não rejeitamos a normalidade das distribuições. Estes resultados parecem sugerir que não é legítimo considerar os 33 componentes como variáveis medidas numa escala de avaliação para serem trabalhadas como variáveis quantitativas. No entanto, segundo Hill e Hill (2008), a rejeição da normalidade das distribuições por si só não impede que se concretize o nosso propósito. Por conseguinte, examinámos outras evidências que nos permitissem concluir se as distribuições estão muito longe da normal.

Numa distribuição perfeitamente normal os valores de assimetria e de curtose são zero, mas o importante, de acordo com Hill e Hill (2008), é que esses dois valores sejam inferiores a duas vezes o valor do erro padrão. Por outras palavras, o quociente entre o valor da assimetria e o respetivo erro padrão e o quociente entre o valor da curtose e o correspondente erro padrão não podem ser superiores a 2 em valor absoluto (valor aproximado a partir de 1,96 absoluto).

A partir dos dados apresentados no apêndice IV (quadro 72) não rejeitamos a simetria para todas as distribuições, salvo para a relativa a X31. Ao nível do achatamento da curva da função de distribuição, a conclusão é igual, isto é, todas as distribuições têm o coeficiente de achatamento dentro do limite definido, com exceção do componente referido.

Com estas evidências, parece-nos razoável concluir que, apesar de nem todos os 33 componentes terem uma distribuição normal, todos, salvo um, têm distribuições relativamente normais e, portanto, é aceitável considerá-los como variáveis medidas por escalas de avaliação, ou seja, serão tratados como se fossem variáveis quantitativas.

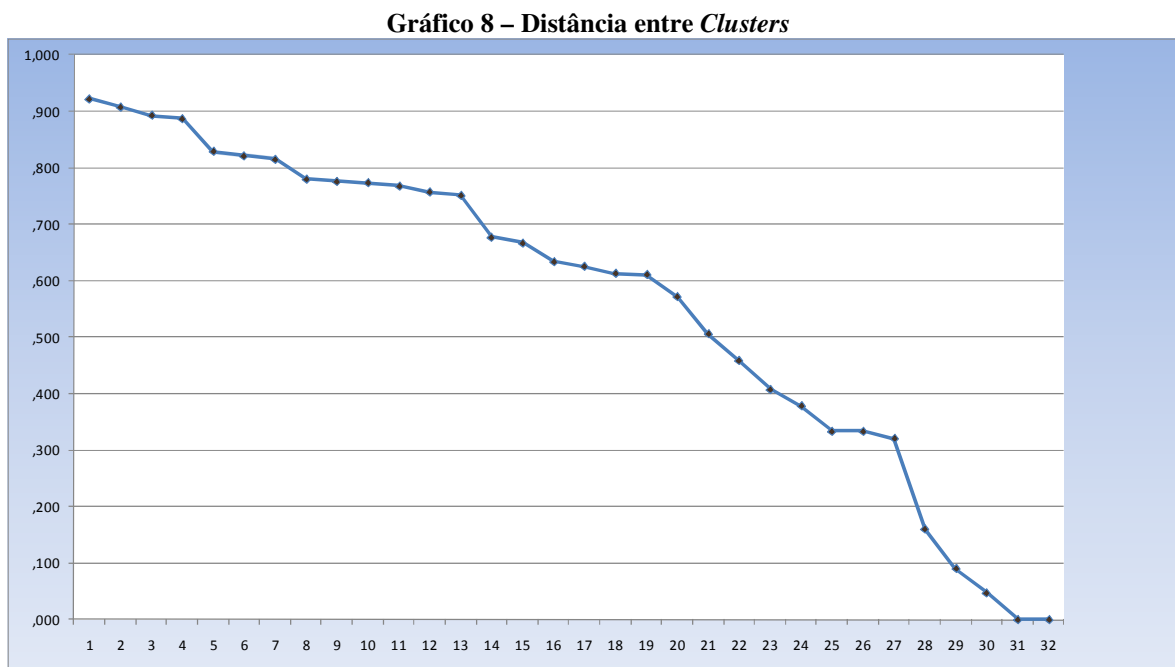
4.3.1.2.2 Análise de *clusters*

Prosseguimos a nossa investigação com a análise de *cluster* hierárquica aplicada a variáveis. Iniciamos esta secção com a composição de cada *cluster* seguindo, posteriormente, com a respetiva interpretação.

4.3.1.2.2.1 Composição dos *clusters*

De forma a verificar como se agrupam os diversos componentes, começámos por elaborar o dendograma (apêndice IV – gráfico 14) que nos ajudou na escolha do número de *clusters* a reter, assim como o gráfico que representa o esquema de aglomeração (apêndice IV – quadro 73).

Observando o dendograma, até uma distância perto de 17 aceitam-se 6 *clusters* e próximo de 23 obtém-se 4 *clusters*. Com o intuito de reduzir a subjetividade na seleção do número de *clusters* utilizámos o método da distância entre *clusters*, do qual resulta o gráfico 8.



Atendendo à análise do dendograma que aponta para a formação de 4 a 6 *clusters* (vide sua composição no apêndice IV – quadro 74), podemos verificar pelo gráfico acima que existe uma diferença considerável entre a constituição de 4 ou 5 grupos. Porém, a consideração de um *cluster* adicional aos 5 não parece trazer benefícios ao nosso estudo, porque a diferença entre ter 5 ou 6 *clusters* é reduzida. Uma nota para o facto de quando se

considera um número de *clusters* superior a 6, aparecerem *clusters* compostos por um único componente, tornando, obviamente, a análise pouco proveitosa.

No quadro 37 apresentamos a constituição dos 5 *clusters* selecionados. O *cluster* 1 agrega componentes respeitantes a energia (X3), fluidos (X1 e X4), comunicação (X2) e serviços especializados (X16 e X17) necessários à realização de competições.

Quadro 37 – Resultado da análise de *clusters*

<i>Clusters</i>	Abrev.	Componentes	Interpretação dos <i>clusters</i>
1	X1	Água	Energia, fluídos, comunicação e serviços especializados
	X2	Comunicação	
	X3	Eletricidade	
	X4	Gás	
	X16	Arbitragem	
	X17	Policimento	
2	X5	Rendas para utilização de instalações desportivas	Equipamentos, instalações desportivas, seguros e outros gastos
	X6	Reparação e conservação de ativos fixos tangíveis	
	X7	Depreciações de equipamentos e instalações desportivas	
	X8	Depreciações de equipamentos médicos	
	X23	Quotas de filiação da organização	
	X30	Comissões a agentes/intermediários	
	X31	Seguros desportivos	
	X32	Seguros não desportivos (ativos fixos tangíveis)	
3	X9	Suprimentos (consumíveis) médicos	Saúde e alojamento
	X10	Exames médicos necessários à prática desportiva	
	X11	Recuperação física dos jogadores	
	X12	Alojamento diário	
4	X13	Deslocações para treinos, jogos, competições e torneios	Prática desportiva, formação académica e pesquisa
	X14	Deslocações relacionadas com a educação dos jogadores	
	X15	Estadas relacionadas com estágios	
	X18	Inscrição das equipas em competições oficiais	
	X19	Inscrição de jogadores nas entidades responsáveis pelas competições oficiais	
	X20	Material e equipamento desportivo	
	X21	Propinas e outras despesas de educação dos jogadores	
	X22	Prospecção de jogadores	
5	X24	Salários e/ou mesadas e/ou benefícios pagos aos jogadores	Gastos com o pessoal
	X25	Encargos e/ou impostos sobre remunerações de jogadores	
	X26	Remunerações dos treinadores	
	X27	Encargos e/ou impostos sobre remunerações dos treinadores	
	X28	Remunerações da equipa médica	
	X29	Encargos e/ou impostos sobre remunerações da equipa médica	

O *cluster* 2 é explicado pelos componentes respeitantes a equipamentos e instalações desportivas (X5, X6, X7 e X8), a seguros (X31 e X32) e a outros gastos (X23, X30 e X33). Por sua vez, os componentes que contribuem para o *cluster* 3 estão relacionadas com saúde (X9, X10 e X11) e com alojamento (X12). No que se refere ao *cluster* 4, os componentes que lhe estão associadas relevam à prática desportiva (X13, X15, X18, X19 e X20), à formação académica (X14 e X21) e à pesquisa (X22). Por fim, os componentes associados

ao *cluster* 5 estão relacionadas com gastos com o pessoal (X24, X25, X26, X27, X28 e X29).

Após a definição do número de *clusters* e respetiva composição prosseguimos o nosso estudo com a devida análise por *cluster* e, posteriormente, efetuar-se-á uma comparação entre os 5 *clusters*.

4.3.1.2.2 Interpretação dos *clusters*

Iniciamos a nossa análise pelo *cluster* 1 (X1, X2, X3, X4, X16 e X17), apresentando a distribuição de frequências correspondente (quadro 38). Recordamos que na análise univariada já tínhamos detetado semelhanças entre estes componentes no que respeita ao grau de importância atribuído pelos clubes.

Quadro 38 – Graus de importância do *Cluster* 1

	Respostas		
	Número	Percentagem	Percent. Acum.
<i>Cluster</i> 1			
Nada importante	6	4,8%	4,8%
Pouco importante	32	25,4%	30,2%
Relativamente importante	42	33,3%	63,5%
Importante	32	25,4%	88,9%
Bastante importante	3	2,4%	91,3%
Muito importante	11	8,7%	100,0%
Total	126	100,0%	

Verificamos que os níveis "pouco importante", "relativamente importante" e "importante" explicam significativamente (84,1% das respostas) este *cluster*. Entre estes três graus existe uma repartição aproximada da convicção dos clubes quanto a integrar os itens que compõem este grupo na determinação do custo de formação de jogadores. Note-se que 63,5% das respostas evidenciam uma tendência para no máximo um grau de "relativamente importante" para este grupo de componentes.

Através do quadro 39 podemos analisar a fiabilidade do *cluster* 1. Pela comparação das médias, os itens relacionados com serviços especializados (X16 e X17) são os que reúnem maior importância no entender dos clubes, apesar de ser também naqueles que existe maior dispersão das opiniões. O componente X2 (comunicação) é o menos importante deste grupo, o que confirma a observação efetuada anteriormente, e o que obtém opiniões mais consensuais.

Quadro 39 – Análise de fiabilidade do Cluster 1

Estatísticas dos itens				Matriz de correlação					
	Média	Desvio padrão	Casos	X1	X2	X3	X4	X16	X17
X1	3,00	,949	21	1,000					
X2	2,76	,831	21	,634	1,000				
X3	3,05	,973	21	,596	,571	1,000			
X4	3,24	1,300	21	,730	,610	,781	1,000		
X16	3,57	1,502	21	,351	,355	,425	,413	1,000	
X17	3,67	1,592	21	,530	,428	,333	,523	,815	1,000

Estatísticas do cluster				Estatística item vs. Cluster				
Média	Variância	Desvio padrão	N.º de itens	Média Cluster se item eliminado	Variância Cluster se item eliminado	Coefficiente de correlação de cada item com os restantes	Quadrado da correlação múltipla	Alpha de Cronbach se item eliminado
19,29	31,714	5,632	6	X1 16,29	24,314	,695	,634	,833
				X2 16,52	25,762	,624	,474	,846
				X3 16,24	24,490	,651	,721	,838
				X4 16,05	21,148	,742	,760	,817
				X16 15,71	20,814	,630	,755	,844
				X17 15,62	19,348	,702	,798	,831

Coeficiente de fiabilidade interna		
Alpha de Cronbach	Alpha de Cronbach estandardizado	N.º de itens
,859	,876	6

A partir da matriz de correlação constatamos que todas as correlações são positivas, quase todas são significativas pelo menos para um $\alpha = 0,05$ (apêndice IV – quadro 75) e, em geral, moderadas ou relativamente grandes. De salientar que a existência de valores intermédios é bom, porque significa que os componentes representam aspetos diferentes (Hill e Hill, 2008) do *cluster 1*.

A coluna coeficiente de correlação de cada item com os restantes apresenta informação sobre a correlação entre cada item e o *cluster* quando a contribuição do item é excluído do *cluster* (Hill e Hill, 2008). Neste contexto, os valores obtidos para cada item são intermédios e não diferem muito uns dos outros, o que mostra que os componentes contribuem mais ou menos de igual forma para o *cluster 1*. A maior correlação que se observa é entre X4 e os restantes componentes, sendo a menor entre X2 e os restantes.

O quadrado da correlação múltipla indica a proporção de variação nas respostas de cada item que são explicadas pelos restantes (Hill e Hill, 2008 e Pestana e Gageiro, 2008). Pode-se ver que 47,4% da variabilidade observada em X2 é explicada pelos outros itens, mas por outro lado 79,8% da variação em X17 é explicado pelos outros componentes.

Por fim, diga-se que a fiabilidade interna do *cluster 1* é boa (*Alpha de Cronbach* = 0,859 e *Alpha de Cronbach* estandardizado = 0,876)⁸². Para se saber o efeito de cada item na consistência interna do *cluster*, atende-se ao *Alpha de Cronbach* se item eliminado. Da sua

⁸² Segundo Pestana e Gageiro (2008), quando os itens do *cluster* têm variâncias semelhantes o *Alpha* e o *Alpha* estandardizado dão valores semelhantes. Num cenário diferente, deve-se utilizar o *Alpha* estandardizado. Qualquer dos valores apurados conduz-nos à mesma conclusão.

observação concluímos que todas os componentes devem ser mantidos no *cluster* 1, porque a eliminação de qualquer um provocaria uma redução do *Alpha*, e que este grupo não depende excessivamente dum só componente, visto que o valor de *Alpha* continuaria a ser bom se qualquer uma delas fosse retirada.

Relativamente ao *cluster* 2 (X5, X6, X7, X8, X23, X30, X31, X32 e X33), pelo quadro 40 retiramos que 85,7% das respostas são direcionadas para os níveis entre "relativamente importante" até "muito importante", com uma clara tendência para a categoria "importante".

Quadro 40 – Graus de importância do Cluster 2

	Respostas		
	Número	Percentagem	Percent. Acum.
Nada importante	11	5,8%	5,8%
Pouco importante	8	4,2%	10,1%
Relativamente importante	38	20,1%	30,2%
<i>Cluster</i> 2 Importante	67	35,4%	65,6%
Bastante importante	31	16,4%	82,0%
Muito importante	26	13,8%	95,8%
Extremamente importante	8	4,2%	100,0%
Total	189	100,0%	

O quadro 41 permite-nos analisar a fiabilidade do *cluster* 2.

Quadro 41 – Análise de fiabilidade do Cluster 2

Estatística dos itens				Matriz de correlação									
Média	Desvio padrão	Casos		X5	X6	X7	X8	X23	X30	X31	X32	X33	
X5	3,67	1,426	21	X5	1,000								
X6	3,86	1,195	21	X6	,821	1,000							
X7	4,29	1,419	21	X7	,667	,733	1,000						
X8	3,86	1,236	21	X8	,397	,459	,452	1,000					
X23	3,95	1,244	21	X23	,695	,802	,773	,320	1,000				
X30	4,33	1,683	21	X30	,611	,795	,628	,384	,724	1,000			
X31	4,81	1,209	21	X31	,541	,638	,587	,483	,758	,549	1,000		
X32	4,05	1,203	21	X32	,359	,561	,402	,341	,503	,560	,625	1,000	
X33	4,14	1,852	21	X33	,511	,326	,307	,250	,589	,160	,593	,378	1,000

Estatísticas do cluster				Estatística item vs. Cluster				
Média	Variância	Desvio padrão	N.º de itens	Média Cluster se item eliminado	Variância Cluster se item eliminado	Coefficiente de correlação de cada item com os restantes	Quadrado da correlação múltipla	Alpha de Cronbach se item eliminado
36,95	89,848	9,479	9	X5	33,29	69,714	,760	,829
				X6	33,10	71,290	,849	,895
				X7	32,67	70,333	,735	,736
				X8	33,10	77,790	,483	,457
				X23	33,00	70,200	,868	,915
				X30	32,62	67,748	,695	,772
				X31	32,14	72,229	,786	,720
				X32	32,90	75,890	,597	,610
				X33	32,81	71,462	,478	,783

Pela comparação das médias, verifica-se que o componente seguros desportivos (X31) reúne uma importância superior comparativamente aos restantes que compõem este grupo. Acresce que de todos os itens do *cluster* 2, este é um dos que congrega um maior consenso por parte dos clubes. O realce deste componente face aos demais também pode ser

visionado nos quadros 35 e 36, nos quais se verifica que é o único que atinge o valor médio das observações no nível "bastante importante" e trata-se de um componente bimodal, com 7 clubes a considerarem X31 "importante" e outros tantos como "muito importante". Em termos médios, os clubes dão menor importância a três (X5, X6 e X8) dos quatro componentes respeitantes a equipamentos e instalações desportivas.

De acordo com a matriz de correlação verificamos que todas as correlações são positivas, quase todas são significativas pelo menos para um $\alpha = 0,05$ (apêndice IV – quadro 75) e são moderadas ou relativamente grandes, com algumas exceções como atesta o valor mínimo de 0,160 (entre X30 e X33), que contrapõe com o valor máximo observado de 0,821 (entre X5 e X6). Também aqui se verificam muitos valores intermédios, que como já frisámos é bom, dado que demonstra que os componentes representam aspetos diferentes relacionados com a formação de jogadores.

De acordo com o coeficiente de correlação de cada item com os restantes, os valores obtidos são intermédios ou elevados, havendo algumas diferenças significativas, o que aponta para a existência de componentes que contribuem mais do que outros para o *cluster* 2. Nota-se que aqueles que apresentam maior correlação com os restantes são X6 e X23, observando-se menor correlação com os demais em X8 e X33. Pela análise do quadrado da correlação múltipla constatamos que o componente cuja variabilidade tem menor explicação pelos outros itens é X8 (45,7%) e com maior X23 (91,5%).

Finalizamos a análise ao *cluster* 2 referindo que a sua fiabilidade interna é excelente (*Alpha de Cronbach* estandardizado = 0,912). Verificamos, igualmente, pelo quadro 41, que se qualquer componente deste grupo for eliminado provocará uma redução do valor do coeficiente e em quase todos os casos uma redução do nível excelente para o nível bom. Porém, neste grupo constatamos que se X33 fosse eliminado o valor do coeficiente subiria para 0,914 – variação que nos parece insignificante para ponderar a sua retirada – o que se justifica pela sua menor contribuição para o *cluster* quando comparado com o dos restantes componentes. De notar que X8 tem uma situação idêntica à de X33 quanto à correlação com os outros componentes, pelo que não é de estranhar que seja aquele cuja eliminação provocaria uma menor diminuição da consistência interna.

Quanto ao *cluster* 3, composto por X9, X10, X11 e X12, verificamos pelo quadro 42 que nenhum clube o considera "nada importante" e muito poucos o consideram "pouco

importante" ou "extremamente importante". Os restantes níveis recolhem 95,2% do total das respostas. Uma maioria relativa das respostas obtidas direciona-o para o nível "importante" na determinação do custo total de formação.

Quadro 42 – Graus de importância do Cluster 3

	Respostas		
	Número	Percentagem	Percent. Acum.
Pouco importante	2	2,4%	2,4%
Relativamente importante	11	13,1%	15,5%
Cluster 3 Importante	33	39,3%	54,8%
Bastante importante	22	26,2%	81,0%
Muito importante	14	16,7%	97,6%
Extremamente importante	2	2,4%	100,0%
Total	84	100,0%	

Comparando as médias apresentadas no quadro 43, constatamos que existe diferença entre X12 e os restantes componentes em termos de importância dada pelos clubes. Ao analisarmos de modo individual, pelo quadro 35, verificamos que 20 clubes entendem que X12 é pelo menos "importante", sendo que 2 a consideram "extremamente importante". Esta distinção poderá não estar dissociada da sua natureza: X12 respeita a alojamento e os restantes à saúde. Portanto, apesar de os quatro terem sido agregados conjuntamente, é-lhes atribuído pelos clubes, em termos médios, um nível de importância relativamente diferente. Na generalidade os componentes têm dispersão semelhante.

Quadro 43 – Análise de fiabilidade do Cluster 3

Estatísticas dos itens				Matriz de correlação				
Média	Desvio padrão	Casos		X9	X10	X11	X12	
X9	4,14	,964	21	X9	1,000			
X10	4,33	1,065	21	X10	,829	1,000		
X11	4,43	,978	21	X11	,780	,768	1,000	
X12	5,05	1,117	21	X12	,458	,533	,484	1,000

Estatísticas do cluster				Estatística item vs. Cluster					
Média	Variância	Desvio padrão	N.º de itens	Média Cluster se item eliminado	Variância Cluster se item eliminado	Coefficiente de correlação de cada item com os restantes	Quadrado da correlação múltipla	Alpha de Cronbach se item eliminado	
17,95	12,348	3,514	4	X9	13,81	7,262	,800	,737	,810
				X10	13,62	6,648	,832	,742	,793
				X11	13,52	7,262	,783	,662	,816
				X12	12,90	7,790	,531	,298	,919

Coeficiente de fiabilidade interna		
Alpha de Cronbach	Alpha de Cronbach estandardizado	N.º de itens
,873	,878	4

Esta diferença entre os componentes mantém-se quando se analisa a matriz de correlação. Entre X9, X10 e X11 existe uma correlação elevada, mas entre estes e X12 existe apenas uma correlação moderada, o que comprova que o cluster 3 comporta aspetos diferentes. Porém, todas as correlações entre os quatro componentes são positivas, sendo entre os

respeitantes à saúde significativas para um $\alpha = 0,01$ e entre estes e o alojamento significativa para um $\alpha = 0,05$ (*vide* apêndice IV – quadro 75).

Observando a coluna coeficiente de correlação de cada item com os restantes, os valores obtidos para os itens da saúde são elevados, enquanto para o alojamento o coeficiente é moderado, o que significa que os três componentes da saúde contribuem mais do que o alojamento para o *cluster*.

A análise do quadrado da correlação múltipla continua a evidenciar a distinção entre os componentes da saúde e o do alojamento. Dadas as diferenças que temos vindo a expor, não é de estranhar que a variabilidade que se verifica em X12 seja explicada pelos outros itens em 29,8%, claramente inferior ao que se observa nos restantes componentes, em que este valor varia entre 66,2% e 74,2%. O valor de X12 atesta que não é previsível perante os restantes, e como tal, é um componente não redundante.

O *cluster* 3 apresenta uma fiabilidade interna boa (*Alpha de Cronbach* estandardizado = 0,878). A eliminação de qualquer um dos componentes da saúde tem como consequência uma redução do valor do coeficiente, acrescendo que caso se eliminasse X10 (exames médicos necessários à prática desportiva) a fiabilidade passaria de boa para razoável, pelo que podemos concluir que a consistência interna depende um pouco mais deste item que dos restantes. Por outro lado, registamos que se X12 abandonasse este grupo a fiabilidade interna aumentaria para excelente, o que vem ao encontro de uma clara distinção entre este componente e os demais⁸³.

No que respeita ao *cluster* 4, integra 8 componentes (X13, X14, X15, X18, X19, X20, X21 e X22), a maioria relativa dos clubes confere ou o grau "importante" ou "bastante importante", conforme mostra o quadro 44. Parece-nos relevante salientar ainda que existe uma parcela considerável das respostas que apontam este grupo para o grau "muito importante" na determinação do custo total de formação. Estas três categorias explicam cerca de 81% das respostas obtidas.

⁸³ Antes de seleccionarmos o método hierárquico a utilizar foram efetuados testes com todos os métodos disponíveis. Relevamos que no vizinho mais próximo, no centróide e no wards o alojamento diário (X12) faria parte de outro cluster e constituiria por si só um cluster no método mediana (o que não tornaria o nosso estudo proveitoso). Nos restantes métodos, entre os grupos e dentro dos grupos, a formação deste *cluster* seria exatamente igual ao método vizinho mais afastado (distante), aquele que estamos a utilizar.

Quadro 44 – Graus de importância do Cluster 4

		Respostas		
		Número	Percentagem	Percent. Acum.
Cluster 4	Nada importante	1	,6%	,6%
	Relativamente importante	21	12,5%	13,1%
	Importante	50	29,8%	42,9%
	Bastante importante	48	28,6%	71,4%
	Muito importante	38	22,6%	94,0%
	Extremamente importante	10	6,0%	100,0%
Total		168	100,0%	

Analisando os componentes do *cluster* 4, com o apoio do quadro 45, verificamos que o componente com menor média é X15 (estadas relacionadas com estágios) – pelo quadro 35 conferimos que 14 dos 21 clubes consideram-na no máximo "importante" – e o com maior média é X20 (material desportivo). Este último é o único deste grupo que todos os clubes respondentes consideram no mínimo "importante", sendo que existe grande proximidade com X13 e X19, como se constata quer pela análise da distribuição de frequências individual (quadro 35) quer pelos valores médios (quadro 45). Ao nível da dispersão, X19 é aquela que apresenta uma menor variabilidade nas respostas obtidas, enquanto no extremo oposto se encontra X21.

Quadro 45 – Análise de fiabilidade do Cluster 4

Estatísticas dos itens				Matriz de correlação								
	Média	Desvio padrão	Casos	X13	X14	X15	X18	X19	X20	X21	X22	
X13	4,90	1,044	21	X13	1,000							
X14	4,76	,995	21	X14	,747	1,000						
X15	4,24	1,338	21	X15	,625	,758	1,000					
X18	4,67	1,155	21	X18	,677	,667	,669	1,000				
X19	4,90	,944	21	X19	,701	,720	,613	,887	1,000			
X20	5,19	1,078	21	X20	,506	,510	,591	,536	,658	1,000		
X21	4,67	1,426	21	X21	,817	,893	,751	,688	,681	,531	1,000	
X22	4,86	1,062	21	X22	,438	,723	,693	,408	,485	,462	,594	1,000

Estatística do cluster				Estatística item vs. Cluster					
Média	Variância	Desvio padrão	N.º de itens	Média Cluster se item eliminado	Variância Cluster se item eliminado	Coefficiente de correlação de cada item com os restantes	Quadrado da correlação múltipla	Alpha de Cronbach se item eliminado	
38,19	56,662	7,527	8	X13	33,29	44,714	,777	,715	,923
				X14	33,43	44,057	,879	,879	,917
				X15	33,95	40,948	,813	,750	,921
				X18	33,52	43,562	,772	,852	,923
				X19	33,29	45,414	,814	,880	,922
				X20	33,00	46,200	,635	,560	,933
				X21	33,52	39,262	,860	,867	,917
				X22	33,33	46,233	,644	,644	,932
Coefficiente de fiabilidade interna									
Alpha de Cronbach	Alpha de Cronbach estandardizado		N.º de itens						
,933	,935		8						

As correlações entre os oito componentes são todas positivas, variam entre o moderado e o elevado e quase todas elas significativas para um $\alpha = 0,01$ ou $0,05$ (apêndice IV – quadro 75).

Atendendo aos valores do coeficiente de correlação de cada item com os restantes, concluímos que alguns componentes contribuem mais do que outros para o *cluster* 4.

Assim, X14 e X21 são os que mais contribuem. Por outro lado, X20 é o que presta um menor contributo para o grupo e é, igualmente, o item cuja variabilidade é explicada em menor grau (56%) pelos restantes itens. No entanto, esse é um valor bom, mostrando que não é um componente previsível a partir de outros e, portanto, não é redundante.

A fiabilidade interna do *cluster* 4 é excelente (*Alpha de Cronbach* estandardizado = 0,935). A eliminação de qualquer um dos componentes teria como consequência uma ligeira redução do valor do coeficiente, mantendo-se, porém, o nível de consistência interna.

Por fim o *cluster* 5, composto pelos seis componentes respeitantes aos gastos com o pessoal, X24, X25, X26, X27, X28 e X29. O quadro 46 mostra a distribuição de frequências dos graus de importância deste grupo.

Quadro 46 – Graus de importância do Cluster 5

	Respostas			
	Número	Percentagem	Percent. Acum.	
Cluster 5	Relativamente importante	2	1,6%	1,6%
	Importante	27	21,4%	23,0%
	Bastante importante	19	15,1%	38,1%
	Muito importante	34	27,0%	65,1%
	Extremamente importante	44	34,9%	100,0%
Total	126	100,0%		

A opinião dos clubes centra-se nos graus de importância superiores. Assim, verificamos que de acordo com 61,9% do total das respostas, o *cluster* 5 é no mínimo "muito importante" na determinação do custo total de formação. O nível "extremamente importante" reúne o maior número das respostas para este grupo, sendo a categoria que melhor caracteriza este grupo no entender dos clubes.

Atente-se ao quadro 47. Dos componentes que compõem o *cluster* 5 destacam-se em termos médios X25 (encargos e/ou impostos sobre remunerações de jogadores) e X24 (salários e/ou mesadas e/ou benefícios pagos aos jogadores), sendo este último a que reúne opiniões mais concordantes. Estes dois componentes são os que reúnem maior número de clubes que os consideram no nível "extremamente importante" e um menor número de clubes que os classificam com o grau "importante" (*vide* quadro 35). Aquele com menor média é X29 (encargos e/ou impostos sobre remunerações da equipa médica), sendo, de todos os seis componentes, aquele que reúne um menor número de opiniões como "extremamente importante", a que acresce a opinião de um clube que a considera somente "relativamente importante".

Quadro 47 – Análise de fiabilidade do Cluster 5

Estatísticas dos itens				Matriz de correlação					
	Média	Desvio padrão	Casos	X24	X25	X26	X27	X28	X29
X24	6,00	1,049	21	1,000					
X25	6,05	1,071	21	,757	1,000				
X26	5,81	1,209	21	,513	,779	1,000			
X27	5,62	1,322	21	,433	,649	,922	1,000		
X28	5,48	1,209	21	,394	,676	,852	,776	1,000	
X29	5,38	1,284	21	,334	,568	,822	,856	,908	1,000

Estatísticas do cluster				Estatística item vs. Cluster				
Média	Variância	Desvio padrão	N.º de itens	Média Cluster se item eliminado	Variância Cluster se item eliminado	Coefficiente de correlação de cada item com os restantes	Quadrado da correlação múltipla	Alpha de Cronbach se item eliminado
34,33	38,033	6,167	6	X24 28,33	30,833	,524	,602	,947
				X25 28,29	28,014	,782	,806	,919
				X26 28,52	25,262	,931	,934	,898
				X27 28,71	24,914	,862	,918	,908
				X28 28,86	26,029	,855	,906	,909
				X29 28,95	25,648	,826	,910	,913

Coeficiente de fiabilidade interna			
Alpha de Cronbach	Alpha de Cronbach estandardizado	N.º de itens	
,930	,928	6	

As correlações entre os seis componentes são todas positivas, variam entre o moderado e o elevado e quase todas elas significativas para um $\alpha = 0,01$ ou $0,05$ (apêndice IV – quadro 75).

Observamos pelo coeficiente de correlação de cada item com os restantes que alguns componentes contribuem mais do que outros para o *cluster 5*. O componente X26 é o que presta uma contribuição maior e, por outro lado, X24 é o que concede um menor contributo para o grupo, apesar de apresentar um valor do coeficiente moderado, sendo, igualmente, o item cuja variabilidade é explicada em menor grau (60,2%) pelos restantes itens, o que significa que é o menos previsível a partir das outras, logo, não é um componente redundante.

A fiabilidade interna deste último *cluster* é excelente, como atesta o valor de 0,928 do *Alpha de Cronbach* estandardizado. A supressão de algum dos componentes teria como consequência uma redução do valor do coeficiente, mantendo o nível de consistência interna, exceto no que respeita a X26, pelo que podemos inferir que a consistência interna deste grupo depende mais deste componente, o que vem ao encontro do referido no parágrafo anterior, quando afirmámos ser este aquele que mais contribui para o *cluster 5*. Porém, existe uma exceção a este cenário, possivelmente explicada pela menor contribuição para o *cluster* de X24 quando comparado com a quota parte das restantes. A eliminação de X24 deste grupo aumentaria, não o nível porque este já é máximo mas, o valor do *Alpha* para 9,47⁸⁴.

⁸⁴ Qualquer que fosse o método utilizado, num teste para 4 a 6 *clusters*, X24 ficaria sempre agrupado conjuntamente com os restantes componentes do *cluster 5*, conforme se pode conferir pelo apêndice IV (quadro 74).

Após a caracterização de cada grupo aferimos que o nível de importância dado pelos clubes vai aumentando de *cluster* para *cluster*, tendo sido atribuído um menor grau ao *cluster* 1 e um maior grau ao *cluster* 5.

O quadro 48 compara as frequências de cada grau de importância em cada *cluster*.

Quadro 48 – Comparação dos graus de importância entre os *clusters*

Grau de importância	Frequência das respostas									
	<i>cluster</i> 1		<i>cluster</i> 2		<i>cluster</i> 3		<i>cluster</i> 4		<i>cluster</i> 5	
	Relativa simples	Relativa acumulada	Relativa simples	Relativa acumulada	Relativa simples	Relativa acumulada	Relativa simples	Relativa acumulada	Relativa simples	Relativa acumulada
Nada importante	4,8%	4,8%	5,8%	5,8%	0	,0%	,6%	,6%	0	,0%
Pouco importante	25,4%	30,2%	4,2%	10,1%	2,4%	2,4%	0	,6%	0	,0%
Relativamente importante	33,3%	63,5%	20,1%	30,2%	13,1%	15,5%	12,5%	13,1%	1,6%	1,6%
Importante	25,4%	88,9%	35,4%	65,6%	39,3%	54,8%	29,8%	42,9%	21,4%	23,0%
Bastante importante	2,4%	91,3%	16,4%	82,0%	26,2%	81,0%	28,6%	71,4%	15,1%	38,1%
Muito importante	8,7%	100,0%	13,8%	95,8%	16,7%	97,6%	22,6%	94,0%	27,0%	65,1%
Extremamente importante	,0%	100,0%	4,2%	100,0%	2,4%	100,0%	6,0%	100,0%	34,9%	100,0%

Começamos por verificar que todos os *clusters* têm alguma importância na determinação do custo total de formação de jogadores. Observamos que até ao nível "pouco importante" o significado das respostas é reduzido ou nulo, salvo para o *cluster* 1 que agrega até 30,2%, sendo ainda explicado pelos níveis 3 a 6, mas com ênfase no grau "relativamente importante" com um terço das respostas. Todos os outros *clusters* veem concentradas as respostas num nível superior. Por um lado, tem-se os *clusters* 2 e 3 que concentram claramente as suas respostas no grau "importante", com 35,4% e 39,3% respetivamente. Por outro lado, surge o *cluster* 4, cujos componentes dividem as opiniões dos clubes entre "importante", com 29,8% das respostas, e "bastante importante", com 28,6% das respostas. Num patamar superior, é no grau "extremamente importante" que o *cluster* 5 obtém mais respostas, correspondentes a 34,9%. Refira-se que este grupo é o único que é explicado maioritariamente pelos dois níveis superiores de importância, com 61,9% das respostas.

Estas diferenças encontram-se, de algum modo, patentes no apêndice IV (gráfico 15). De seguida analisamos se as diferenças são estatisticamente significativas.

4.3.1.3 Testes paramétricos e não paramétricos

Com recurso ao teste não paramétrico de Friedman averiguámos se existem diferenças estatisticamente significativas no grau de importância entre os *clusters*, pelo que testámos:

H_0 : Não há diferença no grau de importância dos *clusters*;

H_a : Há diferença no grau de importância dos *clusters*.

Os resultados do teste de Friedman estão apresentados no quadro 49.

Quadro 49 – Testes de Friedman aos *clusters*

	Ordens		Estatísticas do teste	
	Média das ordens		de Friedman ^a	
<i>Cluster 1</i>	1,26	N	21	
<i>Cluster 2</i>	2,48	Qui-quadrado	55,826	
<i>Cluster 3</i>	3,17	df	4	
<i>Cluster 4</i>	3,48	Sig. Assimptótica	,000	
<i>Cluster 5</i>	4,62	a. Algumas ou todas as importâncias exatas não podem ser calculadas por falta de memória		

A ordenação indica que o grau de importância vai aumentando de *cluster* para *cluster*, conforme indicava a análise efetuada anteriormente. De facto, o *cluster 5* é o que reúne maior grau de importância atribuída pelos clubes na determinação do custo total de formação, sendo, sem surpresa, o *cluster 1* o que assume menor importância na opinião dos clubes. Os restantes *clusters* encontram-se numa posição intermédia. Como $p\text{-value} < \alpha$ rejeitamos a hipótese nula, e concluímos que pelo menos entre dois *clusters* existe um grau de importância estatisticamente diferente.

Para se saber que *clusters* diferem significativamente é necessário compará-los dois a dois. Nesse sentido, perspectivámos inicialmente a realização do teste *t* para amostras emparelhadas. Contudo, apesar do requisito à sua utilização, normalidade das distribuições de *clusters* (apêndice IV – quadro 76) ou pelo menos a sua simetria (apêndice IV – quadro 77), ser preenchido, este teste não é útil para o efeito desejado uma vez que se verifica não existir correlação entre a maioria dos pares de *clusters* (apêndice IV – quadro 78).

Deste modo, usámos o teste não paramétrico de Wilcoxon que exige variáveis contínuas e com distribuição simétrica. Concluímos, anteriormente, que podemos tratar os valores das variáveis como valores métricos, constituindo, de facto, variáveis contínuas, pois assumem qualquer valor no intervalo de 1 a 7. Também se verifica a distribuição simétrica (apêndice IV – quadro 77).

As hipóteses testadas para averiguar sobre as diferenças entre cada par de *clusters* foram:

H_0 : Não existe diferença no grau de importância entre os dois *clusters*;

H_a : Existe diferença no grau de importância entre os dois *clusters*.

Apresentamos os resultados do teste de Wilcoxon no quadro 50. De acordo com Melo (1985) in Pestana e Gageiro (2008), para amostras iguais ou superiores a 20 a distribuição

tende para a normal (distribuição assintótica), sendo a aproximação à normal sempre válida caso haja empates ou o número de pares seja grande. Deste modo, os resultados serão analisados com base no nível de significância assintótico.

Quadro 50 – Teste de Wilcoxon aos pares de clusters

		Ordens		
<i>cluster B - cluster A</i>		N	Média das ordens	Soma das ordens
<i>cluster 2 - cluster 1</i>	Ordens negativas	2	10,00	20,00
	Ordens positivas	18	10,56	190,00
	Empates	1		
	Total	21		
<i>cluster 3 - cluster 1</i>	Ordens negativas	1	6,00	6,00
	Ordens positivas	18	10,22	184,00
	Empates	2		
	Total	21		
<i>cluster 4 - cluster 1</i>	Ordens negativas	0	,00	,00
	Ordens positivas	20	10,50	210,00
	Empates	1		
	Total	21		
<i>cluster 5 - cluster 1</i>	Ordens negativas	0	,00	,00
	Ordens positivas	20	10,50	210,00
	Empates	1		
	Total	21		
<i>cluster 3 - cluster 2</i>	Ordens negativas	6	9,75	58,50
	Ordens positivas	13	10,12	131,50
	Empates	2		
	Total	21		
<i>cluster 4 - cluster 2</i>	Ordens negativas	4	9,38	37,50
	Ordens positivas	16	10,78	172,50
	Empates	1		
	Total	21		
<i>cluster 5 - cluster 2</i>	Ordens negativas	0	,00	,00
	Ordens positivas	19	10,00	190,00
	Empates	2		
	Total	21		
<i>cluster 4 - cluster 3</i>	Ordens negativas	7	7,36	51,50
	Ordens positivas	10	10,15	101,50
	Empates	4		
	Total	21		
<i>cluster 5 - cluster 3</i>	Ordens negativas	2	3,50	7,00
	Ordens positivas	16	10,25	164,00
	Empates	3		
	Total	21		
<i>cluster 5 - cluster 4</i>	Ordens negativas	2	6,75	13,50
	Ordens positivas	17	10,38	176,50
	Empates	2		
	Total	21		

Ordens negativas: *cluster B < cluster A*; Ordens positivas: *cluster B > cluster A*;
Empates: *cluster B = cluster A*

Teste estatístico de Wilcoxon

	<i>cluster2 - cluster1</i>	<i>cluster3 - cluster1</i>	<i>cluster4 - cluster1</i>	<i>cluster5 - cluster1</i>	<i>cluster3 - cluster2</i>	<i>cluster4 - cluster2</i>	<i>cluster5 - cluster2</i>	<i>cluster4 - cluster3</i>	<i>cluster5 - cluster3</i>	<i>cluster5 - cluster4</i>
Z	-3,175 ^a	-3,584 ^a	-3,920 ^a	-3,923 ^a	-1,469 ^a	-2,520 ^a	-3,823 ^a	-1,186 ^a	-3,420 ^a	-3,280 ^a
Sig. Assimptótica (2-abas)	,001	,000	,000	,000	,142	,012	,000	,236	,001	,001
Sig. Exata (2-abas)	,001	,000	,000	,000	,147	,010	,000	,247	,000	,000
Sig. Exata (1-aba)	,000	,000	,000	,000	,074	,005	,000	,123	,000	,000
Probabilidade pontual	,000	,000	,000	,000	,003	,000	,000	,005	,000	,000

a. Baseado em ordens negativas

Só em dois pares de *clusters* se verifica que $p\text{-value} > \alpha$, o que significa que entre o *cluster* 2 e o *cluster* 3 e entre o *cluster* 3 e o *cluster* 4 não existe diferença estatisticamente significativa no respetivo grau de importância, ou seja, para estes dois pares não rejeitamos a hipótese nula. Por outro lado, para os restantes oito pares, com $p\text{-value} < \alpha$, rejeitamos a hipótese nula, pelo que podemos inferir que existem diferenças estatisticamente significativas entre o *cluster* 1 e todos os restantes, entre o *cluster* 5 e os demais *clusters* e entre os *clusters* 2 e 4.

Em suma, os componentes relacionados com energia, fluidos, comunicação e serviços especializados (*cluster* 1) são os que reúnem claramente menor grau de importância, quando comparadas com os demais. No polo oposto, portanto o grupo em que o nível de importância é maior, encontram-se distintamente aqueles que respeitam aos gastos com o pessoal (*cluster* 5). Entre estes dois grupos de componentes estão os relacionados com equipamentos, instalações desportivas, seguros e outros gastos (*cluster* 2) que têm uma importância ligeiramente inferior, mas estatisticamente não significativa, em relação aos componentes que respeitam à saúde e alojamento (*cluster* 3). Porém, a importância do *cluster* 2 é significativamente inferior à do grupo formado pelos itens de prática desportiva, formação académica e pesquisa (*cluster* 4) tendo este último importância superior em relação ao *cluster* 3, mas não significativa em termos estatísticos.

Finalizamos o estudo do grupo 3.1 averiguando se o somatório dos 33 componentes constitui uma medida do custo de formação.

4.3.1.4 Fiabilidade interna

Com a finalidade de inferirmos se a soma dos 33 itens apresenta uma medida, estatisticamente fiável, do custo de formação analisamos o coeficiente *Alpha de Cronbach*, cujos resultados apresentamos no quadro 51.

Quadro 51 – Fiabilidade interna do custo de formação

Estatística item vs. custo de formação					Coeficiente de fiabilidade interna			
	Média do custo se item eliminado	Variância do custo se item eliminado	Coefficiente de correlação de cada item com os restantes	Alpha de Cronbach se item eliminado	Alpha de Cronbach	Alpha de Cronbach estandardizado	N.º de itens	
X1	143,71	417,914	,405	,911	,913	,915	33	
X2	143,95	420,148	,401	,911				
X3	143,67	418,633	,375	,911	Estatística do custo de formação			
X4	143,48	402,762	,576	,908				
X5	143,05	402,048	,532	,909	Média	Variância	Desvio padrão	N.º de itens
X6	142,86	410,929	,457	,910	146,71	434,514	20,845	33
X7	142,43	415,257	,298	,913				
X8	142,86	417,829	,300	,913				
X9	142,57	422,057	,291	,912				
X10	142,38	414,848	,427	,911				
X11	142,29	416,914	,417	,911				
X12	141,67	412,333	,461	,910				
X13	141,81	406,562	,638	,908				
X14	141,95	404,148	,734	,907				
X15	142,48	393,462	,740	,906				
X16	143,14	401,929	,503	,910				
X17	143,05	394,248	,597	,908				
X18	142,05	403,748	,634	,908				
X19	141,81	407,162	,695	,908				
X20	141,52	410,562	,522	,909				
X21	142,05	395,648	,649	,907				
X22	141,86	411,729	,502	,910				
X23	142,76	405,090	,557	,909				
X24	140,71	416,314	,400	,911				
X25	140,67	418,533	,338	,912				
X26	140,90	409,990	,471	,910				
X27	141,10	408,690	,450	,910				
X28	141,24	418,690	,290	,913				
X29	141,33	411,833	,404	,911				
X30	142,38	404,248	,405	,912				
X31	141,90	413,690	,394	,911				
X32	142,67	419,033	,285	,913				
X33	142,57	392,957	,519	,910				

A matriz de correlação entre todos os componentes é apresentada no apêndice IV (quadro 75). Quando analisámos individualmente cada *cluster* as correlações entre os seus componentes eram todas positivas. Porém, essa situação não se verifica numa análise global, em que se encontra quer correlações positivas quer, apesar de em menor número, correlações negativas ou até nulas entre os componentes. Estas várias situações podem estar relacionadas com o grau de importância diferenciado que verificámos existir entre os 5 *clusters*. Realçamos ainda que entre alguns componentes agregados em *clusters* diferentes se estabelece uma correlação positiva significativa sobretudo para um $\alpha = 0,05$. Apesar de tudo, entendemos que todos os componentes poderão contribuir para a determinação do custo total de formação, visto que há conjuntos de itens que medem aspetos bem diferenciados, como resulta dos *clusters* formados, de elementos que podem estar presentes no processo de formação de um jogador.

Através da coluna coeficiente de correlação de cada item com os restantes, observamos que os valores obtidos para cada componente são maioritariamente intermédios, existindo, porém, algumas diferenças significativas entre elas.

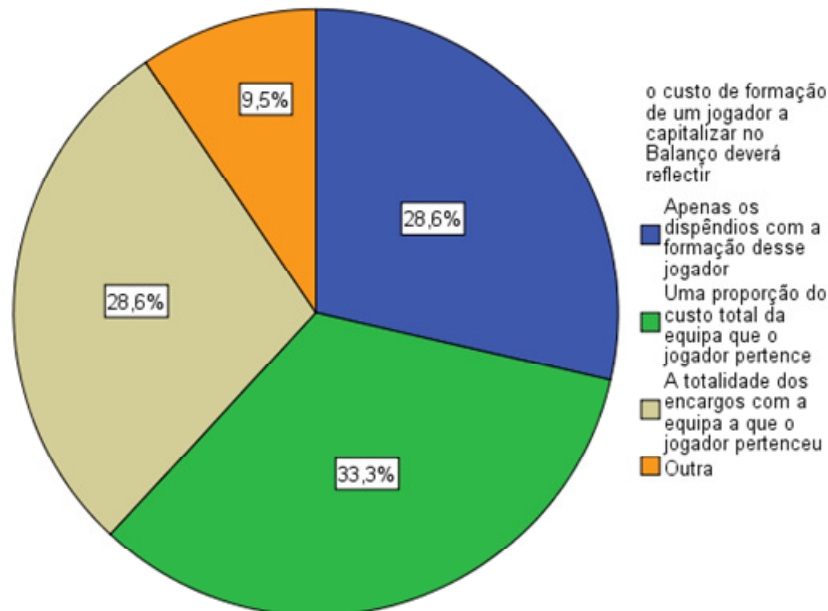
A fiabilidade interna do custo de formação calculado a partir dos 33 componentes é excelente, como comprova o valor do *Alpha de Cronbach* estandardizado. A eliminação de qualquer um teria como consequência uma ligeira redução do valor do coeficiente, mantendo, em qualquer circunstância, o nível de consistência interna, pelo que concluimos que todos os componentes devem ser mantidos e que este grupo não depende em demasia dum só componente.

Em suma, em conjunto, os 33 componentes definem de modo aceitável uma medida do custo total de formação.

4.3.2 Capitalização do custo de formação

Terminamos este capítulo analisando o modo como o custo total de formação deve ser capitalizado no Balanço. O gráfico 9 retrata a opinião dos 21 clubes respondentes.

Gráfico 9 – Capitalização do custo de formação de um jogador



Relativamente a esta problemática não existe consenso entre os clubes. Verificamos uma clara divisão de opiniões sobre o que deve reflectir o custo de formação capitalizado: se exclusivamente os dispêndios com a formação desse jogador; se, por outro lado, todos os

encargos adstritos à equipa a que pertenceu esse jogador durante a época desportiva; e, por fim, se deverá espelhar uma proporção do custo total da equipa a que o jogador pertenceu durante o ano desportivo, sendo esta a hipótese mais selecionada (a moda).

Registe-se que dois clubes não selecionaram qualquer das três alternativas que apresentámos. Para um, o valor a capitalizar deverá refletir os dispêndios com a formação desse jogador adicionado de uma proporção de todos os encargos incorridos com essa mesma formação. O outro clube apresenta-nos uma opinião marcadamente distinta comparativamente com a dos restantes. Segundo este clube, não havendo possibilidade de fazer uma avaliação correta do valor – talvez se refira ao valor de mercado – de cada jogador, então não deverá haver uma valorização feita por critérios que não a compra do direito desportivo. Ou seja, este clube não concorda com a valorização do direito desportivo resultante da formação pela via da capitalização do custo de formação.

Seguidamente apresentamos uma síntese das principais conclusões do inquérito.

4.4 Síntese

Um dos objetivos que traçámos foi identificar semelhanças e diferenças entre clubes europeus e clubes brasileiros quanto a jogadores formados internamente e relativamente ao tratamento contabilístico do direito desportivo (objetivo 2). Enquanto no primeiro capítulo, pela análise dos relatórios e contas dos clubes, o espaço europeu contemplava oito países, através do inquérito por questionário cingiu-se aos clubes portugueses.

A partir do grupo um do inquérito concluímos que os clubes brasileiros, em comparação com os clubes portugueses, têm um aproveitamento claramente superior dos jogadores formados internamente para a constituição dos plantéis profissionais; também o número médio de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional já celebrado com o clube é superior nos clubes brasileiros, apesar de a diferença não ser estatisticamente significativa (subobjetivo 2.1).

Quanto aos jogadores formados nos clubes a diferença entre os dois países não se restringe ao nível desportivo, alargando-se, talvez por consequência, ao tratamento contabilístico dos respetivos direitos desportivos (subobjetivo 2.2).

Apesar de tanto os clubes portugueses como os clubes brasileiros reconhecerem o direito desportivo sobre o jogador como ativo intangível, verificámos que nem todos os direitos relativos a jogadores que prestam o seu contributo para o desempenho desportivo (e económico) do clube encontram-se refletidos no respetivo Balanço. Em Portugal existe informação incompleta quando se está perante jogadores formados internamente (independentemente do referencial contabilístico utilizado pelo clube) e jogadores que chegam em fim de contrato com outros clubes. Quando os jogadores que se encontram a prestar serviço ao clube estão sob a modalidade de cedência temporária, os clubes de ambos os países não refletem – e bem – os respetivos direitos desportivos como ativo.

Por conseguinte, a adoção de diferentes estratégias pelos clubes na aquisição dos direitos desportivos sobre os jogadores têm reflexos em termos contabilísticos, porque o tratamento inerente é diferenciado conforme o modo de aquisição do direito pelo clube.

O segundo grupo do inquérito contribuiu para percebermos como os clubes procedem à valorização deste direito, e caso não o façam quais as razões que sustentam a sua decisão (subobjetivo 1.2). Concluímos que todos os clubes brasileiros valorizam e reconhecem o direito desportivo resultante da formação, utilizem referencial contabilístico nacional ou internacional, procedimento pouco frequente nos clubes portugueses (só um número reduzido dos que utilizaram o normativo nacional – no ano económico em análise, 2008, o POC). A grande maioria dos clubes que procedeu à valorização tem por base os encargos incorridos com a formação do jogador; alguns outros acrescem a esses montantes os encargos incorridos pelo clube na celebração do contrato profissional com o jogador. Constatámos, ainda, que dois clubes portugueses valorizaram este direito com base apenas nos encargos suportados com a celebração do contrato profissional entre as duas partes, tendo esses assumido, porém, que essa valorização não traduz o custo de formação do respetivo jogador. De facto, este procedimento não evidencia qualquer relação entre o processo de formação de um jogador e a respetiva quantia escriturada. A inexistência de um critério fiável foi a justificação apontada pela quase totalidade dos clubes portugueses que não valorizam o direito desportivo sobre o jogador formado internamente.

Esta dificuldade já tinha sido percecionada no enquadramento teórico que apresentámos. Com a finalidade de ultrapassar-se este obstáculo, propusemo-nos elaborar um modelo que permita a valorização fiável deste direito (objetivo 1), pela via do custo de formação, para

posterior reconhecimento no Balanço dos clubes. Através do terceiro grupo, os clubes inquiridos manifestaram a sua opinião quanto a 33 possíveis componentes a incluir neste modelo (subobjetivo 1.3).

Através da análise de *clusters* esses componentes foram agregados em 5 grupos, sendo estes, na maioria das situações, estatisticamente distintos entre si. Em termos comparativos, os relacionados com energia, fluidos, comunicação e serviços especializados apresentam um menor grau de importância, enquanto os respeitantes aos gastos com o pessoal são os que reúnem um nível de importância mais elevado, na opinião dos clubes, para a determinação do custo total de formação. Num nível intermédio entre estes dois grupos, mas com algumas diferenças entre si, encontram-se os componentes referentes, por um lado, a equipamentos, instalações desportivas, seguros e outros gastos, por outro lado, a saúde e alojamento e, finalmente, os itens de prática desportiva, formação académica e pesquisa.

A partir do estudo efetuado, apurámos que estatisticamente a fiabilidade interna do custo total de formação é excelente, pelo que, a este nível, não há razão para eliminar qualquer componente, ou grupo de componentes, tendo-se constatado, igualmente, que o custo de formação não depende em excesso de um único elemento – o conjunto dos componentes, baseados no modelo de compensação da FIFA (2002a) e nos estudos de Sánchez Toledano (2000) *in* Ordóñez Solana (2001), Calistro (2006) e por Cruz (2006) definem de modo aceitável uma medida do custo total de formação.

Entre os clubes não existe consenso sobre se o custo de formação de um jogador a capitalizar no Balanço deverá refletir apenas o custo de formação desse jogador, ou uma proporção do custo total da equipa a que o jogador pertenceu, ou a totalidade desse custo.

Atendendo às conclusões do grupo III do estudo empírico realizado a partir do inquérito por questionário, bem como o normativo contabilístico vigente na UE, no capítulo seguinte apresentamos a nossa proposta de modelo de valorização do direito desportivo resultante da formação.

CAPÍTULO V – VALORIZAÇÃO DO DIREITO DESPORTIVO RESULTANTE DA FORMAÇÃO

Concluimos anteriormente que o direito desportivo resultante da formação pode ser reconhecido como ativo, desde que seja possível valorizá-lo de modo fiável.

Durante os séculos XX e XXI foram apresentadas propostas e estudos para a valorização de recursos humanos, especificamente do direito desportivo sobre o jogador, uns com base no custo, outros com base no valor económico, como elucidámos no capítulo II. No presente capítulo concretizamos um dos nossos objetivos, apresentando a nossa proposta de modelo para a valorização do direito desportivo resultante da formação.

O modelo tem em consideração o normativo contabilístico vigente, com destaque óbvio para a IAS 38, com abordagem ao tratamento contabilístico preconizado para os dispêndios de I&D (*vide* ponto 2.2.5.1), visto considerarmos que o processo de formação do jogador se traduz, não numa única transação, mas sim num vasto conjunto de operações, que se faz equivaler, em termos contabilísticos, a uma atividade de I&D (conforme expusemos no ponto 2.2.5.2). A nossa proposta para a determinação do custo de formação exige a implementação de um sistema de contabilidade analítica.

5.1 O processo de formação de jogadores e a IAS 38

A IAS 38 estabelece que os dispêndios com investigação são sempre de considerar como gasto no período em que ocorrem (*op. cit.*). Numa fase inicial de um projeto é, frequentemente, difícil prever o seu sucesso. Em relação à atividade de desenvolvimento, os dispêndios incorridos só são capitalizáveis com a verificação conjunta de determinadas condições do normativo contabilístico, as quais visam assegurar que existe um elevado grau de probabilidade de obter benefícios futuros. Assim, o custo do direito desportivo resultante da formação incluirá todos os dispêndios diretamente atribuíveis – ao processo de formação do jogador – incorridos desde a data em que o ativo intangível primeiramente satisfaz os critérios de reconhecimento, e necessários para criar, produzir e preparar o ativo, tornando-se apto a funcionar da forma pretendida.

Na primeira fase da formação de jovens jogadores – correspondente à atividade de investigação – podem ser incluídas as atividades de observação levadas a efeito pelos clubes, bem como as primeiras épocas desportivas que servem, sobretudo, para avaliar e tentar desenvolver algumas das capacidades dos jogadores. Nessa fase são efetuadas as primeiras escolhas. À medida que os jovens vão progredindo pelas diversas categorias, a exigência vai aumentando, permanecendo no clube, apenas, os jogadores com maior probabilidade de servir a equipa principal, sobre os quais recairá um trabalho mais específico com vista ao desenvolvimento dos seus atributos – segunda fase do processo de formação, equiparável à atividade de desenvolvimento.

A transição da fase de investigação para a fase de desenvolvimento de um processo de formação de um jogador não é, na nossa opinião, claramente definível. Porém, a inexistência de uma fronteira "visível" entra as duas etapas não nos parece um problema. Em caso de dúvida considera-se que o processo de formação de um jogador se encontra na primeira fase, a de investigação, pelo que todos os dispêndios incorridos nesta etapa devem afetar diretamente os resultados do período a que respeitam. Consideramos que esta indefinição não produz qualquer consequência na determinação do custo de formação, porque, como já foi explicado, o tratamento de referência da IAS 38 estabelece que os dispêndios com atividades de I&D devem ser reconhecidos, regra geral, como gastos. Contudo, no decorrer deste capítulo, tentaremos definir critérios para a delimitação as duas fases.

De extrema importância constitui, em nossa opinião, o momento a partir do qual o processo de formação de um jogador cumpre os requisitos exigidos pela norma que lhe permite entrar no espaço de tratamento de exceção, isto é, cujos dispêndios devam ser capitalizados. A definição desse momento pode assentar, no nosso entendimento, numa das seguintes situações: a) assinatura de um contrato de formação; b) assinatura de um contrato profissional.

O contrato de formação pode ser celebrado entre o atleta e o clube a partir do momento em que o atleta cumpra os 14 anos de idade e pode vigorar até aos 18 anos de idade⁸⁵. A única exigência legal para a celebração de um contrato profissional entre jogador e clube é que o atleta tenha completado 16 anos de idade (Assembleia da República, 1998).

⁸⁵ O RJCTD exige ainda outros requisitos que consideremos irrelevantes para a nossa análise (*op. cit.*).

A escolha de um entre os dois momentos indicados tem de atender à capacidade desse facto permitir ao clube garantir o preenchimento dos requisitos exigidos pela IAS 38. O preenchimento desses requisitos visa identificar um momento que se possa caracterizar por uma menor incerteza quanto ao sucesso da formação do jogador e a uma elevada probabilidade de obtenção de BEF com os serviços deste.

É certo que à medida que se avança no tempo a incerteza é menor, daí para Roberto (2003) e Cruz (2006) ser mais adequado escolher o momento de celebração de um contrato profissional. Mas a definição desta circunstância não é consensual entre os autores. De acordo com Ordóñez Solana (2001), os dispêndios com a formação de jogadores a partir das categorias correspondentes aos 13 anos de idade devem ser capitalizadas como projetos de I&D. Por sua vez, segundo Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2004) o direito desportivo resultante da formação deve ser incluído no ativo do clube no ano em que o futebolista passa a prestar os seus serviços à equipa filial ou à segunda equipa (equipa "B"), normalmente em competições não profissionais e ainda com idade para participar em competições das categorias de formação. No Brasil, como apresentámos no ponto 1.3.2, existe capitalização de parte dos dispêndios com a formação, pelo menos, a partir do escalão infantil (sub-15), ou seja, a partir de equipas de categorias de base compostas por atletas com 14 ou 15 anos de idade (equivalente, em Portugal, à categoria iniciados).

Em Portugal, de acordo com o RJCTD, para que os clubes possam celebrar contratos de formação como entidades formadoras é necessário que "garantam um ambiente de trabalho e meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva a ministrar" (*op. cit.*: artigo 31.º, n.º 2). O n.º 1 do artigo 35.º estabelece que é dever dos clubes "proporcionar ao formando os conhecimentos necessários à prática da modalidade desportiva". O n.º 3 do artigo 31.º dispõe que a verificação desta exigência "é certificada mediante documento comprovativo a emitir pela respetiva federação dotada de utilidade pública desportiva e pode ser reapreciada a todo o tempo". Acresce ainda que este tipo de contrato só pode ser celebrado após "a realização de exame médico, a promover pela entidade formadora, que certifique a capacidade física e psíquica adequada ao desempenho da atividade", conforme n.º 4 do mesmo artigo. Note-se que caso o formando abandone o clube formador para celebrar o primeiro contrato de trabalho como profissional com outro clube, o primeiro tem o direito de receber uma compensação pela formação proporcionada.

Nas competições profissionais portuguesas, de acordo com o n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento de Competições, "apenas podem participar os jogadores com contrato de trabalho desportivo ou contrato de formação das categorias Sénior e Júnior (com aptidão médico-desportiva devidamente comprovada)". Os jogadores com contrato de formação enquadram-se nas categorias de juniores "A" e de juniores "B" (juvenis), conforme consta do n.º 7 do artigo 49.º (LPFP, 2011).

Olhando para todas as categorias de formação de jogadores de futebol que participam em competições formais (desde benjamins até juniores) e tendo em consideração a idade a partir do qual um atleta pode celebrar com o clube que representa um contrato de formação, pensamos que se poderá definir, genericamente, a passagem da categoria de infantis para a categoria de iniciados como a transição da fase de investigação para a fase de desenvolvimento. Acresce que é a partir desta mudança de categoria de formação desportiva que, em Portugal, qualquer atleta passa a participar em competições cuja dimensão do campo e o número de participantes de cada equipa é igual ao que se verifica nas competições profissionais⁸⁶.

Por outro lado, não é fácil delimitar no tempo o momento em que termina a fase de desenvolvimento de um jogador, porque cada caso pode ser específico dos demais. Dos estudos sobre a formação de jogadores, por exemplo Moita (2008) e Paoli *et al.* (2008), nenhum destes presta contributo nesta matéria. As únicas referências que existem, se assim podemos dizer, são os períodos de formação definidos por organismos internacionais de futebol. Para a FIFA (2010), o processo de formação de um jogador ocorre desde a época em que o atleta atinge 12 anos de idade até à época em que completa os 23, apesar do valor da indemnização por formação abranger, somente, a formação até à época em que faz 21 anos. Contudo, o Regulamento FIFA ressalva, e em nosso entender bem, que pode ser evidente que o processo de formação esteja concluído antes dos 21 anos de idade, pelo que nesses casos deve ser considerado tal momento como o do término deste processo. A UEFA (2005) entende que o período de formação decorre entre os 15 e os 21 anos de idade, utilizando este intervalo etário para verificar se um jogador é formado no clube ou num clube da mesma federação.

⁸⁶ A única diferença reside na duração dos jogos. Na categoria de iniciados é de 70 minutos, na de juvenis é de 80 minutos e na de juniores é de 90 minutos (igual à categoria de seniores).

Em nossa opinião, o processo de formação de um jogador encontra-se concluído – não confundir com a necessidade de uma aprendizagem contínua – a partir do momento em que o jogador esteja nas condições necessárias para prestar um serviço continuado na equipa profissional do clube.

Considerando unicamente os jogadores dos quais o clube espera usufruir dos seus serviços na equipa principal, na transição do jogador da categoria de juniores para a categoria de seniores podem ocorrer situações diversas. Uma delas é a inclusão na equipa principal do clube, estando, portanto, em condições de contribuir para o sucesso desportivo e económico do clube. Outra possibilidade é o jogador ser cedido temporariamente a outro clube. Neste caso, o trabalho desenvolvido pelo jogador deixa de estar sob a coordenação e responsabilidade do clube formador, pelo que nesse período de cedência não existe atividade de formação prestada pelo clube de origem. Interpretamos estas cedências como forma do clube formador proporcionar ao jogador experiência profissional. Por conseguinte, consideramos que quando o jogador chegar à categoria de seniores o processo de formação encontra-se completo, quer o jogador permaneça no clube quer seja cedido temporariamente a outro clube.

Porém, consideramos que poderá existir uma exceção à ideia apresentada. Se, chegado à categoria de seniores o jogador permanecer no clube integrado na equipa "B" ou filial, julgamos ser aceitável considerar que o processo de formação do jogador ainda não se encontra terminado. Neste caso, ao contrário da cedência temporária, continua a existir um elo entre o jogador e o clube, em que este último mantém influência direta no desenvolvimento do primeiro. A partir do momento em que o jogador integre a equipa principal, o processo de formação do jogador encontra-se concluído e o direito desportivo sobre o jogador deve ser reconhecido como ativo intangível.

Deste modo, é possível haver jogadores que terminam o seu processo de formação após a conclusão da última etapa das categorias jovens e outros que só o concluem nos primeiros anos de seniores. O fim deste processo também estará, certamente, dependente do nível e das exigências competitivas de cada clube.

Assim, entendemos que o processo de formação termina após o jogador percorrer todas as categorias de formação contempladas pelas federações nacionais, podendo ser estendido até ao período em que integra a equipa "B" ou filial (designaremos por "seniores B").

Findo o período de formação, o direito desportivo passará a ser reconhecido como ativo intangível, momento a partir do qual deve ser amortizado por um período que coincida com a vida útil estimada, ou seja durante o período (remanescente) do seu contrato profissional – consideramos que um jogador não terá este processo concluído enquanto mantiver com o clube um contrato de formação, porque tal como a designação indica ainda está na etapa de formação para no futuro desempenhar funções na equipa profissional.

Em face do exposto, sintetizamos as conclusões pertinentes no quadro 52.

Quadro 52 – Tratamento contabilístico dos dispêndios com a formação de jogadores

Categoria	Benjamins (juniores "E": sub-11)	Infantis (juniores "D": sub-13)	Iniciados (juniores "C": sub-15)	Juvenis (juniores "B": sub-17)	Juniões (juniores "A": sub-19)	Seniores B
Analogia contabilística	Investigação (Pesquisa)		Desenvolvimento			
Tratamento contabilístico	Gasto do período		Gasto do período, mas deverá capitalizar a partir do preenchimento simultâneo de todos os requisitos estabelecidos pela IAS 38			

Entendemos, também, que a formalização do contrato de formação é o reconhecimento da parte do clube de que o jogador possui capacidades – a serem ainda aperfeiçoadas – para prestar no futuro serviços na equipa profissional, contribuindo para o desenvolvimento da atividade da entidade, para o seu sucesso desportivo, conseqüentemente, para a obtenção de benefícios económicos. É certo que no momento da celebração do contrato não existe garantia da obtenção de BEF, mas a definição de ativo refere-se quanto à expectativa de obtenção. Assim, as condições de capitalização exigidas pela IAS 38 podem ser preenchidas (quadro 53) pela assinatura de um contrato de formação entre o jogador e o clube e através de uma reestruturação contabilística dos clubes, implementando um sistema de contabilidade analítica. No caso de não ser celebrado nenhum contrato de formação desportiva, mas seja celebrado um contrato profissional, então será esse o momento em que as condições da IAS 38 se encontram preenchidas.

Em face do exposto, concluímos que se pode tratar o processo de formação de jogadores como equivalente, em termos contabilísticos, às atividades de I&D, sendo para tal necessário superar o obstáculo, como temos salientado, da valorização fiável.

Quadro 53 – Capitalização do direito desportivo resultante da formação

Âmbito	Requisitos da IAS 38	Preenchimento dos requisitos
Viabilidade	Viabilidade técnica de concluir o ativo intangível a fim de que esteja disponível para uso ou venda.	Celebração de um contrato de formação entre o clube e o jogador ou de um contrato profissional, caso o primeiro não seja celebrado.
Finalidade	Intenção de concluir o ativo intangível e usá-lo ou vendê-lo.	
Mercado	Capacidade de usar ou vender o ativo intangível.	
Benefícios económicos futuros	Forma como o ativo intangível gerará prováveis BEF. Entre outros aspetos, a entidade pode demonstrar a existência de um mercado para a produção do ativo intangível ou para o próprio ativo intangível ou, se se destinar a ser usado internamente, a utilidade do ativo intangível.	
Recursos	Disponibilidade de adequados recursos técnicos, financeiros e outros para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível.	
Valorização	Capacidade para valorizar fiavelmente o dispêndio atribuível ao ativo intangível durante a sua fase de desenvolvimento.	Utilização de um modelo assente no custo histórico, com o apoio da contabilidade analítica.

5.2 Contributo da Contabilidade Analítica para a determinação do custo de formação

Perante dificuldades em se encontrar um modo fiável para a valorização do direito desportivo resultante da formação propomos um modelo baseado no custo histórico subjogado ao estabelecido na IAS 38 quanto às atividades de I&D.

Através do nosso modelo pretendemos determinar o custo de formação de cada jogador profissional formado internamente, com base na valorização do consumo dos fatores produtivos incorrido com as equipas das categorias de formação. Com o auxílio da contabilidade analítica, que permite imputar gastos a cada uma das atividades, obtém-se informação sobre o consumo dos recursos incorridos na formação de jogadores, de forma a valorizar fiavelmente os respetivos direitos desportivos. Tal como se encontra reconhecido na IAS 38, os sistemas de custeio de uma entidade podem muitas vezes valorizar com fiabilidade o custo de gerar internamente um ativo intangível (*op. cit.*). Os sistemas de custeio permitem efetuar o seguimento da formação do custo que regista a contabilidade financeira (Rocha e Broto Rubio, 1999).

A contabilidade analítica "constitui um subsistema de informação que tem em vista a medida e análise dos custos, proveitos e resultados relacionados com os diversos objetivos prosseguidos pelas organizações" (Pereira e Franco, 2001: 19). Para Silva (1991: 31-32), "a

missão precípua da contabilidade analítica consiste na classificação e registo dos gastos 'industriais' por processos tendentes à determinação tanto quanto possível rigorosa dos custos particulares dos vários bens ou serviços que a empresa fabrica e vende". O ciclo da contabilidade analítica, como parte do ciclo contabilístico de exploração, compreende os registos que permitem a realização das análises necessárias para informar sobre os custos das prestações associadas às transações internas e cujo critério de valorimetria constitui precisamente o custo (Rocha e Broto Rubio, 1999).

Conforme Silva (1991: 40), "a ideia de custo anda associada à de substituição: sacrifício dum valor para obter outro valor, desaparecimento de uma utilidade existente e criação de uma nova utilidade".

Enquanto os critérios de valorização das transações externas são de natureza financeira, os das transações internas são de natureza real, que correspondem ao custo dos fatores que intervêm no processo de transação interna. As transações internas avaliam-se com um critério de custo que assume pelo menos as seguintes hipóteses:

- critério de cálculo: tem que se determinar os princípios e métodos de cálculo válidos para realizar a imputação de valores a cada transação;
- critério de sacrifício: dado que em toda a transação interna se produz a substituição física de uns fatores por produtos (bens ou serviços), admitir-se-á que a valorimetria destes últimos, resultante do processo de exploração, tem de efetuar-se em função do valor que tinha sido imputado aos fatores que foram sacrificados pela entidade;
- critério de acumulação: será necessário estabelecer os critérios que permitam acumular as quantias monetárias imputadas na aquisição dos fatores a cada uma das classes do fator, atividade e/ou produto (AECA, 1997).

Recolhe-se, assim, informação acerca do consumo dos fatores produtivos incorridos na formação de jogadores, de modo a valorizar com fiabilidade os respetivos direitos desportivos. Uma vantagem da contabilidade analítica é a de possibilitar a imputação dos gastos que o clube suporta a cada uma das atividades que origina sacrifícios de recursos.

5.3 Custo de formação

O objeto que se pretende valorizar é o jogador profissional formado no próprio clube. Não se valoriza, todavia, o "produto final" em si mesmo, como nas empresas do sector industrial, mas o direito subjacente à utilização do jogador. O valor do direito desportivo resultante da formação será o custo de formação, que deve representar os sacrifícios em que o clube incorreu para formar e dotar o jogador das condições necessárias à prestação de serviços na equipa profissional.

Segundo a IAS 38, "o custo de um ativo intangível gerado internamente compreende todos os custos diretamente atribuíveis necessários para criar, produzir e preparar o ativo para ser capaz de funcionar da forma pretendida" (*op. cit.*: §66), tal como os custos dos materiais e serviços usados ou consumidos, os custos suportados com os recursos humanos, as taxas de registo de um direito legal e a amortização e depreciação de investimentos utilizados para gerar o ativo intangível.

Deste modo, parece-nos plausível que o custo de formação possa ser equiparado ao conceito de custo de produção. De forma simplificada, este último inclui as matérias diretas consumidas, a mão-de-obra direta e os gastos indiretos de produção. Transpondo a noção de custo de produção para a formação de jogadores, o custo de formação tende a ser constituído, essencialmente, pela mão-de-obra direta e por gastos indiretos de produção. Atendendo a que a "matéria-prima" são os atletas, tem-se, principalmente, gastos de conversão (mão-de-obra direta e gastos indiretos de produção).

Acrescente-se que é permitido o reconhecimento do juro como um elemento do custo de um ativo intangível gerado internamente, desde que cumpridos os critérios particulares da IAS 23. Tendo em consideração o exposto no capítulo II, de acordo com esta norma específica, os juros suportados com empréstimos obtidos destinados exclusivamente à formação e apenas durante o período desse processo devem ser capitalizados, formando, portanto, parte do custo de formação de um jogador.

Seguidamente definimos o modo como o custo de formação de jogadores deve ser determinado.

5.4 Determinação do custo de formação

A formação de um atleta pode começar muito cedo e irá em termos de categorias de formação até aos juniores, podendo ser concluída até aos primeiros anos da categoria sénior. Levanta-se a questão de como determinar o custo de formação.

Uma hipótese passa por considerar um processo individualizado de cada jogador, desde o seu ingresso no clube. O seu acolhimento tem como consequência efetuar o controlo dos dispêndios incorridos com a formação do jogador, mesmo antes do momento da celebração, entre as duas partes, de um contrato de formação, ou seja, antes de ser possível a sua capitalização, pelo que não a adotaremos como solução. O custo de formação deve ser calculado considerando os encargos incorridos na formação do desportista, apenas, após a celebração do contrato de formação entre as partes. Por outro lado, considerar cada jogador como equivalente a um projeto de I&D em marcha não nos parece correto, visto não ser expectável que todos os jogadores provenientes da formação atinjam o patamar desejado pelos clubes para que sejam considerados como possibilidades a integrar o plantel profissional do clube.

Outra hipótese passa por considerar um processo individualizado de cada jogador, após este ter celebrado contrato de formação com o clube. A sua aceitação tem como consequência o controlo dos dispêndios incorridos com a formação do jogador posteriormente ao preenchimento dos requisitos impostos pela IAS 38 para efeitos de capitalização. No entanto, este procedimento mais restrito que o anterior não parece viável numa análise custo versus benefício. Como referiu Ordóñez Solana (2001), a complexidade administrativa deste procedimento desaconselha a sua utilização numa base de economicidade da informação contabilística.

Numa outra hipótese, o custo de formação pode englobar todos os encargos necessários relacionados com os jogadores envolvidos no mesmo processo de formação do jogador que celebrou contrato de formação com o clube. Esta proposta assenta no facto de nenhum clube conseguir formar um jogador sem o contributo dos restantes. A formação exige treinos e competição. Não é, com efeito, possível desenvolver as capacidades de um jogador sem a participação de outros, ainda que vários participantes não alcancem o estatuto de desportistas profissionais. Nos desportos coletivos a formação tem que ser

efetuada em grupo. Por isso, cremos que a formação de um jogador com sucesso depende, efetivamente, da participação ativa de outros atletas.

Mas recordamos que nem todos os dispêndios incorridos na formação de jogadores podem ser capitalizados. A utilização de um sistema de contabilidade analítica é apenas necessário a partir da categoria de iniciados e após celebrado o contrato de formação entre o jogador e o clube. Os dispêndios incorridos anteriormente não necessitam de controlo, pois não são capitalizáveis, por corresponderem por analogia a atividades de investigação ou de desenvolvimento antes de reunidas as condições de capitalização e porque uma vez reconhecidos como gastos do período não podem, posteriormente, serem capitalizados.

De seguida debruçamo-nos sobre os componentes a incluir na determinação do custo de formação do jogador.

5.5 Componentes do custo de formação

O terceiro grupo do inquérito por questionário teve como finalidade recolher a opinião dos clubes quanto ao grau de importância atribuído a 33 componentes na determinação do custo total de formação dos jogadores. Contudo, ressalvamos não ter sido nossa intenção limitar o custo de formação apenas àqueles componentes.

No capítulo IV, tendo em consideração as respostas obtidas dos clubes, concluímos não haver razão para eliminar qualquer componente proposto para incorporar o custo de formação de um jogador. Temos agora de verificar se poderemos incluir todos estes componentes no modelo que pretendemos elaborar, atendendo ao emanado pela IAS 38 quanto aos ativos intangíveis gerados internamente.

De acordo com a IAS 38, "para avaliar se um ativo intangível gerado internamente satisfaz os critérios de reconhecimento, uma entidade classifica a geração do ativo em: a) uma fase de pesquisa; e b) uma fase de desenvolvimento" (*op. cit.*: §52).

Praticamente nenhum componente é exclusivo de uma só fase, o que significa que haverá situações em que o dispêndio respeitante a determinados componentes seja nuns casos de reconhecer como gasto e em outros casos seja de capitalizar. Assim tem-se que, os consumos que se verificarem na fase de investigação ou na fase de desenvolvimento antes de os requisitos necessários para a capitalização estarem satisfeitos serão reconhecidos

como gasto do período em que sejam incorridos, sendo apenas capitalizados os dispêndios incorridos na fase de desenvolvimento após o preenchimento desses requisitos.

Porém, existe um componente (prospecção de jogadores) que, em nossa opinião, é exclusivo da fase de investigação. Todos os dispêndios relacionados com a procura de novos atletas deverão ser sempre reconhecidos como gastos, porque no momento em que são suportados não existe probabilidade razoável de assegurar o sucesso da formação desses jogadores. Entendemos que nessa etapa se procura o talento inato dos atletas, que por si só não é suficiente para o êxito futuro, sendo necessário todo um desenvolvimento só conseguido ao longo de anos com treinos aliados à competição. Enquadramos a prospecção de jogadores nas "atividades visando a obtenção de novos conhecimentos", exemplo da IAS 38 (*op. cit.*: §56a)) de uma atividade de investigação.

Relativamente aos outros componentes constantes do inquérito, a maioria está relacionada com itens materiais, estruturais, humanos e regulamentares indispensáveis ao treino e/ou competição em si ou de apoio. Os juros suportados com empréstimos obtidos destinados exclusivamente à formação, desde que cumpram os requisitos impostos pela IAS 23, deverão afetar, de acordo com a norma citada, o custo de formação do jogador.

O alojamento diário aplica-se a jogadores estrangeiros ou nacionais cuja família vive longe do clube que representam (Moita, 2008), pelo que os dispêndios relacionados são forçosos para assegurar a presença do jogador no clube e, conseqüentemente, proporcionar-lhe toda a formação necessária. Assim, entendemos que devem ser considerados no nosso modelo.

Por outro lado, e apesar de opinião favorável dos clubes, os encargos com a formação académica (deslocações relacionadas com a educação dos jogadores, propinas e outras despesas de educação dos jogadores) não devem ser considerados, de um ponto de vista contabilístico, na determinação do custo de formação do jogador. Atendendo à IAS 38, o custo do direito desportivo resultante da formação deverá incluir apenas todos os encargos diretamente atribuíveis ao processo de formação do jogador como tal.

Também deve ser excluído as comissões a agentes/intermediários, porque, como referimos no capítulo I, os dispêndios relacionados com este componente não têm qualquer relação com o processo de formação de um jogador, traduzindo, em nossa opinião, o custo de aquisição do direito desportivo relativo a épocas desportivas futuras.

Com a finalidade de simplificar a determinação do custo de formação podemos converter os seis componentes do *cluster* 5 nos seguintes três fatores: gasto global com os jogadores, gasto global com os treinadores e gasto global com a equipa médica. O "gasto global" corresponde a todas as remunerações brutas e encargos patronais associados. Deste modo, trabalharemos com 26 componentes na formulação do nosso modelo.

5.6 Proposta de modelo de valorização

Tendo presente a especificidade do problema em análise, apresentamos uma proposta de modelo para a valorização do direito desportivo resultante da formação, assente no método dos centros de gastos, partindo do estudo exposto no ponto 2.2.5.5.

A designação "centro" constitui o termo conceptual em torno do qual deve girar a análise contabilística do consumo de fatores decorrente da atividade da empresa, considerando as diferentes divisões que configuram a estruturação das distintas fases, ou etapas, mediante as quais os fatores originam bens e serviços (Rocha e Broto Rubio, 1999).

Para Rapin e Poly (1975: 134) um centro de gastos⁸⁷ é "uma divisão contabilística correspondente a um sector fabril, ou a um serviço auxiliar, e à qual se afetam todos os gastos relativos ao sector ou ao serviço considerado". Segundo Silva (1991: 340), os centros de gastos são "centros de atividade contabilisticamente autónomos nos quais se agrupam os gastos indiretos antes de serem imputados às contas de fabricação". Outra definição dada é de "conta ou esquema contabilístico que permite a acumulação de custos dos fatores requeridos para realizar uma atividade ou função sobre as quais se requer exercer um controlo" (AECA, 1997: 47).

A contabilidade analítica considera fundamental a análise que permite, através da afetação e repartição dos gastos aos centros, estimar o custo das atividades ou processos realizados pelas empresas. A análise por centros tem como objetivos facilitar a imputação dos gastos indiretos aos produtos e exercer o controlo das atividades e operações (AECA, 1997). Também Pereira e Franco (2001) consideraram que a utilização de centros de gastos é necessária para que se possa determinar o custo dos produtos e constitui o método mais adequado para imputar os gastos de transformação aos produtos fabricados. No mesmo

⁸⁷Alguns dos autores citados ao longo da secção 5.6 utilizaram a expressão "custos", em voga naquela altura. Por uma questão de uniformização optámos por usar a designação "gastos" presente ao longo da tese.

sentido, Caiado (2009: 214) frisou que os gastos de transformação são imputados aos produtos, obras ou encomendas através dos centros de gastos, porque "ninguém duvida do carácter antieconómico do apuramento produto a produto de cada natureza dos gastos de transformação".

A denominação "centros de gastos" aplica-se não só aos centros de gastos operativos ou de produção, mas também aos centros de gastos de serviços, sejam de I&D, informática, vendas ou de administração, porque o fim que se persegue com o estabelecimento do maior número possível de centros de gastos é o de manter um controlo efetivo, não só da produção, mas de todos os aspetos que estão relacionados com o bom funcionamento da empresa (AECA, 1994).

Pretendemos que o método dos centros de gastos seja um meio para a valorização inicial do direito desportivo resultante da formação para seu posterior reconhecimento nas DF. Assim, o recurso a este ramo da contabilidade tem como objetivo principal efetuar uma imputação precisa do custo dos fatores empregues num determinado período no processo de formação de jogadores. A utilização dos centros de gastos permite acumular os gastos suportados na formação do jogador e um controlo sobre os respetivos centros, caso seja relevante para o clube. Especificamente, referimo-nos aos centros de gastos principais que corresponderão às etapas pelas quais se desenvolve a formação do atleta, ou seja, às diversas categorias.

Refira-se que os centros de gastos podem ser agrupamentos de gastos que não correspondem a nenhuma divisão real da empresa, apenas com o objetivo de alcançar a maior precisão na imputação desses gastos (Rocha e Broto Rubio, 1999).

De seguida abordamos a caracterização do modelo, os objetos do custo, os gastos diretos e indiretos, a afetação dos gastos diretos aos centros de gastos principais, a repartição primária e secundária dos gastos indiretos, a imputação do custo total de formação por categoria ao direito desportivo resultante da formação e o teste de imparidade ao custo de formação.

5.6.1 Caracterização do modelo de valorização

No modelo que apresentamos, todos os gastos – diretos e indiretos – passam pelos centros de gastos. Deste modo, a utilização dos centros de gastos serve de apoio na valorização do direito desportivo resultante da formação e permite, simultaneamente, conhecer os gastos com a formação por categorias, eventualmente a partir da de iniciados.

A criação destes centros deve efetuar-se em função da informação que se pretenda obter. A sua seleção deve realizar-se de maneira que seja possível afetar-lhe todos os gastos incorridos (AECA, 1994). O nosso modelo comporta dois tipos de centros de gastos: principais e auxiliares.

Os centros de gastos principais representam uma subunidade da empresa em que tem lugar a execução dos produtos (bens ou serviços), a partir do consumo dos fatores (Silva, 1991; AECA, 1994; Rocha e Broto Rubio, 1999 e Pereira e Franco, 2001). Assim, no caso em estudo, os centros de gastos principais são aqueles que canalizam a atividade de formação de jogadores, isto é, correspondem às categorias nas quais os atletas desenvolvem as suas aptidões através de treinos e competição – iniciados, juvenis, juniores e seniores B.

Os centros de gastos auxiliares prestam apoio às tarefas levadas a cabo nos centros de gastos principais, não estando envolvidos de forma direta com a elaboração dos produtos (Silva, 1991 e AECA, 1994). A atividade destes centros reverte a favor dos centros principais ou de centros auxiliares (Rapin e Poly, 1975; Silva, 1991; AECA, 1994 e Pereira e Franco, 2001). Os gastos incorridos nos centros auxiliares representam mais uma parte do custo total de produção, que deve portanto ser absorvido pelo produto para uma adequada valorização do mesmo (AECA, 1994), sendo porém, primeiramente transferidos para os centros de gastos principais (Silva, 1991). Portanto, os centros de gastos auxiliares permitem obter aquelas prestações que são requeridas para garantir o normal funcionamento de outros centros (principais ou auxiliares); são uma ajuda necessária para que os centros de gastos principais possam realizar a sua atividade de forma mais eficiente e económica. Neste espírito enquadram-se serviços médicos, instalações e equipamentos, alojamento, outros serviços auxiliares, para além de um centro de gastos comuns.

A nossa proposta de modelo (*vide* figura 4) assenta nas seguintes etapas (Cruz, 2006):

1. Identificação dos gastos por natureza a incluir no custo de formação.

2. Identificação e seleção dos centros de gastos principais e auxiliares.
3. Afetação dos gastos diretos aos centros de gastos principais.
4. Repartição primária dos gastos aos centros de gastos auxiliares.
5. Repartição secundária dos gastos.
6. Imputação do custo total de formação por categoria aos direitos desportivos resultantes da formação que se pretendem valorizar.
7. Teste de imparidade aos direitos desportivos resultantes da formação.

Assim, na primeira fase procede-se à identificação dos gastos classificados por natureza, nas contas da classe 6 conforme plano de contas previsto no SNC⁸⁸, que devem ser incluídos na determinação do custo total de formação.

A segunda etapa passa pela identificação e seleção dos centros de gastos principais e auxiliares, respeitando critérios tais como estrutura dos clubes, localização e responsabilidade da ocorrência dos gastos e funcionalidade tendo em conta que devem ser agrupados gastos que respeitem a atividades com idêntica finalidade.

Os centros de gastos principais correspondem às diversas categorias, definidas pelas federações desportivas nacionais considerando os escalões etários, por onde os atletas passam durante o seu processo de formação como jogador. Ressalva-se que só é relevante considerar a partir da categoria de iniciados, porque, como concluímos, só a partir desta poderá haver condições para os requisitos impostos pela IAS 38 serem satisfeitos pelos clubes. Por isso, se justifica que as categorias antecedentes, benjamins e infantis, não integrem o nosso modelo.

De forma a alcançarmos o nosso objetivo definimos os seguintes centros de gastos auxiliares:

- Serviços médicos: centro que engloba os gastos incorridos no departamento médico e em serviços médicos externos com os jogadores inseridos nas categorias correspondentes aos centros de gastos principais.

⁸⁸ O plano de contas do SNC é utilizado pelos clubes que apliquem as normas contabilísticas nacionais e pode ser, igualmente, adotado pelos clubes que se encontrem obrigados a aplicar as IAS/IFRS da UE.

- Instalações e equipamentos: centro que abrange todos os gastos com instalações e equipamentos necessários para a prática desportiva ou necessários na criação de condições para que esta possa ser realizada.
- Alojamento: acolhimento de jogadores estrangeiros ou cuja família vive longe do clube que representam.
- Outros serviços auxiliares: inclui os gastos com as associações de futebol distrital e com a federação de futebol nacional que não são diretamente distribuídos pelos centros de gastos principais.
- Gastos comuns: engloba os restantes gastos na formação de jogadores não contemplados nos restantes centros.

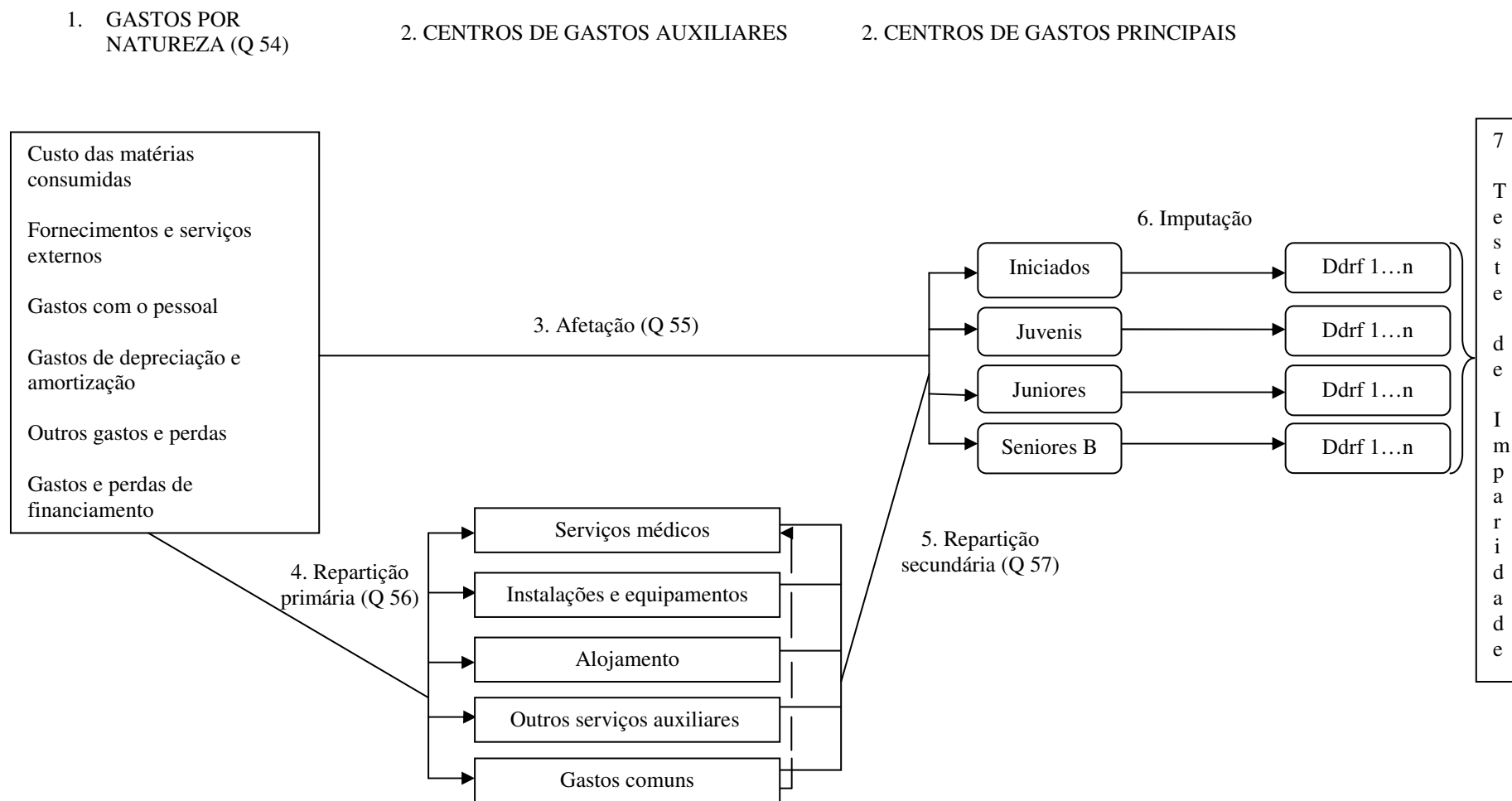
Na terceira etapa os gastos diretos são atribuídos imediatamente aos centros principais requisitantes. Na quarta procede-se à repartição primária dos gastos indiretos apurados na primeira fase pelos centros de gastos auxiliares que os determinaram com base em critérios específicos.

A quinta etapa consiste na repartição dos gastos acumulados nos centros auxiliares pelos centros principais e auxiliares que usufruem do seu serviço, com base no consumo que estes fizeram dos primeiros. Na presente proposta de modelo não existem prestações recíprocas entre centros de gastos auxiliares, existindo, contudo, a prestação de um centro auxiliar a outro de nível idêntico. Assim, faremos, primeiramente, a repartição associada a este caso e será, posteriormente, efetuada a repartição dos gastos acumulados nos centros auxiliares pelos centros principais que usufruíram dos seus serviços.

Distribuídos todos os gastos pelos centros principais, procede-se, na sexta etapa, à sua imputação aos direitos desportivos resultantes da formação que se pretendem valorizar, relacionados com jogadores inseridos nessa categoria.

Finalmente deve-se proceder ao teste de imparidade desses direitos desportivos, de modo a que o Balanço dos clubes não apresente ativos sobreavaliados.

Figura 4 - Proposta de modelo de valorização do direito desportivo resultante da formação



Legenda:
 Ddrf: direito desportivo resultante da formação
 Q: quadro

5.6.2 Objetos do custo

Para Silva (1991: 111) "objeto de custo é aquilo de que se calcula o custo, a entidade a que o custo diz respeito". AECA (1997: 31) definiu-o como "aquele para o qual se requer uma medição independente do seu custo. Isto equivale a dizer que os utilizadores da informação contabilística necessitam conhecer o custo de algo, esse algo constitui o objeto de custo". Segundo Caiado (2009: 74) pode constituir objeto do custo "quer o custo de qualquer atividade ou quer o custo de um produto para o qual se deseja uma medida separada de custos (...)". Assim, um produto, uma encomenda, um serviço, um departamento e, mesmo, um centro de gastos podem ser objeto do custo (Cruz, 2006).

O modelo proposto apresenta dois objetos do custo: principal e intermédio. O objeto do custo principal constitui o grande objetivo deste trabalho: direito desportivo resultante da formação. Os objetos do custo intermédios são as quatro categorias que integram o processo de formação na fase equivalente à de "desenvolvimento", portanto as relevantes em termos contabilísticos: iniciados, juvenis, juniores e seniores B.

Acrescente-se que o número de centros de gastos principais varia em função do número de equipas inscritas pelo clube em cada categoria. Para cada equipa inscrita deverá ser criado um centro de gastos. Por simplificação consideramos que existe apenas uma equipa por categoria.

Em nosso entender os objetos do custo intermédios são importantes neste processo de valorização inicial do direito desportivo resultante da formação. Se se classificar os gastos em relação aos direitos desportivos, a sua grande maioria são indiretos. Por outro lado, muitos desses gastos podem ser classificados como diretos em relação às categorias, dependendo, porém, do modo como cada clube se encontra organizado.

Assim, de forma a facilitar a determinação do custo de formação, propomos que haja afetação, ou sempre que necessário repartição, de todos os encargos em primeiro lugar às categorias e só posteriormente imputação aos direitos desportivos resultantes da formação. Pretende-se, deste modo, trabalhar com gastos, essencialmente, diretos, que poderá exigir algumas reestruturações de procedimentos nos clubes. Deste modo, em primeiro lugar será determinado o custo de formação de determinada categoria, que poderá também ser relevante para efeito de controlo pelo clube, e posteriormente será apurado o custo dos direitos a valorizar.

Seguidamente analisamos a relação entre os gastos e os objetos do custo.

5.6.3 Gastos diretos e gastos indiretos

A determinação fiável do custo de formação do jogador requer a identificação dos componentes afetáveis ao objeto do custo e dos que carecem de um critério de repartição para posterior imputação.

De um modo simples a AECA (1994: 13) definiu gastos diretos como "aqueles que podem ser distribuídos de forma direta à unidade de produto ou à linha de produção obtida". A mesma ideia encontra-se na definição de Rapin e Poly (1975: 82), para quem os gastos diretos "ligam-se sem dificuldade a uma dada secção visto que são a consequência direta da sua atividade". De facto, como referiu Silva (1991: 134), "trata-se de gastos que se não verificariam se essas operações se não realizassem". De acordo com Mallo Rodríguez (1992: 425) estes gastos correspondem a "meios ou fatores consumidos no processo por um centro de gasto sobre o qual se pode calcular praticamente a sua medida técnica e económica".

Portanto, os gastos diretos, por serem exclusivos ou específicos de um objeto do custo, são atribuídos imediatamente ao respetivo objeto, tendo em consideração o valor dos recursos consumidos. A afetação dos gastos diretos envolve, com frequência, a implementação de um sistema documental de identificação e registo dos recursos consumidos pelos objetos do custo, como por exemplo, requisições de materiais e registos de tempos de trabalho dos trabalhadores diretos (Cruz, 2006).

Por sua vez, os gastos indiretos podem ser definidos como "aqueles que não podem ser imputados diretamente aos outputs obtidos, isto é, não existe uma relação específica entre o *input* (fator de custo) e o *output* (produto ou serviço)" (AECA, 1994: 13). Segundo Mallo Rodríguez (1992: 426), os gastos indiretos "são os que incluem o consumo de fatores ou meios, que, por afetar o seu processo no seu conjunto, não se podem calcular diretamente, apenas por distribuição". Para Rapin e Poly (1975), os gastos indiretos são aqueles que se repartem pelos centros a que correspondem segundo coeficientes denominados "chaves de repartição", que são função da natureza dos gastos e da estrutura das secções. Logo, os gastos indiretos são imputados ao objeto do custo após prévia repartição, por processos mais ou menos complexos (Cruz, 2006).

A divisão dos gastos em diretos ou indiretos prende-se com o objeto do custo com o qual se relacionam. Como referimos no ponto anterior, em relação ao direito desportivo resultante da formação os gastos são predominantemente indiretos, contudo se as

referências forem as categorias, maior quantidade de gastos serão classificados como diretos. Este tipo de gasto que se relaciona indiretamente com o objeto do custo principal, mas diretamente com o objeto do custo intermédio designa-se de semidirecto (Silva, 1991; Mallo Rodríguez, 1992 e AECA, 1997).

A título exemplificativo tenha-se em consideração o consumo de material desportivo. Relativamente ao jogador o consumo de material desportivo é um gasto indireto. Mas se o clube definir qual o material desportivo a ser utilizado por cada categoria ou, em alternativa, implementar um sistema de requisição de materiais, o consumo de material desportivo pode ser, deste modo, um gasto direto, porque torna-se possível determinar o consumo de material desportivo de cada categoria sem necessidade de existirem critérios de repartição (Cruz, 2006).

No quadro 54, classificam-se os componentes integrantes do custo de formação em relação ao objeto de custo intermédio.

Quadro 54 – Gastos diretos e indiretos relativamente ao objeto de custo intermédio (categorias)

Componentes do custo de formação do jogador	Classificação do gasto	Centro de gasto
Arbitragem	Direto	Principal
Deslocações para treinos e competições	Direto	Principal
Estadas relacionadas com estágios	Direto	Principal
Gasto global com os jogadores	Direto	Principal
Gasto global com os treinadores	Direto	Principal
Inscrição das equipas em competições oficiais	Direto	Principal
Inscrição de jogadores nas entidades responsáveis pelas competições oficiais	Direto	Principal
Juros suportados com empréstimos obtidos destinados exclusivamente à formação	Direto	Principal
Material e equipamento desportivo	Direto	Principal
Policimento	Direto	Principal
Seguros desportivos	Direto	Principal
Exames médicos necessários à prática desportiva	Direto	Auxiliar
Recuperação física dos jogadores	Direto	Auxiliar
Suprimentos (consumíveis) médicos	Direto	Auxiliar
Água	Indireto	Auxiliar
Alojamento diário	Indireto	Auxiliar
Comunicação	Indireto	Auxiliar
Depreciações de equipamentos e instalações desportivas	Indireto	Auxiliar
Depreciações de equipamentos médicos	Indireto	Auxiliar
Electricidade	Indireto	Auxiliar
Gás	Indireto	Auxiliar
Gasto global com a equipa médica	Indireto	Auxiliar
Quotas de filiação da organização	Indireto	Auxiliar
Rendas para utilização de instalações desportivas	Indireto	Auxiliar
Reparação e conservação de ativos fixos tangíveis	Indireto	Auxiliar
Seguros não desportivos (ativos fixos tangíveis)	Indireto	Auxiliar

Todos os gastos classificados como indiretos em relação ao objeto do custo intermédio serão primeiramente repartidos pelos centros de gasto auxiliares e só posteriormente

repartidos pelos centros de gastos principais. Os gastos considerados como diretos em relação ao objeto do custo intermédio serão atribuídos às categorias respetivas, sem necessidade de ser efetuada uma repartição prévia.

Relativamente aos gastos classificados no quadro como diretos e face ao descrito no parágrafo anterior, existe a exceção de três componentes. Os exames médicos necessários à prática desportiva, a recuperação física do jogador e os consumíveis médicos⁸⁹ podem ser, em nossa opinião, gastos diretos. No entanto, como existem outros fatores relacionados com serviços médicos qualificados como gastos indiretos, optámos por centralizar todos os gastos desta atividade num centro de gastos auxiliares. Assim, apesar dos três componentes referidos poderem ser afetos às categorias, primeiramente serão repartidos pelo centro auxiliar de serviços médicos, sendo tratados, portanto, como se fossem gastos indiretos, centralizando todos os gastos com essa atividade. A propósito, Silva (1991: 134) referiu que os gastos indiretos "são os gastos que contribuem para a produção mas cuja imputação aos produtos se não pode, se não sabe ou se não quer fazer diretamente".

Nos próximos pontos abordamos o processo de afetação e repartição, primária e secundária, dos gastos ao objeto do custo intermédio.

5.6.4 Afetação dos gastos diretos

Nesta secção dedicamos atenção aos gastos que podem ser atribuídos diretamente ao objeto do custo intermédio – afetação. A operação de afetação consiste em relacionar os gastos diretos com o objeto do custo (Mallo Rodríguez, 1992). Segundo AECA (1995), a afetação é a atribuição imediata e direta dos gastos ao objeto do custo, sem necessidade de estabelecer algum critério de repartição já que o seu consumo se pode controlar individualmente.

De facto, todos os gastos atribuídos diretamente às categorias são controláveis de modo individual, porque ou são referentes à equipa ou são referentes a um jogador de determinada equipa. Uma adequada planificação contabilística será muito útil, tornando a afetação num processo automático. Assim, as contas de gastos respetivas devem ser desagregadas por categorias: iniciados, juvenis, juniores, seniores B, outras (incluem as

⁸⁹ Reconhecemos a possibilidade de existirem consumíveis médicos cujo controlo do consumo possa exigir o estabelecimento de critérios de repartição. Uma vez que não diminui a compreensão do modelo, optámos, por simplificação, não considerar essa hipótese.

que não necessitam de ser controladas para o efeito desejado, que adiante designaremos por categorias não capitalizáveis). Deste modo, mesmo os gastos suportados por jogador e não como um todo, ficam refletidos numa única conta específica dessa equipa (e categoria), pelo que a afetação é imediata ao centro de gasto principal correspondente.

Na secção anterior prestámos algum destaque ao consumo de material e equipamento desportivo como gasto direto. Consideramos que os juros suportados com empréstimos obtidos destinados exclusivamente à formação necessitam, igualmente, de uma explicação. O reconhecimento do juro como um elemento do custo de um ativo gerado internamente restringe-se aos juros suportados com empréstimos utilizados nas categorias de iniciados, juvenis, juniores e seniores B, dado que estando relacionados com um processo equiparável em termos contabilísticos a I&D, a capitalização só deve ser efetuada, na melhor perspetiva, a partir da categoria de iniciados. Através de mapas internos para a determinação dos encargos financeiros elegíveis para capitalização é possível conhecer o valor dos juros capitalizáveis em cada uma das categorias mencionadas, pelo que diretamente se atribui o respetivo montante à categoria que o originou.

O quadro 55 mostra os componentes a afetar às categorias, a sua descrição e o modo de apuramento. Após a afetação dos gastos diretos aos centros de gastos principais, segue-se a repartição primária, isto é, a atribuição dos gastos aos centros de gastos auxiliares.

5.6.5 Repartição primária

O processo de repartição primária dos gastos indiretos consiste em atribuir todos os gastos, classificados em função da sua natureza, aos centros de gastos existentes (AECA, 1994), no caso em análise aos centros de gastos auxiliares.

Portanto, nesta etapa os gastos classificados como indiretos em relação ao objeto do custo intermédio e aqueles que sendo diretos optámos por, primeiramente, não atribuir às categorias, são relacionados com os centros auxiliares definidos previamente. Pretendemos que nestes centros sejam acumulados apenas as quantias monetárias a repartir pelos centros de gastos principais e, eventualmente, por outros auxiliares. Esta pretensão impede que os valores contabilizados em muitas das respetivas contas de gastos não possam ser atribuídos diretamente aos centros de gastos, pelo que será necessário efetuar uma repartição prévia.

Quadro 55 – Afetação dos gastos diretos às categorias

Componentes do custo de formação do jogador	Descrição do componente	Considerações no processo de afetação	Centro de gasto principal
Deslocações para treinos e competições	Gastos inerentes às deslocações efetuadas em equipa para treinos e competições e eventualmente de modo individual por jogador	Valor das deslocações em equipa adicionado do somatório das deslocações individuais dos jogadores dessa equipa	
Estadas relacionadas com estágios	Gastos com estágios efetuados durante a época desportiva por cada equipa	Valor conhecido por equipa	
Arbitragem	Respeita ao serviço de arbitragem e policiamento que são obrigatórios nas competições, cujo dispêndio o clube suporta nos jogos em casa realizados pelas suas equipas	Valor conhecido por equipa	
Policiamento			
Inscrição das equipas em competições oficiais	Valor pago ou a pagar por cada equipa inscrita numa competição federada	Valor conhecido por equipa	
Inscrição de jogadores nas entidades responsáveis pelas competições oficiais	Valor pago ou a pagar por cada jogador inscrito para participar numa competição federada	Somatório do valor da inscrição dos jogadores que compõem a equipa	Iniciados Juvenis Juniores Seniores B
Material e equipamento desportivo	Material e equipamento utilizado durante os treinos e competições	Consumo conhecido por equipa, através de predefinição ou da implementação de um sistema de requisição de materiais	
Gasto global com os jogadores	Salários e/ou mesadas e/ou benefícios pagos aos jogadores e respetivos encargos e/ou impostos	Somatório dos gastos suportados relativamente aos jogadores de cada equipa	
Gasto global com os treinadores	Remunerações dos treinadores e respetivos encargos e/ou impostos	Valor conhecido por equipa	
Seguros desportivos	Gasto com seguros desportivos de cada jogador ou para provas desportivas	Somatório do valor dos seguros suportados relativamente aos jogadores de cada equipa	
Juros suportados com empréstimos obtidos destinados exclusivamente à formação	Gasto de financiamento exclusivo para as equipas de formação	Montante capitalizável conhecido por equipa, através da elaboração de mapas internos	

Assim, podemos dizer que existem dois cenários. Por um lado, os componentes cujo valor é atribuído diretamente ao centro de gasto auxiliar definido, desde que exista no clube a planificação contabilística que referimos ser necessária. Enquadram-se neste contexto os exames médicos necessários à prática desportiva, a recuperação física dos jogadores e os consumíveis médicos. Para os três componentes, nas situações em que não seja possível saber o valor por atleta, será possível conhecer o valor por equipa, seja com base nas faturas de serviços externos, seja com base em documentos internos (por exemplo, fichas de requisição) com informação dos consumos efetuados por equipa. Deste modo, estes gastos podem ser contabilizados nas contas específicas, sendo os que respeitam às categorias iniciados, juvenis, juniores e seniores B atribuídos ao centro de gasto auxiliar serviços médicos. Tem-se ainda neste primeiro cenário o alojamento diário, que normalmente só acolhe jovens a partir do momento em que pertencem à categoria de iniciados e até à categoria de juniores (Moita, 2008), pelo que os gastos inerentes podem imediatamente ser atribuídos ao centro de gastos auxiliar alojamento.

No segundo cenário tem-se os componentes em que apenas uma parte do valor registado na contabilidade é repartido pelos centros de gastos auxiliares relacionados. Importa frisar que nesta fase dividimos as várias equipas dos clubes em dois grupos de categorias. Um grupo composto pelas equipas das categorias iniciados, juvenis, juniores e seniores B, que são as equipas que julgamos poder interessar controlar para efeitos de capitalização, correspondendo aos centros de gastos principais – designaremos por categorias capitalizáveis. O outro grupo engloba todas as outras equipas que não têm qualquer expressão na nossa proposta de modelo, pelo que os seus gastos não são alvo de controlo, denominadas de categorias não capitalizáveis.

A repartição dos gastos indiretos é, em muitos casos, um dos problemas de maior complexidade. Para além disso é, seguramente, um dos fatores que podem levar a que empresas do mesmo sector e com estruturas de gastos relativamente próximas apurem custos de produção substancialmente diferentes. Para se proceder à repartição há que definir critérios específicos para o efeito, isto é, as chaves de repartição, um instrumento que permite distribuir os gastos pelos centros de gastos (AECA, 1994). Neste ponto concreto pretendemos que o nosso trabalho sirva de referência, admitindo que os clubes possam identificar para determinados componentes outras bases que permitam uma repartição mais adequada dos gastos pelos diversos consumidores internos. Todo o procedimento encontra-se resumido no quadro 56, o qual vamos passar a explicar.

Quadro 56 – Repartição primária dos gastos indiretos aos centros de gastos auxiliares

Componentes do custo de formação do jogador	Descrição do componente	Repartição	Processo de repartição primária	Chave de repartição	Centro de Gasto Auxiliar	Valores a acumular no centro de gasto
Água		Sim	1) Reparti-los pelo total das equipas,	1) % obtida do diagrama de repartição; 2) N.º de treinos e jogos	Gastos comuns	Relativos às categorias capitalizáveis e aos serviços médicos
Comunicação	Consumo de água, comunicação e eletricidade por todas as equipas, pelos serviços médicos e por outros utilizadores	Sim	pelos serviços médicos e por outros utilizadores; 2) Posteriormente, nas equipas dividir em categorias capitalizáveis e não capitalizáveis	1) e 2) % obtida do diagrama de repartição	Gastos comuns	
Eletricidade		Sim		1) % obtida do diagrama de repartição; 2) Horas de treinos e jogos	Gastos comuns	
Depreciações de equipamentos e de instalações desportivas	Gasto pela utilização de equipamentos e de instalações desportivas	Sim	Relacionar os equipamentos e as instalações desportivas com as equipas, dividindo em categorias capitalizáveis e não capitalizáveis	Instalações desportivas: horas de treinos e jogos Equipamentos desportivos: horas de utilização Viaturas de transporte de atletas: os valores a atribuir a cada um dos dois grupos pode ser imediato ou ser necessário repartir com base nos km percorridos	Instalações e equipamentos	Relativos às categorias capitalizáveis
Reparação e conservação de ativos fixos tangíveis	Reparação e conservação de equipamentos e instalações desportivas	Sim		Área ocupada (m ²) e horas de treinos e jogos	Instalações e equipamentos	
Rendas para utilização de instalações desportivas	Gasto pela utilização de instalações desportivas (ou espaços para) de terceiros	Sim			Gastos comuns	
Gás	Consumo de gás por todas as equipas	Sim		N.º de treinos e jogos	Serviços médicos	
Depreciações de equipamentos médicos	Gasto pela utilização de equipamentos médicos	Sim	Itens relacionados com todas as equipas, pelo que o valor total de cada componente tem de ser repartido considerando as categorias capitalizáveis e as não capitalizáveis	Horas de utilização no tratamento e recuperação de jogadores	Outros serviços auxiliares	
Quotas de filiação da organização	Valor pago ou a pagar para o clube se manter inscrito na associação distrital e/ou na federação nacional	Sim		N.º de equipas inscritas em competições oficiais	Serviços médicos	
Gasto global com a equipa médica	Remunerações da equipa médica e respetivos encargos e/ou impostos	Sim		Área ocupada (m ²) e horas de treinos e jogos	Instalações e equipamentos	
Seguros não desportivos	Engloba os seguros obrigatórios para que seja possível a prática desportiva, por exemplo relativo a infraestruturas	Sim			Serviços médicos	
Suprimentos (consumíveis) médicos	Todo o material médico de desgaste rápido utilizado, atribuído imediatamente	Não			Serviços médicos	
Exames médicos necessários à prática desportiva	Gastos com os exames obrigatórios para avaliar a aptidão física dos atletas	Não			Serviços médicos	
Recuperação física dos jogadores	Gastos incorridos para a recuperação física de atletas pelo departamento médico e através de serviços externos	Não			Serviços médicos	
Alojamento diário	Inclui todos os consumos efetuados pelos jogadores das categorias de iniciados, juvenis e juniores no âmbito do alojamento diário	Não			Alojamento	

Começamos por ressaltar que em alguns casos é necessário efetuar uma primeira repartição de nível geral e, depois, a parte que couber ao total das equipas será repartido pelos dois grupos de categorias (capitalizáveis e não capitalizáveis).

Atente-se ao consumo de energia, água e comunicação, centrando-nos na eletricidade para melhor explicitar. A base mais adequada seria o *quilowatt* consumido, o que pressuporia a instalação de um contador no departamento administrativo, médico e outros e para o espaço de prática desportiva. Esta solução, contudo, não se afigura viável, porque, vulgarmente, o que acontece é a existência de apenas um contador para toda a organização. Situação idêntica ocorre com a água e a comunicação. Deste modo, entendemos que os valores faturados por terceiros respeitantes ao consumo destes componentes devem ser repartidos mediante percentagem obtida do diagrama de repartição. Nos casos em que haja atribuição do valor de uma parte do consumo ao total das equipas, será necessário repartir pelos dois grupos referidos de categorias estabelecidos. O consumo de eletricidade respeitante à prática desportiva será repartido pelos dois grupos com base nas horas de treinos e jogos, o consumo de água de acordo com o número de treinos e jogos e o consumo de comunicação, caso se aplique, será repartido novamente em função da percentagem definida previamente. O centro auxiliar gastos comuns acumulará os consumos de água, comunicação e eletricidade referente às categorias capitalizáveis e ao centro auxiliar serviços médicos.

Nos clubes deve existir para todos os bens depreciáveis uma ficha individual, o que permitirá conhecer os valores das depreciações para cada período de utilização de cada bem e permitirá identificá-lo com o centro de gasto correspondente. Acontece frequentemente que as mesmas instalações desportivas são utilizadas por diferentes equipas, pelo que o valor das depreciações tem de ser repartido pelos dois grupos de categorias em função das horas de treinos e jogos. Relativamente às depreciações dos equipamentos desportivos o critério a utilizar será as horas de utilização pelos jogadores. Poderão existir equipamentos não desportivos de apoio que devem ser relacionados com estes dois grupos, como é o caso das viaturas de transporte de atletas. Como o mesmo veículo pode ser utilizado por equipas dos dois grupos a repartição da depreciação é necessária e deve ser efetuada com base nos quilómetros percorridos.

Se porventura os ativos, que se enquadram no parágrafo anterior, tiverem sido sujeitos a operações de reparação e conservação, os gastos respetivos, sustentados pelos

documentos que comprovam as transações, serão repartidos em moldes iguais aos descritos nesse parágrafo.

Porém, as instalações desportivas podem ser arrendadas. Neste caso, no processo de repartição do valor faturado pelo arrendatário pelos dois grupos de categorias há que atender a duas possibilidades. A primeira, em que o espaço (desportivo, administrativo e outros) é arrendado, sendo o valor da renda único. De forma a conhecer-se o valor da renda respeitante ao espaço desportivo, pode-se utilizar como chave de repartição a área ocupada (m²) e posteriormente repartir-se a renda atribuída ao espaço desportivo pelos dois grupos de equipas, tendo em consideração a utilização do espaço em função das horas de treinos e jogos, sempre que ocupado por mais de uma equipa. Uma segunda possibilidade é a do espaço desportivo ter uma renda específica, pelo que só se terá de utilizar como critério de repartição as horas de treinos e jogos.

Deste modo, pretendemos que o centro de gastos auxiliar instalações e equipamentos acumule os gastos inerentes a equipamentos e instalações desportivas referentes às categorias capitalizáveis.

Muitos outros componentes são comuns a todas as equipas, mas não são imediatamente atribuíveis a uma determinada categoria. Nestes casos, tem de se repartir o valor global de cada item pelos dois grupos de categorias, acumulando-se nos centros de gastos auxiliares os montantes respeitantes às categorias capitalizáveis. Assim, o consumo de gás faturado pode-se repartir em função do número de treinos e jogos, sendo o valor a controlar atribuído ao centro de gastos comuns; o valor das depreciações de equipamentos médicos, apurado pela ficha individual dos bens, pode-se repartir em função das horas de utilização no tratamento e recuperação dos jogadores, ficando o valor a distribuir pelos centros de gastos principais no centro de instalações e equipamentos; para as quotas de filiação do clube, suportadas pela fatura da associação e/ou federação onde está inscrito, pode-se utilizar como chave de repartição o número de equipas inscritas em competições oficiais, acumulando o valor referente às categorias capitalizáveis no centro de outros serviços auxiliares; ao gasto global com a equipa médica pode-se aplicar como critério de repartição as horas aplicadas no tratamento, recuperação e apoio a atletas, que devem constar de relatórios a elaborar periodicamente (por exemplo, semanalmente, mensalmente), ficando o valor das categorias capitalizáveis concentrado no centro de serviços médicos; e para os seguros não desportivos (pensamos sobretudo no de infraestruturas), comprovado pelos documentos

emitidos pelas seguradoras, pode-se utilizar como chaves de repartição a área ocupada (m^2) e posteriormente as horas de treinos e jogos, desde que o mesmo espaço desportivo seja ocupado por mais de uma equipa, sendo que o valor a atribuir aos centros de gastos principais fica acumulado no centro de instalações e equipamentos.

Como se depreende do exposto até ao momento, o modelo proposto assenta no sistema de custeio total (gastos fixos e gastos variáveis). Um dos aspetos que consideramos de extrema importância prende-se com a implicação do valor das depreciações (de equipamentos e instalações desportivas e de equipamentos médicos) na determinação do custo de formação.

Por vezes ocorre que os custos dos fatores consumidos não são necessários para realizar a atividade pretendida, pelo que não devem ser acumulados no custo do bem ou serviço. Conforme Rocha e Broto Rubio (1999), a contabilidade analítica deve permitir que os gastos totais suportados num dado período possam ser discriminados entre gastos necessários – acumuláveis no custo do bem ou serviço – e gastos não necessários ou custos de inatividade – afetam negativamente o resultado do período.

Deste modo, entendemos que o custo de formação deve ser determinado com base no sistema de custeio total com repartição racional dos gastos fixos (também designado de sistema de custeio racional). A repartição racional dos gastos fixos tem por objetivo isolar os efeitos de uma variação de atividade sobre os gastos, quer dos centros de gastos quer do "produto final" (direitos desportivos resultantes da formação). Este método tem como princípio retificar o montante dos gastos fixos ou de estrutura que devem ser considerados no cálculo dos gastos dos centros, relacionando a atividade real com a atividade normal. Obtém-se, deste modo, um coeficiente de ponderação (taxa de atividade) para imputar gastos fixos. Através deste sistema de custeio, o custo de formação não engloba parte dos gastos fixos ou de estrutura correspondentes à capacidade não utilizada, mas apenas os gastos fixos correspondentes à atividade real. A aplicação do método de repartição racional exige que previamente se realize a estimativa dos níveis de atividade que se consideram normais.

Assim, para as instalações e equipamentos desportivos a capacidade normal poderá ser o n.º de horas utilizáveis para efeitos de treinos e jogos. Relativamente às viaturas de transporte de atletas poderá corresponder ao n.º máximo possível de viagens a efetuar durante o período. Para o alojamento, existindo gastos fixos que exijam idêntico

procedimento, a capacidade normal será a lotação máxima que alberga. Por fim, o gasto global com a equipa médica a repartir por todas as equipas parece-nos que poderá não corresponder ao seu valor total, devendo a essa quantia ser aplicada a taxa de atividade, em que a capacidade normal poderá ser o n.º de horas contratadas pelo clube para esta equipa prestar serviços médicos aos jogadores.

O custo de formação determinado segundo este método tem a vantagem do custo do direito desportivo resultante da formação não ser afetado pelas oscilações no nível de atividade dos centros. Pretendemos, deste modo, evitar que este ativo seja reconhecido inicialmente por um valor superior ao consumo de fatores, ou seja, que se encontre desde o primeiro momento sobrevalorizado.

Por conseguinte, os gastos fixos a incorporar na determinação do custo de formação exigem atenção cuidada por parte dos clubes, para que o custo do direito desportivo resultante da formação traduza, o mais aproximadamente possível, o custo dos sacrifícios de recursos verificado ao longo do processo de formação.

Salientamos ainda que, para uma correta apreciação dos gastos a repartir pelos centros de gastos é necessário que a nível da contabilidade financeira se aplique o pressuposto do acréscimo numa base de duodécimos, ou seja, que os gastos relativos a determinado mês se façam refletir no mesmo.

No próximo ponto abordamos a etapa subsequente do modelo que se prende com a repartição secundária dos gastos indiretos.

5.6.6 Repartição secundária

Após efetuada a repartição primária dos gastos será necessário que os centros de gastos principais suportem todos os gastos indiretos, com o fim de os imputar aos direitos desportivos que se pretendem valorizar. A repartição secundária consiste em relacionar os gastos das prestações dos centros de gastos auxiliares com os centros, auxiliares ou principais, que delas usufruem (Mallo Rodríguez, 1992; AECA, 1994 e Caiado, 2009).

Para tal é necessário utilizar chaves de repartição que expressem adequadamente a relação causal entre os centros que prestaram os serviços e os centros que os receberam. A este respeito deve-se ter em conta que a repartição pode-se efetuar empregando mais do que uma chave para o mesmo centro, desde que tal contribua para um processo de atribuição de gastos mais correto (AECA, 1994).

Os gastos dos centros auxiliares são previamente distribuídos a outros centros auxiliares (centro de gastos comuns ao centro de serviços médicos), para, depois, serem repercutidos aos centros principais mediante o seu consumo. As prestações entre centros seguem uma única direção, não existindo, portanto, prestações recíprocas.

Note-se que após a repartição primária, os gastos acumulados nos centros auxiliares referem-se exclusivamente às categorias capitalizáveis, a serem repercutidos por cada uma delas em função do seu consumo. A única exceção é o centro de gastos comuns que acumula adicionalmente consumos dos serviços médicos.

Por conseguinte, o processo de repartição secundária, resumido no quadro 57, deve-se iniciar com a atribuição do consumo de água, comunicação e eletricidade a partir do centro auxiliar de gastos comuns para o centro auxiliar de serviços médicos. Posteriormente o processo de repartição secundária cinge-se à distribuição dos gastos acumulados nos centros auxiliares pelos centros principais.

Assim, os gastos acumulados no centro de gastos comuns respeitante às categorias capitalizáveis são repartidos pelas categorias iniciados, juvenis, juniores e seniores B de acordo com o seu consumo. Enquanto o valor da comunicação, se houver a repartir, o pode ser de acordo com uma percentagem prévia definida, já o gasto com água e gás são de distribuir com base no número de treinos e jogos por equipa e o gasto com eletricidade em função das horas de treino e jogos de cada equipa.

Alguns dos gastos relativos às categorias capitalizáveis centralizados nos serviços médicos (consumíveis médicos, exames necessários à prática desportiva e recuperação física do jogador) não necessitam de um critério de repartição, desde que o plano de contas utilizado pelo clube esteja adequado a esta necessidade de informação. Nesse caso, a contabilidade financeira disporá da informação repartida por equipa, pelo que a partir dessa efetuar-se-á a distribuição por equipa dos valores acumulados referentes aos componentes citados. O gasto das depreciações de equipamentos médicos pode-se repartir em função das horas de utilização dos equipamentos no tratamento e recuperação dos jogadores de cada equipa, e o gasto global com a equipa médica de acordo com as horas aplicadas pelos elementos da equipa médica nos cuidados prestados aos jogadores de cada equipa. O centro auxiliar de serviços médicos recebe prestações do centro de gastos comuns que têm de ser repercutidos a cada equipa de modo proporcional ao consumo total dos restantes componentes do centro de serviços

Quadro 57 – Repartição secundária dos gastos indiretos aos centros de gastos principais

Centro de gasto auxiliar	Valores acumulados no centro de gasto auxiliar	Componentes do serviço prestado	Chave de repartição	Centro de gasto consumidor	
Gastos comuns	Relativos às categorias capitalizáveis e aos serviços médicos	Água	Consumo já calculado na repartição primária através da aplicação da % do diagrama de repartição	Auxiliar	Serviços médicos
			Montante respeitante às categorias capitalizáveis repartido em função do n.º de treinos e jogos de cada equipa	Principal	Iniciados, Juvenis, Juniores e Seniores B
		Comunicação	Consumo já calculado na repartição primária através da aplicação da % do diagrama de repartição	Auxiliar	Serviços médicos
			Montante respeitante às categorias capitalizáveis repartido de acordo com % do diagrama de repartição	Principal	Iniciados, Juvenis, Juniores e Seniores B
	Relativo a categorias capitalizáveis	Eletricidade	Consumo já calculado na repartição primária através da aplicação da % do diagrama de repartição	Auxiliar	Serviços médicos
			Montante respeitante às categorias capitalizáveis repartido de acordo com horas treinos e jogos de cada equipa	Principal	Iniciados, Juvenis, Juniores e Seniores B
		Gás	N.º de treinos e jogos de cada equipa	Principal	Iniciados, Juvenis, Juniores e Seniores B
	Serviços médicos	Relativo a categorias capitalizáveis	Depreciações de equipamentos médicos	Horas de utilização no tratamento e recuperação dos jogadores de cada equipa	Principal
Suprimentos (consumíveis) médicos			Consumo de cada equipa, conforme registado em contas específicas da contabilidade financeira	Principal	Iniciados, Juvenis, Juniores e Seniores B
Gasto global com a equipa médica			Horas aplicadas nos cuidados prestados aos jogadores de cada equipa	Principal	Iniciados, Juvenis, Juniores e Seniores B
Exames médicos necessários à prática desportiva			Consumo de cada equipa, conforme registado em contas específicas da contabilidade financeira	Principal	Iniciados, Juvenis, Juniores e Seniores B
Recuperação física dos jogadores			Consumo de cada equipa, conforme registado em contas específicas da contabilidade financeira	Principal	Iniciados, Juvenis, Juniores e Seniores B
Prestação do centro de gastos comuns			Proporcional ao consumo total dos restantes componentes indicados acima por equipa relativamente ao consumo global desses	Principal	Iniciados, Juvenis, Juniores e Seniores B
Instalações e equipamentos			Relativo a categorias capitalizáveis	Depreciações de equipamentos e instalações desportivas	Instalações desportivas: horas de treinos e jogos por equipa Equipamentos desportivos: horas de utilização por equipa
	Reparação e conservação de ativos fixos tangíveis	Viatras de transporte de atletas: Km percorridos nas deslocações por equipa		Principal	Iniciados, Juvenis, Juniores e Seniores B
	Rendas para utilização de instalações desportivas			Principal	Iniciados, Juvenis, Juniores e Seniores B
	Seguros não desportivos	Horas de treinos e jogos por equipa		Principal	Iniciados, Juvenis, Juniores e Seniores B
Alojamento	Relativo a categorias capitalizáveis	Alojamento diário	N.º de jogadores de cada equipa que usufruem deste serviço	Principal	Iniciados, Juvenis, Juniores e Seniores B
Outros serviços auxiliares	Relativo a categorias capitalizáveis	Quotas de filiação da organização	N.º de equipas inscritas em competições oficiais	Principal	Iniciados, Juvenis, Juniores e Seniores B

médicos por equipa relativamente ao consumo global desses componentes atribuídos a esse centro.

O centro auxiliar de instalações e equipamentos concentra, como a quase totalidade dos outros centros auxiliares, os gastos referentes às categorias capitalizáveis. Assim, quando seja necessário distribuir os gastos referentes a instalações desportivas pode-se utilizar como chave de repartição as horas de treinos e jogos. Para a repartição dos gastos com equipamentos desportivos sugerimos as horas de utilização dos mesmos por cada equipa. Na repartição primária referimo-nos às viaturas como equipamento não desportivo a ter em consideração, pelo que os seus gastos podem-se repartir em função do número de quilómetros percorridos com cada equipa.

No que respeita aos gastos acumulados no centro auxiliar de alojamento, a quantia a atribuir a cada categoria deve respeitar o número de jogadores de cada equipa que usufrui deste serviço.

Por fim, sugerimos que a repartição por categoria dos gastos do centro de serviços auxiliares atenda ao número de equipas inscritas em competições oficiais.

Terminada a repartição secundária, conhece-se o custo total de formação por categoria. A próxima etapa consiste na sua imputação aos direitos desportivos que se pretendem valorizar.

5.6.7 Imputação ao direito desportivo resultante da formação

O resultado final da repartição de gastos reflete os gastos diretos dos centros principais e os elementos indiretos que resultam da repartição secundária em favor desses centros. Em função do critério de imputação utilizado pelos centros de gastos principais que intervieram na formação do jogador, será efetuada a atribuição do custo de formação da categoria aos direitos desportivos resultantes da formação. A imputação é o "processo de atribuição dos gastos indiretos – previamente localizados nos centros de atividade – aos objetos de custo finais" (AECA, 1994: 45). Suscita-se, então, o problema de como imputar esse custo aos direitos desportivos.

No inquérito disponibilizado aos clubes apresentámos três hipóteses, cujos fundamentos foram apresentados no capítulo III, para solucionar esta questão: *i*) imputar ao direito

desportivo apenas a fração do custo total que corresponde ao formando; *ii*) imputar ao direito desportivo a totalidade do custo apurado na categoria a que o formando pertenceu durante a época desportiva; *iii*) imputar ao direito desportivo uma proporção do custo total apurado na categoria a que o formando pertenceu durante a época desportiva. De acordo com a opinião dos clubes inquiridos, como apresentámos no capítulo IV, não houve consenso quanto à questão de como o custo total de formação deve ser capitalizado no Balanço dos clubes.

Tendo presente o normativo contabilístico, o custo de um ativo intangível gerado internamente inclui todos os dispêndios diretamente atribuíveis e necessários para criar, produzir e preparar o ativo, tornando-se apto a funcionar da forma pretendida. Assim, o custo do direito desportivo resultante da formação incluirá todos os dispêndios diretamente atribuíveis ao processo de formação do jogador.

A primeira hipótese indicada implicará que o valor do direito desportivo a refletir no Balanço traduza a fração do custo total de formação da categoria que corresponde ao formando, ou seja, o custo de formação de dado jogador será determinado pelo quociente entre o custo total de formação da categoria e o número de jogadores que pertenceu a esse grupo durante a época desportiva.

O facto de defendermos que nos desportos coletivos a formação de um jogador é efetuada em grupo levou-nos a determinar primeiramente o custo de formação de uma categoria e só posteriormente efetuar a imputação aos direitos que o clube pretende valorizar. Tendo sido essa a nossa opção, significa que são considerados no processo de valorização todos os consumos de recursos efetuados por dada categoria, independentemente desses fatores serem ou não consumidos por todos os jogadores que a compõem. O alojamento é um caso concreto, visto que, à partida, nem todos os jogadores usufruem desse serviço. Os consumos dos jogadores relativamente aos serviços médicos podem ser diferenciados. Verificou-se ao longo da exposição da proposta de modelo que há componentes que se relacionam com o todo, com a equipa (categoria). Por conseguinte, correspondendo o custo de formação do jogador à fração unitária do custo de formação da categoria, o custo do direito desportivo do jogador formado internamente vai estar influenciado, de certo modo, pelo consumo efetuado pelos outros jogadores da equipa, indispensáveis ao seu desenvolvimento desportivo.

Sendo o futebol um desporto coletivo, consideramos que esta hipótese poderá constituir uma solução para imputar os gastos ao direito desportivo, porque tem em consideração que a formação do jogador é forçosamente efetuada em grupo e destes só a fração proporcional a determinado jogador será refletida no Balanço.

Na segunda hipótese, a imputação do custo total de formação dos centros de gastos ao direito desportivo será efetuada de forma completa, isto é, o custo de determinada categoria será totalmente imputado ao direito desportivo sobre o jogador. Neste cenário ocorre que quanto maior seja o número de jogadores cujos direitos devam ser valorizados, menor será o custo desse direito. Se concordamos que o valor do direito desportivo resultante da formação a refletir no Balanço deverá atender ao facto de o processo de formação só ser exequível em grupo, rejeitamos a possibilidade de a quantia escriturada desse direito poder variar consoante o número de jogadores cujos direitos serão necessários valorizar. Consequentemente, não adotamos esta hipótese como solução para a questão colocada.

Por fim, de acordo com a terceira hipótese uma percentagem do custo total de formação, que deverá representar a relação entre o número de jogadores necessários para o desenvolvimento do processo de formação e o número de jogadores que compõem o grupo, será imputado ao direito desportivo. Consideramos que esta percentagem pode ser um elemento subjetivo, porque os critérios para definir o número de jogadores necessários para o desenvolvimento do processo de formação podem não ser consensuais. Não se conhece uma regra de proporcionalidade que garanta a obtenção de um jogador apto a ser profissional com base na preparação de um determinado número de jovens desportistas. Face a que a ausência do reconhecimento do direito desportivo do jogador formado internamente se justifica pela inexistência de um modo fiável para o valorizar, introduzir um elemento não objetivo neste processo não será adequado, pelo que rejeitamos ao nível contabilístico esta hipótese.

Concluimos, portanto, que o custo total de formação deverá ser imputado ao direito desportivo que se pretende valorizar na fração que lhe corresponde, em função do número de jogadores que compuseram a categoria a que pertenceu o jogador durante a época desportiva. Note-se que por simplificação decidimos considerar que o clube por categoria só tem uma equipa. Contudo, em alguns clubes tem-se verificado a existência de duas

equipas por categoria, o que implica, segundo a nossa proposta de modelo, a criação de dois centros de gastos para a mesma categoria, ou seja um por equipa. Assim, o controlo deve ser efetuado por equipa. Deste modo tem-se:

$$cf_x = \frac{CF_x}{N_x}$$

Em que:

cf_x : custo de formação por jogador da equipa X;

CF_x : custo total de formação da equipa X;

N_x : número de jogadores da equipa X.

Finalizamos a apresentação da nossa proposta de modelo destacando, seguidamente, a necessidade de testar periodicamente a recuperabilidade dos valores capitalizados.

5.6.8 Teste de imparidade do custo de formação

De acordo com a IAS 36, "uma entidade deve avaliar em cada data de relato se há qualquer indicação de que um ativo possa estar com imparidade. Se qualquer indicação existir, a entidade deve estimar a quantia recuperável do ativo" (*op. cit.*: §9). Porém, na presença de um ativo intangível ainda não disponível para uso, a entidade, independentemente de existir ou não qualquer indicação de imparidade, deve testar anualmente a imparidade desses ativos, comparando a sua quantia escriturada com a sua quantia recuperável. Este teste pode ser efetuado em qualquer momento do período económico, desde que seja efetuado sempre no mesmo momento (*op. cit.*).

Significa portanto que, relativamente a jogadores com o processo de formação completo, o clube deve avaliar à data do Balanço se existem indícios de eventuais perdas por imparidade referentes a cada jogador (como, por exemplo, os focados no ponto 1.3.1.2.3.1), só realizando o teste de imparidade caso estes se confirmem. Relativamente aos jogadores, sobre os quais existam direitos desportivos reconhecidos como ativo, cujo processo de formação ainda não esteja completo, o clube deve anualmente avaliar a recuperação da respetiva quantia escriturada efetuando sempre o teste de imparidade. No caso de o custo de formação capitalizável ser superior ao valor expectável de recuperação

será este último valor que constará no Balanço do clube, sendo a diferença refletida em conta específica de gastos, devendo ser suportada por documentação apropriada.

A diferença de tratamento entre o direito desportivo sobre o jogador completamente formado – disponível para prestar o seu serviço em benefício do clube – e o direito desportivo sobre o jogador com o processo de formação incompleto – ainda não disponível para prestar o seu serviço ao clube nas condições por este desejadas – é justificado na IAS 36 pelo facto de a capacidade de um ativo intangível gerar BEF suficientes para recuperar a sua quantia escriturada estar normalmente sujeita a uma maior incerteza antes de o ativo estar disponível para uso do que depois (*op. cit.*).

Consequentemente, é imperial que anualmente todos os direitos desportivos sobre os jogadores em formação, reconhecidos no Balanço, sejam testados quanto à recuperação dos respetivos custos de formação. No entanto, do ponto de vista contabilístico podem surgir dificuldades em determinar com fiabilidade a quantia recuperável do direito desportivo sobre o jogador ainda em formação.

Entendemos que a aplicabilidade do valor de uso apresenta-se mais problemática em virtude de resultar do valor presente dos fluxos de caixa futuros e de nem sempre ser pacífico imputar receitas individualmente, visto parte destas resultarem do desempenho comum dos elementos que constituem dada equipa. Portanto, o tratamento desta matéria, pela via do valor de uso, pode obrigar os clubes a recorrerem ao mais pequeno conjunto de ativos capaz de gerar rendimentos (unidades geradoras de caixa) para poder determinar uma imparidade. No entanto, conforme faz notar a IAS 36, só se deve utilizar unidades geradoras de caixa quando o valor recuperável não puder ser determinado individualmente (*op. cit.*), ou seja, por cada jogador em formação.

Julgamos que o conceito de justo valor deduzido dos custos de vender pode ser aplicado individualmente a cada jogador em formação. A concretização do apuramento da quantia recuperável por esta via pode ser plausível, porque o justo valor pode ser obtido quer pelas ofertas formais recebidas pelos clubes para alienação dos direitos desportivos sobre os jogadores correspondentes, quer por intermédio da avaliação por parte de um Fundo que invista nos direitos económicos dos jogadores. Contudo, reconhecemos que estas hipóteses podem não ser aplicáveis a todos os jogadores em formação para os quais é necessário apurar a quantia recuperável, ou porque não existiram ofertas recentes para a alienação ou

porque esse tipo de Fundos não existe em dado momento⁹⁰, ou estão relacionados estritamente com apenas um clube⁹¹, o que pode direcionar para uma avaliação parcial, por ser sobre um jogador desse clube ou de um concorrente.

Deste modo, propomos uma metodologia para determinar a quantia recuperável do direito desportivo sobre os jogadores em formação, cujo direito se encontra reconhecido como ativo intangível em curso. O procedimento, que descrevemos de seguida, visa alcançar uma avaliação independente do valor que se pretende apurar, pelo que julgamos que a quantia recuperável deva resultar de uma avaliação por elementos externos a esse clube.

Assim, para o efeito, sugerimos a criação de um Comité de Avaliação de Direitos Desportivos sobre os Jogadores Formados Internamente. Este grupo deverá incluir treinadores especializados, ou pelo menos com conhecimentos reconhecidos, na área da formação de jogadores, como por exemplo treinadores da área da formação com vínculo exclusivo com as associações distritais de futebol ou com as federações nacionais de futebol, de forma a manter a independência face aos clubes. Também não será de descartar a contratação deste tipo de especialistas para o desempenho desta função, sendo indispensável que não exista qualquer vínculo laboral ou equiparado com algum clube. Além dos *experts* técnicos, consideramos que os agentes de jogadores devidamente licenciados pela FIFA poderão, igualmente, fazer parte deste Comité, podendo constituir uma mais-valia no processo de determinação do justo valor pretendido, dado o seu conhecimento do mundo e do negócio futebolístico.

A determinação do justo valor deverá ter em conta critérios como a existência e medida da expectativa de valorização desportiva futura do jogador, o seu desempenho no clube que representa e nas seleções nacionais e distritais, a probabilidade de o jogador integrar definitivamente a equipa principal, as internacionalizações e historial do jogador nas seleções nacionais dos vários escalões jovens, bem como o histórico na representação das seleções distritais, o seu passado disciplinar e a sua posição em campo, tendo em vista a procura no mercado pelas diferentes posições.

⁹⁰ Por exemplo, os Fundos denominados de "Benfica Stars Fund – Fundo Especial de Investimento Mobiliário Fechado" e "Sporting Portugal Fund - Fundo Especial de Investimento Mobiliário Fechado" têm uma duração limitada a 5 anos, podendo, findo o prazo, ser prorrogável (ESAF, 2010 e 2011).

⁹¹ Os Fundos referidos na nota de rodapé anterior estão associados à Benfica SAD e à Sporting SAD, respetivamente. No início do século XXI, existiu o *First Portuguese Football Players Fund* que não se encontrava associado a nenhum clube, tendo este Fundo detido participações nos direitos económicos de alguns jogadores do Sporting, Porto e Boavista.

Para aferir sobre estes aspetos, os *experts* técnicos deverão desenvolver ao longo da época desportiva atividades como observação, em treino e jogo, dos jogadores no clube e nas seleções nacionais e distritais, reuniões com a equipa técnica (ou representada pelo técnico principal) da equipa do escalão de formação em que está o jogador inserido e da equipa principal do clube que representa, reuniões com o responsável pelo futebol do clube e com outras pessoas que possam prestar informação credível e relevante sobre o desenvolvimento do jogador, bem como algum trabalho de pesquisa e análise de dados. Os agentes de jogadores, aliando os seus conhecimentos com as informações recolhidas pelos *experts* técnicos, tentarão perspetivar até que ponto em termos monetários poderá ir o interesse de outros clubes no jogador cujo direito está a ser testado para efeitos de análise de perda por imparidade.

De modo a que o justo valor do direito desportivo do jogador em formação seja apurado com base no máximo de informação obtida, aconselhamos que o valor recuperável seja determinado no final da época desportiva⁹², salvo para os clubes que têm obrigação de relato financeiro intercalar em que deve ser efetuado à data das DF. Por conseguinte, os membros do Comité deverão reunir as vezes necessárias para que os clubes possam ter essa informação à data de cada momento de prestação de contas.

Ressalvamos a necessidade de garantir a independência de todos os elementos do Comité face ao clube e ao jogador em causa. Deste modo, a seleção de elementos para cada processo de avaliação deverá ter em consideração a existência de conflitos pessoais ou profissionais entre estes e os clubes e jogadores, bem como alguma incompatibilidade resultante de interesses conflitantes. No que se refere aos agentes de jogadores⁹³ também

⁹² Dos clubes cujos relatórios e contas analisámos no capítulo I, verificámos que em quase a totalidade o período económico coincide com a época desportiva. Nos casos em que tal não suceda mantemos a sugestão de que o teste de imparidade se realize no final da época desportiva, porque nesse momento é possível avaliar melhor um ano de desenvolvimento das competências dos jogadores. Porém, à data do Balanço deverá ser averiguado se há indícios de perdas por imparidade, devendo o teste ser novamente realizado caso os mesmos se verifiquem.

⁹³ Os agentes de jogadores licenciados pela FIFA têm de se orientar nessa atividade de acordo com o Código Deontológico da profissão. Entendemos que alguns dos princípios presentes nesse código (FIFA, 2007a) deverão constituir linhas orientadoras de comportamento também neste processo. Assim, os agentes de jogadores deverão realizar a sua atividade no Comité de forma consciente, com uma postura digna e adequada para a sua profissão; devem atuar com verdade, clareza e objetividade perante todos os intervenientes no processo (outros elementos do Comité, clubes e jogadores); não devem olhar a interesses próprios ou de terceiros na execução do serviço para o qual são contratados, de modo a respeitar e honrar a atividade do Comité.

não poderão ser destacados para processos de avaliação em que os jogadores em causa sejam por si representados.

Todo o processo deverá ser devidamente documentado, com a elaboração de um *dossier* por cada jogador contendo todos os relatórios executados, para sustentar as opiniões e decisões de todos os elementos envolvidos no processo, e para permitir que seja efetuada uma adequada auditoria, indispensável para assegurar a transparência e fiabilidade da valorização do direito desportivo resultante da formação.

5.7 Validação do modelo

Com o intuito de validarmos o modelo proposto, a entrevista foi a metodologia utilizada para recolher a opinião de ROC e responsáveis pela área contabilística de clubes. O objetivo das conversas realizadas foi perceber se o modelo apresentado tem aplicabilidade como solução para a problemática da valorização do direito desportivo resultante da formação.

Na estruturação da entrevista tivemos em consideração os pontos que consideramos chave no modelo proposto. No quadro 58 apresentamos as questões, e as finalidades a que pretenderam responder, as quais podem ser agrupadas nos cinco blocos de análise que conduziram a nossa interpretação dos resultados.

De seguida apresentamos e analisamos os dados recolhidos e interpretamos os resultados.

Quadro 58 - Finalidades e questões da entrevista

Designação dos blocos	Finalidades	Questões
A - Requisitos de capitalização	Obter opiniões sobre se a proposta formulada garante o preenchimento dos requisitos para se aplicar o tratamento contabilístico de exceção aos direitos desportivos resultantes da formação	1. Considera que a assinatura do contrato de formação entre o clube e o jogador, com a implementação simultânea de um sistema de contabilidade analítica pela via do método dos centros de gastos (custos), podem preencher os requisitos de capitalização estabelecidos pela IAS 38, quanto aos dispêndios com atividade de I&D?
B - Determinação do custo de formação	Recolher opiniões sobre a forma mais adequada para determinar o custo de formação	1. Concorda que inicialmente se comece por determinar o custo de formação da categoria (ou equipa) a que pertence o jogador, cujo direito desportivo resultante da formação se pretende valorizar?
	Obter opiniões sobre se a existência de um objeto do custo principal e de um intermédio constitui uma vantagem	2. A inclusão no modelo de 2 objetos do custo pode facilitar a determinação do custo de formação do jogador?
	Recolher opiniões sobre a importância do sistema de custeio racional na repartição dos gastos fixos	3. A repartição dos gastos fixos é um aspeto sempre complexo. Acresce o facto de, por vezes, os fatores considerados não serem totalmente consumidos no processo de formação do jogador. Perante esta realidade, considera essencial a repartição dos gastos fixos ser efetuada com base no sistema de custeio racional na determinação do custo de formação do jogador?
C - Critério de imputação	Perceber se o critério de imputação proposto é o adequado	1. O modelo proposto prevê, numa fase inicial, a determinação do custo total de formação por categoria e, posteriormente, a sua imputação ao(s) direito(s) desportivo(s) resultante(s) da formação que se pretende(m) valorizar. Na sua opinião, o custo de formação da categoria deverá ser imputado ao direito desportivo na sua totalidade ou na proporção do custo que corresponde ao formando?
D - Teste de imparidade	Obter opiniões sobre a importância do modelo contemplar o teste de imparidade	1. Considera relevante o referido modelo incluir a realização do teste de imparidade ao direito desportivo sobre o jogador em formação?
	Recolher a convicção dos agentes qualificados sobre a aplicabilidade da metodologia proposta para determinar a quantia recuperável	2. Uma via para determinar a quantia recuperável é o justo valor deduzido de custos de vender. Para o efeito, a criação de um Comité de Avaliação de Direitos Desportivos sobre os Jogadores Formados Internamente poderá responder a esta necessidade? Porquê?
E - Aplicabilidade	Obter o parecer quanto à aceitação do modelo proposto como solução para a valorização do direito desportivo resultante da formação	1. O modelo proposto visa ultrapassar a dificuldade de valorização do direito desportivo resultante da formação, identificada pela maioria dos clubes portugueses que responderam ao inquérito. Qual a sua opinião sobre a aplicabilidade do modelo proposto na valorização do direito desportivo resultante da formação, permitindo, consequentemente, o reconhecimento do referido direito no ativo dos clubes?

5.7.1 Apresentação e discussão dos resultados

As entrevistas procuraram validar o modelo proposto, tendo assentado em pontos-chave e na análise global quanto à viabilidade da sua aplicação para a valorização do direito desportivo resultante da formação e conseqüente reconhecimento como ativo intangível dos clubes.

A1) Requisitos de capitalização

Os 5 entrevistados consideraram que a celebração do contrato de formação desportiva entre o clube e o jogador e a utilização do método dos centros de gastos para determinar o custo de formação podem preencher os requisitos de capitalização exigidos pela IAS 38, que conduzem ao tratamento de exceção determinado pela norma. Como referiram PE1 e PE3 não se celebra um contrato desta índole com qualquer atleta, apenas com aqueles, após avaliações prévias, a quem são reconhecidas capacidades e potencial que é necessário acompanhar e desenvolver, ou seja, com os atletas que têm perspetivas de futuro no clube. PE1, apesar de ter referido que o contrato de formação pode ser o elemento que preenche os requisitos, salientou que este facto tem de ser bem ponderado com a alternativa da celebração do contrato profissional. PE2 frisou que é necessário o controlo atual e futuro quanto ao serviço do jogador, por isso é importante uma análise cuidada das cláusulas dos contratos.

Portanto, apesar de ser importante analisar as cláusulas dos contratos de formação desportiva, consideramos que as opiniões dos entrevistados validam que a celebração desse contrato e a utilização do método dos centros de gastos preenchem os requisitos estabelecidos pela IAS 38 para se proceder à capitalização do custo de formação do jogador formado internamente cujo direito se pretende valorizar.

B1) Determinação do custo de formação: primeiro por categoria/equipa

Todos os entrevistados admitiram que a forma mais adequada de determinar o custo de formação do direito desportivo resultante da formação que se pretende valorizar passa por determinar em primeiro lugar o custo de formação da categoria/equipa a que pertenceu o jogador durante dada época desportiva. Para PE1 e PE3, este processo faz mais sentido e é mais prático do que numa lógica individual por atleta, porque este último caso é mais trabalhoso e a relação custo/benefício não é favorável. PE3 não descarta a possibilidade de,

simultaneamente, existir um controlo extra contabilístico (qualitativo e quantitativo) jogador a jogador, tal como existe no seu clube. BE4 salientou que a determinação do custo de formação por categoria/equipa permitirá, igualmente, aos clubes ter um histórico dos encargos anuais por equipa das categorias jovens. PE5 destacou que o seu clube já procede atualmente ao apuramento do custo de formação por equipa.

Assim, com base nas opiniões dos entrevistados, a proposta de determinar em primeiro lugar o custo de formação por categoria/equipa encontra-se validada.

B2) Determinação do custo de formação: existência de dois objetos de custo

Entre os entrevistados foi unânime que a existência de um objeto de custo intermédio (categorias de formação) e um objeto de custo principal (direito desportivo resultante da formação) constitui uma vantagem do modelo proposto. Segundo BE4 trata-se de um facilitador organizacional, pois como referiu PE3 facilita a consideração dos gastos diretos e indiretos, possibilitando, igualmente, como expressou PE5, o conhecimento dos encargos com o funcionamento das várias equipas da área da formação. PE2 apontou que esta opção é imprescindível para se ter fiabilidade na valorização do direito desportivo, conclusão que se retira também da opinião prestada por PE3.

Deste modo, as ideias expressas pelos entrevistados validam a proposta de que o modelo deve conter dois objetos de custo, constituindo, por conseguinte, uma vantagem.

B3) Determinação do custo de formação: sistema de custeio racional na repartição dos gastos fixos

A totalidade dos entrevistados entendeu como essencial a repartição dos gastos fixos numa base de custeio racional. Para PE1 a sua utilização justifica-se de modo a evitar empolar o custo de formação do jogador. PE2 e BE4 colocaram ênfase na fiabilidade da valorização do custo de formação, pelo que a repartição dos gastos fixos pelo sistema de custeio racional será a única forma de alcançar esse desiderato. PE5 salientou que o clube elabora mensalmente um conjunto de informação que poderá ajudar à repartição dos gastos fixos segundo este sistema de custeio, tendo afirmado que apesar de poder existir um certo grau de complexidade é perfeitamente possível fazer repercutir os gastos fixos de acordo com o sistema sugerido.

As convicções dos entrevistados atestam a validade da repartição dos gastos fixos com base no sistema de custeio racional.

C1) Critério de imputação

A maioria dos entrevistados (PE1, PE2, PE3 e BE4) considerou adequado imputar o custo de formação da categoria ao direito desportivo que se pretende valorizar na proporção do custo que corresponde ao formando. PE1 salientou que a imputação da totalidade levaria a uma sobrevalorização do custo dos ativos dos clubes. PE2, mantendo sempre a linha do horizonte da fiabilidade, concordou com a proposta frisando que os erros que eventualmente se possam cometer nesta fase do processo de valorização serão corrigidos posteriormente com o teste de imparidade. Segundo o mesmo, esta solução evita que se utilizem juízos de valor que possam ser tendenciosos e retirem alguma credibilidade. Porém, PE5, apesar de ter concordado que os outros dois critérios de imputação ponderados não deverão ser utilizados e que o critério proposto é objetivo, tende a não concordar com a nossa proposta. O seu argumento baseia-se no facto de o clube poder ter apenas um jogador cujo direito se pretende valorizar; se apenas tem um único é porque esse atleta é o melhor de todos, pelo que na sua opinião não é justo que se impute apenas uma parte ínfima do custo de formação.

Em conclusão, as opiniões expressas pelos entrevistados validam que a imputação do custo de formação por categoria ao direito desportivo resultante da formação deverá ser efetuada na proporção do custo que corresponde ao formando. Apesar de um dos entrevistados tender a não concordar com a nossa proposta, por esta poder não traduzir justeza quando o número de direitos a valorizar é reduzido, o próprio reconhece que o critério proposto é objetivo.

D1) Teste de imparidade: importância

Os 5 entrevistados reconheceram que o teste de imparidade deverá ser parte integrante do modelo de valorização do direito desportivo resultante da formação. PE1, PE2 e PE3 salientaram a obrigatoriedade de se justificar a recuperabilidade das quantias escrituradas. PE1 complementou que qualquer modelo de valorização de ativos deve contemplar o teste de imparidade. Como referiu PE2 a propósito do critério de imputação proposto, o teste de imparidade é imprescindível, porque, nomeadamente, poderá corrigir eventuais erros que se cometerem ao longo do processo de valorização. BE4 embora concordando com a

necessidade de realizar o teste de imparidade no final de cada época desportiva, alertou que o grau de subjetividade de análise é muito grande, pelo que poderá não apresentar resultados confiáveis.

A propósito, esta última opinião pode constituir justificação para factos detetados em alguns estudos brasileiros, abordados no ponto 1.3.2: Custódio e Rezende (2009) concluíram que metade dos clubes brasileiros não refletia a irrecuperabilidade do custo do direito desportivo nas DF e Silva *et al.* (2009) verificaram que somente 52,6% dos clubes analisados divulgavam no anexo o valor desreconhecido a título de imparidade. Portanto, a realidade brasileira mostra a dificuldade que tem estado associada ao procedimento do teste de imparidade ao direito desportivo sobre o jogador.

Em suma, atendendo às opiniões dos entrevistados, a realização do teste de imparidade, no final de cada época desportiva, aos direitos desportivos dos jogadores em formação é obrigatório, pelo que este aspeto deverá estar contemplado no modelo de valorização, validando, por isso, a nossa proposta.

D2) Teste de imparidade: Comité de Avaliação de Direitos Desportivos sobre Jogadores Formados Internamente

PE1 e PE5 consideraram que a avaliação de uma entidade independente, atendendo ao comportamento desportivo do atleta e ao seu valor de mercado, é o ideal. Todavia, questionaram a sua aplicabilidade. Ambos consideraram que a determinação da quantia recuperável de um jogador é uma matéria já por si complexa nos jogadores profissionais, pelo que para os jogadores em formação ainda será mais difícil. PE1 realçou que a inexistência de um mercado ativo dificulta que exista uma forma clara que justifique a quantia recuperável. Por outro lado, PE5 colocou reservas na constituição do Comité pelas dúvidas que tem sobre as fontes de financiamento desse organismo independente.

BE4 manteve a opinião expressa na questão anterior. Para o entrevistado, do ponto de vista interno, a existência deste Comité poderá dar maior transparência e segurança quanto às contas dos clubes. Porém, voltou a focar a desconfiança que poderá existir no seio dos utilizadores externos quanto à subjetividade que a análise das imparidades encerra. Atendendo aos estudos mencionados anteriormente e à opinião de BE4, inferimos que a metodologia proposta pode melhorar os procedimentos contabilísticos dos clubes brasileiros quanto ao teste de imparidade dos direitos desportivos.

PE2 e PE3 defenderam a criação do Comité. De acordo com PE2 o recurso a avaliadores independentes especializados neste ramo do negócio é a única forma de determinar o justo valor do jogador em formação. Segundo PE3, apesar de os clubes deverem possuir internamente os seus próprios critérios de avaliação qualitativa, deverá haver um Comité independente que proceda à determinação do justo valor do jogador em formação, por forma a evitar a utilização de critérios tendenciosos por parte dos clubes. Dada a nossa proposta, entendemos que a avaliação qualitativa por parte do clube é essencial, porque a metodologia que apresentamos para a determinação do justo valor exige que o clube disponibilize alguma informação aos membros do Comité.

Portanto, verifica-se que esta questão não reuniu consenso dos entrevistados. Por um lado, podemos afirmar que é convicção dos entrevistados que a existência do Comité é a situação ideal validando a sua conceção teórica. Por outro lado, alguns dos entrevistados colocam reservas quanto à sua aplicabilidade, por razões da complexidade na determinação do justo valor de um jogador em formação, até pela subjetividade inerente, e das fontes de financiamento deste organismo. Assim, as opiniões registadas não permitem validar numa perspetiva prática a sugestão da criação do Comité.

E) Aplicabilidade

A maioria dos entrevistados (PE1, PE2, PE3, BE4) entendeu que o modelo proposto como solução para ultrapassar a dificuldade de valorização fiável do direito desportivo resultante da formação é exequível. Para PE1, o modelo apresentado está estruturado de uma forma lógica, sendo um modelo intermédio, ou seja, nem tudo como gasto, nem tudo capitalizável, constituindo esse facto, no seu entender, um ponto forte da nossa proposta. Segundo PE2, o modelo é coerente não existindo, de momento, na sua perspetiva mais nenhuma alternativa. PE3 salientou que este modelo tem todas as condições para vingar, até porque, na sua opinião, o modelo acaba por traduzir o pensamento do seu e de outros clubes quanto à valorização do custo de formação do jogador formado internamente, de modo a que o respetivo direito desportivo possa ser parte do ativo destas empresas desportivas. Atendendo à sua experiência num clube brasileiro, BE4 afirmou que, além de excelente, o modelo é semelhante ao utilizado pela maioria dos clubes brasileiros no processo de valorização deste tipo de direitos.

PE1 e PE2 ressaltaram, porém, a questão da materialidade da aplicação deste modelo. PE1 sublinhou que é necessário avaliar até que ponto os clubes pretendem aplicá-lo ou não. PE2 também acentuou a necessidade de se ponderar a materialidade de aplicação, mas deixou vincado que crê que haverá um momento em que a valorização do direito desportivo resultante da formação terá de avançar.

No entanto, PE5, apesar de ter reconhecido que a nossa proposta é interessante e seria útil a sua concretização, tem sérias reservas quanto à viabilidade da criação do Comité de Avaliação de Direitos Desportivos sobre Jogadores Formados Internamente.

Assim, desde que os clubes entendam relevante a determinação do custo de formação do jogador para efeitos de valorização do direito desportivo e conseqüente reconhecimento como ativo intangível, os entrevistados dão parecer favorável quanto à aplicação do modelo proposto para o efeito pretendido, apesar da salvaguarda de um dos entrevistados quanto à viabilidade da criação do Comité para determinar o justo valor no âmbito do teste de imparidade.

Creemos que a aplicabilidade do modelo é do interesse dos clubes, porque daqueles que responderam ao inquérito somente dois justificaram a não valorização do direito desportivo resultante da formação por não terem interesse em relevar e, como referiu PE3, o modelo proposto espelha o entendimento do seu e de outros clubes quanto ao futuro da valorização e reconhecimento destes direitos.

De seguida sugerimos ajustamentos ao plano de contas do SNC face à nossa proposta de valorização do direito desportivo resultante da formação.

5.8 Plano de contas

Temos referido que uma adequada planificação contabilística, com a criação de subcontas específicas por categoria nos gastos por natureza (seniores B, juniores, juvenis, iniciados e outras), pode simplificar o processo de determinação do custo total de formação por categoria a ser imputado, subseqüentemente, aos direitos desportivos resultantes da formação. Entendemos que a desagregação da conta principal em contas divisionárias também se deverá verificar no que respeita aos direitos desportivos, ou seja, os direitos desportivos sobre jogadores formados internamente deverão ser refletidos numa conta

diferente dos adquiridos externamente. Esta separação ajudará os clubes a cumprirem com as obrigações de divulgação exigidas pela IAS 38 que foca a necessidade de distinguir entre os ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis (*op. cit.*).

Atendendo ao plano de contas do SNC (Ministério das Finanças e da Administração Pública, 2009), sugerimos, no apêndice VI, uma adaptação desse plano face ao exposto, merecendo algumas das contas uma explicação. Em nossa opinião, consideramos recomendável a criação de subcontas para cada direito desportivo.

No próximo ponto analisamos o impacto da nossa proposta de modelo quer em termos contabilísticos quer na análise da situação económica e financeira.

5.9 Implicações do modelo proposto

A aplicação pelos clubes do modelo por nós apresentado implicará alterações contabilísticas ao nível do reconhecimento e valorização do direito desportivo resultante da formação, na apresentação das DF e em termos de divulgação. Consequentemente, a situação económica e financeira dos clubes poderá sofrer alterações.

5.9.1 Reconhecimento

O modelo proposto visa superar a dificuldade de valorização fiável do direito desportivo resultante da formação que confirmámos existir nos clubes europeus. A sua adoção pelos clubes possibilitará o reconhecimento destes direitos como ativo intangível, dado que as condições exigidas para tal estarão, a partir desse momento, preenchidas: probabilidade de os BEF esperados atribuíveis ao ativo fluírem para o clube e o custo do direito desportivo resultante da formação ser valorizado com fiabilidade.

5.9.2 Valorização

Atendendo a que os ativos intangíveis são valorizados inicialmente pelo seu custo, a aplicação da nossa proposta de modelo estabelece que os direitos desportivos deverão ser valorizados de acordo com o custo de formação. O modelo determina que enquanto o processo de formação não estiver completo, o direito desportivo que se pretende valorizar deverá ser anualmente testado quanto à recuperabilidade do custo de formação. Após

finalizado esse processo, o direito desportivo resultante da formação será valorizado subsequentemente segundo o modelo do custo (custo de formação deduzido das amortizações acumuladas e das perdas por imparidade acumuladas).

5.9.3 Apresentação nas demonstrações financeiras

Um conjunto completo de DF inclui, de acordo com a IAS 1, um Balanço, uma Demonstração dos Resultados (focamo-nos na classificação por natureza), uma Demonstração das Alterações no Capital Próprio, uma Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Anexo (*op. cit.*).

Nos pontos seguintes abordamos sucintamente a consequência da nossa proposta na apresentação das DF referidas, com exceção da Demonstração das Alterações no Capital Próprio, dado que a sua apresentação não sofrerá qualquer alteração, a não ser em termos de valores monetários. A abordagem ao Anexo será efetuada no âmbito da divulgação.

5.9.3.1 Balanço

De acordo com a IAS 1 um clube "deve apresentar separadamente cada classe material de itens semelhantes" e "deve apresentar separadamente os itens de uma natureza ou função dissemelhante, a menos que sejam imateriais" (*op. cit.*: §29). Deste modo, os direitos desportivos, constituindo uma classe material, deverão ser apresentados no Balanço em linha separada dos restantes ativos intangíveis, dada a sua natureza e função dentro do clube.

Como consequência da nossa proposta, os clubes passarão a relatar no Balanço um valor superior dos seus ativos, no caso dos ativos intangíveis. Estes, no que respeita aos direitos desportivos, serão compostos não só pelos adquiridos, como pelos resultantes da formação. No caso destes últimos constituírem um item significativamente relevante, os clubes deverão apresentar este item em linha separada dos demais direitos desportivos. Porém, se por si só não constituírem um item material, então os direitos desportivos resultantes da formação deverão ser apresentados conjuntamente (na mesma linha) com os restantes direitos desportivos.

Outra implicação é a possibilidade de existirem à data do Balanço jogadores cujo direito desportivo se pretende valorizar e que o processo de formação ainda está em curso, pelo que o custo de formação correspondente se encontrará contabilizado em "Investimentos em curso". Nesta lógica de agregação e materialidade, julgamos que as respetivas quantias escrituradas deverão ser inscritas na mesma linha dos direitos desportivos resultantes da formação (separados ou agregados dos outros direitos desportivos, conforme parágrafo anterior).

Em suma, o Balanço dos clubes deverá apresentar uma linha específica que informe sobre a quantia escriturada dos direitos desportivos adquiridos e uma outra para os resultantes da formação, incluindo, nesta última, os relativos a jogadores que ainda não concluíram o seu processo de formação. No entanto, se não se verificar a materialidade para uma apresentação discriminada, a quantia escriturada de todos os direitos desportivos será relatada numa única linha. Nesse caso, nas notas do Anexo deverá haver uma apresentação separada entre estas três situações, porque poderá ser relevante para uma melhor compreensão da posição financeira do clube.

5.9.3.2 Demonstração dos Resultados por Natureza

A materialidade e a agregação constituem, também, condições gerais a atender na preparação da Demonstração dos Resultados por Natureza. Assim, quando os itens de rendimentos ou de gastos são materiais, um clube deverá divulgar a sua natureza e quantia separadamente.

Deste modo, os itens referentes a amortizações, perdas por imparidade, rendimentos e gastos relacionados com transações de direitos desportivos e trabalhos para a própria entidade respeitantes à formação de jogadores deverão figurar em linhas separadas dos restantes itens de gastos e rendimentos a relatar nesta DF. Tal como para o Balanço, perspetivamos uma desagregação dos direitos resultantes da formação (com processo concluído e em curso) dos direitos adquiridos, devendo haver uma apresentação conjunta na situação de não se verificar a materialidade com desagregação nas notas do Anexo.

5.9.3.3 Demonstração dos Fluxos de Caixa

A aceitação da nossa proposta pelos clubes não implicará qualquer alteração ao nível da "variação de caixa e seus equivalentes", somente em termos dos fluxos de caixa das atividades operacionais e do fluxo de caixa das atividades de investimento.

Atualmente, a nível europeu, com o reconhecimento total dos dispêndios com a formação de jogadores como gasto do período, os pagamentos efetuados respeitantes a essa atividade têm sido classificados como operacionais. A nossa proposta implica a capitalização do custo de formação de alguns jogadores, pelo que se estará perante pagamentos efetuados a título de investimentos. Tal como indica a IAS 7 "*Demonstrações dos Fluxos de Caixa*", são exemplos de fluxos de caixa provenientes de atividades de investimento os pagamentos de caixa para aquisição de ativos intangíveis, que incluem os relacionados com custos de desenvolvimento capitalizados e ativos autoconstruídos (CE, 2008b).

Consequentemente, com a aplicação desta proposta os pagamentos efetuados no âmbito da formação de jogadores serão repartidos pelas duas atividades referidas. Os pagamentos relativos a atividade de formação cujos dispêndios afetem o resultado do período inserem-se na atividade operacional, enquanto os pagamentos respeitantes a atividade de formação cujos dispêndios são capitalizados deverão ser classificados na atividade de investimento.

Atendendo à norma citada, os clubes devem "relatar separadamente as principais classes dos recebimentos brutos (de caixa) e dos pagamentos brutos (de caixa) provenientes das atividades de investimento" (*op. cit.*: §21), exceto nos casos em que a norma preveja o relato numa base líquida. Assim, na atividade de investimento deverá constar em linhas separadas: "Recebimentos da alienação dos direitos desportivos sobre jogadores", "Pagamentos da aquisição dos direitos desportivos sobre jogadores" e "Pagamentos respeitantes à formação de jogadores".

Perspetivam-se, porém, alterações na apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa como resultado do processo de convergência. Todos os pagamentos e recebimentos relacionados com ativos intangíveis (concluídos ou em curso) integrarão a atividade operacional (IASB e FASB, 2010). Por conseguinte, a implicação da nossa proposta de modelo nesta demonstração poderá vir a resumir-se, em virtude do processo de harmonização em curso, à desagregação da informação a disponibilizar na atividade operacional.

5.9.4 Divulgação

As notas do Anexo, conforme IAS 1, devem contemplar informação sobre as bases de preparação das DF e das políticas contabilísticas específicas usadas, divulgar a informação exigida pelas normas contabilísticas e outras (desde que relevantes para uma melhor compreensão) que não estejam apresentadas noutros pontos das DF (*op. cit.*).

No caso das políticas contabilísticas, concretamente no que respeita à valorimetria, os clubes devem divulgar os critérios utilizados. Atualmente fazem-no para os direitos desportivos adquiridos. Como a nossa proposta incide no reconhecimento dos direitos desportivos resultantes da formação como ativo, será necessário que os clubes estendam esse tipo de informação aos jogadores formados internamente, bem como aos jogadores cujo processo de formação ainda esteja em curso.

No que respeita às divulgações exigidas ou recomendadas pelas normas contabilísticas, centramo-nos na IAS 38, na IAS 36 e na IAS 23.

Atendendo às exigências da IAS 38 (*op. cit.*), nas notas do Anexo os clubes deverão distinguir entre os direitos desportivos sobre jogadores formados internamente e os direitos adquiridos, divulgando para cada caso:

- a) as vidas úteis usadas;
- b) o método de amortização usado;
- c) a quantia bruta escriturada, qualquer amortização acumulada e perdas por imparidade acumuladas no começo e fim do período;
- d) os itens de cada linha da Demonstração dos Resultados em que qualquer amortização de ativos intangíveis esteja incluída;
- e) uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando:
 - i. adições, indicando separadamente as adições provenientes de desenvolvimento interno e as adquiridas;
 - ii. ativos classificados como detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificado como detido para venda (caso se aplique);
 - iii. perdas por imparidade reconhecidas e revertidas na Demonstração dos Resultados durante o período de acordo com a IAS 36;
 - iv. qualquer amortização reconhecida durante o período;
 - v. outras alterações na quantia escriturada durante o período.

De acordo com a IAS 36 (*op. cit.*), os clubes deverão divulgar o seguinte para cada perda material por imparidade reconhecida ou revertida durante o período para um direito desportivo:

- a) os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade;
- b) a quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida;
- c) a natureza do ativo: adquirido, formado internamente ou em formação;
- d) a base usada para determinar o justo valor menos os custos de vender (quantia recuperável);

Segundo a mesma norma, os clubes são encorajados, mas não obrigados, a divulgar os pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de ativos durante o período.

Ainda de salientar que, considerando a IAS 38 (*op. cit.*), os clubes deverão também divulgar uma descrição, a quantia escriturada e o período de amortização por cada direito desportivo, bem como as quantias escrituradas desses direitos dados como garantia de passivos.

Ressalvamos a pertinência, no aplicável, de os clubes efetuarem as divulgações descritas também no que respeita aos direitos desportivos relativos a jogadores ainda em formação.

Por fim, caso haja capitalização dos juros de empréstimos destinados exclusivamente à formação, de acordo com a IAS 23 (*op. cit.*), os clubes deverão divulgar a quantia dos juros de empréstimos obtidos capitalizada durante o período e a taxa de capitalização usada para determinar a quantia dos juros dos empréstimos obtidos elegíveis para capitalização.

5.9.5 Análise da situação económica e financeira

A capitalização do custo de formação de alguns jogadores irá provocar um aumento da quantia total do ativo e um aumento do resultado líquido do período, acarretando, obviamente, um aumento na quantia total do capital próprio. Os valores capitalizados só afetarão o resultado líquido do período após o processo de formação do jogador estar concluído, de modo sistemático em função da duração (remanescente) do contrato profissional celebrado entre o jogador e o clube e pela via das perdas por imparidade subsequentes. Deste modo, está-se a propiciar o balanceamento entre rendimentos e gastos.

Significa que, os dispêndios suportados pelo clube na formação de jogadores, cuja utilização na equipa profissional é expectável, apenas terão impacto negativo nos resultados a partir do momento em que esses jogadores estejam disponíveis para dar o seu contributo à equipa profissional e durante o número de anos que o clube pode obter benefícios a partir da respetiva utilização.

Consequentemente, a adoção da nossa proposta implicará uma melhoria de alguns rácios de análise da posição financeira. O grau de autonomia financeira e de solvabilidade dos clubes melhorarão e, naturalmente, verificar-se-á uma redução do grau de endividamento dos próprios. Por outro lado, os rácios de liquidez não sofrerão qualquer alteração, porque a nossa proposta não afeta os ativos correntes nem os passivos correntes.

Outro efeito será a melhoria do grau de cobertura dos encargos financeiros, derivado de resultados superiores pelo facto da capitalização se efetuar por intermédio da conta "Trabalhos para a própria entidade".

A aplicação da nossa proposta também proporcionará melhorias nos rácios de rendibilidade, designadamente das vendas, do ativo e do capital próprio.

Em suma, dado o efeito económico das normas, a capitalização do custo de formação de alguns jogadores afetará positivamente os rácios de solvabilidade e autonomia (autonomia financeira, solvabilidade financeira, endividamento, cobertura dos encargos financeiros) e de rendibilidade dos clubes, sendo neutra ao nível da sua liquidez.

5.10 Síntese

A dificuldade na valorização fiável do direito desportivo resultante da formação tem justificado a sua ausência dos ativos contabilísticos dos clubes e válida a procura de uma solução com a finalidade de ultrapassar o problema identificado.

Nesse sentido, propusemos um modelo (resumido na figura 4) para a valorização desse direito assente no custo histórico, através do custo de formação, de modo a traduzir o sacrifício de recursos suportado pelo clube na formação do jogador. Posteriormente, recolhemos através da entrevista opiniões de ROC e responsáveis da área contabilística dos clubes quanto à nossa proposta, de modo a validar o modelo apresentado (subobjetivo 1.4).

O modelo respeita o disposto pela IAS 38 quanto ao tratamento contabilístico preconizado para os dispêndios com I&D, dado considerarmos que o processo de formação do jogador se traduz, não numa única transação, mas sim num vasto conjunto de operações, que se faz equivaler, em termos contabilísticos, a uma atividade de I&D. A IAS 23, quanto à capitalização dos juros dos empréstimos obtidos, e a IAS 36, para efeitos da imparidade dos direitos desportivos, foram normas utilizadas no desenvolvimento do modelo.

Em nossa opinião, a ascensão à categoria de iniciados corresponde à transição da fase de investigação para a fase de desenvolvimento. Dado que o sucesso na formação de jogadores está rodeado, tal como acontece em atividades de I&D, por significativas incertezas, o custo de formação de jogadores a capitalizar deve observar, tal como em I&D, requisitos precisos de prudência. Os dispêndios suportados com a formação só deverão, assim, ser capitalizados a partir do momento da celebração do contrato de formação entre o atleta e o clube ou, se este nunca existir, da assinatura do contrato profissional entre as duas partes. Apesar da dificuldade sentida em delimitar o fim do processo de formação de um jogador, entendemos que esse processo termina após o jogador percorrer todas as categorias de formação, podendo ser estendido até ao período em que integra a equipa "B" ou filial, que designámos por "seniores B" (como quadro 52).

Na nossa proposta sugerimos a implementação de um sistema de contabilidade analítica para a determinação do custo de formação, o qual deve ser aplicado a partir da categoria de iniciados, porque só a partir desse momento é possível a celebração do contrato de formação, ficando, deste modo, os requisitos para a capitalização dos dispêndios com a formação preenchidos (conforme quadro 53).

Estabelecemos que o custo de formação deverá englobar todos os encargos necessários relacionados com os jogadores envolvidos no mesmo processo de formação do jogador que celebrou contrato de formação com o clube, pois cremos que a formação de um jogador depende, efetivamente, da participação ativa de outros atletas, de forma a possibilitar o desenvolvimento do jogador formado com sucesso e, portanto, nenhum clube consegue formar um jogador sem o contributo dos restantes.

Como meio para se conseguir a valorização inicial do direito desportivo resultante da formação propomos a utilização do método dos centros de gastos na determinação do custo de formação do respetivo jogador (objeto do custo principal), porque a sua utilização

permite acumular os gastos suportados na formação do jogador e um controlo sobre os respetivos centros. Os centros de gastos principais (objeto do custo intermédio) correspondem às categorias em que os dispêndios são suscetíveis de capitalização – iniciados, juvenis, juniores e seniores B.

Na determinação do custo de formação parte-se dos gastos classificados por natureza, sendo estes reclassificados em gastos diretos e indiretos relativamente às categorias (conforme quadro 54). Nos centros de gastos principais apura-se o custo total de formação por categoria através da afetação dos gastos diretos (segundo quadro 55) e da repartição secundária dos indiretos (conforme quadro 57), após estes últimos primeiramente terem sido repartidos pelos centros de gastos auxiliares (como quadro 56). Posteriormente imputa-se o custo de formação respeitante a cada categoria ao direito desportivo correspondente.

Concluimos que o custo total de formação deverá ser imputado ao direito desportivo que se pretende valorizar na fração que lhe corresponde, em função do número de jogadores que compuseram a categoria a que pertenceu o jogador durante a época desportiva. Esta solução tem, simultaneamente, em consideração que a formação do jogador é forçosamente efetuada em grupo e só a fração proporcional a esse jogador será refletida no Balanço.

Na linha do disposto na IAS 36, é necessário que anualmente todos os direitos desportivos sobre os jogadores em formação, reconhecidos no Balanço, sejam testados quanto à recuperabilidade dos respetivos custos de formação. Sugerimos uma metodologia para determinar a quantia recuperável (pela via do justo valor deduzido dos custos de vender) do direito desportivo sobre os jogadores em formação, cujo direito já se encontra reconhecido como ativo intangível em curso. Para se obter uma avaliação independente, julgamos que a quantia recuperável deva resultar de uma avaliação por elementos externos aos clubes.

Assim, propomos a criação de um Comité de Avaliação de Direitos Desportivos sobre os Jogadores Formados Internamente. Este grupo deverá incluir treinadores especializados, ou pelo menos com conhecimentos reconhecidos, na área da formação de jogadores, como por exemplo treinadores da área da formação com vínculo exclusivo com as associações distritais de futebol ou com as federações de futebol nacional, de forma a manter a independência face aos clubes, ou contratados para o desempenho desta função, sendo

indispensável que não exista qualquer vínculo laboral ou equiparado com algum clube. Além dos *experts* técnicos, consideramos que os agentes de jogadores devidamente licenciados pela FIFA poderão, igualmente, fazer parte deste Comité, podendo constituir uma mais-valia no processo de determinação do justo valor pretendido, dado o seu conhecimento do mundo e do negócio futebolístico.

De modo a averiguarmos a aplicabilidade do modelo proposto efetuámos uma entrevista a um ROC que presta serviço de revisão/auditoria a um clube e quatro entrevistas a responsáveis contabilísticos dos clubes com conhecimentos e experiência sobre o assunto em estudo. A premissa de os requisitos exigidos pela IAS 38 para a capitalização serem preenchidos pela celebração do contrato de formação desportiva aliado à utilização do método dos centros de gastos foi validada pelos entrevistados. As propostas da determinação, primeiramente, do custo de formação por categoria, da existência de dois objetos de custo e a repartição dos gastos fixos na base do sistema de custeio racional foram ratificadas por unanimidade pelos elementos que analisaram a nossa proposta. Consideramos, igualmente, que se encontra validado o critério de imputação sugerido (na proporção que corresponde ao formando), mesmo existindo um entrevistado que tende a não concordar por, em determinada situação, lhe parecer que o critério não é justo, apesar de reconhecê-lo como objetivo. A integração no modelo da realização do teste de imparidade ao direito desportivo do jogador em formação foi corroborada por todos os entrevistados. Contudo, não foi validado o modo de realização desse teste. Se por um lado, todos os entrevistados reconheceram que a criação do Comité é a situação ideal – validação no campo teórico –, por outro lado não existe consenso quanto à sua exequibilidade – não validação no âmbito prático. Por fim, existindo materialidade, os entrevistados dão parecer favorável quanto à aplicabilidade do modelo para o fim proposto.

Fazemos notar a linha de pensamento da fiabilidade presente explicitamente em algumas das respostas dos entrevistados, com destaque para PE2. Realçamos que o modelo está estruturado de uma forma lógica (PE1) e coerente (PE2). No entender de PE3, o modelo proposto traduz o pensamento do seu e de outros clubes quanto à necessidade e importância da determinação do custo de formação para valorização e reconhecimento deste direito desportivo como ativo dos clubes. A possibilidade de termos conseguido recolher opinião de uma pessoa com experiência na determinação do custo de formação para fim de valorização e reconhecimento é um contributo importante. Segundo BE4 o

modelo proposto é exequível e semelhante ao existente em alguns clubes brasileiros. Acresce o contributo que deu sobre a problemática do teste de imparidade quer na sua realização quer ao modo como é visto pelos utentes externos da informação financeira. Para PE5 a grande reserva ao modelo vai nesse sentido, isto é, quanto à realização dos imprescindíveis testes de imparidade, o grande problema atual na área da valorimetria do direito desportivo.

Portanto, concluímos que o modelo proposto se encontra validado para a determinação anual do custo de formação relativo ao jogador cujo direito se pretende valorizar. Todavia, não houve consenso quanto à real aplicabilidade do Comité, mecanismo proposto para a realização do teste de imparidade. Por conseguinte, este aspeto encontra-se validado no campo teórico (todos reconheceram ser a situação ideal), mas não no campo prático.

A concretização da nossa proposta terá impacto na apresentação da posição financeira e dos resultados, devendo sempre que relevante ser apresentada informação separada sobre os direitos desportivos resultantes da formação. Se estes direitos, isoladamente, não constituírem um item material, os clubes fornecerão informação detalhada e separada sobre esses direitos no Anexo, apresentando no Balanço e na Demonstração dos Resultados informação agregada das quantias relacionados com os direitos desportivos.

A capitalização do custo de formação de alguns jogadores provocará um aumento da quantia total do ativo e um aumento do resultado líquido do período e, conseqüentemente, um aumento na quantia total do capital próprio. Os valores capitalizados só afetarão negativamente o resultado líquido do período a partir do momento que o jogador integre a equipa profissional, permitindo, assim, o balanceamento entre rendimentos e gastos.

Por fim, derivado do efeito económico das normas, a capitalização do custo de formação de alguns jogadores melhorará os rácios de solvabilidade e autonomia e de rendibilidade dos clubes.

CONCLUSÕES

Os jogadores são, em nossa opinião, os principais recursos dos clubes, constituindo verdadeiros ativos, indispensáveis à consecução de objetivos estabelecidos. Também nas empresas desportivas os itens intangíveis, no caso em apreço o capital humano, são importantes no desenvolvimento da atividade.

Com efeito, iniciámos o nosso estudo abordando a relevância dos intangíveis de um modo geral e posteriormente centrámos a nossa atenção no direito desportivo sobre o jogador, designadamente o jogador em formação. Enquadrámos o jogador profissional em termos jurídicos e da legislação desportiva e o direito desportivo subjacente no normativo contabilístico. Conferimos, através da análise dos relatórios e contas, o tratamento contabilístico prestado pelos clubes europeus e brasileiros ao referido direito.

Dado termos comprovado que os clubes europeus, geralmente, não procedem à valorização, e conseqüente reconhecimento, do direito desportivo resultante da formação, analisámos modelos e estudos anteriormente apresentados, alguns aplicados em clubes, que pudessem permitir a sua valorização.

Face ao exposto, de forma a satisfazer o requisito da valorização fiável para efeitos de reconhecimento, traçámos como um dos objetivos a elaboração de um modelo de valorização que permita determinar com fiabilidade o valor do direito desportivo sobre o jogador formado internamente. O auxílio do inquérito por questionário, numa população inquirida composta por clubes portugueses e brasileiros, permitiu-nos conhecer, por um lado, como os clubes valorizam este direito e, por outro lado, as razões daqueles que não procedem à valorização, assim como perceber possíveis componentes a incluir no nosso modelo para a valorização do referido direito. A concretização deste objetivo exigiu que o modelo fosse validado junto de agentes conhecedores do objeto de estudo, pelo que utilizámos a metodologia da entrevista para recolher a sua opinião sobre a nossa proposta.

A informação disponibilizada por clubes europeus e brasileiros nos seus relatórios e contas permitiu a concretização de um dos objetivos, que consistiu em identificar as semelhanças e diferenças entre os clubes destes dois espaços geográficos. Pretendíamos reconhecer

outros pontos de contacto e de afastamento, além de confirmar os identificados pela análise dos relatórios, através do inquérito por questionário, mas, porém, só foi possível recolher respostas de clubes portugueses no domínio europeu.

Nos termos do exposto, entendemos decompor este último capítulo em cinco pontos:

- contributos;
- implicações;
- limitações;
- conclusões;
- perspectivas de investigação futura.

Contributos

Sendo a temática estudada plena de atualidade, com interesse para investigadores e profissionais de contabilidade em matérias de valorização de ativos, esperamos que o estudo apresentado possa ser relevante constituindo um modesto contributo em termos de abordagem técnica e científica para a literatura da especialidade.

Face a trabalhos anteriores, a investigação desenvolvida pretendeu contribuir de modo inovador com o enquadramento jurídico e desportivo do jogador profissional, facto essencial para justificar o controlo pelos clubes dos BEF proporcionados pelos jogadores profissionais.

Esta investigação inova, igualmente, ao alargar o espaço geográfico de análise da informação contabilística apresentada pelos clubes quanto ao tratamento do direito desportivo sobre o jogador profissional. Por um lado, foram estudados clubes de oito países europeus (Alemanha, Dinamarca, Escócia, Holanda, França, Inglaterra, Itália e Portugal), permitindo melhorar o conhecimento da realidade europeia e da conformidade com o estabelecido pelo normativo contabilístico aplicável. Por outro lado, proporciona-se uma abrangência intercontinental do objeto de estudo com a realização do mesmo tipo de análise para os clubes brasileiros. No seguimento, comparamos a realidade europeia com a realidade brasileira, exponenciada pela importância dos clubes envolvidos, com enfoque no direito desportivo resultante da formação, identificando as divergências e suas causas entres os dois espaços geográficos.

A não valorização do direito desportivo resultante da formação por razão da falta de fiabilidade, identificada anteriormente por alguns autores, ficou neste estudo devidamente fundamentada pelas informações recolhidas junto de clubes através do inquérito por questionário, posteriormente testadas em termos estatísticos.

A metodologia do inquérito possibilitou-nos apresentar os pontos de contacto e de afastamento entre os clubes portugueses e os clubes brasileiros quanto à formação de jogadores e ao tratamento contabilístico do direito desportivo resultante da formação. Os resultados obtidos permitiram-nos fundamentar as análises efetuadas no enquadramento teórico e prático e apresentarmos novas conclusões.

As respostas obtidas ao inquérito restringiram o espaço geográfico europeu a clubes portugueses. Todavia, foi possível obter a colaboração de clubes brasileiros. Deste modo, esperamos que as respostas reunidas constituam, por si só, um verdadeiro contributo para a literatura da especialidade.

A nossa contribuição – que esperamos realmente inovadora – estende-se à proposta de um modelo para a valorização do direito desportivo resultante da formação com a aplicação do método dos centros de gastos, que teve como ponto de partida estudos iniciados por Cruz (2006). A nossa proposta encontra-se fundamentada na literatura existente, na legislação desportiva estabelecida pela FIFA sobre a indemnização por direitos de formação, na opinião dos clubes recolhida através do inquérito e no normativo contabilístico vigente na UE. Cremos assinalável o contributo dos clubes portugueses e dos clubes brasileiros quanto a possíveis componentes a incluir na determinação do custo de formação, aproveitando, deste modo, o seu *know-how*. Além do desenvolvimento e pormenorização de vários aspetos do modelo, algumas das premissas defendidas no referido estudo foram alteradas, como seja a capitalização (transição da fase de investigação para a fase de desenvolvimento, preenchimento dos requisitos para a capitalização, cessação do período de capitalização) e o critério de imputação do custo total de formação ao direito desportivo.

Por fim, o modelo apresentado foi validado através do método da entrevista. Independentemente do número de conversas realizadas, as opiniões recolhidas constituem um contributo importante nesta área de investigação. Destacamos a contribuição do *contador* de um clube brasileiro, com experiência na determinação do custo de formação para fim de valorização e reconhecimento; e em Portugal, a participação de um ROC e de

três responsáveis contabilísticos conhecedores da realidade em estudo de clubes de dimensão relevante.

Com efeito, o resultado final do nosso trabalho servirá como ponto de partida para os clubes (daqueles países e de outros) no sentido da valorização desse direito e do seu reconhecimento como ativo no respetivo Balanço.

Implicações

Com os resultados do presente estudo abre-se uma possibilidade de valorização fiável do direito desportivo resultante da formação, permitindo o reconhecimento deste como ativo intangível no Balanço dos clubes. Daqui resultará que a informação contabilística se torna mais relevante, comparável e, até mais, fiável. O cenário estabelecido permitirá comparar clubes com diferentes políticas ao nível da composição das respetivas equipas: política de aquisição no exterior *versus* política de formação. Por outro lado, possibilitará eliminar as diferenças que se detetaram entre a informação contabilística de clubes europeus (com destaque para os portugueses) e clubes brasileiros, com os primeiros, geralmente, a não valorizarem o direito desportivo resultante da formação contrariamente ao procedimento dos segundos, abrindo caminho à comparação no espaço quanto a este aspeto. Concomitantemente conduzirá à imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e do resultado das operações dos clubes que investem na formação de jogadores.

A adoção da nossa proposta de modelo pelos clubes terá implicações na informação reconhecida e apresentada no Balanço e na Demonstração dos Resultados, devendo sempre que relevante ser disponibilizada informação separada sobre os direitos desportivos resultantes da formação. O Anexo assumirá papel importante na divulgação de informação detalhada sobre os direitos desportivos resultantes da formação (com processo concluído e em curso).

Finalmente, derivado do efeito económico das normas, a capitalização do custo de formação melhorará os rácios de autonomia financeira, solvabilidade financeira, endividamento, cobertura dos encargos financeiros e de rendibilidade.

Limitações

Para conhecermos a opinião de clubes europeus e de clubes brasileiros quanto aos determinantes do custo de formação e, simultaneamente, para recolher informação da realidade dos clubes sobre a formação de jogadores e sobre o tratamento contabilístico dos direitos desportivos sobre os jogadores, com ênfase nos resultantes da formação, utilizámos como metodologia de investigação o inquérito por questionário.

A obtenção de respostas de clubes europeus restringiu-se aos clubes portugueses. Consequentemente, a partir da população objetivo foi construída uma outra população (população inquirida), constituída por clubes portugueses e por clubes brasileiros. Deste modo, o tamanho da nossa amostra determinou o trabalho estatístico ao nível dos testes e técnicas a utilizar. Consideramos que as conclusões retiradas a partir das respostas dos clubes portugueses não podem, eventualmente, ser extrapoladas para os clubes dos restantes países europeus que integravam a população objetivo.

O facto de o tamanho da amostra dos clubes brasileiros ser menor que a dos clubes portugueses, apesar de a termos considerado representativa da população, pode ter influenciado alguma das conclusões extraídas do trabalho estatístico realizado. Por fim, assumimos que o apelo à opinião dos clubes apresenta, senão uma limitação, um fator subjetivo intrínseco e inultrapassável.

Para a validação do modelo recorreremos à metodologia da entrevista para recolher a opinião dos ROC sobre a nossa proposta. O período em que as entrevistas foram efetuadas e a disponibilidade e vontade em colaborarem no nosso estudo, permitiu que se realizasse uma entrevista a ROC, limitando o contributo desejável destes agentes para o nosso estudo, apesar de reconhecermos que este testemunho constitui um contributo importante para o nosso objetivo. Todavia, o interesse demonstrado por alguns clubes em colaborar no estudo tornou possível entrevistar os responsáveis contabilísticos de quatro clubes. Apesar deste cenário, reforçamos que as opiniões recolhidas são relevantes no âmbito da investigação realizada.

Conclusões

As conclusões estão estruturadas, tal como o desenvolvimento da nossa investigação, em quatro partes: a primeira relativa ao enquadramento normativo do direito desportivo e à análise via relatórios e contas do tratamento contabilístico prestado pelos clubes europeus e brasileiros; a segunda relativa à análise de modelos de valorização propostos e estudados anteriormente; a terceira respeita ao estudo empírico realizado através do inquérito por questionário; a quarta e última, referente ao modelo de valorização proposto.

Através do enquadramento do jogador profissional em termos jurídicos e desportivos e do respetivo direito desportivo no normativo contabilístico pretendemos concluir sobre o preenchimento dos requisitos para reconhecimento como ativo intangível pelo direito desportivo resultante da formação (subobjetivo 1.1). O estudo realizado nesse sentido permitiu-nos concluir que:

- O contrato de trabalho desportivo, celebrado entre os jogadores profissionais e os clubes, tem características específicas relativamente aos contratos de trabalho comuns, permitindo aos clubes ter o controlo sobre os BEF proporcionado pelos jogadores.
- O contrato de formação desportiva, firmado entre atletas com o processo de formação em curso e os clubes, tem características idênticas ao contrato de trabalho desportivo com as adaptações necessárias ao contexto do jogador em causa. Durante a vigência do contrato, estes atletas apenas podem desenvolver a sua atividade de praticante desportivo nesse clube e a assinatura de uma promessa de contrato de trabalho desportivo sendo válida permite aos clubes, de algum modo, garantir o controlo sobre o futuro do jogador no clube e, conseqüentemente, dos BEF a proporcionar pelo jogador.
- Contabilisticamente o direito desportivo sobre o jogador profissional, incluindo o resultante da formação, representa um ativo de natureza intangível a ser, como tal, reconhecido no Balanço, pelo que corroboramos os estudos anteriores.
- As condições de reconhecimento – probabilidade de fazer fluir BEF para o clube e necessidade da fiabilidade na valorização do custo do ativo – são preenchíveis, apesar de reconhecermos que têm existido dificuldades quanto à segunda condição,

designadamente no caso do direito desportivo resultante da formação pelos clubes europeus, situação contrastante com os clubes brasileiros.

A análise aos relatórios e contas de clubes europeus e de clubes brasileiros permitiu-nos perceber o tratamento contabilístico, ao nível do reconhecimento inicial (subobjetivo 2.2). Do seu estudo resultou que:

- Verificámos que o direito desportivo sobre o jogador quando é adquirido a outro clube, por contrapartida de meios monetários ou de troca de direitos, tal direito é reconhecido como ativo, sendo valorizado na primeira situação pelas quantias pagas ou a pagar ao clube anterior, jogador e intermediários, e na hipótese da troca, geralmente, pelo justo valor de outras retribuições de contrapartida.
- Constatámos que quando o serviço do jogador é obtido numa operação "custo zero" não existe, entre os clubes europeus, um tratamento consensual, tendo-se verificado que uns reconhecem o direito desportivo sobre o jogador como ativo valorizado pelos dispêndios adicionais indispensáveis, enquanto outros não reconhecem o direito adquirido neste tipo de operação como ativo do clube. Cremos, no entanto, no seguimento de outras opiniões, que se pode valorizar o novo ativo pelos montantes despendidos pelo clube para assegurar o serviço do jogador tal como tem sido prática corrente em renovações de contratos. Apesar de tudo consideramos que persistirá o problema se esses dispêndios não existirem.
- Aferimos que, por parte dos clubes europeus, o direito desportivo resultante da formação ou não é reconhecido no Balanço ou é reconhecido por um valor que não traduz o custo de formação incorrido pelo clube nesse processo. Apesar, de nesta situação, o custo de aquisição não se aplicar, cremos que se pode adaptar a noção de custo de produção, que corresponde ao "custo de formação". Nesta primeira parte do estudo considerámos que o problema reside na fiabilidade da valorização que suportado pela prudência não tem permitido aos clubes o reconhecimento no Balanço do direito sobre este tipo de jogador. Esta nossa reflexão viria a ser testada posteriormente.
- Observámos que o tratamento contabilístico do direito desportivo resultante da formação não é igual por todos os clubes objeto de estudo, como apresentámos para o caso particular do Brasil, fruto da NBCT n.º 10.13, que estabelece, nomeadamente, critérios e procedimentos específicos para a valorização destes

direitos. Neste país, os dispêndios incorridos com a formação dos jogadores são capitalizados individualmente, sendo que a sua quantia não deve ultrapassar o valor recuperável de cada jogador, procedimento adotado pela quase a totalidade dos clubes brasileiros.

A informação contabilística prestada pelos clubes estudados permitiu-nos também concluir que estes procedem de acordo com o estabelecido pelo normativo contabilístico quanto à valorização subsequente ao registo inicial do direito desportivo sobre o jogador. Este é amortizado em função dos anos de duração do contrato de trabalho desportivo, podendo ser reduzido ainda das perdas por imparidade. Ao direito desportivo sobre o jogador não se aplica o tratamento alternativo (modelo de revalorização) permitido pela IAS 38 e pela NBCT n.º 19.8, pois ambas requerem que o justo valor do ativo seja determinado com referência a um mercado ativo, o qual não existe para o direito em análise.

A limitação observada nos clubes europeus conduziu-nos a aprofundar o estudo sobre modelos de valorização propostos e estudos realizados, uns na ótica do custo outros na ótica do valor económico, sobre os quais concluímos que:

- Os modelos na ótica do valor económico não são solução para o problema da valorização do direito desportivo resultante da formação, porque o normativo contabilístico vigente apenas permite que os ativos intangíveis sejam reconhecidos inicialmente pelo seu custo. Acresce que alguns não apresentam garantias de objetividade e fiabilidade, além de outras desvantagens.
- Na ótica do custo, o custo de substituição também não é atualmente uma alternativa viável, principalmente, pela falta de objetividade na seleção dos potenciais jogadores substitutos e também por não traduzir custos efetivos, mas custos potenciais.
- Apenas os modelos assentes no custo histórico traduzem a aplicação efetuada na formação dos jogadores, cumprindo este critério os requisitos da objetividade e da verificabilidade e sendo o único aceite pelo normativo contabilístico para a valorização inicial do direito desportivo resultante da formação.

Com o intuito de obtermos colaboração de clubes europeus e brasileiros na concretização dos objetivos propostos, foi-lhes requerido o preenchimento de um inquérito, tendo sido recebidas respostas de clubes portugueses e de clubes brasileiros.

As respostas obtidas permitiram-nos, por um lado, comparar os clubes destes dois países relativamente ao aproveitamento dos jogadores formados internamente na composição dos plantéis das equipas profissionais (subobjetivo 2.1). Neste aspeto, concluímos que os clubes brasileiros têm um aproveitamento superior em relação aos clubes portugueses dos jogadores formados internamente para a constituição dos plantéis profissionais, assim como no que respeita ao número médio de jogadores dos escalões de formação com contrato profissional já celebrado com o clube, apesar de neste último caso a diferença não ser estatisticamente significativa.

Por outro lado, foi possível comparar os clubes destes dois países relativamente ao reconhecimento inicial do direito desportivo sobre o jogador profissional, reforçando o estudo efetuado previamente a partir dos relatórios e contas dos clubes (subobjetivo 2.2). Daqui concluímos que:

- Tanto os clubes portugueses como os clubes brasileiros reconhecem o direito desportivo sobre o jogador como ativo intangível, mas não refletem como tal os relativos a jogadores que se encontram a prestar serviço ao clube sob a modalidade de cedência temporária, cumprindo com o disposto no normativo contabilístico.
- Em Portugal existe informação contabilística incompleta sobre os jogadores formados internamente (qualquer que seja o referencial contabilístico utilizado pelo clube) e os jogadores que chegam em fim de contrato com outros clubes. Por conseguinte, a adoção de diferentes estratégias pelos clubes na aquisição dos direitos desportivos sobre os jogadores têm reflexos em termos contabilísticos, porque o tratamento inerente é diferenciado conforme o modo de aquisição do direito pelo clube.

A informação recolhida através do inquérito permitiu-nos perceber como os clubes valorizam o direito desportivo resultante da formação e conhecer as razões daqueles que não procedem a essa valorização (subobjetivo 1.2). Com efeito, aferimos que:

- Todos os clubes brasileiros valorizam e reconhecem o direito desportivo resultante da formação, independentemente do seu referencial contabilístico. A grande maioria dos clubes procede à valorização com base nos encargos incorridos com a formação do jogador, enquanto alguns outros acrescem a esses montantes os

encargos incorridos pelo clube na celebração do contrato profissional com o jogador.

- A valorização, e conseqüente reconhecimento, do direito desportivo resultante da formação são pouco usuais nos clubes portugueses. Constatámos que, dos quatro clubes que afirmaram proceder à valorização, dois clubes valorizaram este direito exclusivamente com base nos encargos suportados com a celebração do contrato profissional entre as duas partes, tendo os próprios assumido, porém, que essa valorização não traduz o custo de formação do respetivo jogador. De facto, este procedimento não evidencia qualquer relação entre o processo de formação de um jogador e a respetiva quantia escriturada.
- A inexistência de um critério fiável justifica a ausência de valorização do direito desportivo resultante da formação por parte dos clubes portugueses, confirmando a nossa ideia inicial após o enquadramento contabilístico e análise dos relatórios e contas dos clubes.

O inquérito por questionário permitiu-nos, por fim, recolher a opinião dos clubes quanto a possíveis componentes a incluir no modelo de valorização a propor (subobjetivo 1.3). Do trabalho estatístico das respostas obtidas surgiram as seguintes conclusões:

- Os 5 grupos resultantes da análise de *clusters* aos componentes a integrar o custo de formação, relativos aos quais os clubes manifestaram a sua opinião, são, na sua maioria, estatisticamente distintos entre si. Na determinação do custo total de formação, os relacionados com energia, fluidos, comunicação e serviços especializados apresentam um menor grau de importância (*cluster 1*), enquanto os respeitantes aos gastos com o pessoal são os que reúnem um nível de importância mais elevado (*cluster 5*). Num nível intermédio entre estes dois grupos, mas com algumas diferenças entre si, encontram-se os componentes referentes, por um lado, a equipamentos, instalações desportivas, seguros e outros gastos (*cluster 2*), por outro lado, a saúde e alojamento (*cluster 3*) e, por fim, os itens de prática desportiva, formação académica e pesquisa (*cluster 4*).
- Estatisticamente a fiabilidade interna do custo total de formação é excelente, pelo que, a este nível, não houve razão para eliminar qualquer componente, ou grupo de componentes, tendo-se constatado, igualmente, que o custo de formação não dependia em excesso de um único elemento. Podemos, portanto, afirmar que o

conjunto de 33 componentes, baseados no modelo de compensação FIFA (2002a) e nos estudos de Sánchez Toledano (2000) *in* Ordóñez Solana (2001), Calistro (2006) e por Cruz (2006), define de modo aceitável uma medida do custo total de formação.

- Não existiu consenso entre os clubes sobre se o custo de formação de um jogador a capitalizar no Balanço deverá refletir apenas o custo de formação desse jogador, ou uma proporção do custo total da equipa a que o jogador pertenceu, ou a totalidade desse custo.

Na parte final desta investigação propusemos o nosso modelo de valorização do direito desportivo resultante da formação, com base no estudo empírico realizado a partir do inquérito por questionário, bem como no normativo contabilístico vigente na UE, tendo posteriormente sido validado através do método da entrevista (subobjetivo 1.4). Em modo de síntese, os aspetos fundamentais do modelo proposto são:

- O direito desportivo resultante da formação deve ser reconhecido pelo seu custo, no caso o custo de formação, de modo a traduzir o sacrifício de recursos suportado pelo clube na formação do jogador.
- O modelo assenta principalmente no estabelecido pela IAS 38 quanto ao tratamento contabilístico preconizado para os dispêndios com I&D, dado considerarmos, como outros autores, que o processo de formação do jogador se traduz, não numa única transação, mas sim num vasto conjunto de operações, que se faz equivaler, em termos contabilísticos, a uma atividade de I&D. A IAS 23, quanto à capitalização dos juros dos empréstimos obtidos, e a IAS 36, para efeitos da imparidade do direito desportivo, foram normas utilizadas no desenvolvimento do modelo.
- A transição da fase de investigação para a fase de desenvolvimento ocorre no momento da ascensão do jogador à categoria de iniciados. Todavia, os dispêndios suportados com a formação só deverão ser capitalizados a partir do momento da celebração do contrato de formação entre o atleta e o clube ou, se este não existir, da assinatura do contrato profissional entre as duas partes. Consideramos que o processo de formação termina após o jogador percorrer todas as categorias de formação, podendo ser estendido até ao período em que integra os seniores B.
- Para a determinação fiável do custo de formação sugerimos a implementação de um sistema de contabilidade analítica, utilizando o método dos centros de gastos, o

qual deve ser aplicado a partir do momento que os requisitos para a capitalização dos dispêndios com a formação sejam satisfeitos.

- O custo de formação deverá englobar todos os encargos necessários relacionados com os jogadores envolvidos no mesmo processo de formação do jogador que celebrou contrato de formação com o clube, pois cremos que a formação de um jogador depende, efetivamente, da participação ativa de outros atletas, de forma a possibilitar o seu desenvolvimento com sucesso e, portanto, nenhum clube consegue formar um jogador sem o contributo dos restantes.
- Considerámos que os seguintes componentes integram o custo de formação: água, comunicação, eletricidade, gás, rendas para utilização de instalações desportivas, reparação e conservação de ativos fixos tangíveis, depreciações de equipamentos e instalações desportivas, depreciações de equipamento médico, consumíveis médicos, exames médicos necessários à prática desportiva, recuperação física de jogadores, alojamento diário, deslocação para treinos e competições, estadas relacionadas com estágios, arbitragem, policiamento, inscrição das equipas em competições oficiais, inscrição de jogadores nas entidades responsáveis pelas competições oficiais, material e equipamento desportivo, quotas de filiação da organização, gasto global com jogadores, gasto global com treinadores, gasto global com a equipa médica, seguros desportivos, seguros não desportivos e juros suportados com empréstimos obtidos destinados exclusivamente à formação.
- A determinação do custo de formação parte dos dispêndios reconhecidos como gastos, sendo estes reclassificados em gastos diretos e indiretos relativamente às categorias – objeto do custo intermédio. Nos centros de gastos principais apura-se o custo total de formação por categoria através da afetação dos gastos diretos e da repartição secundária dos indiretos, após estes últimos primeiramente terem sido repartidos pelos centros de gastos auxiliares. Posteriormente imputa-se o custo de formação respeitante a cada categoria ao direito desportivo correspondente – objeto do custo principal.
- O custo total de formação deverá ser imputado ao direito desportivo que se pretende valorizar na fração que lhe corresponde, em função do número de jogadores que compuseram a categoria a que pertenceu o jogador durante a época desportiva. Esta solução tem, simultaneamente, em consideração que a formação do

jogador é forçosamente efetuada em grupo e só a fração proporcional a esse jogador será refletida no Balanço.

- A recuperabilidade do custo de formação do direito desportivo relativo ao jogador em formação deve ser testada anualmente. Nesse sentido, sugerimos uma metodologia para determinar a quantia recuperável, pela via do justo valor deduzido dos custos de vender – criação de um Comité de Avaliação de Direitos Desportivos sobre os Jogadores Formados Internamente. Este grupo deverá incluir treinadores especializados, ou pelo menos com conhecimentos reconhecidos, na área da formação de jogadores, designadamente treinadores da área da formação com vínculo exclusivo com as associações distritais de futebol ou com as federações de futebol nacional e treinadores contratados para o desempenho desta função, sendo indispensável que não exista qualquer vínculo laboral ou equiparado com algum clube. Os agentes de jogadores devidamente licenciados pela FIFA poderão, igualmente, fazer parte deste Comité, podendo constituir uma mais-valia no processo de determinação do justo valor pretendido, dado o seu conhecimento do mundo e do negócio futebolístico.

A validação da nossa proposta de modelo de valorização do direito desportivo resultante da formação foi realizada através de entrevista a um ROC a prestar serviço de revisão/auditoria a um clube e a quatro responsáveis contabilísticos dos clubes com conhecimentos e experiência na área em estudo. Atendendo à opinião destes agentes:

- Os requisitos exigidos pela IAS 38 para a adoção do tratamento de exceção poderão ser satisfeitos pela celebração do contrato de formação desportiva entre o clube e o jogador e pela utilização do método dos centros de gastos para a determinação fiável do custo de formação.
- A determinação, primeiramente, do custo de formação por categoria é o caminho mais correto e aquele que responde positivamente ao binómio custo/benefício.
- A existência de dois objetos de custo é uma vantagem do modelo, constituindo um facilitador organizacional, permitindo o conhecimento dos encargos com as equipas de formação e sendo imprescindível para a determinação fiável do custo de formação.

- A repartição dos gastos fixos com base no sistema de custeio racional é essencial para conseguir o objetivo da valorização fiável do direito desportivo resultante da formação.
- A imputação do custo total de formação da categoria aos direitos desportivos a valorizar deve ser efetuado na proporção que corresponde a cada formando – apesar de um entrevistado tender a não concordar com a aplicação deste critério, quando há a valorizar apenas um ou um número muito reduzido de direitos pelo facto de considerar injusto imputar-se apenas uma pequena parte do custo com a formação ao(s) melhor(es) jogador(es) da formação, reconheceu a objetividade do critério proposto.
- O teste de imparidade deve ser parte integrante do modelo a aplicar, dado que é imprescindível a sua realização para aferir da valorização do custo.
- A criação do Comité é a situação ideal para realizar o teste de imparidade ao custo do direito desportivo do jogador em formação. Porém, não existe certeza sobre a sua viabilidade prática.
- O modelo proposto recolhe parecer favorável para ser aplicado na determinação fiável do custo de formação do jogador formado internamente, desde que para os clubes seja materialmente relevante a valorização do direito desportivo resultante da formação.

Realçamos a preocupação dos entrevistados com a característica qualitativa da fiabilidade, com destaque para PE2. A nossa proposta de modelo traduz, segundo PE3, o pensamento do seu e de outros clubes quanto à necessidade e importância da determinação do custo de formação para valorização e reconhecimento do direito desportivo como ativo dos clubes. A experiência de BE4 no nosso objeto de estudo fê-lo reconhecer que o modelo proposto é exequível, excelente e semelhante ao existente em alguns clubes brasileiros. Porém, alertou para a problemática do teste de imparidade quer na sua realização quer no modo desconfiado como é encarado pelos utilizadores externos da informação financeira.

Portanto, concluímos que o modelo proposto se encontra validado para a determinação anual do custo de formação relativo ao jogador cujo direito se pretende valorizar. Contudo, não existiu consenso sobre a exequibilidade do Comité, mecanismo proposto para a realização do teste de imparidade. Por conseguinte, este aspeto encontra-se validado no campo teórico (todos reconheceram ser a situação ideal), mas não no campo da

praticabilidade. Conforme salientou PE5, esta situação coloca uma reserva quanto à aplicabilidade global do modelo.

Perspetivas de investigação futura

Tendo presente o âmbito do nosso estudo, entendemos que existem possíveis desenvolvimentos a efetuar nesta área. Apresentamos algumas sugestões, que não são mais que propostas de contínua investigação, tendentes a melhorar o relato financeiro dos direitos desportivos resultantes da formação e, conseqüentemente, aumentar a relevância da informação financeira prestada pelos clubes e proporcionando bases para a comparabilidade dessa informação entre estes:

1. Alargar o presente estudo a outros espaços geográficos, seja a países destes ou de outros continentes, com a finalidade de averiguar os pontos de contacto ou de afastamento em relação aos clubes analisados quanto ao tratamento contabilístico do direito desportivo sobre o jogador, nomeadamente o resultante da formação.
2. Obter opiniões de um conjunto alargado de ROC de clubes quanto à aceitação do modelo proposto para a valorização do direito desportivo resultante da formação, de modo a torná-lo aplicável para efeitos contabilísticos e fiscais – no caso de alteração do regime fiscal aplicável conforme proposta, o custo de formação deve estar devidamente fundamentado em relatório do ROC para que as amortizações do período deste direito sejam aceites fiscalmente. De modo a ser possível obter a colaboração necessária, julgamos pertinente o estabelecimento de uma parceria com a Ordem dos ROC que vise facilitar este processo.
3. Testar o modelo aqui proposto num ou mais clubes, cujas estratégias para construir o plantel da equipa principal se direcionem, pelo menos em parte, pela aposta em jogadores formados internamente, e comparar o resultado da informação obtida com aquela que os mesmos clubes proporcionam atualmente.
4. Desenvolver uma alternativa para realizar o teste de imparidade ao direito desportivo do jogador em formação, caso se venha a verificar que a criação do Comité de Avaliação de Direitos Desportivos sobre os Jogadores Formados Internamente não é exequível.

5. Propor uma base de valorização alternativa à do custo histórico aplicável a todos os direitos desportivos reconhecidos como ativo à data do Balanço, ou suscetíveis de o serem, cuja informação resultante da sua aplicação venha a ser apresentada no Anexo. Neste sentido, o modelo proposto nesta tese serviria o estabelecido nas normas contabilísticas atuais, e a alternativa serviria de complemento e como uma aproximação ao justo valor dos direitos desportivos, visto que o modelo de revalorização não pode ser aplicado a estes direitos por não existir um mercado ativo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AAA:** American Accounting Association (1973). Report of the Committee on Human Resource Accounting. *The Accounting Review*, 48(4, Supplement), pp. 169-185.
- Aalborg Boldspilklub A/S** (2009). *Årsrapport 2008*. Aalborg. Consultado a 19-05-2010, em: <http://www.aabsport.dk/3D9C9622-A716-452A-B9C8-E2F4493816911>.
- Aboddy, D. e Lev, B.** (1998). The value relevance of intangibles: the case of software capitalization. *Journal of Accounting Research*, 36(Supplement), pp. 161-191.
- AECA:** Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas (1994). *Costes indirectos de producción: localización, imputación y control*. Documentos 7 (Col. Principios de Contabilidad de Gestión). Madrid: AECA 2.ª ed.
- _____ (1995). *Glosario de Contabilidad de Gestión*. Documentos 0 (Col. Principios de Contabilidad de Gestión). Madrid: AECA 2.ª ed.
- _____ (1997). *La contabilidad de costes: conceptos y metodología básicos*. Documentos 3 (Col. Principios de Contabilidad de Gestión). Madrid: AECA 5.ª ed.
- Ajax:** A. F. C. Ajax NV (2008). *Ajax jaarverslag 2007/08*. Amesterdão. Consultado a 11-06-2012, em: <http://www.ajax.nl/web/show/id=64245>.
- Alves, B. S.** (2008). Breve comparação entre o regime jurídico do profissional do futebol e o jogador amador. *Associação Portuguesa de Direito Desportivo*, crónica n.º 15. Consultado a 11-06-2012, em: <http://www.apdd.pt/admin/manage/files/files/artigos/eng/Cronica.B.Alves.pdf>.
- Amaral, P. C. de e Pedro, J. M.** (2004). *O capital conhecimento: modelos de avaliação de activos intangíveis*. Lisboa: Universidade Católica.
- Århus Elite A/S** (2008). *Årsrapport 2007/08*. Århus. Consultado a 11-06-2012, em: http://www.aarhuselite.dk/media/184/fondsboersmeddelelser/Aarsrapport_2007-08.pdf.
- Arsenal Holdings plc** (2008). *Statement of accounts and annual report 2007/2008*. London. Consultado a 11-06-2012, em: http://www.arsenal.com/assets/files/documents/sep_08/gun_1222765802_annual_report2008.pdf.
- Assembleia da República** (1990). *Lei n.º 1/90, de 13 Janeiro*. Estabelece a lei de bases do sistema desportivo. Diário da República, I Série, n.º 11.
- _____ (1997). *Lei n.º 103/97, de 13 de Setembro*. Estabelece o regime fiscal específico das sociedades desportivas. Diário da República, I Série-A, n.º 212.
- _____ (1998). *Lei n.º 28/98, de 26 de Junho*. Estabelece um novo regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva.

Diário da República, I Série-A, n.º 145.

____ (2007). *Lei n.º 05/2007, de 16 de Janeiro*. Estabelece a lei de bases da actividade física e do desporto. Diário da República, I Série, n.º 11.

____ (2009). *Lei n.º 7/2009, de 17 de Fevereiro*. Aprova a revisão do Código do Trabalho. Diário da República, I Série, n.º 30.

Atlético Paranaense: Clube Atlético Paranaense (2009). *Relatório anual da Administração – exercício 2008*. Recife. Consultado a 11-06-2012, em: <http://www.atleticoparanaense.com/imagens/diretorios/diretorio612/arquivo19112.pdf>.

Bandeira, A. M. A. (2010). *Activos intangíveis e actividade de I&D: oportunidades e desafios colocados à contabilidade; valorização de patentes e melhoria do relato financeiro*. Porto: Vida Económica.

Bell, J. (1997). *Como realizar um projecto de investigação*. Lisboa: Gradiva (Obra original publicada em 1993).

Benfica: Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (2008). *Relatório & contas 2007/2008*. Lisboa. Consultado a 11-06-2012, em: http://www.slbenfica.pt/Portals/0/Documentos/Prestacao%20de%20Contas/Contas%20Anuais/Contasanuais_24-10-2008.pdf.

Biagioni, L. F. e Ogan, P. (1977). Human resource accounting for professional sports teams. *Management Accounting*, 59(5), pp. 25-29.

Birmingham City plc (2008). *Report and financial statements: for the year ended 31st August 2008*. Birmingham. Consultado a 11-06-2012, em: http://bcfc.aimcompliance.com/resources/12660/documents/38946/bcfc_ye310808_annual_report.pdf.

Bontis, N., Dragonetti, N. C., Jacobsen, K. e Roos, G. (1999). The knowledge toolbox: a review of the tools available to measure and manage intangible resources. *European Management Journal*, 17(4), August, pp. 391-402.

Borussia Dortmund GmbH & Co. KGaA (2008). *Business report Borussia Dortmund, July 2007 – June 2008*. Dortmund. Consultado a 11-06-2012, em: <http://eng.borussia-aktie.de/pdf/gb/BVB-AR-2008.pdf>.

Brás, F. A. (2007). Necessidade e dificuldades em valorizar o capital humano. *Revista de Estudos Politécnicos*, 4(7), pp. 291-319.

Brøndby: Brøndbyernes IF Fodbold A/S (2009). *Årsrapport 2008*. Brøndby. Consultado a 11-06-2012, em: http://brondby.com/upload/biffile_c8ezvtz1s611grhjpb0_50423.pdf.

Brooking, A. (1996). *Intellectual capital: core asset for the third millennium*. Boston: International Thomson Business Press.

Brummet, R. L., Flamholtz, E. G. e Pyle, W. C. (1968). Human resource measurement

- a challenge for accountants. *The Accounting Review*, 43(2), April, pp. 217-224.
- Caiado, A. C. P.** (2009). *Contabilidade analítica e de gestão*. Lisboa: Áreas Editora 5.ª ed.
- Calistro, F. R.** (2006). *Custo de formação de atletas em clubes de futebol*. Trabalho para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, Faculdade Porto-Alegrense, Porto Alegre, Brasil.
- Camúñez Ruiz, J. A., Moreno Campos, I. e Sierra Molina, G. J.** (2003). La valoración, por analistas financieros, de la utilidad de la información contable sobre el capital humano. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*, 42(117), Abril-Junio, pp. 539-569.
- Cañibano Calvo, L.** (1988). *Costes de investigación y desarrollo*. Madrid: Instituto de Contabilidad y Auditoría de Cuentas.
- Cañibano Calvo, L., García-Ayuso Covarsí, M e Sánchez Muñoz, M. P.** (1999). La relevancia de los intangibles para la valoración y la gestión de empresas: revisión de la literatura. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*, 28(100, Extraordinario), pp. 17-88.
- Cañibano Calvo, L. e Sánchez Muñoz, M. P.** (1997). La valoración de los intangibles. Estudios de innovación vs. información contable-financiera. *IX Congreso Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas – La Unión Europea, Un reto para las empresas y los profesionales españoles*, Salamanca, 25 a 27 Septiembre, pp. 287-308.
- Carlos Cubeiro, J. e Gallardo, L.** (2011). *Mourinho versus Guardiola*. Carcavelos: Prime Books 1.ª ed. portuguesa (Obra original publicada em 2010).
- Carvalho, J. M. M. e Almeida, J. J. M.** (1996). A investigação contabilística nos anos sessenta e a contabilidade de recursos humanos. *Jornal do Técnico de Contas e da Empresa*, 374, Novembro, pp. 262-264.
- Carvalho, M. J.** (2007). Os elementos estruturantes do regime jurídico do desporto profissional em Portugal. Tese de Doutoramento no Ramo de Ciência do Desporto. Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, Porto, Portugal.
- CE: Comissão Europeia** (2002). *Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002*. Relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade. Jornal Oficial das Comunidades Europeias L234/1, de 11 de Setembro de 2002.
- _____ (2008a). *UEFA rule on ‘home-grown players’: compatibility with the principle of free movement of persons* (IP/08/807, de 25 May 2008). Brussels. Consultado a 11-06-2012, em: <http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=IP/08/807&format=HTML&aged=0&language=EN&guiLanguage=en>.
- _____ (2008b). *Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro de 2008*. Adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do

Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. Jornal Oficial da União Europeia L 320/1, de 29 de Novembro.

____ (2008c). *Regulamento (CE) n.º 1274/2008 da Comissão, de 17 de Dezembro de 2008*. Altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 que adota certas normas internacionais de contabilidade, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 1.

____ (2008d). *Regulamento (CE) n.º 1260/2008 da Comissão, de 10 de Dezembro de 2008*. Altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 que adota certas normas internacionais de contabilidade, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 23.

____ (2011). *Desenvolver a dimensão europeia do desporto* (COM (2011) 12 final, de 18 January 2011). Brussels. Consultado a 11-06-2012, em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2011:0012:FIN:PT:PDF>.

Celtic plc (2008). *Annual report: year ended 30 June 2008*. Glasgow. Consultado a 11-06-2012, em: http://www.celticfc.net/downloads/report_2008.pdf.

CFC: Conselho Federal de Contabilidade (2004). *Resolução CFC n.º 1.005/04 de 14 de setembro de 2004*. Aprova a NBC T 10.13 – Dos aspectos contábeis específicos em entidades desportivas profissionais. Brasília. Consultado a 11-06-2012, em: http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2004/001005.

____ (2008). *Resolução CFC n.º 1.139/08 de 21 de novembro de 2008*. Aprova a NBC T 19.8 – Ativo intangível. Brasília. Consultado a 11-06-2012, em: http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1139.doc.

Colaço, A. P. (2008). *As OPAS nas sociedades anónimas desportivas*. Direito 2 (col. Áreas Global). Lisboa: Áreas Editora.

Constantino, C. A. S. (2006). *A contabilização dos jogadores de futebol nas sociedades anónimas desportivas*. Dissertação de Mestrado em Ciências Empresariais. Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Porto, Portugal.

Corinthians: Sport Club Corinthians Paulista (2009). *Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2008 e 2007*. São Paulo. Consultado a 07-07-2010, em: <http://www.corinthians.com.br/site/clube/default.asp?categoria=Transparência>.

Coritiba Foot Ball Club (2009). *Balanço de 2008*. Coritiba Consultado a 01-06-2011, em: http://www.coritiba.com.br/arq/balanco_2008.pdf.

Cravo, D. (1990). *Activos Intangíveis*. Trabalho de Fim de Curso de Estudos Superiores Especializados em Auditoria. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, Aveiro, Portugal.

- Cruz, S.** (2006). *Direitos desportivos resultantes da formação: reconhecimento e mensuração*. Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Auditoria. Universidade de Aveiro, Aveiro, Portugal.
- Cruz, S., Santos, L. L. e Azevedo, G.** (2010). Valorização do direito desportivo resultante da formação. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 4(1), Janeiro/Abril, pp. 60-83. Consultado a 11-06-2012, em: <http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/148/70>.
- _____ (2011a). Direito desportivo resultante da formação: evidência empírica nos clubes portugueses e brasileiros. *Revista Universo Contábil*, 7(1), Janeiro/Março, pp. 122-143. doi:10.4270/ruc.2011108. Consultado a 11-06-2012, em: <http://proxy.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/1857/1530>.
- _____ (2011b). Contabilização do direito desportivo sobre jogadores profissionais em clubes portugueses e brasileiros. *Revista Contabilidade & Gestão*, 11, novembro, pp. 111-158. Consultado a 11-06-2012, em: <http://pt.calameo.com/read/00032498116d552df32a4>.
- Cunha, R. G. D. L da** (2009). *Divulgação da informação e direitos de inscrição desportiva sobre jogadores: estudo da IAS 38 em clubes de futebol europeus*. Dissertação de Mestrado em Contabilidade. Instituto Superior da Ciência do Trabalho e da Empresa - Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, Portugal.
- Custódio, R. dos S. e Rezende, A. J.** (2009). A evidenciação dos direitos federativos nas demonstrações contábeis dos clubes de futebol brasileiros. Em *6.º Congresso USP – Iniciação Científica em Contabilidade: Da pesquisa que temos para a pesquisa que precisamos*, São Paulo 30 e 31 de Julho de 2009. Consultado a 11-06-2012, em: <http://www.congressousp.fipecafi.org/artigos92009/219.pdf>.
- Direção Geral dos Impostos** (2011a). *Circular n.º 15/2011*. Enquadramento da actividade dos empresários desportivos na celebração de contratos de cedência, aquisição e renovação dos direitos desportivos dos jogadores. Consultado a 11-06-2012, em: <http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/23304C1D-1CA3-4AF2-A10F-F821BD93DE42/0/Circular%20E.pdf>.
- _____ (2011b). *Circular n.º 18/2011*. Cedência de direitos económicos relativos a direitos desportivos de jogadores. Consultado a 11-06-2012, em: <http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D41D1A8F-280D-4DCC-8521-999D0AFB654D/0/Circular%20A.pdf>.
- Dobbins, R. e Trussel, P.** (1975). The valuation of human resources. *Management Decision*, 13(3), pp. 155-169.
- Domingos, N.** (2004). O gesto no jogo. In J. Neves e N. Domingos (Org.), *A época do futebol: o jogo visto pelas ciências sociais* (pp. 23-54). Lisboa: Assírio&Alvim.
- Egginton, D. A.** (1990). Towards some principles for intangible asset accounting. *Accounting and Business Research*, 20(79), Summer, pp. 193-205.

ESAF - Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. (2010). *Regulamento de gestão do "Benfica Stars Fund" - Fundo especial de investimento mobiliário fechado*. Consultado a 11-06-2012, em: <http://web3.cmvm.pt/sdi2004/fundos/docs/1201RG20101210.pdf>.

_____ (2011). *Regulamento de gestão do "Sporting Portugal Fund" - Fundo especial de investimento mobiliário fechado*. Consultado a 11-06-2012, em: <http://web3.cmvm.pt/sdi2004/fundos/docs/1294RG20110810.pdf>.

Everton Football Club Company Limited (2008). *Annual report and accounts 2008*. Liverpool. Consultado a 08-07-2011, em: https://www.evertonfc.com/assets/files/documents/dec_08/efc_1229522006_EFC_Report_and_Account_2008.pdf.

European Financial Reporting Advisory Group e Autorité des Normes Comptables (2010). *Pro-active Paper on the Definition of an Asset* [research paper]. Consultado a 11-06-2012, em: <http://www.efrag.org/files/ProjectDocuments/ProActive%20-%20Definition%20of%20an%20Asset/Asset%20Definition%20Paper.pdf>.

FASB e IASB: Financial Accounting Standards Board e International Accounting Standards Board (2008). *Conceptual framework - elements & recognition* [Project - phase B agenda paper 2, IASB/FASB Meeting, 20 October 2008, Norwalk]. Consultado a 11-06-2012, em: <http://www.iasb.org/NR/rdonlyres/48828CBF-941B-4E69-A64E-529A4E38C760/0/CF0810jointb02obs.pdf>.

Fernández de Valderrama, J. L. S., Guzmán Raja, I. e Aragón López, R. (2005). Aplicación de la metodología de opciones reales para la valoración de los derechos económicos sobre deportistas profesionales generados internamente. *XIII Congreso Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas – Armonización y gobierno de la diversidad* [CD-ROM], Oviedo, 22 a 24 de Septiembre.

Ferreira, R. F. e Sá, A. L. de (2006). *Separados pelo atlântico, unidos pela contabilidade*. Lisboa: CTOC.

FIFA: Federation International Football Association (2001). *Circular no. 769*. Revised FIFA regulations for the status and transfer of players (24 de August de 2001). Consultado a 11-06-2012, em: http://www.fifa.com/mm/document/affederation/administration/ps_769_en_68.pdf.

_____ (2002a). *Circular no. 799*. Revised FIFA regulations for the status and transfer of players - training compensation (19 March 2002). Zurich.

_____ (2002b). *Circular no. 826*. Revised FIFA Regulations for the Status and Transfer of Players – Training Compensation (31 October 2002). Consultado a 11-06-2012, em: http://www.fifa.com/mm/document/affederation/administration/ps_826_en_87.pdf.

_____ (2007a). *Regulations players' agents*. Consultado a 11-06-2012, em: http://pt.fifa.com/mm/document/affederation/administration/51/55/18/players_agents_regulations_2008.pdf.

_____ (2007b). *Commentary on the regulations for the status and transfer of players*.

Consultado a 11-06-2012, em:
http://www.fifa.com/mm/document/affederation/administration/transfer_commentary_06_en_1843.pdf.

_____ (2009). *FIFA acts to protect core values* (15 July 2009). Consultado a 01-06-2011, em: <http://www.fifa.com/aboutfifa/federation/administration/news/newsid=1081337.html>.

_____ (2010). *Regulations on the status and transfer of players*. Consultado a 11-06-2012, em: http://pt.fifa.com/mm/document/affederation/administration/01/27/64/30/regulationsstatusandtransfer2010_e.pdf.

_____ (2012). *Circular no. 1299*. Regulations on the status and transfer of players - categorisation of clubs and registration periods (27 April 2012). Consultado a 11-06-2012, em: <http://pt.fifa.com/mm/document/affederation/administration/01/62/40/71/circularno.1299-regulationsonthestatusandtransfersofplayers-categorisationofclubsandregistrationperiods.pdf>.

Filho, A. M. (2008). Reflexões em torno dos direitos federativos e económicos. *Derecho Deportivo En Línea*, 10, Septiembre 2007 – Marzo 2008, pp. 35-42. Consultado a 11-06-2012, em: <http://nuke.dd-el.com/Portals/0/reflexoes%20direitos%20federativos.pdf>.

Flamengo: Clube de Regatas do Flamengo (2009). *Relatório de gestão e balanço patrimonial*. Rio de Janeiro Consultado a 27-07-2009, em: http://www.flamengo.com.br/site_clube/clube/balanco2008.pdf.

Flamholtz, E. G. (1971). A model for human resource valuation: a stochastic process with service rewards. *The Accounting Review*, 46(2), April, pp. 253-267.

_____ (1972a). Toward a theory of human resource value in formal organizations. *The Accounting Review*, 47(4), October, pp. 666-678.

_____ (1972b). Assessing the validity of a theory of human resource value: a field study. *Journal of Accounting Research*, 10(Empirical Research in Accounting: Selected Studies 1972), pp. 241-266.

_____ (1973). Human resources accounting: measuring positional replacement costs. *Human Resource Management*, 12(1), Spring, pp. 8-16.

_____ (1974). Human resource accounting: a review of theory and research. *The Journal of Management Studies*, 11(1), February, pp. 44-61.

Fluminense Football Club (2009). *Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 e 2007*. Rio de Janeiro. Consultado a 22-04-2009, em: <http://www.fluminense.com.br/novo/index2.asp>.

FPF: Federação Portuguesa de Futebol (2008). *Regulamento do estatuto, da inscrição e transferência de jogadores* (19 Junho 2008). Consultado a 11-06-2012, em: http://www.fpf.pt/portal/page/portal/PORTAL_FUTEBOL/Comunicados2007/ComunicadosOficiais/CO432_Regulamento_Estatuto_inscricao_transferencia_jogad.pdf.

Francis, J. e Schipper, K. (1999). Have financial statements lost their relevance?

Journal of Accounting Research, 37(2), Autumn, pp. 319-352.

Gabinete do Secretário de Estado e do Desporto e Juventude (2011a). *Sociedades desportivas: análise do regime jurídico e fiscal* (relatório de grupo de trabalho). Consultado a 11-06-2012, em: http://www.portugal.gov.pt/media/364613/rel_gt_sad.pdf.

_____ (2011b). *Seleções nacionais e jovens praticantes desportivos: medidas de protecção* (relatório de grupo de trabalho). Consultado a 11-06-2012, em: http://www.portugal.gov.pt/media/364732/rel_gt_sn_jp.pdf.

Gallardo Vázquez, D. e Rio Miranda, F. C. del (2000). Consideración de los recursos humanos como activo intangible en la Contabilidad: especial referencia al capital intelectual. Em *VIII Congresso de Contabilidade e Auditoria – A contabilidade na viragem do milénio: da informação histórica à informação on-line* [CD-ROM], Aveiro, 17 a 20 Maio 2000.

Garcia-Ayuso Covarsi, M (2003). Factors explaining the inefficient valuation of intangibles. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 16(1), pp. 57-69.

Garcia Bravo, S. (1999). Derechos de formación deportiva: modelo español. *Revista Española de Derecho Deportivo*, 12, pp. 185-205.

Grémio Foot-Ball Porto Alegrense (2009). *Balanço financeiro 2008*. Porto Alegre. Consultado a 11-06-2012, em: <http://www.gremio.net/upload/media/pagesite/balanço%202008%20publicação.pdf>.

Guimarães, R. C. e Cabral, J. A. S. (1997). *Estatística*. Lisboa: McGraw-Hill ed. revista.

Hekiman, J. S. e Jones, C. (1967). Put the people on your balance sheet. *Harvard Business Review*, 45(1), January-February, pp. 105-113.

Hendriksen, E. S. e Breda, M. F. V. (1991). *Accounting theory*. Boston: Irwin 5th ed.

Hill, M. M. e Hill, A. (2008). *Investigação por questionário*. Lisboa: Edições Sílabo 2.^a ed.

IASB: International Accounting Standards Board (2001). *The framework for the preparation and presentation of financial statements*. London.

_____ (2011). *International Financial Reporting Standard 13 - Fair value measurement*. May. London.

IASB e FASB: International Accounting Standards Board e Financial Accounting Standards Board (2010). *Staff draft of exposure draft: financial statement presentation* [1 July 2010]. Consultado a 11-06-2012, em: <http://www.ifrs.org/NR/rdonlyres/61E20DBC-DFF6-4BAB-80CD-949A1DF7E95C/0/FSPStandard.pdf>.

Iñiguez Sánchez, R. e López Espinosa, G. (2005). Valoración de los intangibles en el

mercado de capitales Español. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*, 34(125), Abril-Junio, pp. 459-499.

Juventus Football Club, S.p.A. (2008). *Relazioni e bilancio 30 Giugno 2008*. Turim. Consultado a 13-01-2012, em: http://www.juventus.com/wps/wcm/connect/bb11e89d-166f-4bc2-a012-3e8f04a62b9b/Bilancio_al_30_giugno_2008.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=bb11e89d-166f-4bc2-a012-3e8f04a62b9b.

Kam, V. (1990). *Accounting Theory*. New York: John Wiley & Sons 2nd ed.

Kaufmann, L. e Schneider, Y. (2004). Intangibles: a synthesis of current research. *Journal of Intellectual Capital*, 5(3), pp. 366-388.

Ketele, J.-M. e Roegiers, X. (1999) *Metodologia da recolha de dados: fundamentos dos métodos de observação, de questionários, de entrevistas e de estudo de documentos*. Lisboa: Instituto Piaget.

Lazio: S. S. Lazio, S.p.A. (2008). *Bilancio al 30 Giugno 2008*. Roma. Consultado a 11-06-2012, em: http://www.sslazio.it/images/stories/documenti/pdf/investor_relator/Bilancio_separato_e_consolidato_S.S._Lazio_S.p.A.pdf.

Lev, B. (2001). *Intangibles: management measurement and reporting*. Washington: Brookings Institute Press.

_____ (2005). Intangible assets: concepts and measurements. *Encyclopedia of Social Measurement*, 2, pp. 299-305. Consultado a 23-09-2011, em: <http://pages.stern.nyu.edu/~blev/docs/Intangible%20Assets%20Concepts%20and%20Measurements.pdf>.

Lev, B. e Schwartz, A. (1971). On the use of the economic concept of human capital in financial statements. *The Accounting Review*, 46(1), January, pp. 103-112.

Lev, B. e Zarowin, P. (1999). The boundaries of financial reporting and how to extend them. *Journal of Accounting Research*, 37(2), Autumn, pp. 353-385.

Lyon: Olympique Lyonnais Group (2008). *Rapport financier annuel 07-08*. Lyon. Consultado a 11-06-2012, em: http://www.actusnews.com/documents_communique/ACTUS-0-14077-OL-Groupe_Rapport_Annuel_2007-2008.pdf.

Louderback, J. G., Friedlob, G. T. e Plewa, F. J. (1993). *Survey of Accounting*. St. Paul, MN: West Publishing Company.

Lourenço, L. (2010). *Mourinho: a descoberta guiada*. Carcavelos: Prime Books.

LPFP: Liga Portuguesa de Futebol Profissional (2011). *Regulamento de competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional*. Consultado a 11-06-2012, em: <http://www.lpfp.pt/SiteCollectionDocuments/Época%202011->

[2012/Regulamento%20das%20Competições.pdf](#)

Mallo Rodríguez, C. (1992). *Contabilidad analítica: costes, rendimientos, precios y resultados*. Madrid: Instituto de Contabilidad y Auditoría de Cuentas 4.ª ed.

Maroco, J. (2007). *Análise estatística: com utilização do SPSS*. Lisboa: Edições Sílabo 3.ª ed.

Martínez Ramos, M. e Alcarria Jaime, J. J. (2001). Análisis del tratamiento del factor humano en la información contable: la opinión de los profesionales. *Técnica Contable*, 625, Enero, pp. 67-82.

Mazarracín Borreguero, M. R. (1998). *La información contable de los recursos humanos*. Madrid: Instituto de Contabilidad y Auditoría de Cuentas.

McRae, T. W. (1974). Human resource accounting as a management tool. *Journal of Accountancy*, 138, August, pp. 32-38.

Mello, F. G. de (1973). *Introdução aos métodos estatísticos*. Lisboa: Instituto de Orientação Profissional vol. II.

MERITUM (2002). *Directrices para la gestión y difusión de información sobre intangibles*. Informe del Capital Intelectual, Enero 2002. Madrid: Fundación Airtel Móvil.

Milan: A. C. Milan, S.p.A. (2009). *Bilancio d'esercizio al 31 Dicembre 2008*. Milão. Consultado a 11-06-2012, em: http://media3.acmilan.com/uploads/bilancio/BilancioGruppoMilan_ACM_12-08.pdf.

Miles, M. B. e Huberman, A. M. (1994). *Qualitative data analysis: an expended sourcebook*. Thousand Oaks: Sage Publications 2nd ed.

Millwall Holdings plc (2008). *Report and accounts for the period ended 30 June 2008*. London. Consultado a 11-06-2012, em: <http://www.millwallholdingsplc.co.uk/Report2008%20FINAL.pdf>.

Ministério da Justiça (1966). *Decreto-Lei n.º 47.344, de 25 de Novembro de 1966*. Aprova o Código Civil e regula a sua aplicação. Diário do Governo, I Série, n.º 274.

Ministério das Finanças (1989). *Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro*. Aprova o Plano Oficial de Contabilidade. Diário da República I Série, n.º 268, Suplemento.

Ministério das Finanças e da Administração Pública (2009). *Portaria n.º 1011/2009, de 9 de Setembro*. Aprova o Código de Contas do Sistema de Normalização Contabilística. Diário da República, 1.ª série, n.º 175.

Moita, M. R. (2008). *Um percurso de sucesso na formação de jogadores em Futebol: estudo realizado no Sporting Clube de Portugal – Academia Sporting/Puma*. Monografia realizada no âmbito da disciplina de Seminário do 5.º ano da Licenciatura em Desporto e Educação Física, na área de Alto Rendimento opção de futebol.

Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, Porto, Portugal.

Moreno Rojas, J. (1997). La problemática contable y fiscal de los derechos de adquisición de jugadores en las sociedades anónimas deportivas. *Boletín AECA*, 43, Abril-Junio, pp. 28-32.

Moreno Rojas, J. e Serrano Domínguez, F. (2001). Los activos intangibles en las sociedades anónimas deportivas: reflexiones sobre criterios de reconocimiento y valoración de derechos sobre deportistas profesionales. *Estudios Financieros. Revista de Contabilidad y Tributación*, 216, pp. 179-196.

_____ (2002). La activación de los derechos de formación de jugadores en las Sociedades Anónimas Deportivas: una propuesta a la luz de la nueva normativa FIFA. *Revista de la Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas*, 59, Mayo-Agosto, pp. 33-39.

_____ (2003). Tratamiento contable de los derechos de formación de jugadores en clubes profesionales de fútbol: una propuesta basada en la nueva normativa de la Federación Internacional de Fútbol. Em *Congreso Mundial de Optimización Social y Gestión Económica del Deporte*. Barcelona, 14 a 16 Mayo. Consultado a 30-03-2005, em: <http://www.sportcongress.org/Ponencias/Serrano%20DOM%EDnguez.PDF>.

_____ (2004). Contabilidad de recursos humanos cuando existen restricciones a la movilidad laboral: propuesta de revelación de información en clubes profesionales de fútbol. *Estudios Financieros. Revista de Contabilidad y Tributación*, 257-258, pp. 219-240.

_____ (2005). Modelos de valoración de derechos sobre deportistas profesionales: revisión crítica de la literatura y propuestas de actuación. *Estudios Financieros. Revista de Contabilidad y Tributación*, 272, pp. 157-196.

Morrow, S. (1995). Recording the human resource of football players as accounting assets: establishing a methodology. *The Irish Accounting Review*, 2(1), pp. 115-132.

_____ (1996). Football players as human assets: measurement as the critical factor in asset recognition: a case study investigation. *Journal of Human Resource Costing and Accounting*, 1(1), Spring, pp. 75-97.

_____ (1997). Accounting for football players: financial and accounting implications of 'royal club liégeois and others V Bosman' for football in the United Kingdom. *Journal of Human Resource Costing and Accounting*, 2(1), Spring, pp. 55-71.

_____ (1999). *The new business of football – accountability and finance in football*. New York: Palgrave Macmillan.

Morse, W. J. (1973). A note on the relationship between human assets and human capital. *The Accounting Review*, 48(3), July, pp. 589-593.

MTS: Ministério do Trabalho e da Solidariedade (1999). *CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol*. Boletim

do Trabalho e Emprego, 1.^a Série, Vol. 66, n.º 33, 8 de Setembro de 1999.

____ (2009). *CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - alteração salarial*. Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 34, 15 de Setembro de 2009.

Murteira, B. J. F. (1993). *Análise exploratória de dados: estatística descritiva*. Lisboa: McGraw-Hill.

Náutico: Clube Náutico Capibaribe (2009). *Relatório anual da Administração exercício 2008*. Recife. Consultado a 08-07-2011, em: <http://www.nautico-pe.com.br/balancoHino.php?bh=b&image=620a126d9b342458f95f17898e74a066.jpg>.

Neto, A. R. (1997). *Despesas de investigação e desenvolvimento: análise do seu tratamento contabilístico*. Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Finanças Empresariais. Universidade Aberta, Aveiro, Portugal.

Ogan, P. (1976). A human resource value model for professional service organizations. *The Accounting Review*, 51(2), April, pp. 306-320.

Oliveira, L., Rodrigues, L. L. e Craig, R. (2006). Firm-specific determinants of intangibles reporting: evidence from the Portuguese stock market. *Journal of Human Resource Costing & Accounting*, 10(1), pp. 11-33.

Ordóñez de Pablos, P. (2003). Intellectual capital reporting in Spain: a comparative view. *Journal of Intellectual Capital*, 4(1), pp. 61-81.

Ordóñez Solana, C. (2001). *Reconocimiento contable de jugadores en empresas que participan en competición profesional*. Tesis Doctoral. Universidad Granada, Granada, Espanha.

____ (2005). Los jugadores de sociedades anónimas deportivas: activación contable del coste de cantera. *3^{er} Congreso de Agesport Andalucía*, El Ejido (Almería), 8 y 9 de Abril. Consultado a 11-06-2012, em: <http://www.agesport.org/agesport/wp-content/uploads/2009/11/congreso2005-comunicacion1.pdf>.

Osorio Rojas, R. A. (2001). *El cuestionário*. Consultado a 11-06-2012. Disponível em: <http://www.nodo50.org/sindpitagoras/Likert.htm>.

Paoli, P. B., Silva, C. D. e Soares, A. J. G. (2008). Tendência actual da detecção, seleção e formação de talentos no futebol brasileiro. *Revista Brasileira de Futebol*, 1(2), Julho/Dezembro, pp. 38-52.

Parlamento Europeu (2007). *Relatório sobre o futuro do futebol profissional na Europa*. Comissão da Cultura e da Educação. Brussels. Consultado a 11-06-2012, em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+REPORT+A6-2007-0036+0+DOC+PDF+V0//PT>.

Pedro, J. M. (2009). *Contabilização e avaliação de capital conhecimento: os activos intangíveis na gestão de conhecimento e nas normas internacionais de contabilidade*.

Lisboa: Universidade Católica.

- Pereira, C. C. e Franco, V. S.** (2001). *Contabilidade Analítica*. Lisboa: Rei dos Livros 7.^a ed.
- Pestana, M. H. e Gageiro, J. N.** (2008). *Análise de dados para ciências sociais: a complementaridade do SPSS*. Lisboa: Edições Sílabo 5.^a ed. revista e corrigida.
- Porto:** Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD (2008). *Relatório e contas 2007/2008*. Porto. Consultado a 11-06-2012, em: http://www.fcporto.pt/IncFCP/PDF/Investor_Relations/RelatoriosContas/RCIndividual20072008.pdf.
- Powell, S.** (2003). Accounting for intangible assets: current requirements, key players and future directions. *European Accounting Review*, 12(4), pp. 797-811.
- Preston North End plc** (2008). *Annual report and accounts 2007/08*. Preston Consultado a 11-06-2012, em: <http://www.pnefc.net/staticFiles/17/50/0,,10362~151575,00.pdf>.
- Quivy, R. e Campenhoudt, L. V.** (2008). *Manual de investigação em ciências sociais*. Tradução de J. M. Marques, M. A. Mendes e M. Carvalho. Lisboa: Gradiva 5.^a ed. (Obra original publicada em 1995).
- Rapin, A. e Poly, J.** (1975). *Contabilidade analítica de exploração*. Tradução de A. P. Magro (col. Cadernos de Organização do Trabalho). Lisboa: Livraria Clássica Editora 3.^a ed. (Obra original publicada em 1964).
- Ripoll Felliú, V. M. e Labatut Serer, G.** (1994). La contabilidad de gestión y los costes de recursos humanos: implicaciones contables y fiscales de su activación. *Técnica Contable*, 541, Enero, pp. 35-48.
- Roberto, J. G.** (2003). Contabilização dos contratos de jogadores de futebol. *Revisores & Empresas*, 22, Julho/Setembro, pp. 35-40.
- Robleda Cabezas, H.** (1994). Análisis de los costes de formación del personal. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*, 24(81), Octubre–Diciembre, pp. 969-982.
- Rocha, A. e Broto Rubio, J.** (1999). *Princípios de contabilidade analítica*. Lisboa: Vislis Editores.
- Rodrigues, F. X. F.** (2008). Direitos federativos, negociações de jogadores e flexibilização de contratos de trabalho no futebol brasileiro. *1.º Encontro da ALESDE – Esporte na América Latina: atualidade e perspectivas*, Curitiba – Paraná, 30 de Outubro a 1 de Novembro de 2008. Consultado a 11-06-2012, em: <http://www.alesde.ufpr.br/encontro/trabalhos/45.pdf>.
- Rodrigues, L. L. e Oliveira, L.** (2001). A medida e relato dos intangíveis: o caso Português. *XI Congreso Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas – Empresa euro y nueva economía* [CD-ROM], Madrid, 26 a 28 Septiembre.

- Rodrigues, M. J. B.** (2005a). História da Contabilidade e o Clube de Futebol Os Belenenses: contabilidade dos anos 20 do século passado. *Centro de Estudos de História da Contabilidade da Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade*, 28, Abril, pp. 4-5.
- _____ (2005b). História da Contabilidade e o Clube de Futebol Os Belenenses: contabilidade dos anos 20 do século passado (conclusão). *Centro de Estudos de História da Contabilidade da Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade*, 29, Julho, p. 3.
- Roma: A. S. Roma, S.p.A.** (2008). *Bilancio d'esercizio e consolidato al 30 Giugno 2008*. Roma. Consultado a 04-03-2011, em: <http://bo.asroma.it/UserFiles/907.pdf>.
- Rutherford, D.** (1998). *Dicionário de Economia*. Tradução de A. N. Rabaça e M. Z. Miranda. Alges: Difusão Editorial (Obra original publicada em 1992).
- Sá, A. L. de** (1994). *Vocabulário de Contabilidade*. Rio de Janeiro: Ediouro.
- Santos Futebol Clube** (2009). *Balanço patrimonial do exercício 2008*. Santos, SP. Consultado a 19-05-2012, em: http://santos.globo.com/arquivos/arq_321_SANTOS_JORNAL.pdf.
- Santos, L. L.** (2006). *Contabilidade internacional: comparação das normas contabilísticas para as empresas não financeiras nos Países Lusófonos*. Porto: Vida Económica.
- São Paulo Futebol Clube** (2009). *Balanço 2008*. São Paulo. Consultado a 04-03-2011, em: <http://www.saopaulofc.net/spfc/balanco/2008.pdf>.
- Sheffield United plc** (2008). *Annual report & accounts 2008*. Sheffield. Consultado a 13-01-2012, em: <http://www.sufc.co.uk/staticFiles/a2/2f/0,,10418~143266,00.pdf>.
- Silkeborg IF Invest A/S** (2009). *Årsrapport 2008*. Silkeborg. Consultado a 11-06-2012, em: <http://www.silkeborgif.com/media/143971/200901.pdf>.
- Silva, C. A. T., Teixeira, H. de M. e Niyama, J. K.** (2009). Evidenciação contábil em entidades desportivas: uma análise dos clubes de futebol brasileiros. Em *6.º Congresso USP – Iniciação Científica em Contabilidade: Da pesquisa que temos para a pesquisa que precisamos*, São Paulo 30 e 31 de Julho de 2009. Consultado a 11-06-2012, em: <http://www.congressousp.fipecafi.org/artigos92009/305.pdf>.
- Silva, F. V. G. da** (1991). *Contabilidade Industrial*. Lisboa: Livraria Sá da Costa 9.ª ed. revista por Rogério Fernandes Ferreira.
- Sousa, A. S.** (1997). A contabilidade financeira e os recursos humanos: contabilidade dos recursos humanos. *Jornal de Contabilidade*, 242, Maio, pp. 123-131.
- Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD** (2006). *Relatório do Conselho de Administração*. Lisboa. Consultado a 11-06-2012, em: http://www.sporting.pt/incscp/pdf/investor_relations/ir_contasanuais_300606.pdf.

- ____ (2008). *Relatório e contas da Sporting SAD: época 2007»2008*. Lisboa. Consultado a 11-06-2012, em: http://www.sporting.pt/incscp/pdf/investor_relations/RelatorioContas20072008.pdf.
- Sports Business Group** (2009). *Lost in translation: football money league* (February 2009). Manchester: Deloitte. Consultado a 27-07-2009, em: [http://www.deloitte.com/dtt/cda/doc/content/Deloitte%20FML%200708\(1\).pdf](http://www.deloitte.com/dtt/cda/doc/content/Deloitte%20FML%200708(1).pdf).
- Stewart, T. A.** (1999). *Capital intelectual: a nova riqueza das organizações*. Tradução de J. A. N. Gil. Lisboa: Edições Sílabo (Obra original publicada em 1997).
- Stolowy, H e Jeny-Cazavan A.** (2001). International accounting disharmony: the case of intangibles. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 14(4), pp. 477-496.
- Szuster, F. R.** (2003). A necessidade de normatização contábil para os clubes de futebol brasileiros. *Boletim do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro*, 107, Abril/Maio. Consultado a 11-06-2012, em: http://www.crc.org.br/jornal/jornal_107/08.asp.
- Teresa Nadal, M.** (2008). Un acercamiento a los derechos federativos y su contenido patrimonial. *Iuris*, 128, Junio, pp. 40-43.
- Tommaso, M. R. di, Paci, D. e Schweitzer, S. O.** (2002). The geography of intangibles [working paper, 1 August 2002, prepared for the *3rd PRISM Forum* – Copenhagen, September 19th – 20th]. Consultado a 11-01-2009, em: http://www.euintangibles.net/library/localfiles/WP3/3.4_DiTomasso_et al_2002.pdf.
- Tottenham Hotspur plc** (2008). *Annual report 2008*. London. Consultado a 11-06-2012, em: http://www.tottenhamhotspur.com/media/docs/2008_annual_report.pdf.
- Tribunal de Justiça Europeu** (2009). *Acórdão do Tribunal de Justiça, 16 de Março de 2010: artigo 39.º CE - livre circulação dos trabalhadores - restrição - jogadores de futebol profissionais - obrigação de assinar contrato de jogador profissional com o clube formador - condenação do jogador no pagamento de uma indemnização devido à violação desta obrigação - justificação - objetivo de encorajar o recrutamento e a formação de jovens jogadores*. Consultado a 23-09-2011, em: <http://curia.europa.eu/juris/cgi-bin/form.pl?lang=pt&jurcdj=jurcdj&newform=newform&docj=docj&docop=docop&docnoj=docnoj&typeord=ALLTYP&numaff=&ddatefs=10&mdatefs=3&ydatefs=2010&ddatefe=17&mdatefe=3&ydatefe=2010&nomusuel=&domaine=&mots=&resmax=100&Submit=Rechercher>.
- UEFA: Union European Federation of Football** (2001). *Principles for the amendment of FIFA rules regarding international transfers* (5 March 2001). Consultado a 11-06-2012, em: <http://www.uefa.com/newsfiles/3711.pdf>.
- ____ (2004). *Dar uma oportunidade aos jovens* (3 Julho 2004). Consultado a 27-07-2009, em: <http://pt.uefa.com/uefa/keytopics/kind=65536/newsid=204907.html>.
- ____ (2005). *UEFA em busca do equilíbrio* (3 Fevereiro 2005). Consultado a 27-07-2009, em: <http://pt.uefa.com/uefa/keytopics/kind=65536/newsid=277356.html>.
- ____ (2008). *Formação local de jogadores* (1 Outubro 2008). Consultado a 30-12-2008,

em: <http://pt.uefa.com/uefa/keytopics/kind=65536/index.html>.

_____ (2010). *UEFA Club Licensing and Financial Fair Play Regulations* (Edition 2010). Consultado a 11-06-2012, em: http://en.uefa.com/MultimediaFiles/Download/uefaorg/Clublicensing/01/50/09/12/1500912_DOWNLOAD.pdf.

_____ (2011a). *Regulations of the UEFA Champions League 2011/12*. Consultado a 13-01-2012, em: http://pl.uefa.com/MultimediaFiles/Download/Regulations/competitions/Regulations/01/63/02/44/1630244_DOWNLOAD.pdf.

_____ (2011b). *Regulations of the UEFA Europa League 2011/12*. Consultado a 13-01-2012, em: http://www.uefa.com/MultimediaFiles/Download/Regulations/competitions/Regulations/01/62/69/60/1626960_DOWNLOAD.pdf.

Vale, V. (2006). O desporto e a NIC 38. *Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*, 72, Março, pp. 30-34.

Wallman, S. M. H. (1995). The future of accounting and disclosure in an evolving world: the need for a dramatic change. *Accounting Horizons*, 9(3), September, pp. 81-94.

Watford Association Football Club Limited (2008). *Report and financial statements 2008*. Watford. Consultado a 11-06-2012, em: <http://www.watfordfc.com/staticFiles/43/21/0,,10400~139587,00.pdf>.

West Ham United PLC (2008). *Report and financial statements 2008*. London. Consultado a 11-06-2012, em <http://www.whufc.com/staticFiles/eb/3f/0,,12562~147435,00.pdf>.

Weygandt, J. J., Kieso, D. E., e Kimmel, P. D. (1993). *Accounting Principles*. New York: John Wiley 3rd ed.

APÊNDICE I - INFORMAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS CLUBES EUROPEUS

Quadro 59 – Informação sobre as DF dos clubes europeus

País	Clube	DF consultadas		Referencial Contabilístico	
		Individuais	Consolidadas	IAS/IFRS adotadas pela União Europeia	Normas nacionais
Alemanha	Borussia Dortmund		X	X	
	Aalborg		X	X	
Dinamarca	Aarhus		X	X	
	Brøndby	X		X	
	Silkeborg	X		X	
Escócia	Celtic	X		X	
França	Lyon		X	X	
Holanda	Ajax		X	X	
Inglaterra	Arsenal		X		X
	Birmingham		X	X	
	Everton		X		X
	Millwall		X	X	
	Preston		X	X	
	Sheffield United		X	X	
	Tottenham		X	X	
	Watford	X			X
	West Ham		X		X
Itália	Juventus	X		X	
	Lazio	X		X	
	Milan	X			X
	Roma	X		X	
Portugal	Benfica	X		X	
	Porto	X		X	
	Sporting	X		X	

APÊNDICE II – INQUÉRITO

II.A – CARTA DE APRESENTAÇÃO – CLUBES PORTUGUESES

A/C Departamento de Contabilidade/Financeiro

Ex.^{mos} Senhores,

Sou docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, da Universidade de Aveiro, e estou a preparar a Tese de Doutoramento no Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial da Universidade de Aveiro, subordinado ao tema **"MODELO DE VALORIZAÇÃO DOS DIREITOS DESPORTIVOS RESULTANTES DA FORMAÇÃO"**.

Este estudo, centrado na modalidade **FUTEBOL**, tem como objetivo elaborar um modelo de valorização que permita determinar com fiabilidade o valor do direito desportivo sobre o jogador formado internamente, com a finalidade de lhes proporcionar uma solução que permita a valorização dos direitos desportivos resultantes da formação e o seu reconhecimento nas demonstrações financeiras.

Tanto os jogadores formados internamente, como aqueles cujos direitos desportivos são adquiridos a terceiros prestam serviços de idêntica natureza, intervindo no desenvolvimento da atividade principal do clube a que estão ligados contratualmente.

A nível europeu, em termos contabilísticos a diferença é bem visível: os direitos desportivos sobre os atletas formados internamente ou não são reconhecidos no Balanço ou são reconhecidos por um valor que não traduz o seu custo, ao contrário dos direitos relativos aos jogadores adquiridos a terceiros.

A problemática só se suscita relativamente aos jogadores cujo processo de formação tenha como consequência a sua inclusão na equipa principal do clube, pois só esses vão participar na atividade principal da entidade que os forma.

A tendência futura aponta para um maior recurso aos jogadores formados internamente: seja pelos problemas financeiros que dificultam a aquisição a terceiros dos referidos direitos desportivos; seja por força legal, como é o caso dos clubes que participam em competições europeias.

Assim, o inquérito visa ajudar a perceber corretamente se, e como, os clubes/SAD valorizam os direitos desportivos sobre os jogadores formados internamente e obter contributos, para a elaboração de um modelo de valorização desses direitos, sobre os componentes a considerar na determinação do custo de formação e como imputar esse custo aos direitos desportivos que se pretendem valorizar.

Este inquérito é estritamente anónimo e confidencial, sendo utilizado exclusivamente para o fim descrito anteriormente. A existência de um elevado número de respostas a este inquérito é essencial para que os resultados obtidos tenham fiabilidade e possam ser generalizados.

O inquérito encontra-se no seguinte link:

<http://www2.isca.ua.pt/inqueritos/sergio/sergio.asp>. Depois do seu preenchimento basta seleccionar a opção [Confirmar] para arquivar as respostas numa base de dados. Agradeço que responda ao inquérito até 15-07-2009. Se tiver alguma dúvida de preenchimento ou outras questões que queira colocar, é favor contactar-me que eu próprio telefonarei a esclarecer as dúvidas. A SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE.

Com os melhores cumprimentos, subscrevo-me agradecendo desde já a vossa melhor atenção,

Sérgio Nuno da Silva Ravara Almeida Cruz

E-mail: sergio.cruz@ua.pt

Telemóvel: 96 66 66 427

II.B – CARTA DE APRESENTAÇÃO – CLUBES BRASILEIROS

At. Departamento de Contabilidade/Financeiro

Ex.^{mos} Senhores,

Sou docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, da Universidade de Aveiro, Portugal, e estou a preparar a Tese de Doutoramento no Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial da Universidade de Aveiro, subordinado ao tema "**MODELO DE VALORIZAÇÃO DOS DIREITOS DESPORTIVOS RESULTANTES DA FORMAÇÃO**".

Este estudo, centrado na modalidade **FUTEBOL**, tem como objetivo elaborar um modelo de valorização que permita determinar com fiabilidade o valor do direito desportivo sobre o jogador formado internamente, com a finalidade de lhes proporcionar uma solução que permita a valorização dos direitos desportivos resultantes da formação e o seu reconhecimento nas demonstrações financeiras.

Tanto os jogadores formados internamente, como aqueles cujos direitos desportivos são adquiridos a terceiros prestam serviços de idêntica natureza, intervindo no desenvolvimento da atividade principal do clube a que estão ligados contratualmente.

A nível europeu, em termos contabilísticos a diferença é bem visível: os direitos desportivos sobre os atletas formados internamente ou não são reconhecidos no Balanço ou são reconhecidos por um valor que não traduz o seu custo, ao contrário dos direitos relativos aos jogadores adquiridos a terceiros. Porém, no Brasil, a prática contabilística é diferente, fruto da Resolução n.º 1005/2004, do CFC, que estabeleceu normas contabilísticas para as entidades desportivas, em especial para o reconhecimento dos encargos com formação de jovens jogadores e aquisição dos direitos sobre os jogadores profissionais como ativo intangível.

A problemática só se suscita relativamente aos jogadores cujo processo de formação tenha como consequência a sua inclusão na equipa principal do clube, pois só esses vão participar na atividade principal da entidade que os forma.

A tendência futura aponta para um maior recurso aos jogadores formados internamente: seja pelos problemas financeiros que dificultam a aquisição a terceiros dos referidos direitos desportivos; seja por força legal, como é o caso dos clubes que participam em competições europeias.

Assim, o inquérito visa ajudar a perceber corretamente se, e como, os clubes/SAD valorizam os direitos desportivos sobre os jogadores formados internamente e obter contributos, para a elaboração de um modelo de valorização desses direitos, sobre os componentes a considerar na determinação do custo de formação e como imputar esse custo aos direitos desportivos que se pretendem valorizar.

Este inquérito é estritamente anónimo e confidencial, sendo utilizado exclusivamente para o fim descrito anteriormente. A existência de um elevado número de respostas a este inquérito é essencial para que os resultados obtidos tenham fiabilidade e possam ser generalizados.

O inquérito encontra-se no seguinte link:

<http://www2.isca.ua.pt/inqueritos/sergio/sergio.asp>. Depois do seu preenchimento basta seleccionar a opção [Confirmar] para arquivar as respostas numa base de dados. Agradeço que responda ao inquérito até 15-07-2009. Se tiver alguma dúvida de preenchimento ou outras questões que queira colocar, é favor contactar-me que eu próprio telefonarei a esclarecer as dúvidas. A SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE.

Com os melhores cumprimentos, subscrevo-me agradecendo desde já a vossa melhor atenção,

Sérgio Nuno da Silva Ravara Almeida Cruz

E-mail: sergio.cruz@ua.pt

Telemóvel: (00351) 96 66 66 427

II.C – INQUÉRITO – VERSÃO PORTUGUESA (CLUBES PORTUGUESES E BRASILEIROS)

1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Responda às seguintes questões, tendo como referência a data das últimas demonstrações financeiras publicadas:

1.1. País (assinalar com x):

Alemanha	<input type="checkbox"/>
Brasil	<input type="checkbox"/>
Dinamarca	<input type="checkbox"/>
Escócia	<input type="checkbox"/>
Espanha	<input type="checkbox"/>
França	<input type="checkbox"/>
Holanda	<input type="checkbox"/>
Inglaterra	<input type="checkbox"/>
Itália	<input type="checkbox"/>
Portugal	<input type="checkbox"/>
Suécia	<input type="checkbox"/>
Turquia	<input type="checkbox"/>

1.2. As últimas demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com (assinalar com x):

As normas nacionais de contabilidade	<input type="checkbox"/>
As normas internacionais de contabilidade tal como adotadas pela União Europeia	<input type="checkbox"/>
As normas internacionais de contabilidade do IASB	<input type="checkbox"/>
Outro normativo (indique): _____	<input type="checkbox"/>

1.3. O plantel da equipa profissional inclui jogadores formados internamente?

Sim Quantos?
 Não

1.4. Algum jogador dos escalões de formação tem contrato profissional celebrado com a organização?

Sim Quantos?
 Não

1.5. Qual o valor total do Ativo no último Balanço da organização?

1.6. Qual o valor contabilístico dos direitos desportivos sobre jogadores reconhecidos no último Balanço da organização?

1.7. Qual a designação da rubrica em que os direitos desportivos sobre jogadores são reconhecidos?

1.8. No plantel da equipa profissional existem jogadores cujos direitos desportivos não se encontram refletidos no Balanço da organização?

Sim

Esses direitos não refletidos dizem respeito a jogadores (assinale com x):

Formados internamente	<input type="checkbox"/>
Cujos direitos desportivos se encontram cedidos temporariamente à organização	<input type="checkbox"/>
Que se encontravam em fim de contrato com outras organizações	<input type="checkbox"/>
Outra (indique): _____	<input type="checkbox"/>

Não

2. VALORIZAÇÃO DOS DIREITOS DESPORTIVOS SOBRE JOGADORES FORMADOS INTERNAMENTE

(Caso não tenha jogadores formados internamente passe para o Grupo 3)

Responda às seguintes questões, tendo como referência a data das últimas demonstrações financeiras publicadas

2.1. A sua organização valoriza e reconhece no Balanço os direitos desportivos sobre jogadores formados internamente?

Sim (responda apenas às questões 2.2. e 2.3)
 Não (responda apenas à questão 2.4.)

2.2. A valorização é efetuada com base (assinale com x):

Nos encargos incorridos com a formação do jogador	<input type="checkbox"/>
Apenas no valor dos encargos suportados com a celebração ou renovação do contrato de trabalho desportivo	<input type="checkbox"/>
Nos encargos incorridos com a formação do jogador adicionado de todos os encargos suportados com a celebração/renovação do contrato de trabalho desportivo	<input type="checkbox"/>
Na valorização de Fundos de Investimento em Direitos de Transferência	<input type="checkbox"/>
Outro (indique): _____	<input type="checkbox"/>

2.3. A valorização efetuada traduz o custo de formação do jogador?

Sim

Não

2.4. Não reconhece os direitos desportivos sobre jogadores formados internamente porque (assinale com x):

O normativo contabilístico utilizado não permite	<input type="checkbox"/>
Ausência de critério fiável de valorização	<input type="checkbox"/>
A organização não tem interesse em relevar	<input type="checkbox"/>
Os auditores não permitem	<input type="checkbox"/>
Outra (indique): _____	<input type="checkbox"/>

3. COMPONENTES A SEREM INCLUÍDOS NO MODELO DE VALORIZAÇÃO DOS DIREITOS DESPORTIVOS SOBRE JOGADORES FORMADOS INTERNAMENTE

3.1. Na sua opinião, qual o peso que cada um dos seguintes gastos poderá ter na composição do custo de formação (faça um círculo no número correspondente)

Considere a seguinte escala:

Nada Important e	Pouco Important e	Relativamente e Importante	Important e	Bastante Important e	Muito Important e	Extremamente e Importante
1	2	3	4	5	6	7

Água	1	2	3	4	5	6	7
Comunicação	1	2	3	4	5	6	7
Eletricidade	1	2	3	4	5	6	7
Gás	1	2	3	4	5	6	7
Rendas pela utilização de instalações desportivas	1	2	3	4	5	6	7
Reparação e conservação de ativos fixos tangíveis	1	2	3	4	5	6	7
Depreciações de equipamentos e instalações desportivas	1	2	3	4	5	6	7
Depreciações de equipamentos médicos	1	2	3	4	5	6	7
Suprimentos (consumíveis) médicos	1	2	3	4	5	6	7
Exames médicos necessários à prática desportiva	1	2	3	4	5	6	7
Recuperação física dos jogadores	1	2	3	4	5	6	7
Alojamento diário	1	2	3	4	5	6	7
Deslocações para treinos, jogos, competições e torneios	1	2	3	4	5	6	7
Deslocações relacionadas com a educação dos jogadores	1	2	3	4	5	6	7
Estadas relacionadas com estágios	1	2	3	4	5	6	7
Arbitragem	1	2	3	4	5	6	7
Policiamento	1	2	3	4	5	6	7
Inscrição das equipas em competições oficiais	1	2	3	4	5	6	7
Inscrição de jogadores nas entidades responsáveis pelas competições oficiais	1	2	3	4	5	6	7
Material e equipamento desportivo	1	2	3	4	5	6	7
Propinas e outras despesas de educação dos jogadores	1	2	3	4	5	6	7

Prospecção de jogadores	1	2	3	4	5	6	7
Quotas de filiação da organização	1	2	3	4	5	6	7
Salários e/ou mesadas e/ou benefícios pagos aos jogadores (tais como pensões e seguros de saúde)	1	2	3	4	5	6	7
Encargos e/ou impostos sobre remunerações de jogadores	1	2	3	4	5	6	7
Remunerações dos treinadores	1	2	3	4	5	6	7
Encargos e/ou impostos sobre remunerações dos treinadores	1	2	3	4	5	6	7
Remunerações da equipa médica	1	2	3	4	5	6	7
Encargos e/ou impostos sobre remunerações da equipa médica	1	2	3	4	5	6	7
Comissões a agentes/intermediários	1	2	3	4	5	6	7
Seguros desportivos	1	2	3	4	5	6	7
Seguros não desportivos (ativos fixos tangíveis)	1	2	3	4	5	6	7
Juros suportados com empréstimos obtidos destinados exclusivamente à formação	1	2	3	4	5	6	7

Outros que considere relevantes (indique):

3.2. Em sua opinião, o custo de formação de um jogador a capitalizar no Balanço deverá refletir (assinale com x):

Apenas os gastos com a formação desse jogador	<input type="checkbox"/>
Uma proporção do custo total da respetiva equipa a que o jogador pertenceu durante cada época desportiva, no decurso do seu processo de formação	<input type="checkbox"/>
A totalidade dos encargos com a equipa a que o jogador pertenceu durante cada época desportiva, no decurso do seu processo de formação	<input type="checkbox"/>
Outra (indique): _____	<input type="checkbox"/>

II.D – CARTA DE APRESENTAÇÃO – VERSÃO INGLESSA

Att Accounting or Finance Department

Dear Sir/Madam,

I am a lecturer at the Higher School of Accounting and Administration – University of Aveiro – Portugal working on my Phd on the topic "MEASUREMENT MODEL OF THE VALUE OF HOME GROWN PLAYERS".

My study is focused on FOOTBALL and it aims to develop a measurement model to reliably determine the value of home grown players and assess the impact of the recognition of these rights as intangible fixed assets. As part of my work I am developing and testing a model that aims to provide a solution to the measurement of players' related financial records that result from the training they receive and recognition of their value in the financial statements.

Both home grown players and those acquired from third parties provide services of similar nature, by developing the main activity of the club to which they are linked to contractually.

In Europe, there are differences in accounting terms: recognition of home grown players in the balance sheet is either not made or is made at a value that does not reflect their cost. On the other hand, the players that are acquired are recognized in the balance sheet at their cost.

This problem only relates to the home grown players that end up in professional teams because these are the ones who will participate in the core activities of the organization that trained them.

The future trend points to greater use of home grown players: whether it is influenced by the financial problems that hinder the acquisition of those rights to others organizations or for legal reasons, for example concerning the cases where clubs participate in European competitions.

The attached survey aims to help me correctly understand if the organizations measure the cost of their home grown players, how this is carried out, and to obtain input for the development of the model.

This survey is strictly anonymous and confidential and it will only be used only for the purpose described above. The existence of a large number of answers to this inquiry is essential for reliable results and in order to draw some general conclusions.

The survey can be completed by going to the following link:
http://www2.isca.ua.pt/inqueritos/sergio/sergio_ing.asp. I would appreciate it if you could answer the survey by 15th of July of 2009. If you have any questions, please do not hesitate to contact me. Your time and opinion is much valued.

Best regards and thank you in advance.

Sérgio Nuno da Silva Ravara Almeida Cruz

E-mail: sergio.cruz@ua.pt

Mobile phone: (00351) 96 66 66 427

IIE – INQUÉRITO EM VERSÃO INGLESA

1. ORGANIZATION CHARACTERISTICS

Answer the following questions based on the company's last financial statements:

1.1. Country (mark with an x):

Germany	<input type="checkbox"/>
Brazil	<input type="checkbox"/>
Denmark	<input type="checkbox"/>
Scotland	<input type="checkbox"/>
Spain	<input type="checkbox"/>
France	<input type="checkbox"/>
Holland	<input type="checkbox"/>
England	<input type="checkbox"/>
Italy	<input type="checkbox"/>
Portugal	<input type="checkbox"/>
Sweden	<input type="checkbox"/>
Turkey	<input type="checkbox"/>

1.2. The latest set of financial statements was prepared according to (mark with an x):

National accounting standards	<input type="checkbox"/>
International accounting standards adopted by the European Union	<input type="checkbox"/>
National accounting standards from IASB	<input type="checkbox"/>
Other standards (please specify): _____	<input type="checkbox"/>

1.3. Does your professional team include home grown players?

Yes How many?
 No

1.4. Do any players from the training category (youth teams) have a professional contract?

Yes How many?
 No

1.5. What is the value of the Asset based on the latest Balance Sheet?

1.6. What is the book value of the players based on the latest Balance Sheet?

1.7. In which account is the value of players recorded on the Balance Sheet?

1.8. Are there players on the professional team whose value is not recognized on the Balance Sheet?

Yes	<input type="checkbox"/>
-----	--------------------------

The players' values that aren't recognized relate to (mark with an x):

Home grown players	<input type="checkbox"/>
Players who are temporarily on loan to the organization	<input type="checkbox"/>
Players who were at the end of their contract	<input type="checkbox"/>
Other (please specify): _____	<input type="checkbox"/>

No	<input type="checkbox"/>
----	--------------------------

2. MEASUREMENT OF HOME GROWN PLAYERS' VALUE

(If you don't have home grown players skip group 2)

Answer the following questions, based on the last published, financial statements of the company:

2.1. Does the organization measure and attribute a value to home grown players on the Balance Sheet?

Yes	<input type="checkbox"/>	(answer only questions 2.2. and 2.3)
No	<input type="checkbox"/>	(answer only question 2.4.)

2.2. The measurement is based on (mark with an x):

On the costs incurred with the players' training	<input type="checkbox"/>
Only on the costs incurred with the contract or its extension	<input type="checkbox"/>
On the costs incurred with the players' training plus the costs with the contract (or its extension)	<input type="checkbox"/>
On the measurement from investment funds on player' transfer rights	<input type="checkbox"/>
Other (please specify): _____	<input type="checkbox"/>

2.3. Does the measurement reflect the cost of the players' training?

Yes

No

2.4. The organization doesn't recognize the value of home grown players because (mark with an x):

The accounting standards do not allow it	<input type="checkbox"/>
Absence of a reliable criteria for the measurement	<input type="checkbox"/>
There is no interest in reporting this information	<input type="checkbox"/>
The auditors do not allow it	<input type="checkbox"/>
Other (please specify): _____	<input type="checkbox"/>

3. COMPONENTS THAT SHOULD BE INCLUDED CONCERNING THE VALUE OF HOME GROWN PLAYERS

3.1. In your opinion, what is the weight that each of the following costs can have on the cost of the players' training (circle the most appropriate number)

Consider the following scale:

Not Important	Slightly Important	Relatively Important	Important	Especially Important	Very Important	Extremely Important
1	2	3	4	5	6	7

Water	1	2	3	4	5	6	7
Communications	1	2	3	4	5	6	7
Electricity	1	2	3	4	5	6	7
Gas	1	2	3	4	5	6	7
Training facilities' rent	1	2	3	4	5	6	7
Maintenance and repair costs of tangible fixed assets	1	2	3	4	5	6	7
Depreciation costs of training facilities and equipment	1	2	3	4	5	6	7
Depreciation costs of medical equipment	1	2	3	4	5	6	7
Medical supplies	1	2	3	4	5	6	7
Medical exams necessary to practice sports	1	2	3	4	5	6	7
Physical rehabilitation of players	1	2	3	4	5	6	7
Daily accommodation expenses	1	2	3	4	5	6	7
Travel costs for training, matches, competitions and tournaments	1	2	3	4	5	6	7
Travel costs incurred in connection with the player's education	1	2	3	4	5	6	7
Stays related with traineeships	1	2	3	4	5	6	7
Expenses with referees	1	2	3	4	5	6	7
Expenses with the Police	1	2	3	4	5	6	7
Competition registration fees for the team	1	2	3	4	5	6	7
Competition registration fees for each player	1	2	3	4	5	6	7
Costs of providing football kit and equipment	1	2	3	4	5	6	7
Tuition fees and costs incurred in providing education	1	2	3	4	5	6	7
Scouting fees	1	2	3	4	5	6	7

Dues as of affiliate of the organization	1	2	3	4	5	6	7
Salaries and/or allowances and/or benefits paid to players (such as pensions and health insurance)	1	2	3	4	5	6	7
Any social charges and/or taxes paid over players' salaries	1	2	3	4	5	6	7
Salaries of coaches	1	2	3	4	5	6	7
Any social charges and/or taxes paid over coaches' salaries	1	2	3	4	5	6	7
Salaries of the medical staff	1	2	3	4	5	6	7
Any social charges and/or taxes paid over medical staff's salaries	1	2	3	4	5	6	7
Agents and intermediaries fees	1	2	3	4	5	6	7
Sports insurance	1	2	3	4	5	6	7
Insurance related with non sportive tangible fixed assets	1	2	3	4	5	6	7
Interests related with loans for training exclusively	1	2	3	4	5	6	7

Other factors that are considered to be relevant (please specify):

3.2. In your opinion, the cost of training young players should be on the Balance Sheet and should reflect (mark with an x):

Only the training costs of that player	<input type="checkbox"/>
A proportion of the total training costs of the team in which that player was included during his training process	<input type="checkbox"/>
All the training costs of the team in which that player was included during his training process	<input type="checkbox"/>
Other (please specify): _____	<input type="checkbox"/>

APÊNDICE III – POPULAÇÃO DO INQUÉRITO

Quadro 60 – Constituição da população objetivo

Clubes de Portugal 2007/2008	Campeonato
Futebol Clube do Porto, Futebol S.A.D.	Primeira Liga
Sporting - Sociedade Desportiva de Futebol, S.A.D.	Primeira Liga
Vitória Sport Clube	Primeira Liga
Sport Lisboa e Benfica, Futebol S.A.D.	Primeira Liga
Sporting Clube de Braga, Futebol S.A.D.	Primeira Liga
Clube Desportivo Nacional	Primeira Liga
Os Belenenses - Sociedade Desportiva de Futebol, S.A.D.	Primeira Liga
Marítimo da Madeira, Futebol SAD	Primeira Liga
Vitória Futebol Clube, Futebol S.A.D.	Primeira Liga
Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo de Futebol	Primeira Liga
Futebol Clube Paços de Ferreira	Primeira Liga
Clube de Futebol Estrela da Amadora	Primeira Liga
Leixões Sport Clube, Futebol S.A.D.	Primeira Liga
Associação Naval 1.º de Maio	Primeira Liga
Boavista Futebol Clube, Futebol S.A.D.	Primeira Liga
União de Leiria, Futebol S.A.D.	Primeira Liga
Clube Desportivo Trofense	Segunda Liga
Rio Ave Futebol Clube	Segunda Liga
Gondomar Sport Clube	Segunda Liga
Portimonense Sporting Clube	Segunda Liga
Gil Vicente Futebol Clube	Segunda Liga
Clube Desportivo Santa Clara	Segunda Liga
Estoril-Praia, Futebol S.A.D.	Segunda Liga
Sport Clube de Freamunde	Segunda Liga
Futebol Clube de Vizela	Segunda Liga
Sport Clube Beira-Mar	Segunda Liga
Varzim Sport Clube	Segunda Liga
Clube Desportivo Feirense	Segunda Liga
Clube Desportivo das Aves	Segunda Liga
Sporting Clube Olhanense	Segunda Liga
Centro Desportivo de Fátima	Segunda Liga
Futebol Clube de Penafiel	Segunda Liga

N.B.: Todos os clubes que não sejam SAD estão enquadrados no Regime Especial de Gestão

Clubes do Brasileirão 2008 - Série A (Brasil)

São Paulo Futebol Clube / SP
Grêmio Foot-Ball Porto Alegre/ RS
Cruzeiro Esporte Clube / MG
Sociedade Esportiva Palmeiras / SP
Clube Regatas do Flamengo /RJ
Sport Club Internacional / RS
Botafogo de Futebol e Regatas / RJ
Goiás Esporte Clube / GO
Coritiba Foot Ball Club / PR
Esporte Clube Vitória / BA
Sport Club do Recife / PE
Clube Atlético Mineiro / MG
Clube Atlético Paranaense / PR
Fluminense Football Club / SC
Santos Futebol Clube / SP
Clube Náutico Capibaribe / PE
Figueirense Futebol Clube / SC
Clube de Regatas Vasco da Gama / RJ
Associação Portuguesa dos Desportos / SP
Ipatinga Futebol Clube / MG

Clubes da Primeira Liga Espanhola 2007/2008

Real Madrid CF
Villarreal CF SAD
FC Barcelona
Club Atlético de Madrid SAD
Sevilla FC SAD
Real Racing Club SAD (Santander)
RCD Mallorca SAD
UD Almería SAD
RC Deportivo de La Coruña SAD
Valencia CF SAD
Athletic Club Bilbao
RCD Espanyol de Barcelona SAD
Real Betis Balompié SAD
Getafe CF SAD
Real Valladolid CF
RC Recreativo de Huelva SAD
CA Osasuna
Real Zaragoza SAD
Real Murcia CF SAD
Levante UD SAD

Clubes da Primeira Liga Alemã 2007/2008

FC Bayern München AG
Werder Bremen GmbH & Co. KGaA
FC Schalke
Hamburger SV e V.
VfL Wolfsburg-Fußball GmbH
VfB Stuttgart e V.
Bayer 04 Leverkusen Fußball GmbH
Hannover 96 GmbH & Co. KG aA
Eintracht Frankfurt Fußball AG
Hertha BSC GmbH & Co. KGaA
Karlsruher SC e V.
VfL Bochum 1848 Fußballgemeinschaft e.V.
Borussia Dortmund GmbH & Co. KG aA
FC Energie Cottbus
DSC Arminia Bielefeld GmbH & Co. KGaA
1. FC Nürnberg e V.
FC Hansa Rostock e V.
MSV Duisburg GmbH & Co. KGaA

Clubes da Primeira Liga Francesa 2007/2008

Olympique Lyonnais
FC Girondins de Bordeaux
Olympique de Marseille
AS Nancy-Lorraine
AS Saint-Etienne
Stade Rennais FC
LOSC Lille Métropole
OGC Nice
Le Mans UC 72
FC Lorient Bretagne Sud
SM Caen
AS Monaco FC, SA
Valenciennes FC
FC Sochaux-Montbéliard
AJ Auxerre
Paris Saint-Germain FC
Toulouse FC
RC Lens
RC Strasbourg
FC Metz

Clubes da Primeira Liga Italiana 2007/2008

Football Club Internazionale Milano s.p.a.

Associazione Sportiva Roma s.p.a.

Juventus Football Club s.p.a.

ACF Fiorentina s.p.a.

Associazione Calcio Milan s.p.a.

Unione Calcio Sampdoria s.p.a.

Udinese Calcio s.p.a.

Società Sportiva Calcio Napoli s.p.a.

Atalanta Bergamasca Calcio s.p.a.

Genoa Cricket and Football Club s.p.a.

Unione Sportiva Città di Palermo s.p.a.

Società Sportiva Lazio s.p.a.

Associazione Calcio Siena s.p.a.

Cagliari Calcio s.p.a.

Torino Football Club s.p.a.

Reggina Calcio s.p.a.

Calcio Catania s.p.a.

Empoli Football Club s.p.a.

Parma Football Club s.p.a.

Associazione Sportiva Livorno Calcio s.r.l.

Clubes da Primeira Liga Inglesa 2007/2008

Manchester United FC

Chelsea FC

Arsenal Football Club

Liverpool FC

Everton FC

Aston Villa FC

Blackburn Rovers FC

Portsmouth FC

Manchester City FC

West Ham United FC

Tottenham Hotspur FC

Newcastle United FC

Middlesbrough FC

Wigan Athletic FC

Sunderland AFC

Bolton Wanderers FC

Fulham FC

Reading FC

Birmingham City FC

Derby County FC

Clubes no Índice a 28-09-2007	País
Olympique Lyonnais	França
Juventus	Itália
Borussia Dortmund	Alemanha
Galatasaray	Turquia
Arhus Elite A/S	Dinamarca
Fenerbahce Sportif Hizmet	Turquia
Tottenham Hotspur	Inglaterra
AFC Ajax	Holanda
AS Roma	Itália
Brondby IF B	Dinamarca
Celtic PLC	Escócia
Trabzonspor Sportif Yatir	Turquia
Sheffield UTD	Inglaterra
Aalborg Boldspilklub	Dinamarca
Birmingham City	Inglaterra
Sport Lisboa e Benfica	Portugal
Besiktas	Turquia
Southampton Leisure HLDG	Inglaterra
Watford	Inglaterra
Sporting	Portugal
Lazio	Itália
Millwall HLDG	Inglaterra
Futebol Clube do Porto	Portugal
AIK Football	Suécia
Preston North End	Inglaterra
Silkeborg	Dinamarca

Integrados no respetivo campeonato

Quadro 61 – Constituição da população inquirida

Clubes de Portugal 2007/2008	Campeonato
Futebol Clube do Porto, Futebol S.A.D.	Primeira Liga
Sporting - Sociedade Desportiva de Futebol, S.A.D.	Primeira Liga
Vitória Sport Clube	Primeira Liga
Sport Lisboa e Benfica, Futebol S.A.D.	Primeira Liga
Sporting Clube de Braga, Futebol S.A.D.	Primeira Liga
Clube Desportivo Nacional	Primeira Liga
Os Belenenses - Sociedade Desportiva de Futebol, S.A.D.	Primeira Liga
Marítimo da Madeira, Futebol SAD	Primeira Liga
Vitória Futebol Clube, Futebol S.A.D.	Primeira Liga
Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo de Futebol	Primeira Liga
Futebol Clube Paços de Ferreira	Primeira Liga
Clube de Futebol Estrela da Amadora	Primeira Liga
Leixões Sport Clube, Futebol S.A.D.	Primeira Liga
Associação Naval 1.º de Maio	Primeira Liga
Boavista Futebol Clube, Futebol S.A.D.	Primeira Liga
União de Leiria, Futebol S.A.D.	Primeira Liga
Clube Desportivo Trofense	Segunda Liga
Rio Ave Futebol Clube	Segunda Liga
Gondomar Sport Clube	Segunda Liga
Portimonense Sporting Clube	Segunda Liga
Gil Vicente Futebol Clube	Segunda Liga
Clube Desportivo Santa Clara	Segunda Liga
Estoril-Praia, Futebol S.A.D.	Segunda Liga
Sport Clube de Freamunde	Segunda Liga
Futebol Clube de Vizela	Segunda Liga
Sport Clube Beira-Mar	Segunda Liga
Varzim Sport Clube	Segunda Liga
Clube Desportivo Feirense	Segunda Liga
Clube Desportivo das Aves	Segunda Liga
Sporting Clube Olhanense	Segunda Liga
Centro Desportivo de Fátima	Segunda Liga
Futebol Clube de Penafiel	Segunda Liga

N.B.: Todos os clubes que não sejam SAD estão enquadrados no Regime Especial de Gestão

Clubes do Brasileirão 2008 - Série A (Brasil)

São Paulo Futebol Clube / SP

Grêmio Foot-Ball Porto Alegre/ RS

Cruzeiro Esporte Clube / MG

Sociedade Esportiva Palmeiras / SP

Clube Regatas do Flamengo /RJ

Sport Club Internacional / RS

Botafogo de Futebol e Regatas / RJ

Goiás Esporte Clube / GO

Coritiba Foot Ball Club / PR

Esporte Clube Vitória / BA

Sport Club do Recife / PE

Clube Atlético Mineiro / MG

Clube Atlético Paranaense / PR

Fluminense Football Club / SC

Santos Futebol Clube / SP

Clube Náutico Capibaribe / PE

Figueirense Futebol Clube / SC

Clube de Regatas Vasco da Gama / RJ

Associação Portuguesa dos Desportos / SP

Ipatinga Futebol Clube / MG

APÊNDICE IV – QUADROS COM RESULTADOS DO INQUÉRITO

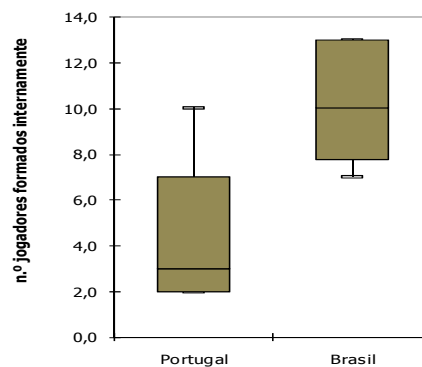
Quadro 62 – Estatísticas descritivas sobre o número de jogadores formados internamente na equipa profissional

		Estatística	Estimativa do erro	
n.º jogadores formados internamente	Média	6,14	,829	
	Intervalo da média para 95% de confiança	Limite Mínimo	4,41	
		Limite Máximo	7,87	
	Média aparada 5%	5,99		
	Mediana	4,00		
	Variância	14,429		
	Desvio padrão	3,798		
	Mínimo	2		
	Máximo	13		
	Amplitude total	11		
	Amplitude Interquartil	7		
	Assimetria	,471	,501	
	Curtose	-1,232	,972	

Quadro 63 – Teste da normalidade do n.º de jogadores formados internamente

	País do clube	Shapiro-Wilk		
		Estatística	df	Sig.
n.º jogadores formados internamente	Portugal	,776	15	,002
	Brasil	,898	6	,361

Gráfico 10 – Caixa de bigodes: n.º de jogadores formados internamente por clube



Quadro 64 – Teste da homogeneidade das variâncias: n.º de jogadores formados internamente

n.º jogadores formados internamente			
Estadística de Levene	df1	df2	Sig.
,431	1	19	,520

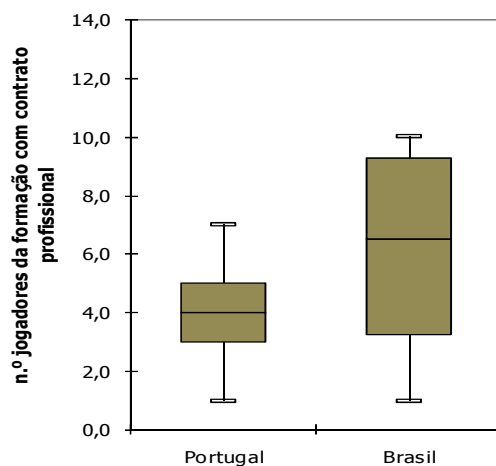
Quadro 65 – Estatísticas descritivas sobre o número de jogadores formados internamente na equipa profissional por país

País do clube		Estadística	Estimativa do erro	
n.º jogadores formados internamente	Média	4,53	,761	
	Intervalo da média para 95% de confiança	Limite Mínimo	2,90	
		Limite Máximo	6,17	
	Média aparada 5%	4,37		
	Mediana	3,00		
	Variância	8,695		
	Portugal	Desvio padrão	2,949	
		Mínimo	2	
		Máximo	10	
		Amplitude total	8	
		Amplitude Interquartil	5	
		Assimetria	1,128	,580
		Curtose	-,269	1,121
Brasil	Média	10,17	1,014	
	Intervalo da média para 95% de confiança	Limite Mínimo	7,56	
		Limite Máximo	12,77	
	Média aparada 5%	10,19		
	Mediana	10,00		
	Variância	6,167		
	Desvio padrão	2,483		
	Mínimo	7		
	Máximo	13		
	Amplitude total	6		
	Amplitude Interquartil	5		
	Assimetria	,070	,845	
	Curtose	-1,621	1,741	

Quadro 66 – Estatísticas descritivas sobre o número de jogadores da formação com contrato profissional

		Estatística	Estimativa do erro	
n.º jogadores formação com contrato profissional	Média	4,60	,545	
	Intervalo da média para 95% de confiança	Limite Mínimo	3,46	
		Limite Máximo	5,74	
	Média aparada 5%	4,50		
	Mediana	4,00		
	Variância	5,937		
	Desvio padrão	2,437		
	Mínimo	1		
	Máximo	10		
	Amplitude total	9		
	Amplitude Interquartil	3		
	Assimetria	,496	,512	
	Curtose	,198	,992	

Gráfico 11 – Caixa de bigodes: n.º de jogadores da formação com contrato profissional por clube



Quadro 67 – Estatísticas descritivas sobre o número de jogadores da formação com contrato profissional por país

País do clube		Estatística	Estimativa do erro	
n.º jogadores formação com contrato profissional	Média	3,93	,450	
	Intervalo da média para 95% de confiança	Limite Mínimo	2,96	
		Limite Máximo	4,90	
	Média aparada 5%	3,92		
	Mediana	4,00		
	Variância	2,841		
	Portugal	Desvio padrão	1,685	
		Mínimo	1	
		Máximo	7	
		Amplitude total	6	
		Amplitude Inter-quartil	2	
		Assimetria	-,208	,597
		Curtose	,113	1,154
	Brasil	Média	6,17	1,352
		Intervalo da média para 95% de confiança	Limite Mínimo	2,69
Limite Máximo			9,64	
Média aparada 5%		6,24		
Mediana		6,50		
Variância		10,967		
Brasil		Desvio padrão	3,312	
		Mínimo	1	
		Máximo	10	
		Amplitude total	9	
		Amplitude Inter-quartil	6	
		Assimetria	-,565	,845
		Curtose	-,340	1,741

Quadro 68 – Teste da normalidade do n.º de jogadores da formação com contrato profissional por país do clube

	País do clube	Shapiro-Wilk		
		Estatística	df	Sig.
n.º jogadores formação com contrato profissional	Portugal	,946	14	,500
	Brasil	,966	6	,866

Quadro 69 – Teste da homogeneidade das variâncias: n.º de jogadores da formação com contrato profissional por país

n.º jogadores formação com contrato profissional			
Estadística de Levene	df1	df2	Sig.
3,677	1	18	,071

Gráfico 12 – Caixas de bigodes do valor do ativo e do valor contabilístico dos direitos desportivos nos clubes portugueses

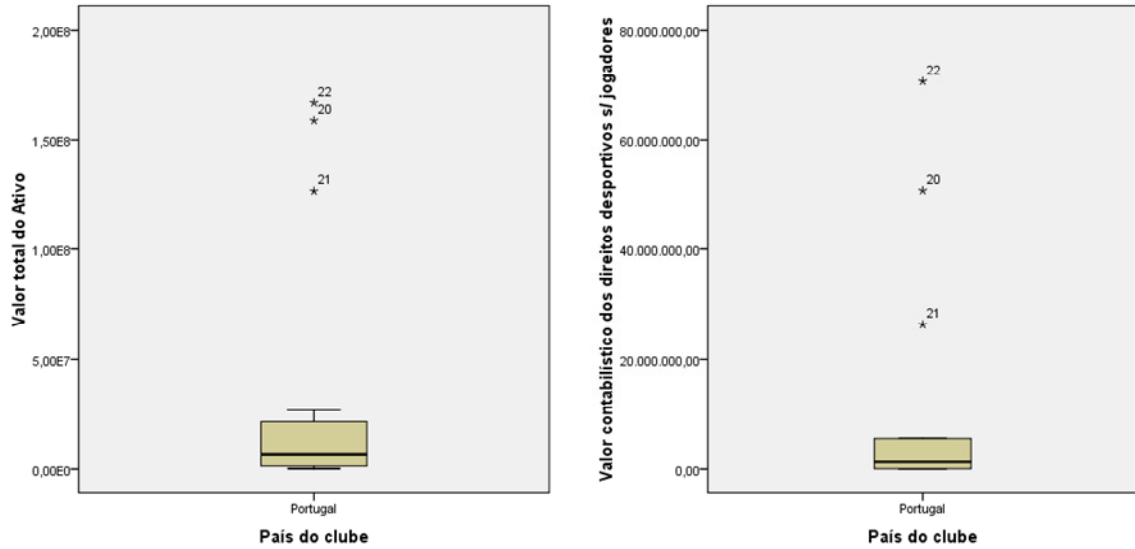
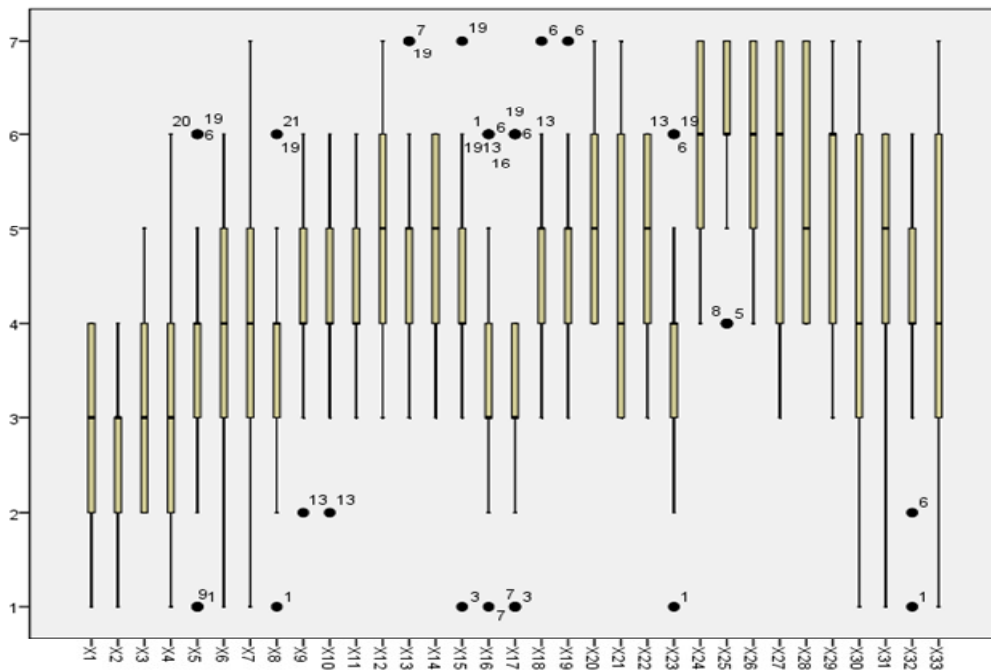


Gráfico 13 – Caixa de bigodes dos graus de importância por componente (grupo 3.1)



Quadro 70 – Estatísticas por componente, sem outliers (grupo 3.1)

Componentes	Moda	Estatísticas de ordem - Quartis			Amplitude interquartil
		1.º	2.º	3.º	
X1	4	2,00	3,00	4,00	2,00
X2	3	2,00	3,00	3,00	1,00
X3	3	2,00	3,00	4,00	2,00
X4	4	2,00	3,00	4,00	2,00
X5	3	3,00	3,50	4,00	1,00
X6	3	3,00	4,00	5,00	2,00
X7	4 e 5	3,00	4,00	5,00	2,00
X8	4	3,00	4,00	4,00	1,00
X9	4	4,00	4,00	5,00	1,00
X10	4	4,00	4,00	5,00	1,00
X11	4 e 5	4,00	4,00	5,00	1,00
X12	4	4,00	5,00	6,00	2,00
X13	5	4,00	5,00	5,00	1,00
X14	4	4,00	5,00	6,00	2,00
X15	4	4,00	4,00	5,00	1,00
X16	3	2,50	3,00	4,00	1,50
X17	3	3,00	3,00	4,00	1,00
X18	5	4,00	5,00	5,00	1,00
X19	5	4,00	5,00	5,00	1,00
X20	4	4,00	5,00	6,00	2,00
X21	3 e 6	3,00	4,00	6,00	3,00
X22	5 e 6	4,00	5,00	6,00	2,00
X23	4	3,00	4,00	4,00	1,00
X24	7	5,00	6,00	7,00	2,00
X25	7	6,00	6,00	7,00	1,00
X26	7	5,00	6,00	7,00	2,00
X27	7	4,00	6,00	7,00	3,00
X28	4 e 7	4,00	5,00	7,00	3,00
X29	4 e 7	4,00	6,00	6,00	2,00
X30	4	3,00	4,00	6,00	3,00
X31	4 e 6	4,00	5,00	6,00	2,00
X32	4	4,00	4,00	5,00	1,00
X33	4	3,00	4,00	6,00	3,00

Quadro 71 – Teste da normalidade (grupo 3.1)

Componentes	Shapiro-Wilk		
	Estatística	df	Sig.
X1	,841	21	,003
X2	,872	21	,010
X3	,853	21	,005
X4	,900	21	,034
X5	,922	21	,097
X6	,906	21	,045
X7	,932	21	,154
X8	,913	21	,062
X9	,891	21	,024
X10	,919	21	,084
X11	,889	21	,021
X12	,907	21	,047
X13	,899	21	,034
X14	,871	21	,010
X15	,923	21	,098
X16	,899	21	,034
X17	,891	21	,023
X18	,918	21	,079
X19	,912	21	,059
X20	,858	21	,006
X21	,865	21	,008
X22	,852	21	,005
X23	,901	21	,037
X24	,826	21	,002
X25	,795	21	,001
X26	,804	21	,001
X27	,851	21	,004
X28	,841	21	,003
X29	,883	21	,016
X30	,936	21	,179
X31	,796	21	,001
X32	,911	21	,057
X33	,930	21	,140

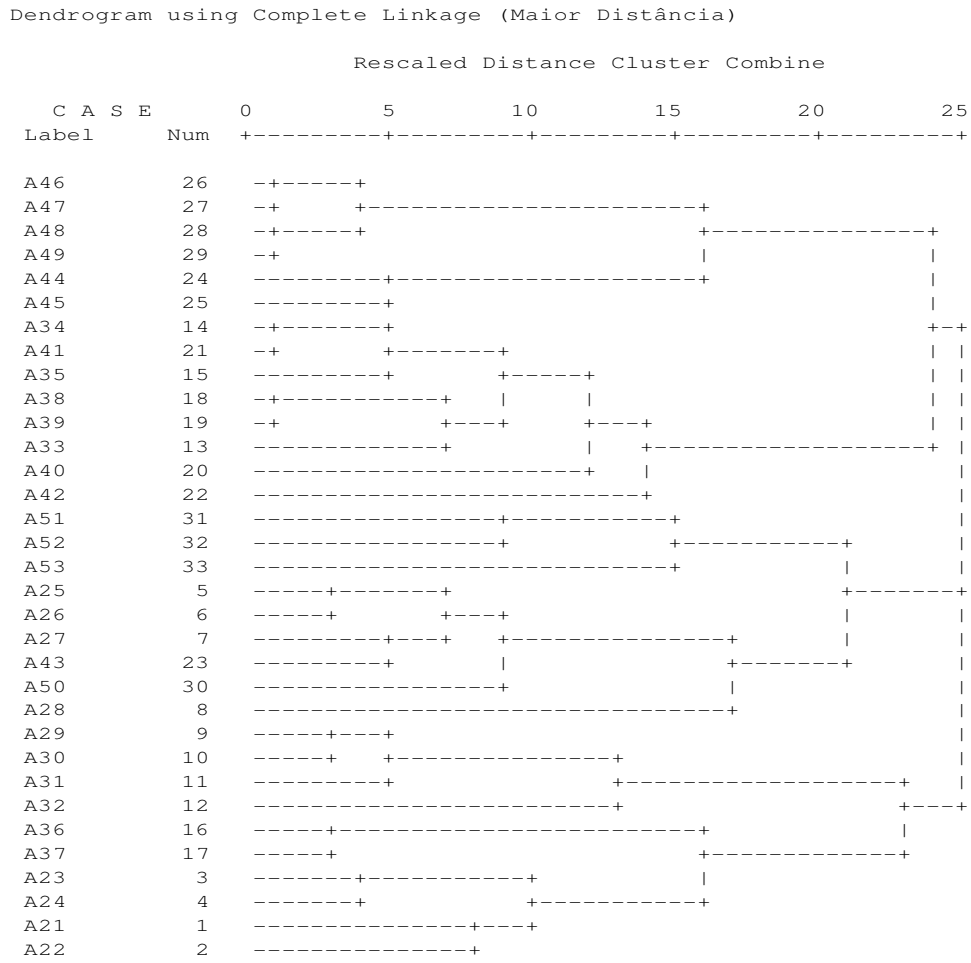
Quadro 72 – Medidas de assimetria e achatamento (grupo 3.1)

Componentes	Assimetria	Coefficiente de assimetria	Curtose	Coefficiente de curtose
X1	-0,388	-0,775	-1,007	-1,036
X2	-0,082	-0,164	-0,474	-0,487
X3	0,616	1,230	-0,441	-0,454
X4	0,567	1,133	0,224	0,231
X5	-0,030	-0,059	-0,151	-0,155
X6	-0,087	-0,174	0,461	0,475
X7	0,019	0,038	0,637	0,655
X8	-0,405	-0,808	0,519	0,534
X9	0,061	0,121	0,577	0,594
X10	-0,204	-0,406	-0,167	-0,171
X11	0,043	0,087	-0,859	-0,884
X12	0,136	0,272	-0,905	-0,931
X13	0,497	0,993	-0,060	-0,062
X14	-0,144	-0,287	-1,047	-1,078
X15	-0,066	-0,132	0,863	0,887
X16	0,435	0,868	-0,694	-0,714
X17	0,198	0,395	-0,707	-0,727
X18	0,088	0,175	-0,689	-0,709
X19	0,204	0,408	0,087	0,089
X20	0,378	0,755	-1,088	-1,120
X21	0,199	0,397	-1,458	-1,500
X22	-0,519	-1,036	-0,868	-0,893
X23	-0,246	-0,491	0,692	0,711
X24	-0,575	-1,147	-0,941	-0,968
X25	-0,912	-1,820	-0,301	-0,310
X26	-0,536	-1,070	-1,279	-1,316
X27	-0,500	-0,998	-1,136	-1,169
X28	0,061	0,123	-1,568	-1,613
X29	-0,178	-0,356	-1,288	-1,325
X30	0,111	0,221	-0,613	-0,630
X31	-1,474	-2,942	3,687	3,793
X32	-0,671	-1,339	1,024	1,053
X33	0,031	0,062	-0,759	-0,781

Estimativas: erro de assimetria = 0,501; erro de achatamento = 0,972

N = 21

Gráfico 14 – Dendrograma dos componentes do custo de formação



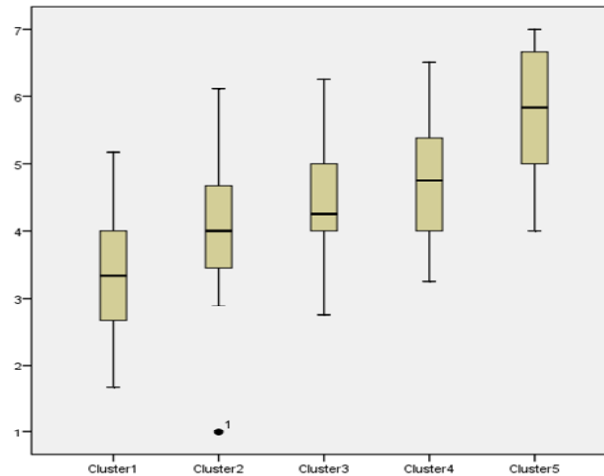
Quadro 73 – Esquema de aglomeração dos componentes (grupo 3.1)

Etapa	Combinação		Coeficientes	Etapa do primeiro <i>cluster</i>		Próxima etapa
	<i>Cluster 1</i>	<i>Cluster 2</i>		<i>Cluster 1</i>	<i>Cluster 2</i>	
1	26	27	,922	0	0	9
2	28	29	,908	0	0	9
3	14	21	,893	0	0	13
4	18	19	,887	0	0	14
5	9	10	,829	0	0	11
6	5	6	,821	0	0	15
7	16	17	,815	0	0	26
8	3	4	,781	0	0	20
9	26	28	,776	1	2	25
10	7	23	,773	0	0	15
11	9	11	,768	5	0	22
12	24	25	,757	0	0	25
13	14	15	,751	3	0	18
14	13	18	,677	0	4	18
15	5	7	,667	6	10	19
16	1	2	,634	0	0	20
17	31	32	,625	0	0	24
18	13	14	,613	14	13	21
19	5	30	,611	15	0	27
20	1	3	,571	16	8	26
21	13	20	,506	18	0	23
22	9	12	,458	11	0	29
23	13	22	,408	21	0	30
24	31	33	,378	17	0	28
25	24	26	,334	12	9	30
26	1	16	,333	20	7	29
27	5	8	,320	19	0	28
28	5	31	,160	27	24	31
29	1	9	,090	26	22	32
30	13	24	,048	23	25	31
31	5	13	,000	28	30	32
32	1	5	,000	29	31	0

Quadro 74 – Aglomeração dos componentes por *clusters* (grupo 3.1)

Componente		6 Clusters	5 Clusters	4 Clusters
X1	Água	1	1	1
X2	Comunicação	1	1	1
X3	Eletricidade	1	1	1
X4	Gás	1	1	1
X5	Rendas instalações desportivas	2	2	2
X6	Reparação e conservação de ativos fixos tangíveis	2	2	2
X7	Depreciações de equipamentos e instalações desportivas	2	2	2
X8	Depreciações de equipamentos médicos	2	2	2
X9	Suprimentos (consumíveis) médicos	3	3	1
X10	Exames médicos necessários à prática desportiva	3	3	1
X11	Recuperação física dos jogadores	3	3	1
X12	Alojamento diário	3	3	1
X13	Deslocações para treinos, jogos, competições e torneios	4	4	3
X14	Deslocações relacionadas com a educação dos jogadores	4	4	3
X15	Estadas relacionadas com estágios	4	4	3
X16	Arbitragem	1	1	1
X17	Policimento	1	1	1
X18	Inscrição das equipas em competições oficiais	4	4	3
X19	Inscrição de jogadores nas entidades responsáveis pelas competições oficiais	4	4	3
X20	Material e equipamento desportivo	4	4	3
X21	Propinas e outras despesas de educação dos jogadores	4	4	3
X22	Prospeção de jogadores	4	4	3
X23	Quotas de filiação da organização	2	2	2
X24	Salários e/ou mesadas e/ou benefícios pagos aos jogadores	5	5	4
X25	Encargos e/ou impostos sobre remunerações de jogadores	5	5	4
X26	Remunerações dos treinadores	5	5	4
X27	Encargos e/ou impostos sobre remunerações dos treinadores	5	5	4
X28	Remunerações da equipa médica	5	5	4
X29	Encargos e/ou impostos sobre remunerações da equipa médica	5	5	4
X30	Comissões a agentes/intermediários	2	2	2
X31	Seguros desportivos	6	2	2
X32	Seguros não desportivos (ativos fixos tangíveis)	6	2	2
X33	Juros suportados com empréstimos obtidos destinados exclusivamente à formação	6	2	2

Gráfico 15 – Caixa de bigodes dos graus de importância por cluster



Quadro 76 – Teste à normalidade das distribuições dos clusters

	Shapiro-Wilk		
	Estatística	df	Sig.
<i>Cluster 1</i>	,964	21	,609
<i>Cluster 2</i>	,933	21	,161
<i>Cluster 3</i>	,969	21	,706
<i>Cluster 4</i>	,967	21	,671
<i>Cluster 5</i>	,915	21	,069

Quadro 77 – Teste de à simetria das distribuições dos clusters

	<i>Cluster 1</i>	<i>Cluster 2</i>	<i>Cluster 3</i>	<i>Cluster 4</i>	<i>Cluster 5</i>
Assimetria	,012	-,949	,288	,226	-,359
Coeficiente de assimetria	,023	-1,895	,575	,451	-,716

Estimativa do erro de assimetria = 0,501; N = 21

Quadro 78 – Correlação entre pares de clusters de acordo com o teste t para amostras emparelhadas

	N	Correlação	Sig.
Par 1 <i>cluster 1 & cluster 2</i>	21	,267	,242
Par 2 <i>cluster 1 & cluster 3</i>	21	,509	,019
Par 3 <i>cluster 1 & cluster 4</i>	21	,506	,019
Par 4 <i>cluster 1 & cluster 5</i>	21	,079	,733
Par 5 <i>cluster 2 & cluster 3</i>	21	-,020	,933
Par 6 <i>cluster 2 & cluster 4</i>	21	,260	,255
Par 7 <i>cluster 2 & cluster 5</i>	21	,028	,905
Par 8 <i>cluster 3 & cluster 4</i>	21	,435	,049
Par 9 <i>cluster 3 & cluster 5</i>	21	,222	,333
Par 10 <i>cluster 4 & cluster 5</i>	21	,400	,072

APÊNDICE V – ENTREVISTA

V.A – PEDIDO DE COLABORAÇÃO DOS ROC DOS CLUBES

Exmos. Srs.

A/C Departamento Financeiro/Contabilístico

Sou docente na Universidade de Aveiro, na unidade orgânica ISCA [Instituto Superior de Contabilidade e Administração (ISCA-UA)], e estou a concluir o meu Doutoramento em Contabilidade sob o tema “Modelo de valorização do direito desportivo resultante da formação” sob a orientação do Doutor Luís Lima Santos (Instituto Politécnico de Leiria) e da Doutora Graça Azevedo (ISCA-UA).

O objetivo final da tese é propor um modelo para a valorização do direito desportivo relativamente ao jogador formado no próprio clube. O meu estudo centrou-se, por várias razões, na modalidade futebol, apesar de termos ressaltado inicialmente que o problema estende-se a outras modalidades.

Constatámos pela análise de relatórios e contas de clubes que em Portugal, como em outros 7 países europeus analisados (foram analisados 24 clubes europeus, incluindo os 3 grandes nacionais), geralmente não se procede à valorização deste direito. Conseguimos através de inquérito por questionário obter justificação dos clubes portugueses (16 responderam ao inquérito) para tal atitude, que se prende, segundo a grande maioria deles, pela falta de um critério de valorização fiável.

Porém, no Brasil o cenário é diferente. Foi possível analisar informação contabilística de 9 clubes e reforçámos as ideias retiradas dessa análise com as respostas de 6 clubes obtidas através de inquérito por questionário. Os clubes brasileiros aplicam a norma específica dos ativos intangíveis (na sua essência igual à aplicável aos clubes europeus analisados) e uma específica para a sua atividade que estabelece o reconhecimento destes direitos a título de ativo intangível (podendo ser “em curso”). A valorização direciona-se no modelo do custo.

A nossa proposta é para a valorização deste direito ao custo, visto ser o único modelo aceite pelo normativo contabilístico para a mensuração inicial (uma lógica de justo valor/valor de mercado neste momento não é possível; veja-se até que a aplicação do modelo de revalorização para este tipo de intangíveis não é apropriado pois a norma exige

um mercado ativo, algo que não existe). Assim sugerimos, com o apoio da contabilidade analítica, determinar o custo de formação com a implementação do método dos centros de custos (gastos). Simultaneamente, atendemos ao normativo dos intangíveis quanto às atividades de I&D, porque consideramos que é possível efetuar uma analogia contabilística entre essas atividades e a formação e jogadores.

Uma vez que foi solicitado aos clubes, durante o 2.º semestre de 2009, a participação no inquérito e obtivemos respostas de clubes portugueses e brasileiros, entendemos ser pertinente voltar a contar com a vossa colaboração na parte final deste estudo.

Pretendemos, de algum modo, validar o modelo proposto obtendo opiniões dos ROC dos clubes. Assim, gostaríamos de saber se o ROC do Vosso clube estará disponível para colaborar através de uma pequena entrevista. O respondente nunca será identificado no corpo do texto, onde aparecerá com uma sigla, protegendo-se, deste modo, todos os colaboradores do estudo.

Ressalvo que não pretendemos obter informações relacionadas com procedimentos dos clubes, mas obter uma opinião própria do ROC sobre o modelo proposto.

Ficamos a aguardar uma resposta. Caso haja disponibilidade em colaborar posteriormente definiremos como desenvolver este processo.

Antecipadamente grato pela atenção.

Os meus cumprimentos.

Sérgio Cruz

V.B – GRELHA DE ANÁLISE DE CONTEÚDO DAS ENTREVISTAS
Quadro 79 - Análise de conteúdo das entrevistas

Entrevistado	A - Requisitos de capitalização	B - Determinação do custo de formação			C - Critério de imputação
	1. Assinatura de contrato de formação e método dos centros de gastos como forma de preenchimento	1. Primeiro, por categoria/equipa	2. Existência de dois objetos do custo	3. Sistema de custeio racional na repartição dos gastos fixos	1. Imputação do custo total de formação da categoria/equipa ou apenas da parte proporcional ao formando
PE1	Creio que sim. Quando se faz um CFD com o atleta não há certeza que o atleta venha a gerar receitas futuras. Mas há a perspectiva de que existe algum potencial que é necessário acompanhar para que, se a evolução for positiva, mais tarde esse ativo seja controlado. Quando celebramos esse contrato é porque o clube entende que o jogador tem perspectivas de futuro. Portanto, se a evolução for favorável é um modo de garantir o controlo do ativo. O CFD pode ser o elemento que preenche os requisitos, mas tem de ser bem ponderado com a alternativa da celebração do contrato profissional. O método sugerido pode validar o requisito da valorização fiável exigido pela norma.	Sim, é a forma mais correta. Faz muito mais sentido e é muito mais prático fazer e ver a situação por equipa, do que por atleta. Este último caso é muito mais trabalhoso e não creio que seja útil numa relação custo/benefício.	Concordo com a perspectiva proposta.	Sim. Nos casos, por exemplo, dos gastos associados às instalações, ao centro de estágio, que é utilizado pela formação e pela equipa profissional, faz sentido aplicar esse critério na repartição. Caso contrário está-se a empolar o custo de formação do jogador. Portanto, o que for possível repartir pelas duas atividades (formação e profissional) deverá sê-lo.	Tendo a concordar que faz mais sentido imputar apenas a parte proporcional, porque haverá jogadores que podem não ter contrato por estarem numa fase incipiente da sua atividade. Imputando a totalidade poderíamos estar a sobrevalorizar os ativos. Não existindo o tal vínculo com o clube, os dispêndios com a formação desses jogadores deverão ser reconhecidos como gasto do período.
PE2	Depende das cláusulas do contrato. Poderá haver contratos em que se possa dizer que sim, e poderá haver outros em que se diga que não. Terá de ser visto caso a caso. As cláusulas podem dar o domínio total, parcial, ou nenhum quanto ao futuro do jogador. A aplicação do método dos centros de gastos pode preencher a exigência da valorização fiável.	Entendo que é razoável.	É colocar filtros. Penso que esses filtros são imprescindíveis para se ter alguma fiabilidade no resultado final.	Sim, penso que, a proceder-se à valorização dos direitos desportivos deste tipo de jogadores, será a única forma de conseguir o objetivo da fiabilidade.	Pela parte proporcional, ou seja, utilizando um critério linear. Os erros que eventualmente se cometerem serão corrigidos mais à frente no teste de imparidade. Se estamos a usar já juízos de valor em "casa própria" têm tendências e é capaz de lhe retirar alguma credibilidade. Assim, é linear e quando chegar ao final de época faz-se o teste de imparidade e valida.

Entrevistado	A - Requisitos de capitalização	B - Determinação do custo de formação			C - Critério de imputação
	1. Assinatura de contrato de formação e método dos centros de gastos como forma de preenchimento	1. Primeiro, por categoria/equipa	2. Existência de dois objetos do custo	3. Sistema de custeio racional na repartição dos gastos fixos	1. Imputação do custo total de formação da categoria/equipa ou apenas da parte proporcional ao formando
PE3	Sim. Nós encaramos a formação como um investimento, apenas celebrando este tipo de contratos jogadores a quem são reconhecidas capacidades, após avaliações prévias. Portanto, faz sentido, que no futuro, havendo um critério de valorização - que poderá ser o proposto - os dispêndios relacionados com jogadores que celebraram esses contratos sejam tidos em consideração e tratados à luz dos ativos intangíveis.	Em termos contabilísticos não é fácil, talvez até seja impraticável, numa relação custo/benefício, valorizar jogador a jogador. Nesse sentido, a determinação do custo de formação do conjunto é a hipótese a seguir. Paralelamente, extracontabilisticamente, deve haver condições para um controlo jogador a jogador, quer da sua valorização qualitativa quer quantitativa.	Sim, porque facilita a consideração dos gastos diretos e indiretos. Só assim se afere corretamente o custo de formação do jogador cujo direito se pretende valorizar.	Sim, considero essencial.	A solução da proporção é a mais correta.
BE4	Sim, perfeitamente.	Sim, é a forma mais adequada. A determinação, numa primeira fase, do custo por categoria permite ter um histórico sobre a formação.	Sim, é um facilitador organizacional.	Sim, é essencial para a fiabilidade da informação financeira	O custo a ser levado ao direito desportivo resultante da formação deve ser o custo específico do atleta, portanto o custo deve ser o correspondente ao atleta.
PE5	O CFD preenche os requisitos da IAS 38. Aliás, não tem necessariamente de ser o CFD, pois a partir do momento em que o jogador assina, com o seu encarregado de educação (porque é menor de idade), a ficha de inscrição para dada época desportiva está implícito a prática desportiva pelo atleta nessa época; ele fica vinculado exclusivamente ao clube com o registo do contrato na associação/federação. Julgo também que o método dos centros de gastos poderá responder às exigências da norma.	Sim, penso que é o mais adequado. Aliás, já o fazemos atualmente. Temos os nossos gastos por equipa naquilo que é possível identificar.	Sim, claramente facilita. Por outro lado, permite ter um bom segmento dos encargos com o funcionamento da estrutura formativa e das várias equipas que a integram.	Sim é essencial e possível a sua utilização. Por exemplo, relativamente às instalações desportivas, mensalmente temos um relatório do n.º de treinos e jogos por equipa o que pode ajudar à repartição dos gastos fixos em custeio racional. Em alguns casos pode haver alguma complexidade, mas pode-se perfeitamente fazer repercutir esse tipo de encargos no custo de formação por equipa.	Relativamente às outras duas situações consideradas, mas não adotadas concordo com a vossa opinião. Quanto ao critério sugerido, não concordo muito, porque imagine-se que apenas existe um jogador cujo direito se pretende valorizar. Havendo apenas esse jogador é porque ele é o melhor da formação. Será justo capitalizar apenas uma pequena parte do custo com a formação? O critério é objetivo, mas poderá no caso referido não ser razoável a sua imputação desse modo.

Modelo de Valorização do Direito Desportivo Resultante da Formação

Entrevistado	D - Teste de imparidade		E - Aplicabilidade
	1. Importância	2. Comité de Avaliação de Direitos Desportivos sobre Jogadores Formados Internamente	1. Solução para a valorização do direito desportivo resultante da formação
PE1	É relevante, porque tem de obrigatoriamente se justificar a recuperabilidade das quantias escrituradas. De acordo com o normativo é necessário efetuar uma avaliação do valor do ativo e justificar se há ou não lugar ao reconhecimento de imparidades. Em qualquer modelo tem de constar esta temática para justificar o valor dos ativos.	Existir uma entidade independente para avaliar, mediante o comportamento desportivo do jogador e o seu valor de mercado, é o ideal. Mas outra questão é a sua aplicabilidade. A determinação da quantia recuperável é uma matéria de difícil avaliação, porque não existe um mercado para definir o valor do jogador (do seu direito). De facto, é uma matéria muito complexa, não é fácil arranjar uma forma clara para justificar o valor. A metodologia proposta é a ideal, mas com alguma complexidade para colocar em prática.	O modelo é aplicável. Está estruturado de uma forma lógica. Fiscalmente os gastos serem aceites facilita a sua aplicabilidade; não serem aceites coloca entraves. É necessário fazer uma avaliação da relação custo/benefício. Também é importante ter em consideração a razoabilidade dos dispêndios a serem capitalizados, pois existe um carácter cíclico nos custos com a formação (adoção atual). Este é um modelo intermédio, ou seja, nem tudo como gasto, nem tudo capitalizável. Este facto é um ponto forte do modelo proposto. É possível aplicar, mas deve-se avaliar até que ponto os clubes pretendem aplicá-lo ou não.
PE2	Obrigatoriamente. É imprescindível a sua realização.	Ao dar-se o nome de Comité está-se a falar, em linguagem corrente, de avaliadores especializados neste ramo do negócio. Não vejo outra forma para que um jogador, que ainda não deu provas e não entrou no mercado ativo, possa ter a determinação do seu justo valor por outro critério. Depois de entrar no mercado ativo é relativamente fácil e existem dados objetivos. Enquanto não entrar nesse mercado não encontro outra solução que não o recurso a especialistas independentes.	É um modelo coerente. Trata-se de um modelo não só razoável, como exequível. Neste momento, não vislumbro outra alternativa. Deve-se ponderar a materialidade na sua aplicação, mas haverá um momento em que esta matéria terá mesmo de avançar.
PE3	Sim, deve fazer parte, pois é necessário aferir da valorização do custo.	Sim, concordo com a proposta. Considero que internamente os clubes devem ter os seus próprios critérios de avaliação qualitativa do jogador. No entanto, deverá haver um comité independente que o faça, porque os clubes podem incorrer em tendências que podem influenciar alguns critérios ou análises. Assim, apesar de poder haver uma avaliação interna, deverá existir uma avaliação por uma entidade independente.	Defendo que exista um critério. Se este for o modelo a vingar, penso que tem todas as condições reunidas, e que são partilhadas - o modelo acaba por traduzir o pensamento - pelos outros clubes/SAD quanto à valorização do custo de formação integrado no ativo das empresas.
BE4	Por um lado sim, porque satisfaz uma formalidade da norma contabilística. Por outro lado não, porque o grau de subjetividade de análise é muito grande, pelo que poderá não apresentar resultados que sejam confiáveis.	Numa perspetiva interna da entidade, a proposta do Comité dá uma maior transparência e segurança às suas contas. Porém, receio que para o público externo, dada a subjetividade que a análise das imparidades encerra, a informação possa não ser vista como certa ou confiável.	O modelo é aplicável e excelente, muito semelhante ao utilizado pela maioria dos clubes no Brasil, que o fazem em atendimento à norma do Conselho Federal de Contabilidade.
PE5	Sim, é essencial.	Em primeiro lugar já é difícil fazer testes de imparidade aos direitos desportivos sobre os jogadores profissionais. Para a formação será ainda mais difícil. O Comité, como organismo independente, é o ideal. No entanto, além da dificuldade da realização destes testes na formação, dada uma maior subjetividade que poderá existir, tenho reservas quanto à possibilidade real da constituição deste Comité. Por exemplo, este será financiado por quem? Pelo Estado? Pelos clubes?	Por um lado, a proposta é interessante e a sua concretização seria útil. Por outro lado, apesar da noção que temos do custo por equipa, a sua aplicabilidade é difícil pela questão da viabilidade da criação do Comité. Essa é a grande questão que obsta à aplicabilidade do modelo. Porém, se fosse possível existir esse Comité deveria a sua atividade ser extensível a todos os direitos desportivos. A grande dificuldade atual é definir o valor justo do direito desportivo de um atleta.

APÊNDICE VI – PLANO DE CONTAS

Classe 4 - INVESTIMENTOS

44 Ativos intangíveis

- 445 Direitos desportivos
 - 4451 Direitos de aquisição de jogadores
 - 4452 Direitos sobre jogadores formados internamente
- 448 Amortizações acumuladas
 - 4484 Direitos desportivos
 - 44841 Direitos de aquisição de jogadores
 - 44842 Direitos sobre jogadores formados internamente
- 449 Perdas por imparidade acumuladas
 - 4494 Direitos desportivos
 - 44951 Direitos de aquisição de jogadores
 - 44952 Direitos sobre jogadores formados internamente

45 Investimentos em curso

- 454 Ativos intangíveis em curso
 - 4541 Formação de jogadores
- 459 Perdas por imparidade acumuladas
 - 4594 Ativos intangíveis em curso
 - 45941 Formação de jogadores

Classe 6 - GASTOS

64 Gastos de depreciação e de amortização

- 643 Ativos intangíveis
 - 6434 Direitos desportivos
 - 64341 Direitos de aquisição de jogadores
 - 64342 Direitos sobre jogadores formados internamente

65 Perdas por imparidade

- 656 Em ativos intangíveis
 - 6565 Direitos desportivos
 - 65651 Direitos de aquisição de jogadores
 - 65652 Direitos sobre jogadores formados internamente
- 657 Em investimentos em curso
 - 6574 Ativos intangíveis em curso
 - 65741 Formação de jogadores

68 Outros gastos e perdas

687 Gastos e perdas em investimentos não financeiros

6871 Alienações

68715 Direitos desportivos

687151 Direitos de aquisição de jogadores

687152 Direitos sobre jogadores formados internamente

6873 Abates

68731 Direitos desportivos

687311 Direitos de aquisição de jogadores

687312 Direitos sobre jogadores formados internamente

Classe 7 - RENDIMENTOS

74 Trabalhos para a própria entidade

742 Ativos intangíveis

7421 Direitos desportivos sobre jogadores formados internamente

76 Reversões

762 De perdas por imparidade

7626 Em ativos intangíveis

76261 Direitos de aquisição de jogadores

76262 Direitos sobre jogadores formados internamente

7627 Em investimentos em curso

76271 Formação de jogadores

78 Outros rendimentos e ganhos

787 Rendimentos e ganhos em investimentos não financeiros

7871 Alienações

78715 Direitos desportivos

787151 Direitos de aquisição de jogadores

787152 Direitos sobre jogadores formados internamente

7878 Outros rendimentos e ganhos

78785 Direitos desportivos

787851 Direitos de aquisição de jogadores

787852 Direitos sobre jogadores formados internamente

445 Ativos intangíveis - direitos desportivos: engloba os dispêndios associados com a obtenção de direitos desportivos, quer os mesmos resultem de aquisição externa, quer sejam gerados internamente, valorizados segundo o modelo do custo.

4451 Ativos intangíveis - direitos desportivos - direitos de aquisição de jogadores: incluem-se nesta conta os dispêndios com a aquisição dos direitos desportivos e todos os inerentes à sua aquisição, designadamente prémios de assinatura.

4452 Ativos intangíveis - direitos desportivos - direitos sobre jogadores formados internamente: incluem-se nesta conta os direitos desportivos resultantes da formação valorizados de acordo com o custo de formação.

4541 Investimentos em curso - ativos intangíveis em curso – formação de jogadores: abrange os direitos desportivos sobre jogadores cujo processo de formação ainda não se encontra completo. Inclui os consumos de recursos capitalizados durante o processo de formação do jogador de acordo com a IAS 38.

45941 Investimentos em curso - perdas por imparidade acumuladas - ativos intangíveis em curso – formação de jogadores: esta conta regista as diferenças acumuladas entre a quantia escriturada e o valor recuperável do direito relacionado com o jogador ainda em formação. As perdas por imparidade anuais serão registadas na conta 65741 e as suas reversões na conta 76271.

6871 Outros gastos e perdas - gastos e perdas em investimentos não financeiros - alienações: destina-se a registar a perda verificada na alienação do direito desportivo a outro clube.

6873 Outros gastos e perdas - gastos e perdas em investimentos não financeiros - abates: regista as perdas provenientes, nomeadamente, do insucesso do processo de formação de um jogador e da rescisão antecipada do contrato.

7421 Trabalhos para a própria entidade - ativos intangíveis - direitos desportivos sobre jogadores formados internamente: inclui os trabalhos desenvolvidos pelos clubes na formação de jogadores nas categorias jovens, que se desenvolvem sob a sua administração direta, aplicando meios próprios ou adquiridos para o efeito e que se destinam à sua utilização por mais que um período económico em seu próprio benefício.

7871 Outros rendimentos e ganhos - rendimentos e ganhos em investimentos não financeiros - alienações: destina-se a registar o ganho verificado na alienação do direito desportivo a outro clube.

787851 Outros rendimentos e ganhos - rendimentos e ganhos em investimentos não financeiros - outros rendimentos e ganhos - direitos desportivos - direitos de aquisição de jogadores: regista os ganhos provenientes, nomeadamente, de indemnizações pela rescisão antecipada do contrato.

787852 Outros rendimentos e ganhos - rendimentos e ganhos em investimentos não financeiros - outros rendimentos e ganhos - direitos desportivos - direitos sobre jogadores formados internamente: regista os ganhos provenientes, designadamente, da compensação por formação aquando da saída do jogador em final de contrato para outro clube e do mecanismo de solidariedade estabelecido pela FIFA.